

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 177

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	66\$000	96\$000
Semestre	30\$600	48\$000
Para funcionarios públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero avulso		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Informações, Estatística e Divulgação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendencia do Ensino Commercial e do Gabinete do Engenheiro do Ministerio.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Publica, das Diretorias da Receita Pública e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Inspeccao de Seguros.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento dos Correios e Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente Contabilidade e de Pesquisas Cientificas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Noticario — Rendas públicas — Parte commercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.934 — DE 13 DE JULHO DE 1933

Transforma o Aprendizado Agrícola de Barbacena em Escola Agrícola e dá outras providencias

O Chefe do Govêro Provisorio da Republica dos Estados Unidos da Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do decreto n. 22.398, de 11 de novembro de 1930: Considerando que o Aprendizado Agrícola de Barbacena — creado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro de 1910 e regulamentado pelo decreto n. 8.736, de 25 de maio de 1911 — por seu desenvolvimento e organização foi considerado de primeira classe, pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, desiacando-se assim de seus congeneres;

Considerando ainda que, pela razão acima, foram, por portaria de 2 de abril de 1927, aprovadas instruções, estabelecendo um Curso de Chefe de Culturas que, naquele Aprendizado Agrícola, vem funcionando regularmente desde aquela data;

Considerando tambem que o regulamento do Aprendizado é o mesmo da sua criação em 1911, e, portanto, em desacôrdo com a actual finalidade do estabelecimento, cujo Curso Técnico-profissional sobrepujou, em desenvolvimento, ao dos seus congeneres fundados na mesma época;

Considerando, finalmente, que o Ensino Agronomico, a cargo do Ministerio da Agricultura, não pôde deixar de compreender um estabelecimento que tenha por fim preparar "Instrutores Agrícolas", que representarão na vida prática o

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.934, de 13 de julho de 1933.
Decreto n. 22.981, de 25 de julho de 1933.
Decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.
Decreto n. 22.991, de 26 de julho de 1933.
Decreto n. 22.999, de 27 de julho de 1933.
Decreto n. 23.000, de 27 de julho de 1933.
Decreto n. 23.005, de 28 de julho de 1933.
Decreto n. 23.007, de 28 de julho de 1933.
Decreto n. 23.016, de 28 de julho de 1933.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 28 do mês findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 de julho último.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 26 do mês passado.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

intermediário e indispensável entre o técnico como, engenheiro-agrônomo ou médico veterinário — alhador rural;

reita:

1.ª Fica o Aprendizado Agrícola de Barbacena transferido em uma Escola Agrícola com a denominação de "Escola Agrícola de Barbacena", diretamente subordinada à Direção do Ensino Agrônomo e regendo-se pelo Regulamento n.º este baixa.

2.ª Os atuais alunos do "Curso Elementar" os do 1.º, segundo e terceiro anos do "Curso de Adaptação" o primeiro, segundo e terceiro anos do "Curso de Chefaturas" do atual Aprendizado Agrícola de Barbacena, serão matriculados, respectivamente, no primeiro, segundo, terceiro e quarto anos do "Curso de Adaptação" e, primeiro, segundo e terceiro anos do "Curso Profissional" da Escola Agrícola de Barbacena.

Art. 3.º O pessoal titulado da Escola Agrícola de Barbacena será o seguinte:

1 diretor e professor da 4.ª cadeira; 1 vice-diretor e professor da 2.ª cadeira; 1 professor da 3.ª cadeira; 1 médico; 1 professor da 5.ª cadeira; 1 2.º escrivão; 1 professor da 1.ª cadeira; 1 cirurgião-dentista; 1 professor primário; 1 economista-almoxarife; 3 mestres de oficinas; 2 praticos de indústrias agrícolas; 1 chefe de disciplina; 3 adjuntos de professor-primário; 1 escrevente-dactilógrafo; 1 conservador de gabinete e laboratório, e 1 porteiro contínuo.

Parágrafo único. Os vencimentos do pessoal permanente da Escola Agrícola de Barbacena, constantes da tabela anexa ao Regulamento que com este baixa, correrão, a contar do 1.º de junho último, por conta dos saldos apurados, em 1.º de junho último, na importância de setenta e cinco contos e trezentos mil réis (75:300\$000), nas sub-consignações sete (7) e oito (8) — Consignação: "Pessoal Permanente" — TÍTULO: Pessoal, da verba 2.ª — Diretoria Geral de Agricultura — nas tabelas baixadas pelo decreto n.º 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, e do reforço de vinte e um contos e novecentos mil réis (21:900\$000) a ser concedido dentro do crédito especial aberto pelo decreto n.º 22.898, de 6 de julho de 1933.

Art. 4.º As despesas com o pessoal variável, diárias, ajudas e custo e material necessário à Escola Agrícola de Barbacena continuarão a correr pelas respectivas sub-consignações, destinadas ao atual Aprendizado Agrícola de Barbacena, no regime vigente.

Parágrafo único. Ficam extintas, a partir de 1.º de junho deste mês, as gratificações de que trata o n.º X, alínea 14, do art. 16 da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro de 1931.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933, 112.ª da Independência 45.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tarora.

Regulamento da Escola Agrícola de Barbacena, a que se refere o decreto n.º 22.934, de 13 de julho de 1933

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Agrícola de Barbacena terá por fim formar "Instrutores Agrícolas" instruídos nos modernos processos agrícolas e nas práticas referentes à zootecnia, veterinária e indústrias rurais, devendo os alunos instruir-se no preparo do solo, cultura, tratamento, multiplicação, aclimação, melhoramento das plantas úteis; nos processos de conservação, transformação, embalagem, transporte, comércio de produtos agrícolas e assuntos que se relacionem com as indústrias rurais de modo a adquirirem, a par de conhecimentos teóricos, a prática indispensável ao perfeito desempenho de suas funções, cuidando também da educação física dos alunos.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 2.º O ensino na Escola Agrícola de Barbacena será teórico-prático e compreenderá dois cursos: "Curso de adaptação" e "Curso profissional".

1. Ensino teórico.

a) "Curso de adaptação".

Art. 3.º O "Curso de adaptação" tem por fim preparar o aluno para o "Curso profissional" e constará de quatro anos, sendo as matérias nele ministradas, assim distribuídas:

1.º ano — Português (leitura, ditado e caligrafia) — Aritmética (até frações ordinárias).

2.º ano — Português (leitura, ditado, caligrafia e análise gramatical) — Aritmética (até sistema métrico, inclusive) — Geometria (elementos) — Geografia geral (prolegômenos, América e Europa) — Desenho (geométrico e trabalhos manuais).

3.º ano — Português (síntaxe, redação e caligrafia) — Aritmética (até raiz cúbica, inclusive) — Geometria (até áreas, inclusive) — Geografia geral (Ásia, África e Oceania) — História do Brasil — Coreografia do Brasil — Educação moral e cívica — Desenho geométrico e trabalhos manuais.

4.º ano — Português (revisão, redação e caligrafia) — Aritmética (ampliação) — Geometria (até volume, inclusive) — Desenho (ajustamento de linhas e noções de projeções) — Física — Química — História natural (noções).

Art. 4.º No ensino das matérias constantes do artigo anterior, merecerá, especial atenção, a parte relativa ao português, matemática e ciências físicas e naturais.

b) "Curso profissional".

Art. 5.º O "Curso profissional" habilitará o aluno à obtenção do diploma de "instrutor agrícola" e será de três anos, compreendendo as seguintes matérias:

1.º ano — Física — Química — Zoologia — Botânica e Geologia — Aritmética — Álgebra — Geometria — Projeções e perspectiva — Desenho industrial.

2.º ano — Física — Química — Zoologia — Botânica e Geologia — Álgebra — Geometria — Trigonometria — Mecânica e máquinas agrícolas — Contabilidade agrícola — Anatomia e fisiologia dos animais domésticos — Apicultura — Zootecnia geral — Sericicultura — Agricultura geral — Desenho industrial e topográfico — Topografia.

3.º ano — Química — Zoologia — Botânica — Trigonometria — Contabilidade agrícola — Irrigação — Drenagem — Estradas — Construções rurais — Hidráulica — Mecânica e máquinas agrícolas — Higiene, alimentação e tratamento e julgamento dos animais domésticos — Zootecnia especial — Agrostologia — Moléstias dos animais domésticos — Prática veterinária — Avicultura — Tecnologia rural — Agricultura especial — Tratamento das moléstias e combate às pragas das plantas — Silvicultura — Desenho topográfico — Desenho de projetos de construções rurais — Topografia.

Parágrafo único. Na parte referente à agricultura especial o ensino deverá ser particularizado quanto às culturas de maior importância na região em que está situada a Escola.

Art. 7.º As matérias do artigo anterior constituirão as seguintes cadeiras:

1.ª cadeira — Física — Química — Botânica — Zoologia e Geologia.

2.ª cadeira — Matemática elementar — Mecânica geral e máquinas agrícolas — Hidráulica — Irrigação — Drenagem — Estradas — Construções rurais (cálculos e orçamentos) — Contabilidade agrícola.

3.ª cadeira — Anatomia e fisiologia dos animais domésticos — Apicultura — Zootecnia geral — Sericicultura — Higiene, alimentação, tratamento e julgamento dos animais domésticos — Prática veterinária — Zootecnia especial — Agrostologia — Moléstias dos animais domésticos — Avicultura e Tecnologia agrícola.

4.ª cadeira — Agricultura geral — Agricultura especial — Tratamento das moléstias e combate às pragas das plantas — Silvicultura.

5.ª cadeira — Desenho de projeção e perspectiva — Desenho industrial — Topografia (planimetria e altimetria) — Desenho topográfico — Projetos de construções rurais — Noções de arquitetura paisagista.

2. Ensino prático.

Art. 8.º O ensino prático sistematizado será ministrado somente aos alunos "do curso profissional", nas diversas seções e oficinas. Estes alunos participarão igualmente de todos os trabalhos agrícolas da escola.

a) "Curso de adaptação".

Art. 9.º Os alunos deste curso tomarão parte em todos os trabalhos da escola, familiarizando-se com os mesmos de forma que, ao passarem para o "Curso profissional", já tenham dos mesmos certa prática que facilitará o ensino prático sistematizado.

Art. 10. Os alunos deste curso frequentarão obrigatoriamente a oficina de couro de forma a se habilitarem na confecção e conserto de calçado.

Parágrafo unico. Os alunos do 4º ano frequentarão, também, as oficinas para trabalho em madeira e ferro, de modo a adquirirem certa pratica que facilitará o ensino pratico sistematizado, no "curso profissional", nestas dependências.

2) "Curso profissional"

Art. 11. O ensino pratico neste curso será ministrado no laboratório, nas divisões das secções de zootecnia e agricultura e nas oficinas, conforme programa previamente organizado e terá lugar fóra do horario das aulas teóricas.

Art. 12. O ensino pratico referente á 5ª cadeira será ministrado na estação do ano mais favoravel, de modo a permitir nêle a permanência dos alunos, sem interrupção, por maior espaço de tempo.

Art. 13. O ensino pratico ficará a cargo dos professores, mestres de oficinas, praticos de industrias agricolas, dos mestres de culturas e outros encarregados de serviço.

§ 1º. Para maior eficiencia deste ensino, na parte referente ás 3ª, 4ª e 5ª cadeiras, os alunos serão instruidos em turmas pouco numerosas, sempre que a importancia do assunto exigir que a sua execução se faça por cada um de per si, de modo a poder ser apreciada a habilitação individual.

§ 2º. O ensino pratico nas oficinas, quanto ao "curso profissional", só será ministrado aos alunos do 1º e do 2º anos.

Art. 14. O ensino será completado com excursões ás propriedades e estabelecimentos agricolas, museus, fábricas, exposições, feiras, mercados, etc., a juizo do diretor.

CAPITULO III

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 15. A escola funcionará como internato gratuito, para 150 alunos.

Parágrafo unico. A juizo do diretor poderão ser admitidos alunos externos e semi-internos.

Art. 16. A frequencia ás aulas teóricas, ás aulas praticas e aos trabalhos, será obrigatoria, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 e seu paragrafo, sendo desligado o aluno que tiver mais de 30 faltas não justificadas.

Art. 17. Ao diretor da escola compete organizar o horario das aulas teóricas e trabalhos praticos, de modo que a maior parte das horas normais de trabalho seja consagrada aos trabalhos no campo, nas oficinas e outras dependências destinadas á parte pratica dos respectivos estudos, podendo ser suprimidas as aulas teóricas, sem prejuizo da execução dos respectivos programas, sempre que se tornar urgente o aproveitamento do tempo, tendo em vista a estação e os trabalhos extraordinarios.

Art. 18. Para os trabalhos praticos no campo e nas oficinas os alunos do "Curso profissional" serão divididos em turmas que se revesarão semanalmente. Os trabalhos no campo autorizam a requisição dos alunos destacados para as oficinas, sempre que se tratar de serviços que só possam ser feitos dentro de determinada época, não podendo tais requisições exceder de 15 dias, em cada oficina, dentro do ano letivo. Para ser julgada a aplicação dos alunos nos trabalhos praticos, apresentará cada turma, semanalmente, ao diretor, um relatório dos trabalhos executados na semana anterior, assinado pelos componentes da turma e por um deles redigido que o lerá na presença de todo o curso, fazendo os trabalhos executados, confirmando ou não as notas de aplicação dadas pelos chefes dos trabalhos praticos.

Art. 19. As notas de que trata o artigo anterior serão: *aprendendo, mediocre, regular e boa*.

Parágrafo unico. Quando a aplicação do aluno for regular ou boa, lhe dará direito á percepção de uma diaria nas seguintes condições:

1º ano — aplicação regular.....	\$400
1º ano — aplicação boa.....	\$600
2º ano — aplicação regular.....	\$300
2º ano — aplicação boa.....	\$800
3º ano — aplicação regular.....	\$800
3º ano — aplicação boa.....	18000

Art. 20. As notas de que trata o artigo anterior serão dadas em cadernetas, que serão distribuidas a cada um dos chefes dos trabalhos praticos, com folhas que possam ser destacadas e contenham não só espaço reservado aos nomes dos alunos, número da turma, como ainda colunas destinadas ao lançamento das horas que tenham trabalhado em cada dia da semana, dadas éstes que servirão para a confecção da folha de diarias a que fizerem jus os alunos.

Art. 21. As aulas teóricas serão dadas, de preferencia, pela manhã.

Art. 22. Para que possam ser submetidos a exame no fim do ano letivo, os alunos do "Curso profissional" e de

adaptação precisam obter média anual não inferior a 4, em cada cadeira ou matéria. Além da média de que trata este artigo, precisam os alunos do "Curso profissional" demonstrar, nos trabalhos praticos, durante o ano, pelo menos uma aplicação regular, considerada tal quando obtiverem pelo menos 50 % de notas *regular*. A média anual será a média aritmetica das notas obtidas em provas parciais mensais.

Art. 23. O regimento interno da escola fixará o emprego do tempo, a ordem dos trabalhos e a disciplina escolar.

Art. 24. O periodo do ano letivo será de 10 meses.

Art. 25. As férias no curso de adaptação terão a duração de 2 meses e serão gozadas de 1 a 30 de junho e de 15 de dezembro a 15 de janeiro.

Art. 26. Os alunos do "Curso profissional" gozarão férias gerais de 15 de dezembro a 15 de janeiro e férias parciais de 1 de junho a 15 de julho, compreendendo estas sómente as aulas teóricas.

Art. 27. Os alunos de qualquer dos cursos, que obtiverem média mensal inferior a 4, ficarão privados de saída por 30 dias. Alingindo esta privação o periodo de férias, cumprirão os alunos o restante da penalidade quando regressarem ao estabelecimento.

Art. 28. O diretor da escola distribuirá pelos professores primarios e adjuntos as materias do curso de adaptação, tendo em vista as necessidades do ensino.

Art. 29. Por falta de média anual ou por terem sido reprovados em exames de 2ª época, em qualquer das cadeiras do curso profissional, provas praticas nas oficinas, ou das materias do "Curso de adaptação", os alunos perderão o ano, só sendo permitida a repetição de ano uma vez em cada curso.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 30. Para ser admitido ao "Curso de adaptação" deverá ter o candidato no minimo 12 e no maximo 18 anos e saber ler e escrever.

Art. 31. Para ser admitido ao curso profissional, deverá o candidato ter sido aprovado no 4º ano do "curso de adaptação", quando o aluno do referido curso, e, quando estranho ao estabelecimento, ter no minimo 16 anos e no maximo 21 e ter sido aprovado em exame de admissão, que versará sobre os programas do curso de adaptação.

Art. 32. Para qualquer dos cursos deverá o candidato ter compleição fisica sufficiente para os trabalhos de campo, não sofrer de molestia contagiosa, infeto contagiosa e ser vacinado, o que será verificado pelo medico da escola.

Art. 33. Serão matriculados em 1º lugar, quando os houver, os candidatos ao Curso profissional aprovados no exame de admissão e na ordem em que forem classificados, sendo que, em igualdade de condições, terá preferencia o candidato filho de agricultor ou de trabalhador rural, cabendo as vagas restantes aos candidatos ao Curso de adaptação, na seguinte proporção: 80 % para os filhos de agricultores ou de trabalhadores rurais; 20 % para os demais candidatos.

Art. 34. Na admissão dos diversos candidatos será rigorosamente obedecida a ordem cronologica dos requerimentos, dentro do criterio estabelecido na última parte do artigo anterior.

Art. 35. A matricula será efetuada pelo diretor mediante requerimento ao mesmo dirigido, acompanhado da certidão de idade, e, quando o candidato for filho de agricultor, ou trabalhador rural, documento que prove essa qualidade, a juizo do diretor.

Art. 36. A matricula no Curso profissional terá lugar sómente no 1º ano. No "Curso de adaptação", a matricula se fará em qualquer época e ano do curso, conforme o grau de adeantamento do candidato, verificado por uma comissão composta dos professores da 1ª e 2ª cadeiras, do professor primario ou de um adjunto designado pelo diretor, na falta do professor primario.

Art. 37. Para os alunos do "Curso de adaptação" que forem matriculados durante o 2º semestre do ano letivo, a falta de média ou reprovação só será considerada como repetição de ano, para efeito do disposto no art. 29, a contar do ano letivo seguinte.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 38. As aulas encerrar-se-ão 5 dias uteis antes da terminação do último mês do ano letivo, para apuração das médias anuais de que trata o art. 22, seguindo-se os exames, a começar pelos alunos do "Curso de adaptação".

Art. 39. Os exames, em qualquer dos cursos, versarão sobre matéria lecionada, constante dos respectivos programas.

Art. 40. Os exames do "Curso de adaptação" constarão de provas escritas, orais e de desenho; as do "Curso profissional", de provas práticas, escritas, orais e de desenho.

Art. 41. As provas práticas referentes a cada cadeira serão organizadas pelo diretor e professores em conjunto, não sendo admitidos, às demais provas, os alunos nelas reprovados.

Art. 42. Os exames nas oficinas constarão de provas práticas organizadas pelo diretor e mestre das oficinas e terão lugar na última quinzena do ano letivo, ficando prejudicada a prova do aluno que não houver obtido a média de que trata o art. 22.

Parágrafo único. Os alunos reprovados em qualquer das provas das oficinas não poderão entrar nos demais exames.

Art. 43. A prova prática da 5ª cadeira referente a topografia, será efetuada na última quinzena do ano letivo, ficando prejudicada a prova do aluno que não obtiver a média de que trata o art. 22.

Art. 44. As notas em qualquer das provas de exame, serão dadas de 0 a 10. A nota de aprovação de cada cadeira será o resultado da divisão, por 2, da soma das notas das provas escritas e orais. As notas de aprovação no curso de adaptação serão por matéria e obtidas, pela divisão por 2, da soma das notas das provas escritas e orais, exceto quanto a de desenho que será a de prova gráfica.

Parágrafo único. As notas serão assim avaliadas:

- a) mais de 3 a 6, simplesmente;
- b) mais de 6 a 9, plenamente;
- c) mais de 9 a 10, distinção;
- d) até 3, reprovação.

Art. 45. A comissão examinadora das cadeiras do "Curso profissional" compor-se-á do diretor, como presidente e examinador da 4ª cadeira e dos professores das demais cadeiras; a comissão examinadora das provas práticas das oficinas compor-se-á do diretor, como presidente, e dos mestres de oficinas; a comissão examinadora do "Curso de adaptação", compor-se-á do diretor, como presidente, de um professor primário designado pelo diretor e dos professores da 1ª e da 2ª cadeiras do "Curso Profissional".

Art. 46. Para os alunos reprovados, ou que em 1ª época não hajam comparecido à 2ª chamada, haverá uma 2ª época de exame.

CAPITULO VI

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 47. A escola conferirá, expedidos pelo diretor, aos alunos que houverem feito o Curso profissional:

- a) diploma de "Instrutor agrícola";
- b) certificado de "Prático em agricultura";

§ 1.º O diploma de "Instrutor agrícola" só será concedido aos alunos que houverem obtido pelo menos 75 % do máximo de pontos que poderiam obter pela soma das notas de aprovação nos exames das diversas cadeiras e oficinas. O certificado de "Prático em agricultura" será concedido aos alunos que não houverem obtido aquela percentagem.

§ 2.º O número de pontos obtidos pelos alunos do "Curso profissional" constará do diploma ou certificado.

§ 3.º Os portadores de diplomas e certificados expedidos pela escola em igualdade de condições, terão preferência nas nomeações ou admissões para os cargos federais condizentes com a sua profissão. Si a igualdade de condições se verificar entre eles, a preferência será dada ao que houver obtido maior número de pontos no "Curso profissional".

CAPITULO VII

DAS SECÇÕES

Art. 48. A seção de zootecnia compreenderá as seguintes divisões: a) tecnologia rural; b) apicultura; c) avicultura; d) suinocultura; e) sericicultura; f) gado leiteiro e animais de trabalho; g) agrostologia.

Art. 49. A seção de agricultura compreenderá as seguintes divisões: a) arboricultura frutícola; b) viticultura; c) horta modelo e cultura de hortaliças em grande escala; d) parques, jardins e plantas ornamentais; e) viveiros e sementeiras; f) silvicultura; g) cultura de cereais.

Parágrafo único. O professor da 3ª cadeira será encarregado da seção de zootecnia, cabendo-lhe organizar a orientação técnica da mesma, submetendo-a à aprovação do diretor, bem como quaisquer providências a ela atinentes. Na parte

relativa ao ensino e trabalhos práticos, será ele auxiliado por dois práticos de indústrias agrícolas.

Art. 50. Para as divisões da seção de agricultura, a cargo do diretor, tendo em vista a importância das respectivas culturas, serão admitidos, pelo mesmo, auxiliares necessários que trabalharão sob sua orientação.

CAPITULO VIII

DEPENDENCIAS E INSTALAÇÕES

Art. 51. Haverá na escola as seguintes dependências e instalações: a) depósito de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios agrícolas; b) cocheira, estabulo, pocilgas, apiário, aviário, pequena sirgaria, estrumeira, paiol, silos, etc., além de instalações para beneficiamento de produtos; c) instalação para fabrico de doces, geleas, compotas, vinhos e sucos de frutas, etc.; d) instalações para fabrico de queijos, manteiga e outros produtos de laticínios; e) instalações para pequena salchicharia; f) oficinas para trabalhos em ferro, madeira e couro; g) posto meteorológico; h) gabinete de física com aparelhos simples; i) laboratório de química com aparelhos necessários ao ensino, e análises simples do solo, adubos, fungicidas, inseticidas e produtos da indústria agrícola; j) gabinete de história natural com coleções didáticas; k) museu agrícola; l) biblioteca.

CAPITULO IX

DO PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Art. 52. Será o seguinte o pessoal docente e administrativo da Escola Agrícola de Barbacena: um diretor e professor da 4ª cadeira; um vice-diretor e professor da 2ª cadeira; um professor da 3ª cadeira; um médico; um professor da 5ª cadeira; um 2º escrivão; um professor da 1ª cadeira; um cirurgião-dentista; um professor-primário; um economo-almo-xarife; três mestres de oficinas; dois práticos de indústrias agrícolas; um chefe de disciplina; três adjuntos de professor-primário; um escrevente datilógrafo; um conservador de gabinetes e laboratórios; um porteiro-contínuo.

Art. 53. O diretor, o vice-diretor e o professor da 3ª cadeira, pela natureza dos serviços a seu cargo, darão oito horas de serviço diário à Escola.

Art. 54. Os funcionarios da Escola perceberão os vencimentos da tabela anexa.

CAPITULO X

DOS DEVERES DO PESSOAL DE ENSINO E ADMINISTRATIVO

Do diretor:

Art. 55. Ao diretor, que será substituído em seus impedimentos pelo vice-diretor, incumbe:

1º, distribuir e fiscalizar todos os serviços inerentes à Escola, de acordo com o presente regulamento e o regimento interno;

2º, lecionar a 4ª cadeira, orientar e dirigir os trabalhos da seção de agricultura;

3º, inspecionar as diversas dependências da Escola, velando pela boa ordem dos serviços e disciplina;

4º, encaminhar ao diretor do Ensino Agronomico, devidamente informados, os requerimentos ou qualquer papel que dependa de solução superior, em que sejam interessados os funcionarios ou alunos;

5º, autorizar, mediante despacho, a matricula de alunos e as certidões que tiverem de ser extraídas dos livros de escrituração;

6º, responder as consultas que lhe forem feitas relativamente ao assunto de sua cadeira, encaminhando aos demais professores aquelas que se relacionarem com suas cadeiras, velando para que sejam atendidas convenientemente, devendo ser as respectivas respostas transmitidas por seu intermedio;

7º, promover, na sede da escola, exposições agrícolas ou de interesse agrícola;

8º, designar os professores que devam fazer excursões com os alunos, estabelecendo o itinerario e a respectiva orientação, submetendo sua resolução à aprovação do diretor do Ensino Agronomico;

9º, rubricar todos os livros de escrituração da Escola;

10, prorrogar, sem remuneração extraordinaria, até 15 dias, o expediente de qualquer funcionario ou serventuario da escola, de acordo com a exigencia do serviço;

11, elaborar o projeto de orçamento anual da escola, remetendo-o ao diretor do Ensino Agronomico;

12, designar qualquer funcionario da escola para auxiliar os serviços de outros, sempre que tal providencia se imponha, ou pela urgencia ou por acúmulo de trabalho;

13. apresentar ao diretor do Ensino Agronômico, até o dia 15 de fevereiro, o relatório anual dos trabalhos da escola;

14. aplicar ao pessoal permanente e variável e aos alunos, as penalidades constantes deste regulamento, que forem de sua alçada, o que fará por portaria, constando as mesmas dos assentamentos do pessoal e dos alunos;

15. o diretor residirá no prédio que lhe é destinado, na sede da Escola;

16. o diretor é o superior hierárquico de todos os funcionários da Escola;

Do vice-diretor:

Art. 56. Ao vice-diretor incumbe:

1.º substituir o diretor em seus impedimentos temporários;

2.º auxiliá-lo em todos os trabalhos da diretoria;

3.º lecionar a 2.ª cadeira, de acordo com o respectivo programa;

4.º Comparecer, diariamente, ao serviço, participando, por escrito, ao diretor, quando, por qualquer motivo justificável, não puder comparecer.

5.º Incumbir-se, de acordo com o que determinar o regimento interno, da parte referente à vida escolar dos alunos e disciplina dos mesmos, levando ao conhecimento do diretor, por escrito, qualquer irregularidade verificada.

6.º Fiscalizar os serviços da rouparia, enfermaria e dormitórios e o movimento de alunos com essas dependências.

7.º Fiscalizar o ponto do pessoal variável.

8.º Autorizar as saídas extraordinárias de alunos, por meio de licenças escritas e fiscalizar as que forem estabelecidas no regimento interno.

9.º Emitir seu parecer em todos os processos referentes à indisciplina de alunos ou a reclamação que os mesmos façam ao diretor.

10. Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material agrícola permanente e os móveis da escola.

Do professor da 3.ª cadeira:

Art. 57. Ao professor da 3.ª cadeira compete:

1.º Lecionar a 3.ª cadeira, de acordo com o respectivo programa.

2.º Comparecer, diariamente, ao serviço, participando, por escrito, ao diretor, quando, por qualquer motivo justificável, não puder comparecer.

3.º Requisitar ao almoxarifado as rações necessárias aos animais, assistindo a sua aplicação diária.

4.º Zelar pela saúde dos animais, levando ao conhecimento do diretor tudo que de anormal se verificar na seção a seu cargo e as providências urgentes que houver tomado em cada caso.

5.º Fazer manter em rigoroso asseio os estábulos, cocheiras e pocilgas, galinheiros e demais dependências da seção de zootecnia.

6.º Propôr ao diretor a castração de animais que, impróprios para reprodutores, devem ser aproveitados na salicaria.

7.º Manter em dia, rigorosamente, a escrita referente à produção de leite.

8.º Providenciar quanto às culturas forrageiras necessárias à alimentação dos animais.

9.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente da seção de zootecnia.

Do professor da 5.ª cadeira:

Art. 58. Ao professor da 5.ª cadeira compete:

1.º Lecionar a 5.ª cadeira e trabalhos manuais e desenho aos alunos do "Curso de adaptação", de acordo com os respectivos programas.

2.º Executar todos os trabalhos de desenho e topografia necessários à escola, sem prejuízo das aulas.

3.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente de desenho e topografia.

Do professor da 1.ª cadeira:

Art. 59. Ao professor da 1.ª cadeira compete:

1.º Lecionar a 1.ª cadeira, de acordo com o respectivo programa.

2.º Proceder, no laboratório de química, às análises de adubos, inseticidas, fungicidas, que foram adquiridos para a escola.

Do médico:

Art. 60. Ao médico compete:

1.º Comparecer, diariamente, à escola, para visita médica, em hora que for estabelecida.

2.º Examinar, de 60 em 60 dias, todos os alunos, constando esse exame de uma ficha individual, remetida após cada exame ao conhecimento do diretor, por parte do serviço.

3.º Proceder exame médico em todos os candidatos que tenham de ser matriculados, e informando, no respectivo processo, estar ou não o candidato em condições de saúde para ser matriculado.

4.º Comparecer à escola para prestar serviços médicos aos alunos, sempre que for chamado.

5.º Prestar serviços médicos aos trabalhadores da escola e pessoas de suas famílias.

6.º Dar um pequeno curso, prático de higiene aos alunos em geral, e aos alunos do "Curso profissional", um curso rápido de medicina de emergência e cuidados anti-ofídicos.

7.º Ter sob sua guarda todo o material permanente que constituir o gabinete médico.

Do 2.º escriturário:

Art. 61. Ao 2.º escriturário compete:

1.º Redigir toda a correspondência da escola.

2.º Fazer toda a escrita da escola, de acordo com as ordens em vigor e pela forma que for estabelecida no regimento interno.

3.º Processar todos os papéis que tenham de subir ao conhecimento do diretor, fazendo sucinta exposição do assunto e interpondo sua opinião, quando julgar necessário.

4.º Fazer lavrar todas as atas de exames e outros atos que tiverem lugar na escola.

5.º Organizar os processos de concorrências e de pagamentos de contas.

6.º Organizar as folhas de pagamento.

7.º Propôr ao diretor da escola todas as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo.

Do escrevente-dactilógrafo:

Art. 62. Ao escrevente-dactilógrafo compete:

1.º Auxiliar o 2.º escriturário em todos os serviços e substituí-lo em seus impedimentos.

2.º Ter sob sua guarda o arquivo da escola.

Do economo-almoxarife:

Art. 63. Ao economo-almoxarife compete:

1.º Ter sob sua guarda todo o material adquirido pela escola para seus serviços, escriturando-o em livros próprios.

2.º Superintender o serviço de copa e cozinha.

3.º Apresentar ao diretor, mensalmente, uma relação do material permanente requisitado pelos funcionários da escola para os serviços a seu cargo, para ser feita, por ela, a carga no inventário de cada requisitante.

4.º Fornecer o material necessário aos serviços da escola, mediante requisição do funcionário que dele precisar, visada pelo diretor, na qual será dado o recibo competente.

5.º Propôr ao diretor a aquisição do material de consumo habitual, que se tornar necessário, de forma a não haver falta dos mais necessários.

Do cirurgião-dentista:

Art. 64. Ao cirurgião-dentista compete:

1.º Prestar, diariamente, assistência aos alunos, durante um tempo não inferior a três horas.

2.º Atender a qualquer chamado, fora do período normal, sempre que algum aluno precisar de seus serviços.

3.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente que constituir o gabinete dentário.

Do práticos de indústrias agrícolas:

Art. 65. Aos práticos de indústrias agrícolas compete:

1.º Instruírem praticamente os alunos no fabrico de conservas, doces, vinhos, suco de uvas e outras frutas, queijos, manteiga e produtos de pequena salicaria.

2.º Ao prático de indústrias agrícolas para os produtos de origem vegetal compete a venda de todos os produtos da escola, de acordo com as normas que forem estabelecidas no regimento interno.

3.º Cada prático de indústrias agrícolas terá sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente que constituir a aparelhagem da dependência em que exercer suas funções.

Dos mestres de oficinas:

Art. 66. Aos mestres de oficinas compete:

1.º Instruírem os alunos nos trabalhos de ferro, madeira e couro, de acordo com os respectivos programas e de forma a que os mesmos adquiram os conhecimentos necessários para satisfazerem as necessidades da vida agrícola no que depender desses trabalhos.

2.º O ensino visará principalmente o concerto e a conservação de aparelhos, apetrechos e ferramentas agrícolas.

3.º Além do ensino, os mestres de oficinas executarão todos os serviços que forem necessários à escola.

4.º Cada mestre de oficina terá sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente que constituir a aparelhagem da dependência em que exercer suas funções.

Do professor primário:

Art. 67. Ao professor primário compete:

1.º Lecionar as matérias do "Curso de adaptação", de acordo com o art. 3.º e programa do curso.

2.º velar pela boa ordem nas aulas;

3.º fiscalizar as aulas a cargo dos adjuntos.

Dos adjuntos:

Art. 68. Aos adjuntos, compete:

1.º, lecionar as matérias do "Curso de adaptação", de acordo com o art. 3.º e programa do curso.

Do chefe de disciplina:

Art. 69. Ao chefe de disciplina, compete:

1.º, manter a mais rigorosa disciplina entre os alunos, de acordo com o art. 78;

2.º, zelar pela conservação de todo o mobiliário escolar, apurando a responsabilidade dos alunos quando houver dano em qualquer móvel escolar, por eles praticado;

3.º, comparecer, diariamente, à escola, das 7 às 17 horas;

4.º, fazer toda a escrita referente às penalidades aplicadas aos alunos, para orientar, por ela, o serviço, bem como o do movimento de alunos para a enfermaria e gabinetes médico e dentário;

5.º, velar pelo asseio dos alunos, impedindo que se apresentem com uniformes em más condições de limpeza;

6.º, ter a seu cargo a biblioteca da escola, impedindo que os livros ou quaisquer outras publicações sejam retirados sem prévia ordem do diretor, devendo o funcionário ou aluno que as retirar passar o respectivo recibo e restituí-lo no prazo máximo de três dias.

Do conservador de gabinetes e laboratórios:

Art. 70. Ao conservador de gabinetes e laboratórios, compete:

1.º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material dos gabinetes e laboratórios que manterá em perfeito estado de conservação e de uso;

2.º, cumprir todas as ordens que emanarem dos professores com que tiver de trabalhar, fazendo no recinto dos gabinetes e laboratórios respectivos a necessária vigilância, quando os alunos estiverem em trabalhos;

3.º, providenciar para que, diariamente, todos os aparelhos, vasilhames e qualquer material utilizado no serviço do ensino do dia, sejam recolhidos aos lugares competentes, depois da limpeza indispensável.

Art. 71. O pessoal permanente da escola está sujeito às seguintes penalidades, de conformidade com a falta que houver cometido: 1.º, observação; 2.º, repreensão; 3.º, perda da gratificação de um a oito dias; 4.º, perda de todos os vencimentos por igual período; 5.º, suspensão do exercício, com perda de vencimentos, de um a trinta dias; 6.º, demissão.

Parágrafo unico. As penas constantes dos ns. 1 a 4 serão aplicadas pelo diretor, e as de n. 5, pelo diretor do Ensino Agrônomo, sob proposta do diretor, ouvido o delinquente.

Art. 72. Ao pessoal variável serão aplicadas pelo diretor as mesmas penalidades constantes do artigo anterior.

Art. 73. Com exceção dos professores da 1.ª e 5.ª cadeiras, do professor primário e adjuntos, que gozarão férias escolares, os demais funcionários gozarão férias regulamentares.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O ensino nas oficinas deverá particularizar o concerto de máquinas e aparelhos agrícolas e confecção de instrumentos, aparelhos e arreios destinados aos serviços da lavoura.

Art. 75. Os alunos estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares: 1) observação; 2) privação de recreio; 3) privação de saída; 4) supressão de diárias; 5) supressão de férias; 6) suspensão até oito dias; 7) expulsão.

§ 1.º As penalidades constantes dos ns. 3, 4, 5, 6 e 7, são da competência exclusiva do diretor.

§ 2.º A pena de expulsão será aplicada mediante processo em que fique provada a falta grave cometida pelo aluno, ou a documentação que prove a inconveniência de sua permanência no estabelecimento como elemento prejudicial à disciplina ou à moral.

Art. 76. Todas as penalidades aplicadas pelo diretor, constarão do registro que constituirá a fé de ofício de cada aluno.

Art. 77. É concedido aos alunos o direito de recurso escrito, para o diretor, das penalidades que lhes hajam sido aplicadas.

Art. 78. A disciplina entre os alunos será mantida por eles próprios em turmas diárias e pela forma que for determinada pelo regimento interno.

Parágrafo unico. Os alunos responsáveis pela disciplina, serão orientados e fiscalizados pelo chefe de disciplina e guardas.

Art. 79. As pequenas infrações regulamentares e disciplinares serão punidas pelo vice-diretor, pelos professores, chefes de disciplina, guardas, alunos encarregados de disciplina, mestres de oficinas, mestres de cultura e encarregados dos serviços, pela forma estabelecida no regimento interno, não constando tais penalidades da fé de ofício do aluno.

Art. 80. Os serviços das seções e das diversas dependências serão cuidadosamente escriturados, de forma a serem controlados e oferecerem elementos para julgamento de eficiência dos mesmos, devendo o diretor da escola submeter à deliberação superior qualquer sugestão que julgue conveniente.

Art. 81. Os trabalhos práticos poderão ser assistidos por qualquer agricultor ou pessoa interessada, mediante licença do diretor.

Art. 82. Em caso de molestia o aluno poderá ser licenciado pelo diretor, desde que tal providência seja julgada necessária pelo médico do estabelecimento, não podendo ser superior a seis meses o prazo da licença.

Art. 83. A licença concedida ao aluno não o isentará do que estabelece o art. 29 desde que, na ocasião em que for licenciado, as suas médias já determinem a impossibilidade de entrar em exame.

Art. 84. Quando, no último semestre do ano letivo, o aluno repelente encontrar-se, por suas médias, na impossibilidade de entrar em exame ou ser promovido, será desligado do estabelecimento, à juízo do diretor.

Art. 85. O aluno que for julgado por força do disposto no art. 29, não poderá obter nova matrícula na escola, salvo tratando-se de alunos do "Curso de adaptação" que poderão matricular-se no "Curso profissional", prestando exame de admissão a que se refere o art. 31.

Art. 86. O diretor organizará o horário a que ficarão sujeitos todos os funcionários e empregados da escola, obedecendo o disposto no art. 53.

Art. 87. Nas oficinas da escola serão feitos todos os trabalhos necessários ao estabelecimento, dentro das possibilidades de suas instalações.

Art. 88. O regimento interno da escola será expedido pelo ministro, mediante bases apresentadas pelo diretor da escola e aprovadas pelo diretor do Ensino Agrônomo.

Art. 89. O diretor, o vice-diretor, o prático de indústrias agrícolas, o encarregado dos produtos de origem vegetal, o professor da 3.ª cadeira (zootecnia) e os operários e trabalhadores que, a juízo do diretor, devam permanecer junto aos serviços para eficiência dos mesmos, residirão obrigatoriamente nos imóveis que lhes forem designados no recinto da escola.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da República. — Juarez Távora.

Verba 2.ª

DIRETORIA GERAL DE AGRICULTURA

PESSOAL

I — Pessoal permanente

Escola Agrícola de Barbacena

	Ord.	Grat.	Total	Para seis meses
7-8:				
1 Diretor e professor da 4.ª cadeira	14:400\$	7:200\$	21:600\$	10:800\$
1 Vice-diretor e professor da 2.ª cadeira	10:400\$	5:200\$	15:600\$	7:800\$
1 Professor da 3.ª cadeira	8:000\$	4:000\$	12:000\$	6:000\$
1 Médico	8:000\$	4:000\$	12:000\$	6:000\$
1 Professor da 5.ª cadeira	7:200\$	3:600\$	10:800\$	5:400\$
1 Segundo escrivão	7:200\$	3:600\$	10:800\$	5:400\$
1 Professor da 1.ª cadeira	6:400\$	3:200\$	9:600\$	4:800\$
1 Cirurgião dentista	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$
1 Economo almoxarife	5:600\$	2:800\$	8:400\$	4:200\$
1 Professor primário	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$
3 Mestres de oficinas	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$
2 Práticos de indústrias agrícolas	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$

	Ord.	Grat.	Total	Para seis mês
7-8:				
1 Chefe de disciplina ..	4:800\$	2:400\$	7:200\$	3:600\$
3 Adjuntos de professor primario	4:000\$	2:000\$	6:000\$	9:000\$
1 Escrevente datilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$	3:000\$
1 Conservador de gabi- netes e laboratorio	4:000\$	2:000\$	6:000\$	3:000\$
1 Porteiro-continuo . . .	3:200\$	1:600\$	4:800\$	2:400\$
Soma			97:200\$	

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Juarez Tavora*.

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 54 DÊSTE REGULAMENTO.

	Ord.	Grat.	Total
Diretor e professor da 4ª cadeira	14:400\$	7:200\$	21:600\$
Vice-diretor e professor da 2ª ca- deira	10:400\$	5:200\$	15:600\$
Professor da 3ª cadeira	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Médico	8:000\$	4:000\$	12:000\$
Professor da 5ª cadeira	7:200\$	3:600\$	10:800\$
2º Escrivão	7:200\$	3:600\$	10:800\$
Professor da 1ª cadeira	6:400\$	3:200\$	9:600\$
Cirurgião dentista	5:600\$	2:800\$	8:400\$
Economista almoxarife	5:600\$	2:800\$	8:400\$
Professor primario	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Mestre de oficina	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Prático de indústrias agrícolas..	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Chefe de disciplina	4:800\$	2:400\$	7:200\$
Adjunto de professor primario..	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Escrevente datilografo	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Conservador de gabinete e labo- ratorio	4:000\$	2:000\$	6:000\$
Porteiro continuo	3:200\$	1:600\$	4:800\$

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Juarez Tavora*.

DECRETO N. 22.985 — DE 25 DE JULHO DE 1933

Modifica a organização da Diretoria Geral de Indústria Animal do Ministério da Agricultura e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando a necessidade de se adaptar a atual organização da Diretoria Geral de Indústria Animal do Ministério da Agricultura à remodelação a que se está procedendo nos serviços técnicos do mesmo Ministério recentemente contemplados com maior soma de recursos orçamentários;

Decreta:

Art. 1º A Diretoria Geral de Indústria Animal, que orienta e superintende todos os serviços técnicos dessa especialidade no Ministério da Agricultura, terá a organização prevista no decreto n. 22.507, de 27 de fevereiro do corrente ano, com as modificações introduzidas pelo presente.

Art. 2º São transferidos do quadro do Gabinete da Diretoria Geral de Indústria Animal para o da Diretoria de Fomento de Produção Animal um engenheiro civil, um engenheiro auxiliar e um desenhista-fotógrafo, que terão as suas atuais denominações alteradas para assistente-chefe, sub-assistente técnico e ajudante-técnico, aumentados os vencimentos anuais do segundo dos indicados cargos para 45:600\$000.

§ 1º Com o pessoal mencionado no artigo supra fica constituído um Gabinete de Engenharia subordinado à Diretoria de Fomento da Produção Animal, sendo mantidos os atuais serventurários enquanto neles permanecerem, de acordo com as disposições regulamentares vigentes. Nas vagas que futuramente se verificarem serão tais cargos providos exclusivamente por engenheiros civis, arquitetos e agrônomos.

§ 2º São igualmente transferidos do quadro do Gabinete da Diretoria Geral para o da Diretoria de Fomento da Produção Animal um almoxarife e um auxiliar de almoxarife.

§ 3º Os saldos das quotas correspondentes a tais cargos, no valor de 31:800\$000, verificados em 30 de junho próximo findo na sub-consignação 1 da consignação "Pessoal" da verba

3ª, art. 1º § único do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, são igualmente transferidos para a sub-consignação 5, da mesma consignação, letra a — Diretoria de Fomento da Produção Animal da mesma verba, acrescidos da importância de 600\$000 destacada do crédito especial, aberto com o decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente, afim de, à sua conta, ser atendido o pagamento dos vencimentos dos respectivos serventurários, durante o segundo semestre deste ano.

Art. 3º Fica criado no Gabinete do Diretor Geral um cargo de escrevente datilografo, com os vencimentos anuais de 6:000\$000, cuja despesa, no 2º semestre deste ano, correrá por conta da importância de 3:000\$000 destacada do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente.

Art. 4º São transferidos, do quadro da Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Indústria Animal, para o da Diretoria de Fomento da Produção Animal um cargo de 2º escrivão e outro de 3º.

Parágrafo unico. Os saldos das quotas correspondentes a tais cargos, no valor de 9:600\$000, verificados em 30 de junho próximo findo, na sub-consignação 2 da consignação "Pessoal" da verba 3ª, art. 1º § único do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, são igualmente transferidos para a sub-consignação 5 da mesma consignação, letra a — Diretoria de Fomento da Produção Animal, da mesma verba, afim de, à sua conta, ser atendido o pagamento dos vencimentos dos respectivos serventurários, durante o 2º semestre deste ano.

Art. 5º É transferido, do quadro da Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Indústria Animal, para o da Diretoria de Defesa Sanitária Animal um cargo de primeiro escrivão.

Parágrafo unico. O saldo da quota correspondente a tal cargo, no valor de 7:200\$000, verificado em 30 de junho findo, na sub-consignação 2 da consignação "Pessoal" da verba 3ª, art. 1º § único do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, é igualmente transferido para a sub-consignação 12 da mesma consignação, letra a — Diretoria de Defesa Sanitária Animal, da mesma verba, afim de, à sua conta, ser atendido o pagamento dos vencimentos do respectivo serventurio, durante o 2º semestre deste ano.

Art. 6º É transferido do quadro da Portaria da Diretoria Geral de Indústria Animal para o da Diretoria de Fomento da Produção Animal, o cargo de motorista, cujos vencimentos são aumentados de 5:400\$ para 6:000\$ anuais.

Parágrafo unico. O saldo da quota correspondente a tal cargo, no valor de 2:700\$, verificado em 30 de junho, próximo findo, na sub-consignação 3, da consignação "Pessoal", da verba 3ª, art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, é igualmente transferido para a sub-consignação 5 da mesma consignação, letra a — Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal, da mesma verba, acrescido da importância de 300\$, destacada do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente, a fim de, à sua conta, ser atendido o pagamento dos vencimentos do referido serventurio, durante o 2º semestre deste ano.

Art. 7º A consignação "Pessoal" da verba 3ª — Diretoria Geral de Indústria Animal fica acrescida de mais uma subconsignação, sob o n. 25, destinada a atender a "auxílios para fardamento de dois continuos, dois motoristas e doze serventes, à razão de 300\$ anuais, para cada um, pagos em prestações semestrais", dispondo para as despesas do 2º semestre do corrente ano, da dotação de 2:400\$, destacada do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente.

Parágrafo unico. Do crédito aberto pelo mesmo decreto acima referido serão destacadas ainda as importâncias de 6:000\$ e 150:000\$ para suplementar, respectivamente, as sub-consignações ns. 24, letra a, consignação "Pessoal" e 2, letra a, consignação "Material", da verba 3ª do orçamento vigente do Ministério da Agricultura.

Art. 8º O Instituto de Biologia Animal, a Estação Experimental de Agrostologia e a Estação Experimental de Avicultura e Apicultura são fundidos e transformados em um Laboratório Central de Indústria Animal, diretamente subordinado à Diretoria Geral de Indústria Animal, o qual ficará constituído por uma Estação Experimental em Deodoro e cinco Secções Técnicas, assim denominadas:

- Patologia Animal;
- Vacinoterapia;
- Soroterapia;
- Produtos de origem animal;
- Agrostologia.

§ 1.º Com a nova organização a que se refere o artigo supra, dos cargos existentes nos anteriores Instituto de Biologia Animal, Estação Experimental de Agrostologia e Estação Experimental de Avicultura e Apicultura, ora transformados em Laboratorio Central de Industria Animal, são suprimidos:

a) no Instituto de Biologia Animal: um assistente chefe (em comissão), 2 assistentes técnicos e 4 auxiliares de laboratorio;

b) na Estação Experimental de Agrostologia: um cargo de assistente técnico e a gratificação ao chefe da Estação;

c) na Estação Experimental de Avicultura e Apicultura: um encarregado, um apicultor e um avicultor.

§ 2.º São criados no Laboratorio Central de Industria Animal, os cargos seguintes: um diretor (em comissão), 5 assistentes chefes, 1 sub-assistente técnico, 2 ajudantes técnicos, 8 auxiliares técnicos, 3 auxiliares e 2 serventes.

§ 3.º São transferidos para o mesmo Laboratorio Central, do quadro do gabinete do diretor geral e do da Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Industria Animal, respectivamente, um escrevente bibliotecario e um escrevente datilografado, e da ora extinta Estação Experimental de Agrostologia, um assistente técnico, um sub-assistente técnico, um escrevente datilografado e um servente;

§ 4.º A dotação destinada ao pagamento do pessoal permanente do Laboratorio Central de Industria Animal, que é o mencionado no quadro anexo, com os vencimentos nele indicados, fica constituída pelo saldo de 235:800\$000, apurado em 30 de julho proximo findo, nas sub-consignações 4, 6 e 7 e pelo das quotas correspondentes aos cargos de escrevente bibliotecario e datilografado, respectivamente das sub-consignações 1 e 2, no valor de 6:600\$, da consignação "Pessoal", da verba 3.º — do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, respectivamente, de 3:600\$, 3:000\$, 187:200\$, réis 33:000\$ e 15:600\$, acrescido da importancia de 63:000\$ destacada do credito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente e terá a discriminação constante da tabela que com este baixa.

§ 5.º As dotações para "Pessoal variavel" e "Diversas despesas" do Material do Laboratorio Central de Industria Animal, discriminadas na tabela a que se refere o paragrafo anterior, são constituídas pela importancia de 174:000\$ destacada do credito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente e pelos saldos apurados em 30 de junho ultimo, transferidos das sub-consignações ns. 16 e 17, da consignação 2.º, "Pessoal variavel" da verba 3.º, da Diretoria Geral de Industria Animal respectivamente nas importancias de 30:000\$ e 18:600\$000.

Art. 9.º Ficam criados na Diretoria de Fomento da Produção Animal os seguintes cargos, correndo a despesa no 2.º semestre do corrente ano por conta do credito aberto pelo decreto n. 22.898, supracitado, conforme tabela de suplementação o este anexa.

a) na Diretoria: um 1.º e um 3.º escriturarios, com os vencimentos anuais respectivamente de 14:400\$ e 8:400\$000;

b) na Inspeção Regional de Pinheiro: 10 auxiliares técnicos e um 2.º escriturario, com os vencimentos anuais, respectivamente, de 9:600\$ e 10:800\$000;

c) em cada uma das Inspeções Regionais, em Pedro Leopoldo, Catú e Campo Grande: 10 auxiliares técnicos, com os vencimentos de 9:600\$000 anuais.

Art. 10. Ficam criadas na Diretoria de Fomento da Produção Animal duas inspeções regionais, com sede, respectivamente, em Tigipi — Pernambuco — e Ponta Grossa — Paraná.

§ 1.º Para atender ao pagamento do pessoal permanente das novas inspeções regionais em Tigipi e Ponta Grossa, mencionado no quadro a este anexo, com os vencimentos nele estipulados, bem como ao do pessoal variavel, no segundo semestre do corrente ano, é destacada do credito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente, a importancia de 272:400\$000 que terá a discriminação constante da tabela a este anexa.

§ 2.º Por conta do credito a que se refere o mesmo decreto citado no paragrafo anterior é suplementada com a importancia de 40:000\$000 a sub-consignação n. 19, consignação "Pessoal" da verba 3.º do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

Art. 11.º Fica a Estação Sericicola do Barbacena transformada em Inspeção Regional de Sericicultura.

§ 1.º Com essa transformação são suprimidos os cargos de diretor e de porteiro-contínuo e criados os seguintes: um inspetor, dois sub-inspetores, um almoxarife e um escrevente datilografado, com os vencimentos anuais, respectivamente, de Rs. 19:200\$, 15:600\$, 6:000\$ e 6:000\$000, ficando

mantido o disposto no art. 6.º do decreto n. 22.507, de 27 de fevereiro do corrente ano, para preenchimento dos cargos a que se refere o presente paragrafo.

§ 2.º A dotação destinada ao pagamento dos serventurios dos cargos referidos no paragrafo anterior, será constituída pelo saldo de 8:400\$000 apurado em 30 de junho proximo findo, na sub-consignação n. 10 — Pessoal — da verba 3.º — com a supressão dos cargos de diretor e porteiro-contínuo e mais a importancia de 15:000\$000 destacada do credito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 do corrente mês.

§ 3.º Fica aumentada de 3:000\$000 a dotação da sub-consignação 20 do Titulo II — "Pessoal variavel" da consignação "Pessoal" da verba 3.º, importancia essa destacada do credito especial aberto pelo decreto referido no paragrafo anterior.

Art. 12. No quadro de pessoal permanente da Diretoria de Fomento da Produção Animal, ficam aumentados os vencimentos anuais:

a) dos inspetores chefes das Inspeções Regionais em Pedro Leopoldo, Campo Grande e Catú de 20:400\$000 para 24:000\$000;

b) dos sub-inspetores das Inspeções Regionais em Pinheiro, Pedro Leopoldo, Campo Grande e Catú, de 14:400\$ para 15:600\$000;

c) dos escriturarios das Inspeções Regionais em Pinheiro, Pedro Leopoldo, Campo Grande, Catú e de Sericicultura, que ora passam a denominar-se terceiros escriturarios, de 7:200\$000 para 8:400\$000;

d) dos economos e almoxarifes das Inspeções Regionais em Pinheiro, Pedro Leopoldo, Campo Grande e Catú, de 4:800\$000 para 6:000\$000.

Paragrafo unico. Para atender ás despesas decorrentes dos aumentos a que trata o artigo supra são suplementadas com 6:600\$, 20:400\$ e 600\$000, respectivamente, as sub-consignações ns. 8, 9 e 10, consignação "Pessoal" da verba 3.º do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, destacando-se para esse fim a importancia total de 27:600\$000 do credito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente.

Art. 13. Os cargos de auxiliares técnicos das Inspeções Regionais da Diretoria de Fomento da Produção Animal, são privativos de médicos-veterinarios, agronomos, engenheiros-agronomos e capatazes rurais.

Paragrafo unico. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados, mediante indicação do inspetor chefe, aprovação do diretor de Fomento da Produção Animal e a juízo do diretor geral de Industria Animal, pessoas que, ha mais de 5 anos, venham exercendo, como titulados ou contratados dos estabelecimentos subordinados a cada uma das Inspeções Regionais, funções inerentes ao fomento da produção animal.

Art. 14. Fica restabelecido o credito destinado ao pagamento das gratificações a que se refere o art. 111 do Regulamento anexo ao decreto n. 13.700, de 25 de julho de 1919, sendo, para atender á despesa no 2.º semestre deste ano, acrescida a dotação da sub-consignação n. 24, letra b, consignação "Pessoal", da verba 3.º do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, da importancia de 3:000\$000, destacada do credito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente.

Art. 15. O Ministerio da Agricultura fica autorizado a auxiliar com a quota anual de 30:000\$000 a Sociedade Herd-Book Caracú, com a obrigação, por parte desta instituição, de manter o serviço de registro genealogico, de acordo com o contrato que for firmado com a Diretoria Geral de Industria Animal.

Paragrafo unico. Para atender ao encargo a que se refere o artigo supra e ocorrer ao aumento de despesas com a atual remodelação da Diretoria de Fomento da Produção Animal, durante o 2.º semestre do corrente ano, são feitas as seguintes suplementações por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 22.898 de 6 de julho corrente a sub-consignações da verba 3.º do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura:

Consignação "Pessoal", sub-consignação n. 24, letra b	60:000\$000
Consignação "Material", sub-consignação n. 1, letra b	70:000\$000
Consignação "Material", sub-consignação n. 2, letra b	70:000\$000
Consignação "Material", sub-consignação n. 3, letra b	70:000\$000
Consignação "Material", sub-consignação n. 4, letra i — "Auxilio á Sociedade Herd-Book Caracú"	15:000\$000

Art. 16. A Inspetoria de Caça e Pesca fica transformada em Diretoria de Caça e Pesca, diretamente subordinada à Diretoria Geral de Indústria Animal e constituída por 3 seções técnicas, assim denominadas:

- a) indústrias;
- b) investigações;
- c) criação.

§ 1.º Com a nova organização a que se refere o presente artigo são suprimidos os cargos existentes na anterior Inspetoria de Caça e Pesca, ora transformada em Diretoria de Caça e Pesca, a saber: um inspetor, um hidro-biologista, dois sub-inspetores e um escrevente datilógrafo.

§ 2.º São criados para a Diretoria de Caça e Pesca, os seguintes cargos: um diretor, três assistentes-chefes, três assistentes técnicos, três sub-assistentes técnicos, um 1.º escrivão, um 2.º escrivão, um 3.º escrivão, um desenhista, quatro escreventes datilógrafos e quatro serventes.

§ 3.º No pagamento do "Pessoal Permanente" da Diretoria de Caça e Pesca, cujo quadro, com a enumeração de cargos e estipulação de vencimentos, baixa com o presente decreto, serão aplicados o saldo de 36:000\$000 apurado em 30 de junho próximo findo, na sub-consignação n. 11, consignação "Pessoal", da verba 3.ª do orçamento vigente do Ministério da Agricultura e a importância de 109:200\$000 destacada do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente.

§ 4.º As despesas com o Pessoal variável da mesma Diretoria serão atendidas, no 2.º semestre deste ano, com o saldo de 12:000\$000 verificado, em 30 de junho último, na sub-consignação n. 21, consignação "Pessoal", da supracitada verba 3.ª, suplementado com a quantia de 56:000\$000 destacada do crédito especial a que se refere o decreto n. 22.898 mencionado no parágrafo anterior.

§ 5.º Para as despesas do 2.º semestre deste ano, relativas a diárias e ajudas de custo e para as de material permanente, material de consumo ou transformação e diversas despesas da Diretoria de Caça e Pesca, são destacadas as quotas respectivamente de 12:000\$000, 45:000\$000, 50:000\$000 e 45:000\$000 do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898 de 1933.

§ 6.º Os cargos técnicos mencionados no § 2.º deste artigo são privativos de agrônomos, engenheiros-agrônomos, veterinários e médicos veterinários, reservados os direitos dos atuais funcionários da Inspetoria de Caça e Pesca.

Art. 17. Fica criada, diretamente subordinada à Diretoria Geral de Indústria Animal, uma Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, constituída de:

a) 4 Inspetores Regionais, com sedes, respectivamente, em Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), São Paulo (Estado de São Paulo), Curitiba (Estado do Paraná) e Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul);

b) 6 Laboratórios Regionais cuja localização será feita de acordo com as necessidades do serviço e a juízo do diretor geral de Indústria Animal.

§ 1.º São criados no quadro do pessoal permanente da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal:

a) na Diretoria: um diretor (em comissão), um assistente chefe, um ajudante técnico, um 1.º escrivão e um servente;

b) nas Inspetorias Regionais: quatro inspetores chefes, dez sub-inspetores ajudantes, seis encarregados de laboratório, quatro 3.ºs escrivãos e quatro escreventes datilógrafos.

§ 2.º São transferidos para a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, os seguintes cargos:

a) da Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Indústria Animal: um 2.º escrivão, um 3.º escrivão e dois escreventes datilógrafos;

b) da Diretoria de Fomento da Produção Animal: cinco auxiliares de 1.ª classe, cinco auxiliares de 2.ª classe e 5 auxiliares de 3.ª classe;

c) da Diretoria de Defesa Sanitária Animal: um assistente técnico, um sub-assistente técnico, 55 auxiliares de 1.ª classe, 55 de 2.ª classe e 55 de 3.ª classe, do quadro da Diretoria e 20 inspetores e 20 sub-inspetores, cujos vencimentos anuais são aumentados de 14:400\$000 para 15:600\$000, do quadro das Inspetorias Regionais.

§ 3.º A dotação destinada ao pagamento do pessoal permanente da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, que é o mencionado no quadro anexo, com os vencimentos nele indicados, fica constituída pelo saldo das quotas

dos cargos cuja transferência é determinada no § 2.º e suas alíneas, no valor de 909:000\$000 apurados em 30 de junho próximo findo nas sub-consignações 2, 5, 12 e 13 da consignação "Pessoal" da verba 3.ª — do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, respectivamente de 45:600\$000, 45:000\$000, 512:400\$000 e 336:000\$000, acrescido da importância de 229:800\$000 destacada do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente e terá a discriminação constante da tabela que com este baixa.

§ 4.º Para atender às despesas de pessoal variável, diárias e ajudas de custo regulamentares, material permanente, material de consumo ou transformação e diversas despesas, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, despesas essas discriminadas na tabela a que se refere o parágrafo anterior, é destacada a importância de 407:600\$000 do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente.

Art. 18. Os cargos técnicos da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal são privativos de médicos-veterinários.

Parágrafo unico. Os cargos de encarregado de laboratório poderão, também, ser exercidos por químicos-industriais e, nas primeiras nomeações, por funcionários titulados que já venham exercendo cargos de natureza idêntica desde mais de 5 anos, e, dadas provas de capacidade e operosidade, a juízo do diretor geral.

Art. 19. Ficam criados na Diretoria de Defesa Sanitária Animal os seguintes cargos:

a) Na Diretoria: 1 ajudante técnico, com os vencimentos anuais de 12:000\$000;

b) No quadro das Inspetorias Regionais: 14 sub-inspetores ajudantes e 7 terceiros escrivãos; com os vencimentos anuais, respectivamente, de 12:000\$000 e 8:400\$000.

Parágrafo unico. Para atender, no 2.º semestre do corrente ano, às despesas com os aumentos de que trata o artigo supra são destacadas do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente, as importâncias de 6:000\$ e 113:400\$000 que suplementarão, respectivamente, as sub-consignações ns. 12 e 13, consignação "Pessoal", verba 3.ª do orçamento vigente do Ministério da Agricultura.

Art. 20. São transferidos do quadro da Diretoria de Fomento da Produção Animal para o da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, os seguintes cargos: 20 auxiliares de 1.ª classe, 20 auxiliares de 2.ª classe e 20 auxiliares de 3.ª classe.

Parágrafo unico. O saldo das quotas correspondentes a tais cargos, no valor de 180:000\$000, verificado em 30 de junho último, na sub-consignação 5 da consignação "Pessoal" da verba 3.ª, art. 1.º parágrafo unico do decreto n. 22.500, de 27 de fevereiro do corrente ano, é igualmente transferido para a sub-consignação 12 da mesma consignação e verba, afim de, a sua conta, ser atendido o pagamento dos vencimentos dos respectivos serventários durante o segundo semestre do corrente ano.

Art. 21. Ficam aumentados na Diretoria de Defesa Sanitária Animal os vencimentos:

a) de inspetores chefes das Inspetorias Regionais, de réis 20:400\$000 para 24:000\$000 anuais;

b) de sub-inspetores, de 14:400\$000 para 15:600\$000 anuais.

Parágrafo unico. Para atender ao pagamento das despesas decorrentes com o aumento do presente artigo, é suplementada a sub-consignação n. 13, consignação "Pessoal", da verba 3.ª do orçamento vigente do Ministério da Agricultura com a importância de 21:600\$000 por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 do corrente mês.

Art. 22. As dotações das sub-consignações de pessoal variável, diárias e ajudas de custo e de material da verba 3.ª do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, destinada à Diretoria de Defesa Sanitária Animal ficam suplementadas, por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho do corrente ano, com as seguintes importâncias:

Sub-consignação 22 — Título II — consignação "Pessoal", 50:000\$000;

Sub-consignação 23 — Título II — consignação "Pessoal", 15:000\$000;

Sub-consignação 24 c — Título III — consignação "Pessoal", 80:000\$000;

Sub-consignação 1 — letra C — consignação "Material",

25:000\$000;

Sub-consignação 2 — letra C — consignação "Material",

55:000\$000;

Sub-consignação 3 — letra C — consignação "Material",

100:000\$000.

Art. 23. O ministro da Agricultura fará expedir, oportunamente, o regulamento dos serviços afetos à Diretoria Geral

de Indústria Animal, no qual serão definidas as atribuições de todas as suas Diretorias Técnicas.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933, 112ª da Independência e 45ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DAS SEGUINTE DEPENDENCIAS DA DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL: GABINETE DO DIRETOR GERAL, LABORATORIO CENTRAL DE INDÚSTRIA ANIMAL, DIRETORIA DE FOMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL, DIRETORIA DE CAÇA E PESCA, DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA ANIMAL, — A QUE SE REFERE O DECRETO N. 22.985, DE 25 DE JULHO DE 1933.

	Ord.	Grat.	Total
<i>Gabinete do diretor geral</i>			
Escrevente dactilografo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
<i>Laboratorio Central de Indústria Animal</i>			
<i>a) Diretoria:</i>			
Comissão ao assistente chefe que servir de diretor.	—	12:000\$000	12:000\$000
Escrevente bibliotecario.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
5º escriptorio.	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrevente dactilografo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>b. Seção de Patologia Animal:</i>			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>c. Seção de Vacinoterapia:</i>			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>d) Seção de Seroterapia:</i>			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>e. Seção de Produtos de Origem Animal:</i>			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar.	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>f. Seção de Agrostologia:</i>			
Assistente chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Escrevente dactilografo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>g. Estação Experimental em Deodoro:</i>			
Sub-assistente técnico.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Escrevente dactilografo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>Diretoria de Fomento da Produção Animal</i>			
<i>Inspetorias Regionais em Tigipió, Pernambuco e Ponta Grossa, Paraná:</i>			
Inspetor chefe.	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Inspetor.	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-inspetor.	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Auxiliar técnico.	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
3º escriptorio.	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrevente dactilografo.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Almoxarife.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000

	Ord.	Gral.	Total
<i>Diretoria de Caça e Pesca</i>			
a) Diretoria:			
Diretor	—	36:000\$000	36:000\$000
1º escrivão	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
2º escrivão	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Desenhista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrevente dactilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>Secção de Indústrias</i>			
Assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Escrevente dactilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>Secção de Investigações</i>			
Assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Escrevente dactilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>Secção de Criação</i>			
Assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Escrevente dactilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
<i>Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal</i>			
a) Diretoria:			
Diretor (em comissão)	—	36:000\$000	36:000\$000
Assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Ajudante técnico	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1º escrivão	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
2º escrivão	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar de 1ª classe	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de 2ª classe	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar de 3ª classe	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
b) Inspetorias Regionais em: Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São Paulo), Curitiba (Paraná) e Porto Alegre (R. G. do Sul):			
Inspetor chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Inspetor	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-inspetor	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Sub-inspetor ajudante	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Encarregado de laboratório	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrevente dactilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
<i>Diretoria de Defesa Sanitária Animal</i>			
a) Diretoria:			
Ajudante técnico	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
b) Inspetorias Regionais em: Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), São Salvador (Bafá), Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São Paulo) e Porto Alegre (R. G. do Sul):			
Sub-inspetor ajudante	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000

Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba para seis meses
VERBA 3ª				
DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL				
Suplementação para seis meses, a que se refere o decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933:				
<i>Pessoal</i>				
I — Pessoal permanente				
Diretoria Geral				
a) Gabinete do diretor geral:				
1. 1 escrevente datilografo (referido no art. 3º).....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
III — Diarias e ajudas de custo				
24. Para atender a despesas com diarias e ajudas de custo regulamentares (referidas no paragrafo unico do art. 7º)				6:000\$000
a) Diretoria Geral:				
25. Auxilios para fardamentos de dois continuos, dois motoristas e doze serventes, á razão de 300\$000 anuais, para cada um, a juizo do diretor geral e pagos em prestações sinistrais, a que se refere o art. 7º... ..				2:400\$000
				<u>11:400\$000</u>
<i>Material</i>				
2. Material de consumo ou de transformação:				
a) Para a Diretoria Geral (referida no art. 7º, paragrafo unico)				150:000\$000
SUPLEMENTAÇÃO				
Pessoal		11:400\$000		
Material		450:000\$000		
		<u>161:400\$000</u>		

Natureza da despesa

Ordenado

Gratificação

Total

Verba para
seis meses

VERBA 3°

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

Suplementação para seis meses, a que se refere o decreto
n. 22.985, de 25 de julho de 1933:

Diretoria de Fomento da Produção Animal

Pessoal

I — Pessoal permanente

a) Diretoria:

5.	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos do sub-assistente técnico do Gabinete de Engenharia, a que se refere o § 3° do art. 2°.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	600\$000
	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos do motorista, a que se refere o art. 6°, parágrafo único.....	400\$000	200\$000	600\$000	300\$000
	1 1° escrivão.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	7:200\$000
	1 3° escrivão.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
	(referidos no art. 9°, letra a).				
					12:300\$000

d) Inspetoria Regional em Pinheiro (Estado do Rio de Janeiro):

8.	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos dos 5 sub-inspetores (a que se refere o artigo 12°, parágrafo único).....	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:000\$000
	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos dos escrivãos a que se refere o parágrafo único do art. 12°.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos de 2 economos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos de dois almoxarifes (referidos no art. 12°, parágrafo único).....	800\$000	400\$000	1:200\$000	1:200\$000
	10 auxiliares técnicos.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	48:000\$000
	1 2° escrivão.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	5:400\$000
	(referidos no art. 9°, letra b).				
					60:000\$000

e) Inspetorias Regionais em Pedro Leopoldo (Minas Gerais), Catú (Baja) e Campo Grande (Mato Grosso):

9.	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos dos 3 inspetores chefes, a que se refere o parágrafo único do art. 12°.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	5:400\$000
	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos dos 15 sub-inspetores, a que se refere o artigo 12°, parágrafo único.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	9:000\$000
	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos dos 5 escrivãos a que se refere o parágrafo único do art. 12°.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:000\$000
	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos, de 3 almoxarifes a que se refere o art. 12°, parágrafo único.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	3:000\$000
	30 auxiliares técnicos a que se refere o art. 9°, letra c.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	144:000\$000
					164:400\$000

f) Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena (Estado de Minas):

10.	Para atender às despesas com a transformação da Estação Sericícola de Barbacena em Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena, a que se referem os §§ 1° e 2° do art. 11.....				15:000\$000
	Para atender ao aumento de vencimentos do escrivão referido no art. 12°, parágrafo único.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	600\$000
					15:600\$000

Total do "Pessoal permanente"..... 251:900\$000

Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba para seis meses
II — Pessoal variável				
Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)				
Inspetorias Regionais em Pedro Leopoldo, Catú e Campo Grande:				
19. Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assalariado de contrato transitorio, a juízo dos respectivos inspetores chefes e mediante relações e salários, aprovados pelo diretor, a que se refere o art. 10, paragrafo unico.....				40:000\$000
Inspetoria Regional de Sericicultura em Barbacena:				
20. Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assalariado, de contrato transitorio, a juízo do respectivo inspetor e mediante relações e salários, aprovados pelo diretor (referida no art. 11º, § 3º)				3:000\$000
				<u>103:000\$000</u>
III — Diarias e ajudas de custo				
Para atender ás despesas com diarias e ajudas de custo regulamentares:				
b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal (referencias no paragrafo unico do art. 12, e paragrafo unico do art. 15º)				63:000\$000
Material				
1. Material permanente (referido no art. 15, paragrafo unico):				
b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal				70:000\$000
2. Material de consumo ou de transformação (referido no art. 15, paragrafo unico):				
b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal				70:000\$000
3. Diversas despesas (referidas no art. 15, paragrafo unico):				
b) Para a Diretoria de Fomento da Produção Animal				70:000\$000
4. Auxilios diversos:				
a) Auxilio á Sociedade Herd-Book Caracú para manutenção do registro genealogico, de acordo com o contrato que fôr firmado com a Diretoria Geral de Indústria Animal, a que se refere o art. 15..				15:000\$000
				<u>225:000\$000</u>
SUPPLEMENTAÇÃO				
Pessoal fixo				251:900\$000
Pessoal variavel				166:000\$000
Material				225:000\$000
				<u>603:400\$000</u>

Natureza da despesa

Ordenado

Gratificação

Total

Verba para
seis meses

VERBA 3.ª

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

Tabela a que se refere o § 1º do art. 10 do decreto n. 22.985,
de 25 de julho de 1933

Diretoria de Fomento da Produção Animal

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

ee) Inspetorias Regionais em Tigipió (Pernam-
buco) e Ponta Grossa (Paraná).

Sub-consignação 9 a:

2 inspetores chefes.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
6 inspetores.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	57:600\$000
8 sub-inspetores.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	62:400\$000
10 auxiliares técnicos.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	18:000\$000
2 3.ªs escriturários.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	8:400\$000
2 escreventes datilógrafos.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 almoxarifes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000

Total da verba "Pessoal"..... 212:400\$000

212:400\$000

II — PESSOAL VARIÁVEL

Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

Inspetorias Regionais em Tigipió (Pernambuco e
Ponta Grossa (Paraná):

Sub-consignação 19 a:

Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assala-
riado de contrato provisorio a juizo dos respectivos ins-
petores chefes e mediante relações e salarios aprovados
pelo diretor.....

60:000\$000

RECAPITULAÇÃO

	Fixo	Variável	Total
Pessoal.....	212:400\$000	60:000\$000	272:400\$000

Natureza da despesa	Ordenado	Gratificação	Total	Verba para seis meses
<i>d) Secção de Séroterapia:</i>				
Sub-consignação n. 4 c:				
1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 ajudante técnico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
1 auxiliar técnico.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	4:800\$000
1 auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				34:800\$000

e) Secção de Produtos de Origem Animal:

Sub-consignação n. 4 d:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
3 assistentes técnicos.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
2 ajudantes técnicos.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
3 auxiliares técnicos.....	6:100\$000	3:200\$000	9:300\$000	4:650\$000
1 auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
3 serventes	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				82:800\$000

f) Secção de Agrostologia:

Sub-consignação n. 4 e:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				34:200\$000

g) Estação Experimental em Deodoro:

Sub-consignação n. 4 f:

1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 ajudante técnico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
2 auxiliares técnicos.....	6:100\$000	3:200\$000	9:300\$000	4:650\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				28:200\$000

Total da verba "Pessoal"..... **305:400\$000**

Natureza da despesa

II — PESSOAL VARIÁVEL

(Art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928).

Sub-consignação n. 14 a:

Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de contrato provisorio, a juizo do diretor do Laboratorio Central de Indústria Animal e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor geral.....

122:000\$000

MATERIAL

Sub-consignação n. 3 — Diversas despesas:

aa) Para o Laboratorio Central de Indústria Animal..... **100:000\$000**

RECAPITULAÇÃO

	Fixo	Varivel	Total
Pessoal	305:400\$000	122:000\$000	427:400\$000
Material		100:000\$000	100:000\$000
Soma total Rs..	305:400\$000	222:000\$000	527:400\$000

Natureza da despesa

Ordenado

Gratificação

Total

Verba para
seis meses

VERBA 3ª

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

Tabela a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 8º do decreto
n. 22.985, de 25 de julho de 1933

Laboratório Central de Indústria Animal

I — PESSOAL PERMANENTE

a) — Diretoria:

Sub-consignação n. 4:

Comissão ao assistente chefe que servir de diretor.....		12:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
1 escrevente bibliotecario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	3:600\$000
1 3º escriturario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
2 escreventes datilógrafos	1:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
2 auxiliares	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				<u>26:400\$000</u>

b) Secção de Patologia Animal:

Sub-consignação n. 4 a:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
2 assistentes técnicos.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	19:200\$000
2 sub-assistentes técnicos.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	15:600\$000
1 ajudante técnico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
1 auxiliar técnico.....	6:100\$000	3:200\$000	9:300\$000	4:800\$000
2 auxiliares	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				<u>64:200\$000</u>

c) Secção de Vacinoterapia:

Sub-consignação n. 4 b:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 ajudante técnico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
1 auxiliar técnico.....	6:100\$000	3:200\$000	9:300\$000	4:800\$000
1 auxiliar	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				<u>34:800\$000</u>

Natureza da despesa		Ordenado	Gratificação	Total	Verba para
VERBA 3ª					seis meses
Suplementação para seis meses, a que se refere o decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933:					
DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL					
DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
<i>Pessoal</i>					
I — Pessoal permanente					
a) Diretoria:					
12.	1 ajudante técnico (referido no art. 19, parágrafo único)	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	6:000\$000
b) Inspetorias Regionais em Belém (Pará), Fortaleza (Ceará), Recife (Pernambuco), São Salvador (Baía), Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São Paulo) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul):					
13.	Para atender às despesas com o aumento dos vencimentos dos sete inspetores chefes (art. 21, letra a)...	2:100\$000	1:200\$000	3:300\$000	12:600\$000
	Para atender às despesas com o aumento de vencimentos de 15 sub-inspetores (art. 21, letra b).....	800\$000	400\$000	1:200\$000	9:000\$000
	14 sub-inspetores ajudantes	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	84:000\$000
	7 terceiros escrivães	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	29:400\$000
(referidos no art. 19, parágrafo único).					135:000\$000
II — Pessoal variável					
(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)					
DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL					
Diretoria					
(Referência ao art. 22)					
22.	Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, a juízo do diretor, a mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral..				50:000\$000
Inspeções Regionais:					
23.	Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, a juízo dos respectivos inspetores chefes e mediante relações e salários aprovados pelo diretor.....				15:000\$000
					65:000\$000
III — Diárias e ajudas de custo					
24.	Para atender a despesas com diárias e ajudas de custo regulamentares:				
	c) para a Diretoria de Defesa Sanitária Animal....				80:000\$000
<i>Material</i>					
(Referência ao art. 22),					
1. Material permanente:					
	c) para a Diretoria de Defesa Sanitária Animal....				25:000\$000
2. Material de consumo ou de transformação:					
	c) para a Diretoria de Defesa Sanitária Animal.....				55:000\$000
3. Diversas despesas:					
	c) para a Diretoria de Defesa Sanitária Animal....				100:000\$000
					180:000\$000

SUPLEMENTAÇÃO

Pessoal permanente	141:000\$000
Pessoal variável	145:000\$000
Material	180:000\$000
	466:000\$000

Natureza da despesa

Ordenado

Gratificação

Total

Verba para
seis meses

VERBA 3.ª

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

Quadro do pessoal e tabela de despesas a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º do art. 16 do decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933.

Diretoria de Caça e Pesca

Sub-consignação 11 a — Diretoria:

1 diretor.....	36:000\$000	36:000\$000	18:000\$000
1 1º escrivão.....	9:600\$000	4:800\$000	7:200\$000
1 2º escrivão.....	7:200\$000	3:600\$000	5:400\$000
1 3º escrivão.....	5:600\$000	2:800\$000	4:200\$000
1 desenhista.....	4:000\$000	2:000\$000	3:000\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	3:000\$000
1 servente.....	2:400\$000	1:200\$000	1:800\$000

42:600\$000

Sub-consignação 11 b — Secção de Indústrias:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	7:800\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	3:000\$000
1 servente.....	2:400\$000	1:200\$000	1:800\$000

34:200\$000

Sub-consignação 11 c — Secção de Investigações:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	7:800\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	3:000\$000
1 servente.....	2:400\$000	1:200\$000	1:800\$000

34:200\$000

Sub-consignação 11 d — Secção de Criação:

1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	7:800\$000
1 escrevente datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	3:000\$000
1 servente.....	2:400\$000	1:200\$000	1:800\$000

34:200\$000

Total da verba "Pessoal".....

145:200\$000

II — PESSOAL VARIÁVEL

(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)
Sub-consignação 21ª — Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de contrato provisorio, a juizo do diretor de Caça e Pesca e mediante relação aprovada pelo diretor geral.....

68:000\$000

III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO

Sub-consignação 24, letra d — Para atender a diárias e ajudas de custo regulamentares da Diretoria de Caça e Pesca.....

12:000\$000

MATERIAL

1 letra d — Material permanente — Para a Diretoria de Caça e Pesca.....
2 letra d — Material de consumo e transformação — Para a Diretoria de Caça e Pesca.....
3 letra d — Diversas despesas — Para a Diretoria de Caça e Pesca.....

45:000\$000

50:000\$000

45:000\$000

140:000\$000

RECAPITULAÇÃO

	Fixo	Variável	Total
Pessoal.....	145:200\$000	80:000\$000	225:200\$000
Material.....		140:000\$000	140:000\$000
Soma total.....	145:200\$000	220:000\$000	365:200\$000

Natureza da despesa

Ordenado

Gratificação

Total

Para seis meses

VERBA 3ª

DIRETORIA GERAL DE INDÚSTRIA ANIMAL

Tabela a que se referem os §§ 3º e 4º, do art. 17, do decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933

Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

a) Diretoria:

Sub-consignação 12 a:

1 diretor (com.)	36:000\$000	36:000\$000	18:000\$000
1 assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	9:600\$000
1 sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	7:800\$000
1 ajudante técnico	8:000\$000	4:000\$000	6:000\$000
1 1º escrivão	9:600\$000	4:800\$000	7:200\$000
1 2º escrivão	7:200\$000	3:600\$000	5:400\$000
1 3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	4:200\$000
60 auxiliares de 1ª classe	1:800\$000	2:400\$000	216:000\$000
60 auxiliares de 2ª classe	1:000\$000	2:000\$000	180:000\$000
60 auxiliares de 3ª classe	3:200\$000	1:600\$000	144:000\$000
2 escreventes datilografos	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 servente	2:100\$000	1:200\$000	1:800\$000

618:000\$000

b) Inspetorias Regionais em Belo Horizonte (Minas Gerais), São Paulo (São Paulo), Curitiba (Paraná) e Porto Alegre (Rio Grande do Sul):

Sub-consignação 13 a:

4 inspetores chefes	16:000\$000	8:000\$000	48:000\$000
20 inspetores	12:800\$000	6:400\$000	192:000\$000
20 sub-inspetores	10:400\$000	5:200\$000	156:000\$000
10 sub-inspetores ajudantes	8:000\$000	4:000\$000	60:000\$000
6 encarregados de laboratório	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
4 3º escrivãos	5:600\$000	2:800\$000	16:800\$000
4 escreventes datilografos	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000

520:800\$000

Total do "Pessoal permanente"

1.138:800\$000

II — PESSOAL VARIÁVEL

(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

Sub-consignação 22 a:

Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de caráter provisório, a juízo do diretor e mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral

182:600\$000

III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO

Sub-consignação 24 c:

Para atender às despesas com diárias e ajudas de custo regulamentar

45:000\$000

MATERIAL

1 c. Material permanente — Para a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	35:000\$000
2 c. Material de consumo ou de transformação — Para a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	65:000\$000
3 c. Diversas despesas — Para a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	80:000\$000
	180:000\$000

RECAPITULAÇÃO

	Fixa	Variável	Total
Pessoal	1.138:800\$000	227:600\$000	1.366:400\$000
Material		180:000\$000	180:000\$000
Soma total	1.138:800\$000	407:600\$000	1.546:400\$000

DECRETO N. 22.981 — DE 25 DE JULHO DE 1933

Modifica o decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, aprova o respectivo regulamento e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que os favores estabelecidos pelo decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, não podem no momento ser extensivos aos engenhos, banguês e instantaneos;

Considerando que, em virtude da impossibilidade acima referida, não é equitativa a cobrança das taxas estabelecidas no aludido decreto para os citados produtores;

Decreta:

Art. 1.º Ficam revogados, no decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, os artigos 5.º, suas alíneas e paragrafo unico; o paragrafo unico do artigo 10.º; a alínea d do artigo 13.º; o artigo 16.º; o artigo 22.º e seus paragrafos; o artigo 27.º e o artigo 29.º.

Art. 2.º Ficam isentos de impostos ou taxas de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais:

- a) todo o alcool anhidro produzido no país;
- b) toda a aguardente e alcool destinados ao fabrico de alcool anhidro;
- c) todo o alcool destinado aos fabricantes do alcool motor, para fabricação dos carburantes cujas formulas tenham sido aprovadas pelo Instituto do Assucar e do Alcool ou pela extinta Estação Experimental de Combustiveis e Minerios;
- d) os carburantes mencionados na alínea anterior;
- e) todo o alcool destinado ás companhias importadoras de gasolina, para que possam satisfazer ás exigencias do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931 e bem assim o que fór destinado ás bombas do Instituto do Assucar e do Alcool.

Paragrafo unico. O Ministerio da Fazenda fixará as medidas de ordem fiscal que se tornarem necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 3.º Além das applicações estabelecidas no artigo 13º alíneas a, b, c, e, f e g, as taxas arrecadadas terão mais as seguintes:

- a) para distribuição de bonificações, quando se tornar necessário, aos usineiros, cooperativas ou sindicatos de usineiros, fabricantes de alcool anhidro, sejam quais forem as materias primas, originadas da cana;
 - b) para cobertura das diferenças de preços, porventura verificados na compra e venda de alcool anhidro, realizadas pelo Instituto do Assucar e do Alcool.
- Art. 4.º Quando o preço por saco de assucar cristal branco houver excedido na praça do Rio de Janeiro, a 48\$000 (quarenta e oito mil réis), o banco ou consorcio bancario, mediante entendimento com o Instituto do Assucar e do Alcool, venderá nos mercados internos, o assucar warrantado, na proporção necessária, para conter e evitar uma elevação de preços prejudicial ao consumidor.

Art. 5.º O Instituto do Assucar e do Alcool organizará o quadro do pessoal, aproveitando nos serviços de que se vai incumbir os atuais funcionarios das Comissões de Defesa da Produção do Assucar e Estudos sobre o Alcool-Motor, inclusive os fiscais e auxiliar técnico do Alcool-Motor nomeados em virtude do decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931, ficando as referidas comissões extintas pelo presente decreto.

§ 1.º Uma vez publicado este decreto, o Instituto do Assucar e do Alcool efetuará o pagamento dos vencimentos e diárias a que fizerem jus os funcionarios acima aludidos, no periodo que decorrer entre a extinção daquelas Comissões e o funcionamento do Instituto, de acôrdo com o estabelecido no presente decreto.

§ 2.º Os vencimentos a serem fixados a esse pessoal, não poderão exceder aos atribuidos, em cargos correspondentes e similares, nos varios serviços do Ministerio da Agricultura.

§ 3.º Nos casos de viagens em objeto de serviço, fóra das respectivas sédes, além das passagens e transportes, terão os funcionarios direito a diárias, que variarão de 20\$ a 40\$000.

§ 4.º Estabelecido esse quadro, não poderão ser creados cargos novos, ou admitidos novos funcionarios sem prévia consulta e aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 6.º Será constituída, em cada Estado produtor, uma Comissão composta de sete delegados, sendo um do Ministerio da Agricultura, um do Ministerio da Fazenda, um do Instituto do Assucar e do Alcool, um do banco ou consorcio bancario, um da Secretaria da Agricultura do Estado, um dos usineiros e um dos plantadores de cana, como órgão informativo do Instituto do Assucar e do Alcool, em todas as questões de que trata o presente decreto e o de n. 22.789, de 1 de junho de 1933.

Art. 7.º Os favores concedidos pelo presente decreto e regulamento do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, sómente são extensivos ás usinas.

Paragrafo unico. Os engenhos, banguês e instantaneos, para gozarem qualquer dos favores a que se refere o decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933 e este artigo, terão que assinar um contrato com o Instituto do Assucar e do Alcool, no qual lhe será atribuida uma taxa, correspondente aos favores concedidos.

Art. 8.º A partir da data do presente decreto, fica terminantemente proibida a montagem, no territorio nacional, de novas usinas, engenhos, banguês e instantaneos, sem consulta prévia e aprovação dos planos de instalação do Instituto do Assucar e do Alcool.

Paragrafo unico. Os contraventores deste artigo terão o material apreendido, além da multa de 10:000\$ a 20:000\$000.

Art. 9.º Ficam isentos de direitos e quaisquer taxas aduaneiras os aparelhos e utensilios de laboratorio destinados ao serviço de fiscalização técnica e controle da fabricação do assucar e do alcool, importados diretamente pelo Instituto do Assucar e do Alcool.

Art. 10. Fica aprovado o Regulamento do Instituto do Assucar e do Alcool, que acompanha o presente decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933, 112.º da Independência e 45.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Oswaldo Aranha.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Regulamento do Instituto do Assucar e do Alcool

CAPITULO I

DO INSTITUTO E DE SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto do Assucar e do Alcool, creado pelo decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, tem como fim assegurar o equilibrio do mercado do assucar, incrementando paralelamente a produção e o consumo do alcool-motor nacional.

Art. 2.º O Instituto do Assucar e do Alcool tem sua séde e fóro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Afim de atingir o seu objetivo na parte referente aos mercados do assucar deverá o Instituto:

a) organizar e manter um serviço estatístico relativo á produção, ao consumo e aos preços correntes do assucar e do alcool nacionais, apresentando trimestralmente relatório sobre o assunto, tudo na fórmula do capitulo III, deste regulamento;

b) determinar, de acôrdo com o disposto no art. 58, seus paragrafos e alíneas, o limite de produção de cada uzina, tendo em vista as necessidades dos mercados nacionais e sua capacidade de consumo;

c) sugerir aos governos da União e aos Estados as medidas necessárias ao melhoramento dos processos de produção do assucar e promover por todos os meios ao seu alcance tais melhoramentos;

d) retirar dos mercados nacionais, quando se verificar a hipótese prevista no art. 17, do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, a quantidade de assucar necessária ao restabelecimento do equilibrio entre a produção e consumo, e restituir esse assucar, no todo ou em parte, aos mesmos mercados, quando assim fór conveniente;

e) transformar em alcool o assucar adquirido, quando para isso disponha do necessario aparelhamento, exportá-lo para o exterior ou dar-lhe qualquer outro destino, se lhe parecer inconveniente a sua restituição ao mercado;

f) financiar, sempre que dispuser de recursos bastantes, com as necessárias garantias, sem discriminações pessoais ou regionais e de acôrdo com o estabelecido no decreto número 22.789 e neste regulamento, as entre-safras de assucar, de modo a atender aos interesses dos produtores e aos da coletividade.

Art. 4.º Afim de incrementar no país a produção e o consumo do alcool-motor, deverá o Instituto:

a) instalar nos locais mais convenientes, grandes distilarias centrais, para produção e desidratação do alcool, de acôrdo com o disposto no capitulo IV deste regulamento;

b) auxiliar financeiramente, mediante contratos assinados na forma estabelecida no capítulo IV, as cooperativas, sindicatos, empresas ou produtores que desejem instalar a aparelhagem para o fabrico do álcool anidro ou adaptar suas instalações atuais, para o mesmo fim;

c) promover a melhoria dos processos de produção do álcool, facilitando aos produtores os recursos técnicos necessários e difundindo entre eles os métodos mais eficientes de trabalho;

d) propôr aos governos da União e dos Estados todas as medidas que julgar convenientes para intensificar a produção do álcool anidro;

e) determinar no ultimo mês de cada ano e tendo em vista a provável produção disponível e a importação da gasolina prevista, a proporção de álcool anidro a ser adquirido no ano seguinte pelos importadores de gasolina para que possam despachar a sua mercadoria;

f) fixar, um mês antes de cada safra e tendo em vista o disposto na alínea anterior, a percentagem da produção do álcool que cada usina lhe deve entregar nas condições do artigo 38, afim de ser beneficiada ou vendida aos importadores de gasolina;

g) adquirir para fornecimento aos importadores de gasolina, e conforme o disposto no art. 38, deste regulamento, todo o álcool a que se refere a alínea f);

h) vender aos importadores de gasolina, á medida de suas necessidades, o álcool necessário á satisfação das quotas a que se refere a alínea e);

i) fixar o preço de compra do álcool referido na alínea g), de modo tal que não acarrete prejuízo para os usineiros e que não onere o consumidor do carburante nacional;

j) fixar o preço de venda do álcool anidro aos importadores de gasolina, de modo a tornar comercial e tecnicamente possível a concorrência do combustível misto com a gasolina pura;

k) fixar o preço de venda dos carburantes fabricados pelos importadores de gasolina, tendo em vista o disposto nas alíneas i) e j);

l) aprovar as formulas de carburantes que pretenderem concorrer ao mercado, fornecer os respectivos certificados e fiscalizar as vendas dos carburantes assim aprovados, tudo nas condições da portaria n. 3, de dezembro de 1931, da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios, ou de outra, que a substitua, baixada pelo presidente do Instituto do Alcool e do Assucar;

m) instalar e manter, onde e si julgar conveniente, bombas para vender álcool-motor ao publico;

n) fornecer, por intermedio do órgão competente, os técnicos necessários á medição da gasolina importada a granel nos portos do país, nas condições do art. 64 deste regulamento;

o) propôr ao Ministério da Fazenda e aos governos estaduais e municípios as modificações de taxas e impostos que lhe pareçam necessárias á proteção das industrias do álcool e do assucar;

p) publicar anualmente, para a necessaria divulgação aos interessados e ao publico em geral, um relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto, as operações realizadas com o banco ou consorcio bancario, com relação á warrantagem do assucar, á situação do commercio assucareiro, ás operações realizadas com particulares para instalação ou adaptação de destilarias, e tudo quanto se referir á fundação ou financiamento das destilarias centrais.

DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO E DO SEU PESSOAL

Art. 5.º O Instituto do Assucar e do Alcool será dirigido por:

- a) uma Comissão Executiva;
- b) um Conselho Consultivo.

Art. 6.º A Comissão Executiva se comporá de um delegado do Ministerio da Agricultura, um do Ministerio da Fazenda, um do Ministerio do Trabalho, um do banco ou consorcio bancario de que trata o capítulo V deste regulamento e de mais quatro delegados eleitos pelos representantes dos usineiros na forma do art. 8.º.

§ 1.º Os usineiros de cada Estado, cuja produção de assucar seja superior a 200.000 sacas anuais, elegerão de três em três anos o seu representante, pelo seguinte processo:

a) a escolha será feita pelo sindicato ou associação de usineiros do Estado, desde que represente pelo menos dois terços (2/3) dos usineiros e de sua produção, indicando três nomes, dentre os quais, o chefe do governo estadual, esco-

lherá o representante junto ao Instituto do Assucar e do Alcool;

b) no caso de não haver no Estado sindicato ou associação que satisfaça a condição estabelecida na alínea anterior, ou de não receber o Instituto, dentro de vinte dias da data do seu aviso, comunicação sobre a escolha do representante do sindicato ou associação de usineiros, será convocada pelo governo local, uma reunião dos usineiros do Estado. Será exigido para essa reunião comparecimento de, pelo menos, 2/3 dos usineiros. Si esse número não for alcançado, efetuar-se-á nova convocação, deliberando-se então com qualquer número. Os usineiros que comparecerem á reunião indicarão três nomes, dentre os quais o Governo Estadual escolherá o representante do Estado junto ao Instituto do Assucar e do Alcool.

§ 2.º Na eleição para representante o voto será singular.

Art. 7.º Os delegados dos ministerios serão nomeados em comissão por decreto do Governo Federal, referendado pelo respectivo ministro.

Art. 8.º Os delegados dos usineiros elegerão quatro dentre si para fazerem parte da Comissão Executiva, atendendo tanto quanto possível á importancia das principais zonas produtoras do país.

Art. 9.º O Conselho Consultivo será composto dos delegados dos usineiros que não houverem sido eleitos para a Comissão Executiva, e de mais tantos delegados de plantadores, quantos forem os Estados cuja produção anual for superior a 100.000 toneladas de cana.

Art. 10. Os delegados dos plantadores serão eleitos por processo analogo ao referido no art. 6.º.

Art. 11. O mandato dos delegados dos usineiros e dos plantadores será de três anos.

Art. 12. Não poderão fazer parte do Instituto do Assucar e do Alcool como representantes dos Estados, nem das delegações ou representações regionais, que aquele venha a constituir, comerciantes, commissarios ou distribuidores de assucar, devendo de preferencia ser escolhidos para tais cargos, produtores de assucar ou plantadores de cana.

Art. 13. Toda vez que a Comissão Executiva tiver de decidir sobre as questões de preço de venda do álcool anidro, ou do carburante misto, sobre as percentagens de álcool anidro a serem adquiridos pelos importadores de gasolina ou sobre assuntos que a eles interessarem diretamente, serão convidados os seis maiores importadores a enviar um seu representante, o qual, sem direito de voto, tomará parte na reunião da comissão.

Art. 14. Os membros do Instituto do Assucar e do Alcool, terão os seguintes vencimentos:

a) aos membros da Comissão Executiva que tiverem função permanente (mensais).....	2:000\$000
b) aos demais membros da Comissão Executiva, (por sessão).....	200\$000
c) aos membros do Conselho Consultivo, (por sessão).....	200\$000
d) ao presidente se concederá a gratificação de função de (mensais).....	1:000\$000

Paragrafo único. Os vencimentos dos membros da Comissão Executiva e a gratificação de função concedida ao presidente, somente poderão ser alteradas por iniciativa do Conselho Consultivo e mediante aprovação por dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Art. 15. No periodo de entre-safra elegerão dentre si, os membros da Comissão Executiva, um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão trienais.

Art. 16. Ao presidente da Comissão Executiva competo:

- a) presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar ativa e passivamente o Instituto, em juizo, ou fora dele, com as restrições estabelecidas neste regulamento;
- c) despachar todo o expediente do Instituto, assinar instruções de serviço e certificados;
- d) nomear e demittir os funcionarios do Instituto, bem como conceder-lhes férias e licenças;
- e) autorizar as despesas previstas no orçamento do Instituto ou decorrentes de deliberações da Comissão Executiva e ordenar o respectivo pagamento;
- f) ordenar as despesas urgentes, não previstas no orçamento, levando em seguida ao conhecimento da Comissão Executiva;

g) tomar todas as providências necessárias para a execução das medidas votadas pela Comissão Executiva ou pelo Conselho Consultivo, no que fôr da competência deste.

Art. 17. Ao vice-presidente compete substituir ao presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18. A Comissão Executiva cabe:

a) auxiliar o presidente na direção do Instituto, de acordo com a divisão de serviço que fôr decidido pela Comissão, a qual designará, dentre seus membros, os que deverão preencher as funções permanentes exigidas pelos mesmos serviços;

b) autorizar e aprovar as operações previstas no decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, e neste regulamento, referentes à compra e venda de açúcar ou de álcool, bem como todas as demais a que aquele decreto e este regulamento se referem;

c) decidir sobre as despesas urgentes e não previstas no orçamento, autorizadas pelo presidente;

d) reunir-se em sessão plena, ao menos uma vez por semana, para deliberar sobre os assuntos referentes à direção do Instituto.

e) estabelecer por intermédio dos delegados dos Estados uma ligação permanente entre a Comissão Executiva e os produtores e plantadores estaduais.

f) preparar e votar o orçamento das despesas anuais do Instituto, tomando parte nesta organização e votação e Conselho Consultivo.

g) autorizar ao presidente a assinar contratos pelo Instituto, nos termos deste regulamento;

h) eleger o presidente e vice-presidente na forma do art. 15.

Art. 19. Ao Conselho Consultivo, incumbem:

a) estabelecer a comunicação entre a Comissão Executiva e os vários interesses que no Conselho se representam;

b) reunir-se ordinariamente ao menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que fôr convocado pela Comissão Executiva afim de estudar as orientações gerais a serem seguidas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool;

c) apresentar à Comissão Executiva quaisquer sugestões que lhe pareçam interessar à indústria do açúcar e do álcool.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20. Os serviços do Instituto do Açúcar e do Alcool serão executados pelas seguintes seções na sede do Instituto:

- 1) — Contadoria
- 2) — Secretaria.
- 3) — Seção técnica.

4) — Delegacias Regionais nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, de Minas Gerais e São Paulo.

Parágrafo único. As seções acima se organizarão de acordo com regimentos próprios, aprovados pela Comissão Executiva, respeitado o que dispõe este Regulamento.

Art. 21. Terá o Instituto do Açúcar e do Alcool um gerente, auxiliar de imediata confiança do presidente e um advogado. Os poderes do gerente são de simples administração, nos termos estabelecidos neste Regulamento, como executor das decisões da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Os vencimentos do gerente serão equiparados aos dos membros da Comissão Executiva, com função permanente.

Art. 22. São deveres do gerente:

1) — Submeter diariamente à aprovação do presidente, as operações a serem realizadas de acordo com as decisões da Comissão Executiva;

2) — Fiscalizar o cumprimento exato dos decretos federais que se relacionem com o Instituto do Açúcar e do Alcool;

3) — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

4) — Registrar as operações pendentes de sua decisão, indicando todas as informações necessárias, para que possam ser prontamente resolvidas pelo seu substituto, na eventualidade de qualquer impedimento;

5) — Resolver as dificuldades que ocorrerem e, em geral, zelar pelos interesses do Instituto.

Art. 23. A Contadoria que será dirigida pelo contador, competem os seguintes serviços:

- 1 — Contabilidade;
- 2 — Fiscalização;
- 3 — Estatística.

§ 1.º Competem à Contabilidade os serviços propriamente ditos de escrituração da sede e a conjugação dos mesmos com as agências do banco ou consórcio bancário, de maneira que se tenha sempre clara a posição do Instituto do Açúcar e do Alcool.

§ 2.º Compete à Fiscalização, que contará com a assistência de um corpo de fiscais para execução desse serviço nos Estados produtores, a verificação do exato cumprimento da arrecadação da taxa prevista no art. 53. Deve, portanto, anotar todos os dados que lhe forem fornecidos pelos respectivos fiscais e pelas agências do banco ou consórcio bancário, e transmitir aos mesmos as informações conseguidas por intermédio de outras fontes, afim de que o serviço seja executado de uma maneira completa e eficiente.

§ 3.º Compete à Estatística a organização de todos os dados estatísticos relativos ao açúcar, álcool e sub-produtos, assim como à confecção de quadros gráficos, em colaboração com os serviços de estatística do Ministério da Agricultura.

Art. 24. A Secretaria, que será chefiada pelo secretário, competem os seguintes serviços:

- 1 — Expediente;
- 2 — Correspondência e Expedição;
- 3 — Arquivo e Almoxarifado.

§ 1.º Ao Expediente compete atender as partes prestando as informações solicitadas, de que esteja ciente e autorizado; a seu cargo ficam também os serviços de protocolo, portaria, pagamento de contas já conferidas pela Contadoria e com o visto do gerente e demais serviços de expediente.

§ 2.º A Correspondência e Expedição competem os serviços de execução e expedição de toda a correspondência do Instituto do Açúcar e do Alcool.

§ 3.º Ao Arquivo e Almoxarifado competem os serviços do arquivamento de todos os documentos do Instituto do Açúcar e do Alcool, bem como deverá sempre providenciar sobre os pedidos de material do expediente que lhe forem feitos pelas demais seções e pelas Delegacias Regionais.

Art. 25. A Seção Técnica a seu cargo, além da Fiscalização Técnica do álcool, gasolina e açúcar, os trabalhos científicos referentes ao açúcar, álcool e sub-produtos, assim como estudará os meios de aperfeiçoamento e racionalização da produção e do fabrico dos mesmos. Para esse fim, dentro de quinze dias da publicação deste Regulamento, assinarão o Instituto do Açúcar e do Alcool e o Instituto de Tecnologia do Ministério da Agricultura um contrato nas seguintes condições:

1.º — O Instituto de Tecnologia se incumbirá das pesquisas científicas e industriais e relativas ao melhor aproveitamento do álcool e açúcar, bem como de assuntos correlatos, afim de melhor orientar a ação do Instituto do Açúcar e do Alcool;

2.º, o Instituto de Tecnologia organizará as especificações, regulamentos técnicos e as medidas correlatas, sempre que o Instituto do Açúcar e do Alcool disso o incumba.

3.º, o Instituto de Tecnologia fará a aferição e regulação de instrumentos previstos no decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931;

4.º, o Instituto de Tecnologia fará as análises, ensaios de materiais e os experimentos de processos que forem requisitados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool nas condições deste regulamento;

5.º, o Instituto de Tecnologia fará as medições e verificações de álcool e de gasolina que lhe forem necessários;

6.º, o Instituto do Açúcar e do Alcool aplicará uma importância correspondente à subvenção que lhe é concedida em virtude do art. 4.º, letra c), do decreto n. 22.789, ao pagamento das despesas efetuadas pelo Instituto de Tecnologia com o pessoal e material, na execução das pesquisas científicas e industriais referidas neste artigo, além da importância necessária ao custeio das despesas do serviço da Fiscalização Técnica de que fôr incumbido o Instituto de Tecnologia.

Parágrafo único. O pagamento destas despesas só se fará mediante requisição escrita ao diretor do Instituto de Tecnologia, ao presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Art. 26. O Contencioso ficará a cargo do advogado do Instituto do Açúcar e do Alcool, o qual se incumbirá de todo o serviço judiciário do Instituto, cumprindo-lhe apreciar e estudar os assuntos que lhe forem afetos, especialmente os contratos em que o mesmo Instituto fôr parte.

Art. 27. Compete às Delegacias Regionais:

1.º, efetuar as compras de açúcar e de álcool que lhe forem determinadas, seguindo expressamente as determinações da sede;

2º, providenciar sobre seguros, armazenagens, embarque, desembarque e demais encargos referentes ao assucar e ao álcool;

3º, enviar semanalmente à sede um extrato das despesas que tenha efetuado, assim como das que lhes tenham sido creditadas pelas filiais locais do Banco ou do Consórcio Bancário, com o qual o Instituto do Assucar e do Alcool tenha firmado contrato;

4º, registrar e transmitir imediatamente à sede as relações semanais da arrecadação das taxas fornecidas pelas agências do Banco ou do Consórcio Bancário situadas nos Estados de sua jurisdição.

Art. 28. Todos os fabricantes de assucar, alcool, subprodutos da cana e carburantes, ficam obrigados a manter uma escrituração da sua produção diária por espécie, em livros de acordo com os modelos que lhes serão fornecidos pelo Instituto do Assucar e do Alcool os quais deverão ser autenticados pelo órgão competente do mesmo Instituto.

§ 1º. Dêstes livros extraírá cada produtor semanalmente, um mapa com todos os dados relativos à semana anterior, devendo este mapa ser logo remetido sob registro ao Instituto do Assucar e do Alcool por intermédio do coletor federal ou como for oportunamente estabelecido.

§ 2º. Os produtores de assucar e de alcool ficam obrigados a registrar em boletins diários a sua produção, devendo arquivar esses boletins de produção, pelo menos por espaço de um ano. Os órgãos de fiscalização do Instituto do Assucar e do Alcool poderão reclamar a apresentação dos boletins de produção quando assim o julgarem conveniente.

Art. 29. Para a organização do cadastro dos produtores de assucar, alcool e derivados, fornecerá o Instituto do Assucar e do Alcool mapas impressos nos quais serão registrados o nome, a localização a produção e demais dados relativos a cada produtor, os quais deverão ser preenchidos e devolvidos dentro do prazo de 60 dias.

Art. 30. Afim de obter as estatísticas da gasolina importada no país, remeterá o Instituto do Assucar e do Alcool a cada Alfandega e Mesa de Rendas, um mapa impresso no qual será registrada mês a mês a gasolina recebida por importador, remetendo os mapas ao Instituto do Assucar e do Alcool.

Art. 31. No intuito de fiscalizar a aquisição e o emprego do alcool pelos importadores de gasolina, enviará o Instituto do Assucar e do Alcool a cada um deles, mapas impressos nos quais os mesmos importadores registrarão mês a mês toda a gasolina importada, bem como o alcool adquirido, o alcool recebido, a mistura carburante vendida e os stocks existentes, devendo ser os mapas uma vez completos enviados mensalmente ao Instituto do Assucar e do Alcool.

Art. 32. Como órgão informativo do Instituto do Assucar e do Alcool, em todas as questões que lhe interessarem, será constituída em cada Estado produtor uma comissão composta de sete representantes sendo um do Ministério da Agricultura, um do Ministério da Fazenda, um do Instituto do Assucar e do Alcool, um do Banco ou Consórcio Bancário, um dos usineiros, um dos plantadores de cana e um da Secretaria de Agricultura do Estado.

§ 1º. Estas comissões elegerão um dos seus membros para presidente.

§ 2º. Ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que forem convocados pelo presidente, reunir-se-ão estas comissões afim de tratar dos assuntos a ela afetos.

§ 3º. Caberá a estas comissões estudar e informar minuciosamente, encaminhando-as à Comissão Executiva do Instituto as propostas de fixação dos limites de produção das usinas, engenhos, banguês, instantenos, do respectivo Estado, nos termos do art. 58 deste regulamento e seus parágrafos.

Art. 33. As nomeações dos fiscais e demais funcionários do Instituto do Assucar e do Alcool serão feitas pelo presidente do mesmo, nos termos deste regulamento.

CAPITULO IV

A) DO AUXILIO AOS USINEIROS PARA A INSTALAÇÃO DE DISTILARIAS DE ALCOOL ANIDRO

Art. 34. No intuito de estimular a produção do alcool poderá o Instituto assinar com usineiros, individualmente e satisfazendo as necessárias condições de idoneidade, ou, com usineiros associados em cooperativas e sindicatos, para auxiliá-los financeiramente na compra e instalação ou adaptação da aparelhagem mediante as seguintes condições:

a) o auxilio não poderá ser superior ao custo da aparelhagem;

b) o auxilio será fornecido parceladamente, sendo um terço no ato da encomenda, um terço á chegada da aparelhagem num porto do país e um terço depois do aparelhamento instalado, mediante garantias de fiscalização que ficarão estabelecidas no contrato;

c) os projetos de instalação nova ou adaptação de aparelhagem, deverão ser previamente aprovados pelo Instituto do Assucar e do Alcool que fiscalizará a sua perfeita execução;

d) o contratante se obrigará a reservar em cada safra para entregar ao Instituto do Assucar e do Alcool, a um preço inferior, em percentagem que também se estabelecerá no referido contrato, ao fixado pelo Instituto para suas aquisições. A quantidade de alcool reservado e a diferença de preço estabelecida deverão ser calculadas de modo que o total dessa diferença baste para cobrir a anuidade de juros e amortização do empréstimo feito pelo Instituto do Assucar e do Alcool ao produtor;

e) os empréstimos feitos serão garantidos na forma que for oportunamente estabelecida;

f) os juros cobrados sobre os empréstimos não poderão exceder de 6 % ao ano.

B) — Das Distilarias Centrais

Art. 35. Providenciará o Instituto imediatamente para a construção em pontos convenientes do país, de uma ou mais grandes distilarias centrais destinadas ao fabrico do alcool anidro ou a desidratação de alcoos de baixa graduação.

Art. 36. Uma vez construídas estas distilarias as usinas não aparelhadas para a produção de alcool anidro serão obrigadas a lhes entregar, na espécie e na proporção fixada pelo Instituto, a materia prima necessaria ao trabalho das mesmas, mediante as condições do art. 40 do presente regulamento.

Art. 37. O custeio da construção e da exploração das distilarias será garantido pela renda da taxa referida no art. 53. Si não dispuser o Instituto de Assucar e de Alcool de fundos bastantes para o custeio da construção, poderá fazê-lo mediante crédito aberto pelo Banco ou Consórcio Bancário do que trata o presente regulamento. As despesas se farão mediante ordem do presidente do Instituto de acordo com os encargamentos e contratos previamente aprovados pela Comissão Executiva.

C) Da compra e da venda do alcool anidro e da materia prima para o seu fabrico

Art. 38. O Instituto comprará aos usineiros todo o alcool absoluto, por eles fabricado dentro da quota que o Instituto lhes fixar, conforme o estabelecido na letra f) do art. 4º deste regulamento.

§ 1º. O preço de compra deste alcool será fixado conforme o disposto na letra i) do art. 4º.

§ 2º. Nos termos do art. 4º, deste regulamento providenciará o Instituto para compra da parte prefixada da produção das usinas que não fabriquem alcool absoluto, por preço compensador para o usineiro e que não importe num custo de alcool anidro incompatível com o seu emprego economico.

§ 3º. No caso de limitação da produção de assucar, o alcool adquirido pelo Instituto de Assucar e do Alcool das usinas será pago pelo preço equivalente ao que seria obtido pelo assucar, em exportação para o estrangeiro.

§ 4º. O Instituto do Assucar e do Alcool poderá utilizar o produto da arrecadação das suas rendas previstas no presente regulamento, sempre que tiver que cobrir a diferença entre o custo do alcool e o preço de venda.

Art. 39. Afim de diminuir as despesas de fretes, providenciará o Instituto junto ás empresas de transportes com o fim de obter tarifas especiais, podendo mesmo adquirir vagões tanques ou navios tanques que lhe permitam levar economicamente o alcool aos locais de consumo.

Parágrafo unico. Entrará o Instituto do Assucar e do Alcool em acordo com as companhias de transportes nas condições do presente artigo afim de obter melhores fretes para as mercadorias assim adquiridas.

Art. 40. Nos contratos de compra estabelecidos em virtude do disposto nos arts. 38 e seus parágrafos, constarão as seguintes condições ou outras equivalentes:

a) entrega do produto no porto ou estação em que tiver de ser aproveitado;

b) requisitos mínimos a que deve satisfazer o produto (assim quanto ao alcool o minimo da graduação a 15° C, b

maximo de acidez, a ausencia de impurezas, etc., e quanto ao melago gráu sacarimétrico, materias fermentesciveis, etc.).

c) o prazo de entrega;

d) a responsabilidade do vendedor pelos fretes de retorno do vasilhame vazio, ou de toda a mercadoria no caso de não satisfazer ella as condições mínimas estabelecidas.

Art. 41. O alcool anidro comprado pelo Instituto do Assucar e do Alcool e o fabricado nas distillarias centrais a que se refere a letra B) do capitulo IV, serão por elle vendidos aos importadores de gasolina, ou caso o Instituto assim o decida, directamente ao publico em misturas carburantes que o Instituto fabrique, ou ainda a fabricantes de misturas aprovadas pelo proprio Instituto do Assucar e do Alcool, mediante as seguintes condições ou outras equivalentes.

1. Para o alcool entregue no Rio de Janeiro:

a) preço *cif* por quilo no porto do Rio, ou nas estações Maritima, Praia Formosa ou Marui;

b) pagamento no prazo de cinco dias após verificação pelo comprador, assistida por técnico designado pelo Instituto devendo ir selados os toneis com sinetes proprios afim de evitar fraudes possiveis.

c) ajustamento proporcional do preço, conforme diferenças para mais ou para menos na quantidade do produto efectivamente entregue ou variação na qualidade, caso o produto possa ainda convenientemente ser aproveitado para beneficio;

d) possibilidade de recusa do produto pelo comprador, caso se verifique que não satisfaga as condições estipuladas, devendo, em caso de divida, ser feito um exame especial no Instituto de Tecnologia, na presença de representantes do comprador;

e) estipulação de que as despesas de transporte dos vasilhames correrão por conta do comprador, desde o momento de aceitação do mesmo até o seu reembargo de retorno, feito com frete a pagar e dentro do prazo fixado no contrato.

II — Para as entregas em outros pontos do país, nos quais, a juizo do Instituto do Assucar e do Alcool, a mistura possa ser feita economicamente, fixará oportunamente o Instituto do Assucar e do Alcool as condições em que deverão ser feitas.

Art. 42. Na venda do alcool anidro aos importadores da gasolina, fará o Instituto do Assucar e do Alcool uma distribuição proporcional ás importações de cada importador.

D) Da aquisição de alcool anidro pelos importadores de gasolina

Art. 43. Todos quantos desejem importar gasolina, no país, deverão assinar, na sede do Instituto do Assucar e do Alcool, um contrato em que se obriguem a adquirir, sempre que o Instituto os convidar para isto, a quota de alcool anidro correspondente ás partidas de gasolina que forem importando.

§ 1.º Os inspectores de alfandegas e mesas de vendas do país só poderão permitir o desembarço de qualquer partida de gasolina, si tiverem tido comunicação do Instituto do Assucar e do Alcool, de que o importador da partida assinou contrato, conforme estipula este artigo.

§ 2.º A comunicação do Instituto, feita uma vez, prevalecerá para todas as importações subsequentes, emquanto não for anulada pelo Instituto do Assucar e do Alcool.

Art. 44. Toda vez que um importador de gasolina se recusar a cumprir o disposto no contrato que fôr assinado com o Instituto do Assucar e do Alcool, o presidente d'este Instituto telegrafará immediatamente ás alfandegas e mesas de vendas do país, as quais não permitirão mais o desembarço de qualquer partida de gasolina destinada ao importador, até que recebam notificação em contrario.

CAPITULO V

DO BANCO OU CONSORCIO BANCARIO E SEU CONTRATO COM O INSTITUTO DO ASSUCAR E DO ALCOOL

Art. 45. O Ministerio da Agricultura contratará com um Banco ou consorcio bancario o financiamento das operações autorizadas pelo decreto n. 22.789, e por este Regulamento.

Paragrafo unico. O contrato de que trata este artigo terá o prazo de três annos, a contar da data da sua assinatura.

Art. 46. Os juros não excederão de 6 % ao ano, e a amortização será feita mensalmente com a arrecadação a que se refere o artigo 10 do decreto n. 22.789, ou com outros recursos de que venha a dispor o Instituto.

Art. 47. Incumbe ao Banco contratante:

a) fornecer, trimestralmente, ao Instituto do Assucar e do Alcool, um relatório explicativo das operações realizadas com discriminação dos fundos recolhidos, sua aplicação e saldo existente;

b) avisar immediatamente ao Instituto do Assucar e do Alcool qualquer compromisso vencido e não liquidado, relativamente a contratos feitos, por força do decreto a que alude o presente Regulamento;

c) consultar, previamente, ao Instituto do Assucar e do Alcool, sempre que se tornar necessaria a venda de assucars warrantados, na forma do art. 16, do citado, decreto, effectuando-se a referida venda por intermedio do Instituto do Assucar e do Alcool.

Art. 48. O produto das taxas a que se refere o art. 13 do decreto n. 22.789, será escriturado pelo Banco ou Consorcio Bancario, em conta especial, de onde serão retiradas as importancias necessarias para o funcionamento e operações do Instituto do Assucar e do Alcool, mediante requisição do presidente do mesmo, sendo abonados nesta conta juros de 2 %.

Art. 49. As taxas a que se refere o art. 10 do decreto n. 22.789, somente poderão ser extintas ou reduzidas, quando o Banco ou Consorcio Bancario houver sido reembolsado integralmente das quantias applicadas aos fins previstos no citado decreto e neste regulamento, com os respectivos juros e despesas.

Art. 50. Sendo constituída pela cooperação dos usineiros e lavradores de cana, sob o patrocínio dos governos dos respectivos Estados, e com a aprovação e fiscalização do Governo da União, uma organização bancaria ou departamento capaz de assegurar a defesa integral da industria assucareira, o Banco ou Consorcio Bancario, pago do seu capital, e juros e mais despesas que houver, porá o saldo apurado á disposição da referida organização bancaria ou departamento para continuar a ser applicado aos fins colimados pelos decretos referentes á defesa do assucar e do alcool.

Art. 51. Todos os produtores de assucar ficam obrigados a escriturar diariamente a produção de suas fabricas em livro modelo, fornecido pelo Instituto do Assucar e do Alcool, bem como a remeter, semanalmente, á Agencia do Banco contratante, em cada Estado, um mapa, extraído do referido livro, e relativo á produção da semana anterior.

Art. 52. A cobrança das taxas de que trata o art. 10 e seu paragrafo unico, do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, será feita pelo Banco na ocasião em que o assucar sair da usina, ou dos armazens ou depositos anexos a tais estabelecimentos, ou ainda quando warrantado ou sair dos armazens gerais, não podendo ser o produto recebido, nem processada a entrega aos destinatarios, pelas estradas de ferro, caminhões ou embarcações, sem a respectiva guia de pagamento feita ao Banco ou agente bancario designado pelo Instituto do Assucar e do Alcool.

Paragrafo unico. Nos centros produtores onde ainda não existirem armazens gerais, o assucar poderá ser caucionado nas condições previstas no decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, ficando depositado em armazens particulares para tal fim designados pelo banco ou consorcio bancario.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As rendas da taxa de 3\$ por cada saca de 60 quilos de assucar produzidos em usinas e que foi mantida pelo decreto n. 22.789, destinam-se ao custeio de todas as medidas de defesa da produção do assucar e incrementação das industrias do alcool e de seus derivados, previstas no decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933 e neste regulamento, e bem assim, ao custeio do funcionamento do Instituto do Assucar e do Alcool.

Paragrafo unico. Estas rendas serão recolhidas ao banco ou consorcio bancario, onde ficarão vencendo juros á disposição do Instituto do Assucar e do Alcool que as movimentará á medida das necessidades.

Art. 54. As taxas a que se refere o artigo anterior, não deverão ser mantidas sinão enquanto perdurar a sua necessidade, mas poderão ser suprimidas ou reduzidas quando o banco contratante e o Instituto houverem sido reembolsados integralmente das quantias empregadas em auxilios e empréstimos, feitos de acôrdo com as disposições do decreto número 22.789, e deste regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto do Assucar e do Alcool, mediante resolução aprovada pelo Conselho Consultivo, apresentar ao Governo da União, sobre a abolição ou redução das taxas, uma vez verificadas as condições acima previstas, podendo caber a iniciativa da medida tanto á Comissão Executiva como ao Conselho Consultivo.

Art. 55. Desde que o Instituto do Assucar e do Alcool disponha de saldo proveniente da arrecadação das taxas a que se refere o art. 10, do decreto n. 22.789, e que não esteja preso a compromissos assumidos pelo instituto, deverá ele applicá-lo no financiamento das entre-safras de assucar, nas bases e com as garantias que forem oportunamente estabelecidas.

Parágrafo único. Enquanto não estiver em condições de financiar as entre-safras de assucar, se esforçará o Instituto do Assucar e do Alcool, por todos os meios, em obter do banco ou do consorcio bancario o financiamento das mesmas, nos condições até agora efetuadas.

Art. 56. Si, na hipótese prevista do art. 17, do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, ou no art. 3º, letra c, deste regulamento houver de ser exportado assucar adquirido pelo Instituto do Assucar e do Alcool, essa exportação será feita diretamente pelo instituto ou por intermedio de firmas por ele designadas, mediante a bonificação maxima de 2 % (dois por cento) realizando a aquisição do produto, para tal fim, no mercado que oferecer economicamente maiores vantagens.

Art. 57. O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Agricultura, interporá seus bons officios junto aos Governos dos Estados e Municipios, no sentido de ficarem isentos de impostos ou taxa de exportação os assucareos que houverem de ser exportados para o estrangeiro, como quota de sacrificio.

Art. 58. O limite da produção de que trata o art. 28, do decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, será estabelecido tomando por base a media de produção normal do ultimo quinquenio.

§ 1º O limite da produção para cada usina, engenho, bangüê, meio aparelho ou outra qualquer instalação destinada ao fabrico do assucar, será fixado pelo Instituto do Assucar e do Alcool, de acordo com a capacidade dos maquinismos dos mesmos e a área das lavouras atuais.

§ 2º Os produtores de assucar de qualquer qualidade ou tipo, ficam obrigados a apresentar ao Instituto do Assucar e do Alcool ou suas delegações regionais, dentro do prazo de 30 dias, contados da data deste decreto, boletins de sua produção nas cinco ultimas safras. Deverão tambem os produtores apresentar os documentos necessarios aos fins previstos no paragrafo anterior.

a) Os produtores que não apresentarem boletins de que trata o paragrafo acima, ficarão sujeitos á multa de 10:000\$ (dez contos de réis);

b) incorrerão em multa de 20:000\$ (vinte contos de réis) os que apresentarem dados inexatos ou falsos.

§ 3º De posse dos dados a que se referem os paragrafos 1º e 2º acima, o Instituto do Assucar e do Alcool comunicará a cada produtor a base estabelecida para a sua produção.

§ 4º Si o produtor discordar dessa base, poderá aduzir perante as delegações regionais, que as encaminharão ao Instituto do Assucar e do Alcool, ou diretamente perante esta, as razões e documentos que lhe houver em defesa de seus interesses. A Comissão Executiva examinará novamente o assunto e proferirá a sua decisão no caso, a qual deverá ser fundamentada.

§ 5º Desta decisão, caberá recurso, ainda, para o Ministerio da Agricultura.

Art. 59. Oportunamente, o Instituto do Assucar e do Alcool verificará os estoques do assucar existentes no País e as estimativas das safras a iniciar-se, podendo, então, segundo as conclusões a que chegar, autorizar um aumento sobre a base adotada ou fixada uma redução na percentagem que se faça necessaria para equilibrar a produção e o consumo. Quer no caso do aumento, quer no de redução, a percentagem dêste ou daquêle será igual para todas as usinas da região, de modo que um e outro caibam na mesma proporção.

Art. 60. Caso se verificar redução de produção em algumas usinas, o Instituto do Assucar e do Alcool autorizará as demais do mesmo Estado, mediante requerimento dos interessados, a elevar a sua produção, fixando-lhes o limite a que poderão então atingir.

§ 1º O aumento de produção procedido, de acordo com o previsto no presente artigo, será calculado de modo a ser atingido, mas não excedido o limite geral de produção estabelecida para o Estado.

§ 2º. Todo o assucar excedente, produzido em contra-venção ao disposto neste regulamento e no decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933, será apreendido e entregue ao Instituto do Assucar e do Alcool, não cabendo ao proprietario nenhuma indenização.

Art. 61. O Instituto do Assucar e do Alcool cooperará com o Ministerio da Agricultura para que sejam dados cursos praticos aos produtores e aos plantadores, em lugares convenientes, nos quais lhes sejam ministrados ensinios sobre os processos modernos de cultura, as espécies mais adequaveis aos terrenos, os métodos científicos de fermentação e os mais elementos que permitam aumentar o rendimento produtivo das usinas e das lavouras.

Parágrafo único. Periodicamente, e de preferencia na época de safra, enviará o Instituto do Assucar e do Alcool técnicos para percorrerem as usinas e nelas verificar os processos uzados e sugerir as modificações a serem feitas, devendo ser organizados relatorios circunstanciados dessas inspeções.

Art. 62. Os importadores de aparelhos destinados a fabricação de alcool anidro do material julgado necessario ao melhoramento das destilarias atuais, bem como dos desidrantes do alcool aprovados pelo Instituto do Assucar e do Alcool, com o respectivo vasilhame, afim de gosarem das isenções que lhes são concedidas pelo art. 6º do decreto número 22.789, deverão requerer ao Instituto um certificado de que o material importado está nas condições estabelecidas pelo referido decreto.

§ 1º. Feita a verificação pelo Instituto do Assucar e do Alcool, entregará ele ao importador um certificado assinado pelo presidente, o qual será documentado bastante para que seja concedida a isenção, mediante requerimento ao Ministerio da Fazenda.

§ 2º. Caso o Instituto do Assucar e do Alcool considere necessario exame mais demorado para verificar se a aparelhagem ou as substancias importadas satisfazem as condições técnicas exigidas, telegrafará ele comunicando o fato ao inspetor da Alfandega interessada e este permitirá então o desembarque livre da mercadoria, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade valido ate a verificação do Instituto.

Art. 63. Em virtude do disposto no art. 26, do decreto n. 22.789, continuarão em vigor todos os atos do Governo Provisorio concernentes a defesa do assucar e ao desenvolvimento da industria de alcool motor, na parte não modificada pelo mesmo decreto.

Art. 64. Toda vez que o importador de gasolina esperar uma partida a granel num porto do país, deverá ele requerer com antecedencia minima de 7 dias do Instituto do Assucar e do Alcool a designação de um técnico afim de proceder á medição official do mesmo, nos termos do art. 4º letra o), do decreto n. 22.789.

§ 1º. Feita a designação pelo Instituto do Assucar e do Alcool, comunicá-la-á ele imediatamente por telegrama, ao inspetor da alfandega onde a partida deve chegar.

§ 2º. A Alfandega poderá fazer acompanhar a medição por funcionario seu, não podendo, porém, ser cobrada ao importador, a titulo de medição e verificação de qualidade, qualquer taxa ou contribuição além da de 2 (dois) réis por quilo, de que trata o decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931, sendo entretanto o transporte dêsse funcionario fornecido pelo importador.

§ 3º. Procedida a medição pelo técnico do Instituto do Assucar e do Alcool, fornecerá ele um certificado de conferencia, com a quantidade exata da gasolina recebida, constituindo este certificado o documento official da medição.

Art. 65. Gozará de franquia toda a correspondência postal e telegráfica do Instituto do Assucar e do Alcool, bem como das suas Delegacias Regionais.

Art. 66. Os usineiros e plantadores e os importadores de gasolina, que deixarem de fornecer nos prazos estipulados as informações a que se refere o capitulo III dêste Regulamento, ficarão sujeitos ás multas que poderão variar de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 5:000\$000 (cinco contos de réis), independente das de que trata o art. 58.

Art. 67. Nos casos de sonegação da taxa de 3\$000 (três mil réis) estabelecida, no decreto n. 22.789, em seu art. 10, ficam os que nela houverem incorrido sujeitos ao pagamento em dobro da respectiva taxa.

§ 1º. Será apreendida até pagamento da respectiva taxa o assucar a que se houver dado saída, para consumo, sem pagamento da taxa.

§ 2º. Em caso de reincidência, o infrator será sujeito a multa de 10\$000 (dez mil réis), por sacco, além do pagamento da taxa.

§ 3º. Verificada, pelos inspetores do Instituto do Assucar e do Alcool a sonegação da taxa ou qualquer outra infração às prescrições do decreto n. 22.789, deste Regulamento, será lavrado o auto, na conformidade com o que determina o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e demais disposições reguladoras da cobrança e fiscalização do imposto do consumo.

§ 4º. Das decisões proferidas, poderão recorrer os interessados dentro de 15 dias, para o Instituto do Assucar e do Alcool, que julgará o recurso em última instancia administrativa, ficando, entretanto, o produto retido como garantia do pagamento da multa.

Art. 68. Nos termos do art. 5º do decreto n. 22.789, ficam isentos de impostos, ou taxas de qualquer natureza, federais, estaduais ou municipais:

- a) todo o alcool anidro produzido no país;
- b) toda a aguardente e o alcool destinados ao fabrico de alcool anidro;
- c) todo o alcool destinado aos fabricantes de alcool-motor para a preparação dos carburantes cujas formulas tenham sido aprovadas pelo Instituto do Assucar e do Alcool ou pela extinta Estação Experimental de Combustiveis e Minérios;
- d) os carburantes mencionados na alinea anterior;
- e) todo alcool destinado ás companhias importadoras de gasolina para que possam satisfazer as exigencias do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, e bem assim o que fôr destinado ás bombas do Ministerio da Agricultura e que passem ao Instituto do Assucar e do Alcool, em virtude deste regulamento.

Paragrafo único. Ao Instituto do Assucar e do Alcool caberá fiscalizar mediante regras que fixem oportunamente, a parte técnica relativa a essa concessão, incumbindo-se o Ministerio da Fazenda, de acordo com as condições que estabelecer, das medidas de ordem fiscal correspondentes.

Art. 69. O serviço de distribuição e venda de alcool-motor pelas bombas do Ministerio da Agricultura continuará a ser custeado com o produto de suas vendas, uma vez dado o balanço e feita a prestação de contas de que trata o art. 73 deste Regulamento.

§ 1º. Em caso de dificuldades financeiras momentaneas, o Instituto do Assucar e do Alcool auxiliará esse serviço removendo as dificuldades pelo seu órgão competente.

§ 2º. Superintenderá o serviço de distribuição, ficando-lhe diretamente subordinado o seu pessoal, o membro da Comissão Executiva que fôr incumbido da secção técnica do Instituto do Alcool e do Assucar, de que trata este Regulamento.

Art. 70. Entende-se por alcool anidro ou absoluto, aquele que a 15° C de temperatura tiver uma graduação minima de 99,5° G. L.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 71. O Instituto do Assucar e do Alcool tomará as providencias necessárias ao fornecimento de alcool de 96° G. L. correspondente aos termos já assinados pelos importadores de gasolina, na forma do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, podendo propor ao Governo Federal o cancelamento parcial ou total dos referidos termos, caso verifique a impossibilidade do fornecimento mencionado.

Art. 72. A Comissão de Defesa da Produção do Assucar transferirá, mediante balanço, após a assinatura do contrato de que trata o art. 11, do decreto n. 22.789, todo o seu ativo e passivo para o Instituto do Assucar e do Alcool.

Art. 73. Uma vez instalado o Instituto do Assucar e do Alcool o Ministerio da Agricultura transferirá a ele as bombas de alcool-motor que atualmente explora na Capital Federal, inclusive o stock de alcool-motor, alcool e gasolina porventura existentes, mediante prévio balanço, devendo os lucros porventura realizados, até a data do balanço, ser transferidos para o Instituto Tecnológico nas condições do estabelecido no art. 69, deste Regulamento.

Art. 74. Uma vez publicado este Regulamento e assinado com o Banco ou Consorcio bancario o contrato de que trata o art. 12, do decreto n. 22.789, e enquanto não estiverem eleitos os delegados dos usineiros e plantadores, poderá a Comissão Executiva funcionar apenas com a presença dos demais delegados referidos no art. 6º.

§ 1º. Neste caso na sua primeira reunião elegerá a Comissão um de seus membros que a presidirá até que a Co-

missão se complete e proceda á eleição definitiva, como estabelece o art. 6º, paragrafos 1 e 3 deste Regulamento.

§ 2º. Uma vez constituída na forma deste artigo a Comissão Executiva, deverá ela organizar desde logo, em caráter provisorio, os serviços do Instituto do Assucar e do Alcool, aproveitando neles o pessoal das extintas Comissões de Defesa do Assucar e de Estudos sobre o Alcool Motor, inclusive os atuais fiscais técnicos do alcool-motor.

Art. 75. Ao Instituto do Assucar e do Alcool será concedida no corrente exercicio uma subvenção igual á renda prevista no orçamento vigente para a taxa creada do art. 14, do decreto n. 20.356, de 1 de setembro de 1931, providenciando o Ministerio da Agricultura sobre a abertura do crédito correspondente.

Paragrafo único. Uma vez assinado o contrato entre o Instituto de Tecnologia e o Instituto de Assucar e do Alcool, deverá o Instituto de Tecnologia iniciar a execução dos serviços a que se refere o art. 25, deste Regulamento, devendo, ser desde, então, aplicados os dispositivos do mesmo artigo quanto ás despesas efetuadas.

Art. 76. O pessoal das extintas Comissões da Defesa do Assucar e de Estudos sobre o Alcool-Motor, inclusive os atuais fiscais técnicos do alcool-motor será aproveitado como funcionarios do Instituto do Assucar e do Alcool na sua organização definitiva, ou como funcionarios do Instituto de Tecnologia, nas condições estabelecidas no art. 25, ns. 3 e 6, deste Regulamento.

Art. 77. São consideradas aprovadas para todos os efeitos as fórmulas dos carburantes que, já examinadas pela extinta Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, hoje Instituto de Tecnologia do Ministerio da Agricultura, tenham conseguido a sua aprovação tendo o respectivo certificado, gozando todos os favores estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 78. Uma vez instalada, a Comissão Executiva organizará ela, á medida das necessidades, o quadro do pessoal do Instituto do Assucar e do Alcool, com os respectivos vencimentos que não poderão exceder os de cargos equivalentes no Ministerio da Agricultura.

Paragrafo único. Depois de constituído o Conselho Consultivo, não poderá, porém, a Comissão crear cargos novos ou aumentar vencimentos, sem a aprovação do Conselho e nos termos do art. 16, deste Regulamento. — *Juarez Tavora.*

DECRETO N. 22.989 — DE 26 DE JULHO DE 1933

Aprova o regulamento do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento, que a este acompanha, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O cargo de consultor juridico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial passa a ter a denominação de procurador da Propriedade Industrial, com as atribuições definidas no regulamento aprovado pelo artigo anterior, e continuará a ser exercido na conformidade das disposições constantes do decreto n. 19.691, de 11 de fevereiro de 1931.

Art. 3º. O exercicio das funções de agente official de Propriedade Industria passa a ter caráter de officio público, em virtude de nomeação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e provas de habilitação prestadas nos termos do regulamento a que alude o art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Regulamento a que se refere o decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS A CARGO DO DEPARTAMENTO

Art. 1º. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial, subordinado ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, reger-se-á pelo presente regulamento e terá a seu

cargo os seguintes serviços, executados nos termos da legislação em vigor:

- a) a concessão de patentes de invenção, de melhoramento, de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial e garantia de prioridade;
- b) o registro de marcas de indústria e de comércio, nome de estabelecimentos, insignias e emblemas;
- c) a repressão, dentro da esfera de suas atribuições, da concorrência desleal;
- d) a manutenção da Biblioteca e a direção da Revista da Propriedade Industrial;
- e) a execução das convenções internacionais, de que o Brasil fizer parte, concernentes à proteção da propriedade industrial, na conformidade das leis que as promulgarem e seus regulamentos.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 2.º O Departamento Nacional da Propriedade Industrial constituir-se-á de:

- a) Gabinete do diretor geral;
- b) Gabinete do procurador da Propriedade Industrial;
- c) Secção de Privilegios de Invenção;
- d) Secção de Marcas;
- e) Arquivo;
- f) Portaria.

CAPITULO III

DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO

Art. 3.º O pessoal do Departamento Nacional da Propriedade Industrial será o seguinte:

- 1 diretor geral;
- 1 procurador da Propriedade Industrial;
- 2 diretores de Secção;
- 5 consultores técnicos;
- 2 assistentes técnicos;
- 1 chefe do Arquivo;
- 2 primeiros oficiais;
- 6 segundos oficiais;
- 6 terceiros oficiais;
- 9 auxiliares de 1.ª classe;
- 12 auxiliares de 2.ª classe;
- 4 auxiliares de 3.ª classe;
- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 5 serventes.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Do diretor geral

Art. 4.º Compete ao diretor geral, além dos deveres e atribuições a que se referem os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 10.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 20.º e 21.º do art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 19.975, de 12 de maio de 1931:

I, resolver os pedidos de privilegios de invenção, melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial e garantia de prioridade, bem como os de registro, renovação e arquivamento de marcas de indústria e de comércio;

II, autorizar as anotações de transferencia de patentes de invenção, melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, garantia de prioridade e de marcas de indústria e de comércio, nome de estabelecimentos, insignias e emblemas;

III, assinar, com o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as cartas patentes de invenção, melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial e os títulos de garantia de prioridade;

IV, assinar, com o diretor da Secção de Marcas, os certificados de marcas de indústria e de comércio;

V, fiscalizar o serviço dos agentes oficiais de Propriedade Industrial, na conformidade do disposto neste regulamento;

VI, adotar os livros e fichas necessários aos registros e arquivos do Departamento;

VII, organizar e submeter à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio instruções tendentes à boa execução dos serviços a cargo do Departamento;

VIII, dirigir a Revista da Propriedade Industrial;

IX, encaminhar, quando revestidos das formalidades legais, os pedidos daqueles que quiserem gozar da proteção legal de marcas em países que, com o Brasil, fazem parte das convenções internacionais;

X, designar, mediante portaria:

a) os funcionarios que devem servir junto ao seu Gabinete, no do procurador da Propriedade Industrial, nas Secções, no Arquivo e na Portaria, atendendo, quanto possível, à proposta dos respectivos chefes;

b) o que deve desempenhar as funções de seu secretário;

c) o funcionario incumbido de servir como bibliotecario;

XI, dar posse aos funcionarios do Departamento;

XII, fiscalizar os trabalhos do Departamento e promover quaisquer medidas que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços;

XIII, propôr ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a reforma de dispositivos deste regulamento e das leis e regulamentos concernentes à proteção da propriedade industrial, sempre que lhe parecer necessario, de acôrdo com o progresso da legislação e o desenvolvimento dos serviços a cargo do Departamento.

CAPITULO V

DO PROCURADOR DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 5.º O procurador da Propriedade Industrial terá as seguintes atribuições:

I, dar parecer, obrigatoriamente, dentro do prazo de 10 dias:

a) sobre os pedidos de concessão de privilegios de invenção, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais e registro de marcas de indústria e de comércio apresentados ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, quando se suscitarem quaisquer divergencias ou controversias, e nos demais casos, a juízo do diretor geral;

b) sobre os pedidos de transferencia e caducidade de privilegios de invenção, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais e marcas de indústria e de comércio;

c) em todos os recursos interpostos das decisões do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, referentes à concessão, denegação, transferencia ou caducidade de privilegio de invenção, modelo de utilidade, desenhos ou modelos industriais e marcas de indústria e de comércio, representando a União e defendendo seus interesses e os de ordem pública;

II, recorrer para o ministro, dentro do prazo de 30 dias, com efeito suspensivo, dos despachos do diretor geral do Departamento que deferirem ou negarem pedidos de concessão de privilegios e outros mencionados nas alíneas a e b do item I e que lhe parecerem em desacôrdo com a lei, devendo, para tal fim, dar-se-lhe conhecimento de todos aquelas decisões;

III, estudar e propôr ao ministro, quando nisso houver conveniencia, a celebração, manutenção ou denuncia de convenções internacionais e tratados atinentes a patentes de invenção e marcas de indústria e de comércio;

IV, funcionar na primeira instancia da Justiça Federal, como representante da União, nas ações em que esta for autora, ré ou assistente e que se referirem à nulidade e caducidade de patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais e marcas de indústria e de comércio;

V, prestar ao Procurador Geral da Republica as informações necessarias ao andamento dos feitos que interessarem ao Departamento e consultá-lo nos casos omissos;

VI, opinar em todos os casos não previstos neste regulamento e cuja solução se deva orientar pelos principios gerais de direito;

VII, requerer ao diretor geral do Departamento as providencias e diligencias que lhe parecerem necessarias ao regular andamento dos processos.

CAPITULO VI

DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 6.º A Secção de Privilegios de Invenção terá a seu cargo todos os serviços relativos ao exame dos pedidos de privilegio de invenção, melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial e garantia de prioridade.

Art. 7.º Compete ao diretor de secção:

I, dirigir e promover todos os trabalhos da secção;

II, estudar todos os processos referentes aos serviços da secção, remetendo-os, com o seu parecer, à decisão do diretor geral;

- III, cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor geral;
- IV, fiscalizar, para que sejam mantidos em dia e em ordem, os registros, índices e fichário da seção;
- V, conferir a classificação das invenções;
- VI, designar os consultores técnicos que devem proceder ao exame dos inventos, propondo ao diretor geral, sempre que julgar conveniente, a audiência dos diversos serviços técnicos federais, dependentes ou não do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- VII, despachar os requerimentos de anuidades, comprovação de uso efetivo, certidões, autenticação de documentos, vista de processos ou pareceres, apresentação de esclarecimentos, relatórios, desenhos, amostras, certificados de depósito, procurações e quaisquer outros, encaminhando-os ao diretor geral sempre que julgar conveniente;
- VIII, encerrar e assinar as certidões, autenticar documentos e todos os atos emanados da seção;
- IX, propor ao diretor geral as medidas que julgar convenientes para a perfeita regularidade dos trabalhos a seu cargo;
- X, advertir os funcionários da seção quando faltarem ao cumprimento dos seus deveres e representar ao diretor geral quando o caso exigir a aplicação de penas mais severas;
- XI, encerrar o ponto dos funcionários da seção.

CAPÍTULO VII

DA SEÇÃO DE MARCAS

- Art. 8º. A Seção de Marcas terá a seu cargo o exame, registro e arquivamento das marcas de indústria e de comércio, nome de estabelecimentos, insígnias e emblemas.
- Art. 9º. Compete ao diretor da seção:
 - I, dirigir e promover os trabalhos da Seção;
 - II, examinar todos os processos referentes aos serviços cometidos à Seção, remetendo-os, com o seu parecer, à decisão do diretor geral;
 - III, cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor geral;
 - IV, fiscalizar, para que sejam mantidos em dia e em ordem, os registros, os índices e o fichário da Seção;
 - V, verificar a classificação das marcas;
 - VI, despachar os requerimentos de certidões, autenticação de documentos, vista de processos e pareceres, apresentação de esclarecimentos, novas descrições, *cliché*, certificados de depósito, procurações e quaisquer outros relativos ao expediente e regularização dos processos, encaminhando-os ao diretor geral sempre que julgar conveniente;
 - VII, encerrar e assinar as certidões, autenticar documentos e os demais atos emanados da Seção;
 - VIII, propor ao diretor geral as medidas que julgar convenientes para a perfeita regularidade dos trabalhos a seu cargo;
 - IX, advertir os funcionários da Seção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e representar ao diretor geral quando o caso exigir a aplicação de penas mais severas;
 - X, encerrar o ponto dos funcionários da Seção.

CAPÍTULO VIII

DO ARQUIVO

- Art. 10. Caberá ao Arquivo a guarda de todos os processos e papeis que transitarem no Departamento ou a ele pertencerem, quer sejam do Gabinete do diretor geral, quer sejam das Seções; a guarda do selo do Departamento, a busca de anterioridades de marcas registradas e a organização dos índices, do fichário e demais serviços em seguida especificados.
- Art. 11. Ao chefe do Arquivo compete:
 - I, superintender todos os trabalhos do Arquivo;
 - II, proceder a buscas e citar todas as marcas idênticas ou semelhantes que constarem do fichário, em relação a pedidos de registro, arquivamento e recursos, bem como realizar quaisquer outras diligências que lhe forem ordenadas pelo diretor geral ou pelos diretores de seção;
 - III, auxiliar as buscas que se tornarem necessárias ao exame dos pedidos de privilégio de invenção, melhoramento, modelo de utilidade e desenhos ou modelos industriais;
 - IV, proceder a buscas requeridas por interessados, com a necessária particularização;
 - V, fazer extrair e autenticar as certidões que lhe forem distribuídas, relativas aos assuntos cometidos ao Arquivo;
 - VI, organizar o fichário correspondente às Seções de patentes e de marcas de indústria e de comércio, na confor-

- midade das classificações estabelecidas e segundo as instruções baixadas pelo diretor geral;
- VII, trazer em ordem e devidamente classificados todos os processos e documentos recolhidos ao Arquivo;
- VIII, fornecer os elementos necessários à elaboração das certidões que devam ser extraídas pelas Seções, sempre que se referirem a documentos recolhidos ao Arquivo;
- IX, manter em dia o fichário, os índices e os protocolos de todos os documentos sob a sua guarda;
- X, encerrar o ponto dos funcionários designados para servir no Arquivo.

CAPÍTULO IX

DOS CONSULTORES TÉCNICOS E DEMAIS FUNCIONÁRIOS

Art. 12. Aos consultores técnicos compete:

- I, dar, dentro do prazo de vinte dias, prorrogável pelo diretor geral, por motivo de força maior, parecer, suficientemente fundamentado, sobre a novidade e o resultado prático industrial, em relação aos pedidos de privilégio de invenção, melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, determinando a natureza do pedido;

- II, solicitar, quando necessário, o comparecimento do inventor ou seu procurador ao Departamento, para prestar esclarecimentos;

- III, cumprir as ordens do diretor geral;
- IV, comparecer, diariamente, ao Departamento.

- Art. 13. Aos assistentes técnicos compete estudar e dar parecer sobre os assuntos que lhes forem cometidos, procedendo aos exames de laboratório que se fizerem necessários, e auxiliar os consultores técnicos no preparo dos processos para decisão superior.

Art. 14. Aos oficiais compete:

- I, executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, escrevendo ou datilografando as informações que prestarem nos processos sobre todos os pontos indispensáveis ao conhecimento do assunto.

- II, coadjuvar-se mutuamente, prestando informações recíprocas e comunicando uns aos outros o que for mais adequado à melhor execução dos diferentes serviços.

- Art. 15. Aos auxiliares de 1ª, 2ª e 3ª classes compete executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos diretores de Seção ou pelo diretor geral.

Art. 16. Ao porteiro compete:

- I, abrir as portas da repartição, nos dias úteis, pelo menos, uma hora antes do início do expediente, e em qualquer dia impedido, si, por esse fim, receber ordem superior, e bem assim fechá-las após o término dos trabalhos;

- II, solicitar os objetos necessários ao serviço da repartição e atender às despesas de pronto pagamento, de acordo com as ordens do diretor geral;

- III, cuidar da segurança e asseio do edifício, fiscalizando e examinando os serviços dos continuos e serventes;

- IV, representar ao diretor geral sobre o procedimento dos continuos e serventes, toda vez que isso se fizer necessário;

- V, comunicar ao diretor geral a sua ausência ao serviço, indicando os motivos que a determinarem, bem como a dos demais empregados que lhe são subordinados;

- VI, encerrar o ponto dos continuos e serventes.

Art. 17. Aos continuos incumbe:

- I, cumprir as ordens do diretor geral e dos diretores de Seção, relativamente aos papeis ou processos em andamento;

- II, auxiliar o porteiro em todos os serviços a seu cargo;

- III, encaminhar ao gabinete do diretor geral e ao protocolo do Departamento as partes que tiverem de tratar de assuntos da repartição, observando, para isso, as informações que receberem do diretor geral ou dos diretores de Seção;

- IV, receber e entregar imediatamente ao gabinete do diretor geral os papeis que lhes forem confiados;

- V, zelar pelo asseio, boa ordem e conservação dos móveis, papeis e mais objetos de serviço.

Art. 18. Aos serventes compete:

- I, cumprir as ordens que receberem do diretor geral, dos diretores de Seção e do porteiro;

- II, ocupar-se do asseio, limpeza e boa ordem de todas as dependências da repartição;

- III, auxiliar os serviços das Seções e da Portaria.

CAPÍTULO X

DO EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO

Art. 19. O trabalho diário do Departamento Nacional da Propriedade Industrial durará normalmente seis horas, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio fixar a hora do início.

Art. 20. A exceção do diretor geral, do procurador da Propriedade Industrial, dos consultores técnicos e dos assistentes técnicos, todos os demais funcionários estão sujeitos ao ponto.

Art. 21. Poderá o diretor geral, por exigência do serviço, prorrogar as horas do expediente, por prazo não excedente de quinze dias.

Art. 22. São considerados secretos, exceto nos casos previstos por lei e na conformidade das instruções aprovadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, todos os atos processados no Departamento, até que, findos, possam ser dados à publicidade.

Art. 23. Para a verificação da entrada, trânsito e destino dos papéis e documentos apresentados ou em estudo no departamento haverá, entre os protocolos, um para a ordem numerica de entrada e outro para a ordem alfabética do nome dos interessados.

Art. 24. Todos os papéis e documentos entrados no Departamento serão processados e levados ao conhecimento do diretor geral, que sobre eles resolverá:

I, imediatamente, se constituir assunto urgente;

II, em prazo não excedente de três dias, nos casos comuns, salvo quando a importância ou gravidade do assunto ou o acúmulo do serviço exigir maior tempo.

Art. 25. No estudo dos processos, papéis e documentos, dada a complexidade da matéria e a natureza e fundamento das informações e pareceres já expedidos, o funcionário dele encarregado, além do extrato ou resumo do caso, fará referências aos processos precedentes, juntando ou citando outros documentos e informações que melhor possam esclarecer o assunto.

§ 1.º Os processos serão organizados por ordem cronológica, numeradas as suas folhas, anotando sempre o funcionário a quem forem encaminhados a data em que os receber.

§ 2.º A numeração não poderá ser modificada, salvo com justa causa, que será certificada no processo pelo funcionário que tiver feito a alteração.

Art. 26. Os pareceres e informações deverão ser claros, isentos de animosidade contra quem quer que seja, sem referências estranhas ao assunto.

Parágrafo único. Ao diretor geral cabe mandar, por despacho, cancelar aqueles que forem contrários ao disposto neste artigo, no todo ou em parte, conforme julgar conveniente, aplicando aos seus signatários, na reincidência, penas disciplinares.

CAPÍTULO XI

DA "REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL"

Art. 27. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial terá como órgão oficial de publicidade a *Revista da Propriedade Industrial*, destinado aos seguintes fins:

I, Na parte oficial, inserir:

a) o resumo dos pontos característicos das invenções patenteadas, acompanhado do respectivo *cliché*, se o houver, seguido do número, título e data da patente, do nome e domicílio do inventor;

b) o *cliché* das marcas de indústrias e de comércio, acompanhado de um resumo das respectivas descrições, quando isso for conveniente, seguido da classificação e especificação dos artigos ou produtos protegidos, do número e data do registro, nome e domicílio do registrante;

c) o título das garantias de prioridade, acompanhado do nome do requerente e do número e data do depósito.

d) a relação dos pedidos de privilégios e marcas de indústria e de comércio depositados, denegados, desistidos, caducos e anulados;

e) os despachos proferidos nos recursos pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, com os respectivos fundamentos, e, bem assim, todos os atos ou decisões do Departamento e dos tribunais relativos à caducidade, nulidade,

transferência, retificação e arquivamento de privilégios de invenção e marcas de indústria e de comércio;

f) decretos, leis, regulamentos, portarias, instruções, avisos e ofícios relativos à propriedade industrial;

II — Na parte não oficial, inserir:

a) artigos sobre a propriedade industrial, ou pareceres, a juízo do diretor geral;

b) leis, decisões, notícias e jurisprudência estrangeira, de relevante interesse, sobre propriedade industrial.

Art. 28. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial distribuirá a *Revista* às bibliotecas e arquivos públicos, museus comerciais, tribunais e associações de classe. Juntas Comerciais e Bolsas do país, e, bem assim, às repartições de propriedade industrial estrangeiras, a juízo do diretor geral.

CAPÍTULO XII

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, DESIGNAÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 29. São extensivos ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial os dispositivos constantes do regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, relativamente a nomeações, promoções, designações, substituições, vencimentos e outras vantagens.

Art. 30. O acesso ao cargo de diretor de Seção far-se-á por merecimento dentre o chefe do arquivo, os primeiros oficiais do Departamento e demais funcionários de igual categoria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 31. Os funcionários do Departamento Nacional da Propriedade Industrial perceberão os vencimentos constantes da tabela anexa.

Art. 32. As designações dos diretores de Seção serão feitas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO XIII

DOS AGENTES FISCAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 33. A nomeação do agente oficial de Propriedade Industrial será feita pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante habilitação prestada nos termos deste regulamento.

Art. 34. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial terá um registro especial, no qual serão inscritos, por ordem alfabética, todas as pessoas, firmas ou sociedades que possam ser matriculadas, de conformidade com as disposições deste regulamento, como agentes oficiais de Propriedade Industrial.

Parágrafo único. A inscrição ou matrícula no livro de que trata este artigo será feita mediante o pagamento da taxa de 100\$000 (cem mil réis), cobrada por selo de verba.

Art. 35. Só poderão apresentar e acompanhar pedidos de privilégio, registro de marcas de indústria e de comércio, e praticar outros atos relativos a esses pedidos no Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

I, os próprios interessados, pessoalmente;

II, os agentes oficiais de Propriedade Industrial;

III, os advogados legalmente habilitados.

Art. 36. São aptos para requerer matrícula como agentes oficiais de Propriedade Industrial os brasileiros de maior idade, que se encontrem no gozo de direitos civis e políticos e proveem reunir os seguintes requisitos:

a) exercício, durante cinco anos, antes da publicação deste regulamento, da função de agente de Privilégios de Invenção e Marcas de Indústria e de Comércio, quer pessoalmente, quer como firma individual, sócio ou diretor de firma coletiva ou sociedade organizada para esse fim;

b) competência para o exercício da profissão mediante o exame de que trata este regulamento;

c) idoneidade;

d) quitação de impostos de indústria e profissão.

Parágrafo único. A prova dos requisitos constantes das alíneas a, c e d far-se-á mediante a exibição de certidões, documentos e atestados revestidos dos característicos essenciais de autenticidade.

Art. 37. Toda pessoa, firma ou sociedade que, já exercendo o ofício de agente de Privilégio de Invenção ou Marca de Indústria e de Comércio, desejar matricular-se no registro de agente oficial da Propriedade Industrial deverá apresen-

tar ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial requerimento de que conste o seu nome individual ou, no caso de sociedade ou firma coletiva, o nome do sócio, gerente ou diretor autorizado a representá-la.

§ 1.º Dentro de vinte dias após a publicação deste decreto, o diretor geral do Departamento convidará, por edital publicado no *Diário Oficial* durante 30 dias, os que se quiserem matricular para exercer a profissão de agente oficial de Propriedade Industrial, de acordo com o que prescreve o art. 36 e alíneas a, c e d.

§ 2.º O prazo para o pedido de inscrição no registro ou matrícula será de três meses a contar da data em que se tiver iniciado a publicação do convite.

Art. 38. A proporção que forem sendo apresentados os requerimentos, com as formalidades estabelecidas no artigo antecedente, o diretor geral do Departamento procederá ou mandará proceder a diligências que lhe parecerem necessárias ao perfeito conhecimento da idoneidade e capacidade do pretendente ao cargo de agente, e, findo cada processo, fará o respectivo encaminhamento, com todos os documentos, que o instruírem, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para decisão final.

Parágrafo único. Deferido o requerimento, voltará o processo ao Departamento para cumprimento do que dispõe o parágrafo único do art. 33.

Art. 39. A inscrição para o exame de agentes oficiais de Propriedade Industrial será feita anualmente, pelo prazo de três meses, marcado por edital assinado pelo diretor geral e publicado no *Diário Oficial* durante cinco dias.

§ 1.º Vinte dias após a publicação deste regulamento no *Diário Oficial*, o diretor geral do Departamento convidará, por edital inserido durante oito dias no mesmo órgão de publicidade, os que quiserem inscrever-se para o exame de agentes oficiais de Propriedade Industrial. A inscrição permanecerá aberta durante o prazo de sessenta dias, a contar da data em que o convite tiver sido publicado pela primeira vez.

§ 2.º Terminada a inscrição, o diretor geral do Departamento procederá como determinam as disposições do capítulo XIV deste regulamento.

Art. 40. Pela inscrição ao exame de que trata o artigo antecedente e seus parágrafos se cobrará a taxa de 100\$000 (cem mil réis), que será recolhida ao Tesouro Nacional por meio de guia em duas vias, uma das quais ficará instruindo o requerimento do interessado.

Parágrafo único. O candidato aprovado, na forma prevista por este regulamento, fica isento da taxa de 100\$000 (cem mil réis), estabelecida para o registro criado pelo art. 34.

Art. 41. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial, logo que termine o processo de habilitação dos candidatos ao exercício da profissão de agente oficial de Propriedade Industrial, bem como os exames de que trata o § 1.º do artigo anterior, fará publicar a relação completa de todos os agentes matriculados, o que, daí em diante, fará sempre no mês de janeiro de cada ano, indicando todos os que se acharem em pleno exercício. Essa lista, uma vez publicada, vale como prova do exercício da função de agente oficial de Propriedade Industrial.

Art. 42. Nenhum agente oficial de Propriedade Industrial poderá entrar no exercício de suas funções sem ter feito, no Tesouro Nacional, o depósito da quantia de 5.000\$000 (cinco contos de réis) em dinheiro ou apólices da dívida pública federal.

Art. 43. A restituição da fiança a que se refere o artigo precedente só poderá ser autorizada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, seis meses depois da cessação definitiva das funções ao agente a que estiver servindo de garantia, devendo, no decorrer desse prazo, ser publicado edital pelo Departamento, no *Diário Oficial*, convidando os interessados a apresentarem quaisquer reclamações que possam atingir a caução de que se trate.

Art. 44. Toda a vez que o agente matriculado mudar de escritório ou residência deverá comunicar, por escrito, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial o seu novo endereço.

Art. 45. Quando o agente for pessoa jurídica deverá apresentar uma relação dos componentes autorizados a representá-la perante o Departamento acompanhada de certificado, pública forma ou publicação oficial dos estatutos ou do contrato social, e, bem assim, comunicar todas as alterações que ocorrerem, posteriormente, nesses estatutos e contrato ou na respectiva administração.

Art. 46. Os agentes oficiais de Propriedade Industrial, independentemente de requerimento escrito, terão direito a:

a) obter, no próprio Departamento, vista dos processos de marcas de indústria e de comércio ou patentes de invenção em que forem procuradores, mediante recibo visado pelo diretor da respectiva seção, até o máximo de 10 processos por dia, não podendo requisitar mais de cinco de cada vez;

b) tirar, pessoalmente, cópias dos pareceres constantes dos processos de que tiverem vista e tomar quaisquer notas que lhes forem necessárias com relação aos mesmos processos, podendo transferir essa faculdade aos seus prepostos, previamente indicados ao diretor geral do Departamento e por ele reconhecidos ou nomeados;

c) requerer e assinar, em nome de terceiros, termos e depósitos, que lhes serão deferidos, para apresentar a procuração, dentro do prazo de 30 dias, prorrogável, mediante nova petição, até o máximo de 90, a juízo do diretor geral.

§ 1.º Os agentes oficiais de Propriedade Industrial são obrigados a guardar sigilo dos atos do departamento de que tiverem conhecimento pelo manuseio dos processos em que forem interessados, como procuradores, antes que tais atos sejam dados à publicidade.

§ 2.º O agente oficial de Propriedade Industrial será sempre responsável pelos atos que seus prepostos praticarem no desempenho da faculdade conferida pela alínea b, *in fine*.

Art. 47. O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial poderá cancelar a matrícula de qualquer agente oficial de Propriedade Industrial, ou suspendê-lo do exercício da respectiva função até o máximo de 90 dias, censurá-lo ou adverti-lo disciplinarmente.

Parágrafo único. Da decisão que cancelar a matrícula de qualquer agente, recorrerá, *ex-officio*, o diretor geral, no seu próprio despacho, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Das penas de suspensão caberá recurso voluntário interposto pelo interessado, para o mesmo ministro, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação dos respectivos despachos no *Diário Oficial*.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME PARA A MATRÍCULA DE AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 48. Os candidatos ao exercício das funções de agente oficial de Propriedade Industrial, na forma do artigo 36, alínea b, do presente regulamento, ficam sujeitos à prestação do exame que adiante se regula, afim de comprovarem a sua habilitação àquele mister.

Art. 49. Para a execução do disposto no artigo antecedente, o diretor geral do Departamento proporá, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o que prescreve o art. 39, a designação da comissão, que elegera, dentre os seus membros, aqueles que devam servir como presidente e secretário, promovendo todos os demais atos indispensáveis à realização do exame.

Art. 50. O local, dia e hora para a realização das provas do exame de que trata o art. 48, serão fixados em edital, publicado no *Diário Oficial*, com antecedência de cinco dias, e no qual se mencionarão, nem só os nomes dos candidatos inscritos, mas também os dos componentes da comissão examinadora.

Art. 51. O exame versará sobre:

a) legislação e prática administrativa com referência a patentes de invenção e registro de marcas de indústria e de comércio;

b) preparação do pedido de privilégio e de marca, principalmente, do relatório descritivo dos inventos e da descrição das marcas, mediante um exemplar fornecido pela comissão examinadora;

c) legislação sobre privilégio de invenção, marcas de indústria e de comércio.

Art. 52. As provas serão escritas e orais e versarão sobre pontos formulados pela comissão examinadora e tirados a sorte, no momento, por um dos candidatos presentes.

Parágrafo único. As provas escritas abrangerão três questões e devem ser concluídas dentro do prazo máximo de três horas, sendo permitida a consulta à legislação. As provas orais serão feitas dentro do ponto que cada candidato sortear, assistindo ao presidente da comissão a faculdade de dirigir perguntas ao examinando sobre matéria não constante do respectivo ponto.

Art. 53. O julgamento das provas abrange as notas de 1 a 10, não sendo classificados os candidatos que obtiverem nota inferior a 3.

Art. 54. Concluídas as provas e feito o julgamento, o presidente da comissão examinadora apresentará relatório escrito ao Diretor Geral, expondo a marcha do processo do exame, ao qual juntará a relação dos candidatos classificados.

Parágrafo unico. O relatório, bem como as provas examinadas e mais documentos que o tenham acompanhado, com o parecer do Diretor Geral, serão encaminhadas ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de dez dias após a última prova, afim de ser julgado o concurso e feitas as nomeações dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no parágrafo unico do art. 33 deste regulamento.

Art. 55. As disposições constantes do art. 35, só entrarão em vigor após serem as nomeações de agentes oficiais de Propriedade Industrial, decorrentes da habilitação de que trata o art. 37 e do primeiro exame, realizado na conformidade do art. 39 e seus parágrafos.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 56. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial fornecerá às Inspetorias Regionais do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados, os livros em que deverão ser lavrados os termos dos pedidos de patentes de invenção e marcas de indústria e de comércio, de conformidade com o art. 42 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Art. 57. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial organizará, mantendo-o sempre em atualidade, o índice de leis, regulamentos e convenções internacionais, sobre patentes de invenção e marcas de indústria e de comércio.

Art. 58. Serão isentas de quaisquer onus as publicações feitas no *Diário Oficial*, pelos interessados, dos pontos característicos das invenções requeridas, bem como descrições e clichês das marcas de indústria e de comércio. Quando, porém, forem mais de 20 os pontos característicos da invenção a que se refere o privilegio, o requerente pagará \$5000 (cinco mil réis) pela publicação de cada ponto excedente.

Art. 59. Ficam revogadas as disposições constantes dos artigos 1º a 31, 127, 128, e 131 a 135, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Art. 60. Os mandatários dos processos iniciados antes da publicação deste regulamento, poderão funcionar nos mesmos processos até final decisão.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

DECRETO N. 22.990 — DE 26 DE JULHO DE 1933

Modifica disposições do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que confere garantias à propriedade industrial, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1º. Fica modificado o regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que concede garantias à propriedade industrial, passando os seus dispositivos abaixo indicados a ter a redação seguinte:

a) § 6º do art. 44 — Sempre que o examinador justificar a necessidade da apresentação de novo relatório ou desenho e bem assim, de demonstração, prova ou amostra concernente à invenção, será notificado o inventor ou seu procurador para cumprir essa exigência, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação do respectivo despacho no *Diário Oficial*, devendo fazê-lo por escrito quando se tratar de simples esclarecimentos;

b) art. 4º — Concedido definitivamente o privilegio, será convidado o concessionário ou seu procurador a satisfazer o pagamento das taxas de que tratam os arts. 50, letra b, e 51, letra a, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for publicada a notificação no *Diário Oficial*;

c) alínea c do § 1º do art. 89 — A classe em que estiverem incluídos os produtos ou artigos a que a marca se destinar, de acordo com a classificação adotada por este regulamento;

d) art. 93 — Concedido definitivamente o registro de marca de indústria ou de comércio, será convidado o respectivo depositante, ou seu procurador, a satisfazer o pagamento da taxa de que trata o art. 108, letra b, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for publicada a notificação no *Diário Oficial*;

e) art. 104 — Da decisão do diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que conceder ou negar o arquivamento de qualquer marca internacional, poderá ser interposto recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por quem se julgar prejudicado com a mesma decisão, dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da publicação respectiva no *Diário Oficial*.

Art. 2º. Quando o Departamento Nacional da Propriedade Industrial necessitar da apresentação de documentos ou de qualquer esclarecimento relativamente a marcas depositadas, notificará os interessados ou seus procuradores, no sentido de satisfazerem essa exigência, dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação do respectivo despacho no *Diário Oficial*.

Art. 3º. Todos os interessados em qualquer ato referente à concessão de privilegio de invenção, melhoramento, garantia de propriedade, modelo de utilidade e registro ou arquivamento de marca de indústria ou de comércio, cujos processos, ao entrar em vigor o presente decreto, se encontrem paralizados, por falta de pagamento de taxas ou de cumprimento de exigências feitas pela repartição, deverão regularizá-los dentro do prazo de 30 dias, a partir da data da notificação que para isso se lhes fizer pelo *Diário Oficial*.

Parágrafo unico. Além da notificação obrigatória pelo *Diário Oficial*, serão avisados os interessados ou seus procuradores por meio de carta registrada.

Art. 4º. Quando não houver prazo previsto para o preenchimento de qualquer formalidade por parte do interessado, ou para a satisfação de reclamação ou exigência que se lhe tenha feito, fica estabelecido o de 30 dias, contados da data da publicação, no *Diário Oficial*, do despacho que o tiver notificado.

Art. 5º. Os prazos fixados neste decreto, com exceção dos de recurso, são prorrogáveis pelo diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, quando houver justa causa, devidamente provada, até o máximo de 90 dias.

Parágrafo unico. Todos os pedidos de prorrogação de prazo estão sujeitos à taxa de 10\$ (dez mil réis), paga em selo apostado ao requerimento apresentado.

Art. 6º. A inobservância, por parte dos interessados ou seus procuradores, dos prazos previstos neste decreto importará no arquivamento definitivo dos respectivos processos, com a perda da prioridade para todos os efeitos.

Art. 7º. A taxa estabelecida respectivamente nos artigos 57 e 110 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pela interposição de qualquer recurso sobre patente de invenção ou sobre marca de indústria ou de comércio, fica elevada para 50\$, passando a incidir em igual pagamento todos os recursos interpostos sobre melhoramento, modelo de utilidade, desenho ou modelo industrial, garantia de prioridade e registro ou arquivamento da marca de indústria e de comércio.

Parágrafo unico. O pagamento dessa taxa se efetuará em selo que será apostado ao requerimento, inutilizado pelo recorrente e ulteriormente pela repartição mediante perfurção.

Art. 8º. As taxas de que trata o art. 108, letras a e b do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, serão cobradas por classe de produtos ou artigos a que se destinar a marca, lavrando-se um termo de depósito para cada caso.

Parágrafo unico. O pagamento da taxa prevista na letra a do dispositivo citado neste artigo será efetuado em selo apostado à petição inicial de registro e inutilizado na forma estabelecida no parágrafo unico do artigo antecedente, e a de que trata a letra b do mesmo dispositivo, por meio de verba feita pela repartição fiscal competente em guia expedida pela respectiva Seção do Departamento.

Art. 9º. Quando, no mesmo ato, o requerente de registro ou renovação de marca idêntica tiver de apresentar pedido para varias classes de produtos ou artigos, na conformidade da letra c do art. 1º deste decreto, serão exigidos, além dos exemplares descritivos da marca, os documentos necessários a uma das classes e um certificado de registro do país de

origem, em se tratando de marca estrangeira, devendo reportar-se, sempre, o requerente ao processo que contiver os respectivos documentos.

Art. 10. As decisões proferidas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em grau de recurso, porão termo definitivo ao processo administrativo.

Art. 11. Antes de encaminhar o recurso à instância superior poderá o diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial reconsiderar o seu despacho, diante das novas razões apresentadas, ficando, porém, ressalvado à parte contrária ou a qualquer interessado, o direito de recorrer, do mesmo modo, dessa decisão dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que foi publicada no *Diário Oficial*.

Art. 12. O interessado que, antes de requerer o registro de qualquer marca de indústria ou de comércio, desejar saber se existe marca igual, anteriormente registrada, poderá solicitar, por escrito, ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, indicando a classe, artigo ou produto a que a marca se destina, a pesquisa de anterioridade que for necessária, mediante o pagamento de 20%, em selo aposta ao seu requerimento.

§ 1.º As certidões do resultado de pesquisas serão fornecidas sem nenhuma responsabilidade do departamento para efeitos de registro.

§ 2.º Referindo-se o requerimento a mais de uma classe, pagará o interessado, além da taxa prevista neste artigo, mais a de 5% por classe que acrescer à primeira mencionada.

Art. 13. As cópias fotostáticas de documentos e das marcas e desenhos de patentes de invenção serão fornecidas, devidamente autenticadas pelas respectivas seções, a quem solicitar, com observância das disposições deste regulamento.

§ 1.º Cobrar-se-á, por cópia fotostática, o selo fixo de 5% apostado aos requerimentos dos solicitantes e inutilizado com carimbo perfurador, além do que a lei vigente estabelece para as certidões passadas nas repartições públicas da União, e que será inutilizado pelo diretor da Seção a quem competir, da mesma forma por que o são os selos desses documentos.

§ 2.º Quando se expedirem dois ou mais exemplares da mesma cópia fotostática ou se compuser esta de mais de uma fotográficas, o selo de cartidão será aplicado num só exemplar ou na última dessas fotográficas, respectivamente, autenticando-se os demais exemplares ou chapas, com a aposição do carimbo da Seção e a averbação da cobrança feita naquêles.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

O desenvolvimento dos serviços a cargo do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, de 1914 em diante, evidenciou os defeitos de sua inicial organização, consequência dos métodos antiquados até então em voga e do incompleto aparelhamento da extinta Diretoria Geral de Indústria e Comércio, do Ministério da Agricultura, refletindo-se essa deficiência, quanto à parte administrativa, na estrutura do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que já não preenche o fim colimado de dispensar proteção à propriedade industrial.

Modificando aquêles regulamento as normas do processo relativo à concessão de patentes de invenção, registro e arquivamento de marcas de indústria e de comércio, a sua observância imediata produziu profundo desequilíbrio na marcha de todos esses serviços por não se ter criado, desde logo, um órgão capaz de executá-lo. As omissões que, a cada passo, se nos deparam e as dificuldades encontradas na prática, insolúveis à luz dos próprios dispositivos regulamentares, são oriundas, em grande parte, da lacunosa organização administrativa da ex-Diretoria Geral, posteriormente incorporada ao Departamento Nacional da Indústria.

Os serviços referentes à propriedade industrial tomaram maior impulso, o numero de pedidos de privilegio de inven-

ção, registros e arquivamento de marcas de indústria e de comércio aumentou de maneira considerável em virtude do desenvolvimento comercial e industrial do país, mas a repartição permaneceu embrionária, utilizando-se de arquivo rudimentar e material antiquado, porque não dispõe de aparelhagem moderna, fichários e outros melhoramentos impreteríveis que, multiplicando a capacidade produtora dos funcionários, habilitariam-na a corresponder satisfatoriamente à sua finalidade.

Melhor do que as palavras falam os algarismos, demonstrando a necessidade inadiável de modificar e esclarecer vários trechos do regulamento vigente e reformar a mesma organização do Departamento, onde cerca de 6.000 processos se encontram paralisados, alguns ha longos anos, congestionando o arquivo e impedindo novos registros, com incontestável prejuizo das partes e consequente e lamentável atraso ao serviço publico.

A situação dos serviços atinentes à propriedade industrial foi, varias vezes, agravada pela decretação de medidas inspiradas, com efeito, em boas intenções mas de resultados quasi sempre contraproducentes; no afan de remediar dúvidas e falhas assinaladas no regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, punham-se em execução atos isolados que, por si só, não podiam preencher as lacunas apontadas, alguns claramente revogatorios de dispositivos legais, outros creadores de direitos que, por isso mesmo, deveriam emanar do poder legislativo.

Dificuldades de ordem prática e juridica, oriundas da vigente organização administrativa referente ao assunto, impedem a sistematização conveniente dos diversos órgãos e funções da Propriedade Industrial, e seria necessario modificar, em certos pontos, a lei substantiva em vigor para harmonizá-la com as exigencias da remodelação integral do respectivo Departamento. Sem inovar, entretanto, por estar esse encargo afeto à Comissão Legislativa e, por isso mesmo, adstrita a reforma a esfera traçada pela legislação em voga, faz-se mister pôr em ordem o que se nos affigura incompleto ou desconexo, preenchendo omissões, esclarecendo disposições obscuras, ampliando e melhorando os serviços existentes, para conferir-lhes maior capacidade de ação e melhor garantir os direitos cuja proteção lhe é confiada.

Tendo em vista este objetivo, e até que a situação do país permita traçar um plano de verdadeira reorganização, tenho a honra de submeter ao esclarecido julgamento de V. Ex. os atos com que intento remodelar os serviços do atual Departamento Nacional da Propriedade Industrial quanto à parte administrativa, provendo-o dos órgãos e dos meios que se tornam indispensaveis para:

1.º — executar, com eficiencia, os serviços regulamentados pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923;

2.º — organizar, em moldes modernos, o arquivo de patentes de invenção e marcas de indústria e de comércio;

3.º — dar execução, em harmonia com o referido decreto, aos serviços, não raro penosos ao nosso mecanismo burocratico, decorrentes dos compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções Internacionais em que haja tomado parte e estejam em vigor;

4.º — aparelhar a repartição com pessoal suficiente para atender, não só aos seus encargos atuais, como ao aumento de trabalho proveniente das novas modalidades de garantia criadas e do integral cumprimento da Convenção da União de Paris;

5.º — criar a classe de agentes officiaes de propriedade industrial, auxiliares indispensaveis à administração pública, ao comércio e à indústria, e que existem em todos os paizes bem organizados;

6.º — elaborar um regimento interno para a execução dos serviços do Departamento, de accordo com as indicações propostas pelo diretor geral e aprovadas pelo ministro, com o fim de uniformizar, quando preciso, a interpretação do regulamento e prover ás dúvidas nos casos omissos;

7.º — estabelecer base para a modificação periodica das leis e regulamentos que regem a materia, cometendo ao diretor geral do Departamento a iniciativa de propor ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio as razões justificativas de qualquer reforma que se faça necessaria, de accordo com as indicações que a prática possa sugerir;

8.º — reajustar o quadro do pessoal, evitando sejam deslocados de outros Departamentos para o da Propriedade In-

industrial, como acontece atualmente, varios funcionarios requisitados pelas exigencias do serviço.

Tais são. Sr. Chefe do Governo Provisorio, os objetivos colimados pela reforma que acabo de justificar, no proposito de dar melhor organização e eficiente aparelhagem a um dos mais importantes Departamentos deste ministerio, cuja direção V. Ex. se dignou confiar-me.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

DECRETO N. 22.991 — DE 26 DE JULHO DE 1933

Suprime e cria lugares nos quadros dos Departamentos Nacionais de Industria e Comércio e Propriedade Industrial do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º São suprimidos no Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, no quadro do pessoal do Departamento Nacional da Industria e Comércio, três lugares de aferidores e no da Propriedade Industrial, três de auxiliar de 3ª classe.

Art. 2.º O quadro do pessoal do Departamento Nacional da Propriedade Industrial fica acrescido dos seguintes lugares: 1 de consultor técnico, com os vencimentos de vinte e quatro contos anuais; 1 de assistente técnico, com dezolito contos de réis; 1 de chefe do arquivo, com vinte contos e quatrocentos mil réis; 2 de segundo official, dots de terceiro official, seis de auxiliar de primeira classe e um de servente, com os vencimentos que lhes competirem.

Art. 3.º Os vencimentos do atual assistente técnico do Departamento da Propriedade Industrial, são equiparados aos de identico cargo creado pelo art. 2º, deste decreto.

Art. 4.º Da consignação — Material — sub-consignações ns. 1 e 2, da verba 3ª, do vigente orçamento do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, será transferida para a sub-consignação n. 1 — Pessoal — da mesma verba, a importancia que se fizer necessaria para, conjuntamente com a quantia apurada na supressão determinada no art. 1º e que será igualmente transferida para essa sub-consignação n. 1, custear o pagamento dos vencimentos dos lugares creados pelo art. 2º e para o aumento previsto pelo art. 3º, deste decreto.

Art. 5.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 22.999 — DE 27 DE JULHO DE 1933

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito de 150:000\$, suplementar á verba 6ª — Tesouro Nacional — e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que ao ser consignada no vigente orçamento do Ministerio da Fazenda a dotação de 300:000\$ (trezentos contos de réis), para o custeio e conservação dos imoveis da Baixada Fluminense, incorporados ao Dominio da União, teve-se em vista o custeio, não só das despesas do pessoal contratado, como também as de material, conforme se evidencia do proprio texto da respectiva sub-consignação;

Considerando, porém, que esse crédito ficou subordinado, na sua totalidade, á consignação — Pessoal;

Considerando, mais, a imperiosa necessidade de atender ás despesas com os serviços de limpeza, reparos e outras de natureza urgente, de que carecem os referidos imoveis:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 150:000\$ (cento e cincoenta contos de réis), suplementar á verba 6ª — Tesouro Nacional — Material — Diretoria do Dominio da União — n. 8 — Diversas despesas,— ficando

sem applicação igual importancia da sub-consignação n. 47 — Pessoal — da mesma verba: revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.000 — DE 27 DE JULHO DE 1933

Dá taxa especifica para os hidrosulfitos e altera o art. 991 da Tarifa das Alfandegas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Os hidrosulfitos, compreendidos no art. 328, classe 11ª, da Tarifa das Alfandegas, sujeitos a direitos ad-valorem de 50 %, passam a ser especificados em artigo proprio sob n. 246-A, nos seguintes termos:

Hidrosulfitos:

Puros, para analise.....	Kg. \$320, peso real, razão 10 %
Impuros, para outros usos, simples ou compostos e os estabilizados pelo formol ou acetona, tais como: blanchita, decrolina, eradita, iraldita, redo, rongalita e outros não especificados.....	Kg. \$250, peso real, razão 25 %

Nota — Os hidrosulfitos puros, para analises, são os importados em pequenas quantidades, acondicionados em recipientes proprios e acompanhados de certificado de garantia.

Art. 2.º O art. 991, classe 34ª, da Tarifa das Alfandegas fica alterado do seguinte modo:

Gardas:

Manuais.....	Par \$400, razão 20 %
Para máquinas:	
Em peças ou tiras, sem guarnição.....	Kg. 2\$000, peso real, razão 20 %
Idem, com guarnição de madeira ou metal ordinario.....	Kg. \$300, peso real, razão 20 %

Movidas a vapor, electricidade ou outra força — os direitos das máquinas operatrizes não especificadas.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.005 — DE 28 DE JULHO DE 1933

Autoriza o Ministerio da Viação e Obras Públicas a mandar applicar, por conta da renda da E. F. Central do Brasil, a quantia de 2.000:000\$000, na reparação de material rodante.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que expôs o ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo unico. Fica o Ministerio da Viação e Obras Públicas autorizado a despendar, por conta da renda da Estrada de Ferro Central do Brasil, até a importancia de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), com a reparação, mediante concorrência administrativa, de carros e vagões da mesma estrada e, bem assim, com a aquisição de máquinas desti-

nadas a aumentar a produção das oficinas de Engenho de Dentro; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório:

A necessidade de pôr trem a disposição de autoridades militares demonstrou ser indispensável ativar, cada vez mais, a reparação do material rodante da E. F. Central do Brasil, para não prejudicar o tráfego normal.

Em vista das dificuldades opostas pelo Ministério da Fazenda à abertura de novos créditos, solicito a V. Ex. autorização para aplicar nesses serviços, por conta da renda da estrada, a quantia de dois mil contos de réis.

Essa importância será utilizada, mediante concorrência administrativa, na reparação de carros e vagões, pela indústria particular e, bem assim, na aquisição de algumas máquinas destinadas a aumentar a produção da oficina da estrada, no Engenho de Dentro.

Submeto à deliberação de V. Ex. projeto de decreto nesse sentido.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — José Americo de Almeida.

DECRETO N. 22.007 — DE 28 DE JULHO DE 1933

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito extraordinário de 30.000.000\$000 para ocorrer ao pagamento de despesas já realizadas nas obras do nordeste.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.298, de 11 de novembro de 1930 e tendo em vista a exposição de motivos que lhe foi dirigida pelo ministro da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, dispensadas as formalidades do art. 80, § 1º do Código de Contabilidade da União, o crédito extraordinário de trinta mil contos de réis (30.000.000\$000), para atender ao pagamento das despesas já realizadas nas obras contra as secas do nordeste, na conformidade do decreto número 22.323, de 6 de janeiro deste ano.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.016 — DE 23 DE JULHO DE 1933

Crêa uma Diretoria Geral de Produção Mineral no Ministério da Agricultura e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que a esfera legal em cujo âmbito se vem processando a nossa produção mineral tem constituído um campo onde interferem atribuições de vários ministerios, e resultando dessa interferência a quasi impossibilidade prática de impulsioná-la, coordená-la e controlá-la eficientemente;

Considerando, ainda, que, todas as atividades referentes ao assunto, dentro da competência do Ministério da Agricultura, tem sido atribuídas a um unico órgão técnico e administrativo — o Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, que se vê, assim, forçado a trabalhar, ao mesmo tempo, como Instituto de pesquisas científicas e como órgão de impulsão e coordenação de atividades práticas;

Considerando, finalmente, que os variados recursos minerais do nosso país podem e devem constituir uma fonte de produção tão importante quanto os recursos vegetais e animais, ambos já subordinados ao controle de Diretorias Gerais.

Decreta:

Art. 1º Fica creada, no Ministério da Agricultura, a Diretoria Geral de Produção Mineral, com a seguinte organização técnica-administrativa:

1. Diretoria Geral: Gabinete do diretor geral, Seção de Expediente e Contabilidade e Portaria.

a) Seção técnica: estatística geológica;

b) Laboratório Central de Indústria Mineral

c) Escola Nacional de Química.

2. Diretoria de Minas:

a) Geologia econômica;

b) prospecção de minas;

c) concessões e legislação de minas.

3. Diretoria de Águas:

a) Energia hidráulica;

b) Irrigação;

c) Concessões e legislação de águas.

4. Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

a) Geologia estratigráfica;

b) Petrografia;

c) Paleontologia;

d) Topografia.

Parágrafo unico. O Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, com as suas seis atuais divisões técnicas, é desincorporado da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, passando a fazer parte da nova Diretoria Geral de Produção Mineral, com as modificações previstas neste decreto, no seu quadro de pessoal e nas suas atribuições.

Art. 2º O pessoal titulado da Diretoria Geral de Produção Mineral será o abaixo enumerado e perceberá os vencimentos fixados na tabela a este anexa:

1. Diretoria Geral: 1 diretor geral, em comissão; 1 auxiliar de gabinete, em comissão; 1 datilógrafo, em comissão; 1 protocolista; 1 motorista, 1 continuo; 1 chefe de seção; 1 1º escrivão; 2 segundos escrivãos; 2 terceiros escrivãos; 3 escreventes-datilógrafos; 1 porteiro, 1 continuo e 2 serventes.

a) Seção técnica: 1 assistente-chefe; 1 ajudante-técnico; 1 fotografo; 1 gravador; 1 impressor; 2 auxiliares técnicos; 1 escrevente-datilógrafo; 2 praticantes e 1 servente.

b) Laboratório Central: 1 assistente-chefe, em comissão; 5 assistentes técnicos; 5 sub-assistentes-técnicos; 1 3º escrivão; 1 conservador-eletricista; 1 escrevente-datilógrafo e 1 servente.

c) Escola Nacional de Química: 1 diretor, em comissão; 10 lentes-catedráticos; 1 secretário-bibliotecário; 5 assistentes; 1 3º escrivão; 2 preparadores; 2 conservadores e 5 serventes.

2. Diretoria de Minas: 1 diretor, em comissão; 3 assistentes-chefes; 9 assistentes técnicos; 7 sub-assistentes-técnicos; 1 oficial de registro de minas; 1 2º escrivão; 1 3º escrivão; 1 desenhista; 1 encarregado de material; 4 escreventes-datilógrafos; 1 mecânico e 4 serventes.

3. Diretoria de Águas: 1 diretor, em comissão; 3 assistentes-chefes; 8 assistentes-técnicos; 7 sub-assistentes-técnicos; 1 cartógrafo; 2 desenhistas; 1 2º escrivão; 1 3º escrivão; 1 oficial de registro de águas; 1 encarregado de material; 2 calculistas de 1ª classe; 2 calculistas de 2ª classe; 4 escreventes-datilógrafos e 4 serventes.

4. Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil: 1 diretor; 4 assistentes-chefes; 9 assistentes-técnicos; 1 assistente-secreário; 9 sub-assistentes-técnicos; 1 cartógrafo; 2 desenhistas; 2 auxiliares-desenhistas; 3 auxiliares-técnicos; 1 2º escrivão; 1 3º escrivão; 1 encarregado de material; 4 escreventes-datilógrafos e 5 serventes.

Art. 3º Para atender às despesas de "Pessoal" e "Material" da Diretoria Geral de Produção Mineral, o orçamento vigente do Ministério da Agricultura fica acrescido de mais uma verba — a 10ª — com a denominação da nova dependência creada.

§ 1º A dotação global dessa verba será constituída pelos saldos, ora para ela transferidos, no total de 1.112.708\$100, apurados, em 30 de junho último, nas sub-consignações números 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 30 e 34, letra b da consignação "Pessoal" e ns. 1, letra b, 2 — letra b e 3 letra b, consignação "Material", da verba 4ª — Diretoria Geral de Pesquisas Científicas, art. 1º, parágrafo unico do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933 e mais a importância de 1.430.400\$000, que se destaca do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente, para completar o quorum necessario ao custeio da nova organização técnica do Ministério da Agricultura.

§ 2º A discriminação, por sub-consignação, da dotação global da verba 10ª, a que se refere o parágrafo anterior, é a constante da tabela que baixa com o presente decreto, a vigorar no segundo semestre deste ano.

Art. 4º O Ministério da Agricultura fará expedir, dentro de trinta dias, o regulamento dos serviços a cargo da Diretoria Geral de Produção Mineral.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

João do Nascimento Fernandes Tavora.

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRETORIA GERAL DE PRODUÇÃO MINERAL

1. Diretoria Geral.

Gabinete do diretor:

	Ord.	Grat.	Total
Diretor geral (com.)		48:000\$000	48:000\$000
Auxiliar de Gabinete (com.)		1:800\$000	4:800\$000
Datilógrafo (com.)		2:400\$000	2:400\$000
Protocolista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Motórista	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Continuo	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000

Seção de Expediente e Contabilidade:

Chefe de seção	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
1º escrivão	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
2º escrivão	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Escrevente-datilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

Portaria:

Porteiro	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Continuo	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

a) Seção Técnica — Estatística e Publicidade:

Assistente-chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Ajudante-técnico	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Fotografador	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Gravador	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Impressor	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar técnico	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escrevente-datilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Praticante	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

b) Laboratorio Central de Indústria Mineral:

Assistente-chefe (com.)		4:800\$000	4:800\$000
Assistente técnico	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Conservador-eletricista	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escrevente-datilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

c) Escola Nacional de Química:

Diretor (com.)		4:800\$000	4:800\$000
Lente-catedrático	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Secretário-bibliotecário	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Assistente	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Preparador	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Conservador	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

2. Diretoria de Minas.

Diretor (com.)		12:000\$000	12:000\$000
Assistente-chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente-técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente-técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Oficial de registro de minas	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Desenhista	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2º escrivão	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Encarregado do material	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Mecânico	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escrevente-datilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

3. Diretoria de Aguas.

Diretor (com.)		12:000\$000	12:000\$000
Assistente-chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente-técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Sub-assistente-técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Cartógrafo	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Oficial de registro de aguas	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
Desenhista	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2º escrivão	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000

	Ord.	Grat.	Total
Encarregado do material.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escrevente-datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Calculista de 1ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Calculista de 2ª classe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Servente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4. Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil.			
Diretor.....	24:000\$000	12:000\$000	36:000\$000
Assistente-chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
Assistente-técnico.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Assistente-secretário.....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000
Cartografo.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Sub-assistente-técnico.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000
Desenhista.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2º escriturario.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Auxiliar-técnico.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Auxiliar desenhista.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
3º escriturario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Encarregado do material.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Escrevente-datilógrafo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Servente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000

TABELAS DE DISTRIBUIÇÃO DE CREDITOS

Tabela a que se refere o art. 3º, § 2º do decreto n. 23.016 de 28 de julho de 1933

Número das sub-consignações

Natureza da despesa	Fixa Papel	Variavel Papel	Total per consignações Papel
VERBA 10.º			
DIRETORIA GERAL DE PRODUÇÃO MINERAL			
(Dotação para seis meses)			
Pessoal			
I — Pessoal permanente			
1. Diretoria Geral:			
Gabinete do Diretor:			
1. 1 diretor geral (com).....	Ord. 48:000\$	Grat. 48:000\$	Total 48:000\$
1 auxiliar de gabinete (com).....	4:800\$	4:800\$	2:400\$000
1 datilografo (com).....	2:400\$	2:400\$	1:200\$000
1 protocolista.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 motorista.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 continuo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
			2:400\$000
			36:000\$000
Secção de Expediente e Contabilidade:			
2. 1 chefe de secção.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$
1 1º escriturario.....	9:600\$	4:800\$	14:400\$
2 2ºs escriturarios.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$
2 3ºs escriturarios.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
3 escreventes-datilografos.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
			1:800\$000
			46:800\$000
Portaria:			
3. 1 porteiro.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
1 continuo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
			1:800\$000
			8:400\$000
a) Secção técnica — Estatística e Publicidade:			
4. 1 assistente-chefe.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$
1 ajudante técnico.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 foto-gravador.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$
1 gravador.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
1 impressor.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$
2 auxiliares técnicos.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1 escrevente-datilografo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
2 praticantes.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
			1:800\$000
			29:200\$000

Número das
sub-convocações

Natureza da despesa

Fixa
PapelVariável
PapelTotal por
convocações
Papel

b) Laboratorio Central de Industria Mineral:

5.	1 assistente-chefe (com) ..	4:800\$	4:800\$	2:400\$000
	5 assistentes técnicos.	16:000\$	8:000\$ 24:000\$	60:000\$000
	5 sub-assistentes técnicos ..	10:400\$	5:200\$ 15:600\$	39:000\$000
	1 3° escrivão ..	5:600\$	2:800\$ 8:400\$	1:200\$000
	1 conservador-eletricista ..	4:800\$	2:400\$ 7:200\$	3:600\$000
	1 escrevente-dactilógrafo ..	4:000\$	2:000\$ 6:000\$	3:000\$000
	1 servente.	2:400\$	1:200\$ 3:600\$	1:800\$000

114:000\$000

c) Escola Nacional de Quimica:

6.	1 diretor (com) ..	4:800\$	4:800\$	2:400\$000
	10 lentes-catedráticos.	12:800\$	6:400\$ 19:200\$	96:000\$000
	1 secretário-bibliotecário ..	10:400\$	5:200\$ 15:600\$	7:800\$000
	5 assistentes.	7:200\$	3:600\$ 10:800\$	27:000\$000
	1 3° escrivão ..	5:600\$	2:800\$ 8:400\$	1:200\$000
	2 preparadores.	4:800\$	2:400\$ 7:200\$	7:200\$000
	2 conservadores.	3:200\$	1:600\$ 4:800\$	4:800\$000
	5 serventes.	2:400\$	1:200\$ 3:600\$	15:000\$000

164:000\$000

2. Diretoria de Minas:

7.	1 diretor (com) ..	12:000\$	12:000\$	6:000\$000
	3 assistentes-chefes.	16:000\$	8:000\$ 24:000\$	36:000\$000
	9 assistentes técnicos.	12:800\$	6:400\$ 19:200\$	86:400\$000
	7 sub-assistentes técnicos ..	10:400\$	5:200\$ 15:600\$	54:600\$000
	1 oficial do registro de minas.	9:600\$	4:800\$ 14:400\$	7:200\$000
	1 desenhista.	8:000\$	4:000\$ 12:000\$	6:000\$000
	1 2° escrivão ..	7:200\$	3:600\$ 10:800\$	5:400\$000
	1 3° escrivão ..	5:600\$	2:800\$ 8:400\$	4:200\$000
	1 encarregado do material.	4:800\$	2:400\$ 7:200\$	3:600\$000
	1 mecânico.	4:800\$	2:400\$ 7:200\$	3:600\$000
	4 escreventes-dactilógrafos ..	4:000\$	2:000\$ 6:000\$	12:000\$000
	4 serventes.	2:400\$	1:200\$ 3:600\$	7:200\$000

232:200\$000

3. Diretoria de Aguas:

8.	1 diretor (com) ..	12:000\$	12:000\$	6:000\$000
	3 assistentes chefes.	16:000\$	8:000\$ 24:000\$	36:000\$000
	8 assistentes-técnicos.	12:800\$	6:400\$ 19:200\$	76:800\$000
	7 sub-assistentes técnicos ..	10:400\$	5:200\$ 15:600\$	62:400\$000
	1 cartógrafo.	9:600\$	4:800\$ 14:400\$	7:200\$000
	1 oficial de registro de aguas.	9:600\$	4:800\$ 14:400\$	7:200\$000
	2 desenhistas.	8:000\$	4:000\$ 12:000\$	12:000\$000
	1 2° escrivão ..	7:200\$	3:600\$ 10:800\$	5:400\$000
	1 3° escrivão ..	5:600\$	2:800\$ 8:400\$	4:200\$000
	1 encarregado do material.	4:800\$	2:400\$ 7:200\$	3:600\$000
	4 escreventes-dactilógrafos ..	4:000\$	2:000\$ 6:000\$	12:000\$000
	2 calculistas de 1ª classe ..	4:000\$	2:000\$ 6:000\$	6:000\$000
	2 calculistas de 2ª classe ..	3:200\$	1:600\$ 4:800\$	4:800\$000
	4 serventes.	2:400\$	1:200\$ 3:600\$	7:200\$000

250:800\$000

4. Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil:

9.	1 diretor.	24:000\$	12:000\$ 36:000\$	18:000\$000
	4 assistentes- chefes.	16:000\$	8:000\$ 24:000\$	48:000\$000
	9 assistentes-técnicos.	12:800\$	6:400\$ 19:200\$	86:400\$000
	1 assistente-secretário.	12:800\$	6:400\$ 19:200\$	9:600\$000
	1 cartógrafo.	12:000\$	6:000\$ 18:000\$	9:000\$000
	9 sub-assistentes-técnicos ..	10:400\$	5:200\$ 15:600\$	70:200\$000
	2 desenhistas.	8:000\$	4:000\$ 12:000\$	12:000\$000
	1 2° escrivão ..	7:200\$	3:600\$ 10:800\$	5:400\$000
	3 auxiliares técnicos.	6:400\$	3:200\$ 9:600\$	14:400\$000
	2 auxiliares-desenhistas ..	6:400\$	3:200\$ 9:600\$	9:600\$000
	1 3° escrivão ..	5:600\$	2:800\$ 8:400\$	4:200\$000
	1 encarregado do material.	4:800\$	2:400\$ 7:200\$	3:600\$000
	4 escreventes-dactilógrafos ..	4:000\$	2:000\$ 6:000\$	12:000\$000
	5 serventes.	2:400\$	1:200\$ 3:600\$	9:000\$000

311:400\$000

4:213:200\$000

Número das
sub-consignações

Natureza da despesa

Fixa
PapelVariavel
PapelTotal por
consignações
Papel

II — Pessoal variavel

(Art. 7.º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

a) Diretoria Geral:

(Gabinete do diretor, Secção de Expediente e Contabilidade, Secção Técnica, Estatística e publicação, Laboratorio Central de Indústria Mineral, Portaria).

10. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo, operarios e trabalhadores, de carater transitorio, a juizo do diretor geral, mediante relações e remunerações aprovadas pelo Ministro.

..... 52:415\$000

b) Diretoria de Minas:

11. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo, operarios e trabalhadores, de carater transitorio, a juizo do diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo diretor geral, inclusive gratificação de um técnico especialista em geofisica

..... 174:720\$000

c) Diretoria de Aguas:

12. Para pagamento de pessoal técnico e administrativo, operarios e trabalhadores, de carater transitorio a juizo do diretor mediante relações aprovadas pelo diretor geral

..... 122:303\$500

d) Escola Nacional de Quimica:

13. Para pagamento do pessoal técnico e administrativo de carater transitorio, a juizo do diretor, mediante relações e remunerações aprovadas pelo diretor geral..

..... 17:472\$000

Total do pessoal variavel

..... 366:910\$500

III — Diarias e Ajudas de Custo

14. Para atender ao pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares, sendo:

- a) Para a Diretoria Geral
- b) Para a Diretoria de Minas
- c) Para a Diretoria de Aguas
- d) Para a Escola Nacional de Quimica

..... 40:886\$000

..... 51:082\$000

..... 51:082\$000

..... 10:200\$000

153:250\$000

Total da consignação "Pessoal"

1.213:200\$000

520:160\$500

1.733:360\$500

Material

1. Material Permanente, sendo:

- a) Para a Diretoria Geral
- b) Para a Diretoria de Minas
- c) Para a Diretoria de Aguas
- d) Para a Escola Superior de Quimica

..... 30:557\$000

..... 183:340\$000

..... 61:113\$500

..... 61:113\$600

2. Material de Consumo e transformação, sendo:

- a) Para a Diretoria Geral
- b) Para a Diretoria de Minas
- c) Para a Diretoria de Aguas
- d) Para a Escola Superior de Quimica

..... 43:954\$000

..... 131:862\$000

..... 58:606\$000

..... 14:651\$500

249:073\$500

3. Diversas despesas, sendo:

- a) Para a Diretoria Geral
- b) Para a Diretoria de Minas
- c) Para a Diretoria de Aguas
- d) Para a Escola Superior de Quimica

..... 66:000\$000

..... 79:200\$000

..... 66:000\$000

..... 13:350\$000

224:550\$000

Total do "Material"

.....

.....

809:747\$600

Total geral da verba

1.213:200\$000

1.329:907\$600

2.543:107\$600

Recapitulação da verba 10ª

	Fixa	Variavel	Total
Pessoal	1.213:200\$000	520:160\$500	1.733:360\$500
Material		809:747\$600	809:747\$600
Total papel	1.213:200\$000	1.329:908\$100	2.543:108\$100

DECRETO N. 22.817 — DE 12 DE JUNHO DE 1933 (*)

Aprova o 1º uniforme e o uniforme de tolerancia, complementares ao plano anexo ao decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931; e dá outras providencias.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o 1º uniforme e o uniforme de tolerancia, complementares ao plano de uniformes baixado com o decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.

Art. 2.º Ficam aprovadas as alterações dos pormenores dos uniformes instituidos pelo decreto n. 20.754 de 1931, introduzidas em obediencia ao art. 8.º do mesmo decreto.

Art. 3.º A tolerancia para o uso dos antigos uniformes cessará em 1 de janeiro de 1934.

Paragrafo unico. Para o 1º uniforme a tolerancia estender-se-á até 31 de dezembro de 1934.

Art. 4.º "O plano dos uniformes para uso exclusivo dos officiais e praças do Exército ativo" acompanha, na integra, o presente decreto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Inacio do Espirito Santo Cardoso.

Plano de uniformes para uso exclusivo dos officiais e praças do Exército Ativo

PRIMEIRA PARTE

OFFICIAIS GENERAIS, SUPERIORES E SUBALTERNOS

Especificação e descrição do uniforme

PRIMEIRO UNIFORME

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS QUE O COMPÕEM

Boné

Do mesmo modelo do de gabardine cinza.

Copa — De pano azul ultramar da cor da tunica, sem vivo.

Cinta — De veludo azul ferrete.

Pala — De couro revestido do lado superior de pano azul ultramar, com uma borda inferior de couro.

Para os officiais superiores com dois ramos de louro com tres folhas e frutos cada um, bordados a fio de ouro, partindo das extremidades laterais e afastados de 0,005 na parte central-anterior da pala.

Para os officiais generais circundada por dois ramos de carvalho com folhas e frutos, bordados a fio de ouro.

Jugular — De galão dourado de 0,01 de largura, presa ás extremidades por dois botões pequenos dourados com o distintivo da arma ou serviço.

Emblema — Cocar elítico com as cores nacionais em gorgorão de seda, ao centro o Cruzeiro do Sul, em estrelas prateadas contornando o cocar uma grega, tambem de canotilho prateado. O cocar entre dois ramos de louro com folhas e frutos bordados a fio dourado.

Dimensões — Cocar — 0,057 x 0,044.

Conjunto do emblema — 0,067 de altura e 0,012 de largura.

Tunica

De pano azul ultramar, gola fechada. Na frente uma fila de sete botões grandes dourados da arma ou serviço. Para os officiais generais botões dourados com as armas da Republica. Atrás tres costuras: uma central e duas laterais. Aberta ao centro da cintura para baixo. O comprimento irá até pouco abaixo da entre-perna.

Gola — Em pé, de veludo azul ferrete com 0,015, em média, de altura, com as pontas ligeiramente arredondadas.

Trapezio da gola — Com a cor da arma ou serviço, base maior 0,08 voltada para cima e base menor 0,01 voltada para

baixo. Circundado por um friso bordado a fio de ouro a ponto rcul, com uma escama de lentejoulas douradas para capitães e subalternos; o mesmo bordado acrescido interiormente de um ondeado bordado a canotilho cor de ouro fosco, para officiais superiores. No centro do trapezio, bordado a fio de ouro, o distintivo da arma ou serviço. O lado obliquo do trapezio, oposto ao lado de fechamento da gola, terá duas reentrancias em curva suave, separadas por uma saliencia em angulo obtuso. No trapezio da gola dos officiais generais o bordado será composto de seis frisos angulares, cujos lados horizontais vão diminuindo, de cima para baixo, tendo bordado em fundo de veludo azul ferrete e a canotilho de ouro, um ramo de carvalho ligeiramente curvo, partindo da base da gola. 0,005 para dentro da cercadura e dirigindo-se obliquamente para cima, com tres folhas e um fruto no lado de baixo e quatro frutos no lado de cima.

A gola deverá exceder de 0,001 o trapezio, na parte superior.

Punhos — De veludo azul ferrete, com 0,12 de altura, circundados no limite superior por um bordado igual ao que contorna o trapezio da gola, bordado esse que acompanha tambem a costura do punho. A partir de 0,05 da parte superior do bordado que acompanha a costura do lado externo, um friso coleante obliquando para o lado interno, terminando a 0,017 da referida costura, igual ao bordado que contorna o trapezio da gola e circunda o punho; um botão pequeno dourado, da arma ou serviço, em cada uma das tres concavidades do lado interno do friso. Acompanhando esse friso do lado oposto ao dos botões outro friso com a cor da arma ou serviço, bordado a fio de seda, com quatro milímetros de largura e com uma orla em fio de ouro em espirais.

Para os officiais generais, de veludo azul ferrete, bordado a ouro conforme o modelo adotado para os generais de brigada no plano de uniformes que baixou com o decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894, e de acordo com o revigorado na alinea e das Disposições gerais do decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923.

Carcela — De veludo azul ferrete. Uma de cada lado da abertura da tunica, começando a 0,03 abaixo da linha correspondente ao começo da abertura com 0,20 de comprimento, com duas reentrancias em curva suave e tres pontas, duas nas extremidades e uma no centro, dirigidas para a abertura; um botão grande dourado com as armas da Republica ao centro de cada ponta para os officiais generais, e com o distintivo da arma ou serviço, para os demais officiais; com 0,03 de largura na parte correspondente a primeira ponta, 0,025 na parte mais delgada que se segue; 0,035 na correspondente a segunda ponta, 0,03 na parte delgada que se segue e 0,04 na parte correspondente a terceira e última ponta; afastadas 0,12 uma da outra na parte superior e cerca de 0,17 na parte inferior.

Alças — Do mesmo pano da tunica. Duas pequenas em cada hombro para a colocação das hombreiras.

Calça

Tecido de diagonal preto, com duas fitas de cadarço liso de seda preta de 0,01 de largura cada uma, ao longo da costura externa, afastadas de 0,005; com dois bolsos laterais, dois na parte trazeira e um pequeno na frente para o relógio.

Hombreiras

Trançadas a tres cordões, sendo:

- a) inteiramente douradas, para os officiais generais;
- b) dois cordões dourados intercalados com um de seda azul ultramar para os officiais superiores;
- c) cordões mistos, trançados a linha de seda azul ultramar e fio dourado, para capitães e officiais subalternos.

Na extremidade do lado interno da hombreira, um botão pequeno dourado com as armas da Republica para os officiais generais e com o distintivo da arma ou serviço para os demais officiais.

As hombreiras serão na sua parte inferior forradas de pano azul ultramar, tendo presas á extremidade anterior uma passadeira de couro com um colchete de pressão em seu extremo, para abotoar a hombreira.

Dimensões — 0,13 a 0,17 de comprimento e 0,055 de largura.

Insignias

Do mesmo modelo e com a mesma disposição que teem, nas hombreiras dos demais uniformes, exceto para os officiais generais, que terão as insignias bordadas a fio de ouro a começar de 0,01 acima do limite superior do punho e do lado externo.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorreções.

Cinto

Dourado para os oficiais generais.

De gorgorão de seda azul ultramar, tendo:

a) três galões dourados de 0,005 de largura, tecidos no próprio gorgorão e afastados entre si de 0,125, para os oficiais superiores;

b) dois galões identicos aos precedentes afastados de 0,02 um do outro, para os capitães e oficiais subalternos.

O cinto terá 0,05 de largura, os fechos iguais aos do cinto de gorgorão cinza, usado com os uniformes de gabardine e branco, e uma alça de metal dourado tipo I. G. para servir de suporte à guia da espada.

Guia para espada

Em gorgorão azul ultramar.

O cinto dourado dos oficiais generais do modelo atualmente em uso, terá duas guias douradas.

Fiador

Dourado

Espada

De bainha dourada para os oficiais generais. Para os demais oficiais a mesma espada usada com os outros uniformes.

Luvas

De pelica branca.

Calçados

Sapatos ou horzeguins de verniz preto, sem enfeite, lisos.

Meias

De seda preta lisas.

Pelerine

A mesma usada com o uniforme de gabardine cinza.

Alamares (representações)

Dê mesmo modelo dos usados com os uniformes de gabardine cinza e branco, em cordão de ouro trançado

Uniforme de tolerancia para os oficiais do Exército Ativo**OFICIAIS GENERAIS, SUPERIORES E SUBALTERNOS****Especificação, descrição e uso do uniforme****CASACA****A) DESCRIÇÃO DAS PEÇAS QUE A COMPÕEM****Boné**

O mesmo do 1º uniforme.

Casaca

Tecido de diagonal preto, forrada de seda, tipo civil, sem casa na lapela e sem o bolso esquerdo, com três botões dourados de cada lado com o distintivo da arma ou serviço.

Gola — Com as seguintes dimensões: na parte posterior — 0,04; na junção com a lapela forrada de seda — 0,07.

Manga — Com três botões dourados pequenos com o distintivo da arma ou serviço.

Comprimento — Até a alturado joelho.

Calça

Tecido de diagonal preto, com duas fitas de cadarço liso de seda preta de 0,01 de largura cada uma, ao longo da costura externa, afastada de 0,005; com dois bolsos laterais; dois na parte trazeira e um pequeno na frente para o relogio.

Colete

De fustão branco, de traspasse, com quatro botões pequenos, dourados com o distintivo da arma ou serviço; abertura em bico.

Camisa

De peito duro liso com um ou dois botões de madreperola ou perola.

Colarinho

Duro de ponta virada.

Gravata

Branca, do tipo usado com a casaca civil.

Calçada

Sapatos de verniz preto, sem enfeites.

Meias

De seda preta, lisa.

Insignias de graduação

As regulamentares, bordadas a prata e ouro sobre aplicação de veludo azul ferrete, colocadas na gola acompanhando a costura externa, a partir da junção da mesma com a lapela.

Pelerine

A mesma usada com o 1º uniforme.

B) USO DA CASACA

A casaca é destinada às solenidades, representações e atos sociais, à noite, em que seja obrigatório o traje de rigor para os civis.

SEGUNDA PARTE**OFICIAIS GENERAIS, SUPERIORES E SUBALTERNOS****A) UNIFORME DE GABARDINE DE CÔR CINZA E DE BRIM BRANCO**
Descrição das peças que compõem os uniformes**Boné de gabardine cinza**

Copa — De gabardine cinza escuro, da cor da calça, com 0,07 de altura na frente, formando com a cinta, um angulo de 150°, e baixa, atrás, com um vivo de 0,003, de cor cinza escuro, para os oficiais generais, e da cor da arma ou serviço, para os demais oficiais e generais do Serviço de Saúde e Serviço de Intendencia.

Cinta — De celuloide cinza-clara, da cor da calça, com 0,05 de altura e com uma borda inferior de gabardine da mesma cor.

Para os oficiais generais, de gabardine cinza-claro, com folhas e frutos de carvalho, bordados com linha de seda cinza, da cor da tunica, iguais para os marechais e generais de divisão, e de brigada, no modelo já anteriormente usado pelos de divisão.

Pala — De fibra preta, sem fôrro e sem debrum, curva, embutida na cinta e formando com ela um angulo de 140°, com 0,045 de comprimento na frente, cobrindo um arco de 0,24.

Um friso, em relevo, de 0,005, circundará a pala nas partes inferior e superior.

Armas da Republica — Bordadas a ouro na cinta do boné dos oficiais generais.

Cocâres — Elitico, de 0,03 de altura, com o Cruzeiro do Sul, na cinta do boné dos oficiais superiores e subalternos.

Circular, de 0,02 de diametro, com a cor da arma ou serviço, na copa do boné dos oficiais superiores e subalternos.

Jugular — De celuloide, de cor, cinza-escuro, com 0,015 de largura.

Botões — Pequenos, dourados, identicos aos da tunica de gabardine.

Observações — O boné de gabardine serve tanto para o uniforme de gabardine como para o branco.

Tunica

De gabardine cinza-escuro, gola aberta, quatro bolsos, sendo os dois superiores pouco menores que os inferiores, estes de fole, em forma de trapezio isosceles, sem machos e com pestanas retangulares, aquêles com os angulos inferiores arredondados, com machos e pestanas do mesmo feitio. Na frente, uma fila de quatro botões grandes, e em cada bolso e em cada hombro, um botão pequeno. Para os oficiais generais botões dourados, com as armas da Republica; para os oficiais superiores e subalternos, também dourados, com os distintivos da arma ou serviço. Os botões pequenos terão 0,015 e os grandes 0,022 de diametro. Atrás terá a tunica uma só costura que terminará na cintura, ficando aberta daí para baixo.

Os punhos serão altos, de canhão duplo de 0,010 de altura na costura interna e 0,15 na externa. Toda pespontada, de 0,01 (gola, punhos, bolsos, pestanas, etc.). O comprimento irá até pouco abaixo da entre-perna. Em cada hombro uma alça transversal da mesma fazenda, de 0,02 x 0,06, para receber a ombreira.

Branca — De brim branco, do mesmo feitio da de gabardine. Botões dourados.

Calça

De gabardine cinza-claro, larga, direita, bainha simples, com duas listas, de 0,03, de gabardine cinza-escuro da cor da tunica, colocadas de um lado e do outro da costura externa e separadas de 0,005.

Branca — De brim, do feitio da de gabardine, sem listas.

Calção (tipo francês)

De gabardine de cor da calça, com vivo de 0,003, cinza-escuro, da cor da tunica, para os oficiais generais e da cor da arma ou serviço para os demais oficiais e generais do Serviço de Saúde e Serviço de Intendencia.

Reforço de camurça, couro fino ou da propria fazenda, da mesma cor do calção, no Joelho e no assento para os oficiais montados (facultativo para os oficiais a pé).

E' permitido o uso do tecido afestonado "Whipt-Cord", da mesma cor.

Camisas

Cinza-claro, da cor da calça, com colarinho duplo, engomado, da mesma fazenda.

Branca, lisa, com colarinho duplo, engomado ou simples, de ponta virada, da mesma cor.

Gravatas

De seda cinza-escuro, da cor da tunica, lisa, de laço vertical.

De seda preta, lisa, de laço horizontal.

Meias

Pretas, lisas.

Cinto

De gorgorão de seda cinza-escuro, com 0,045 de largura e 0,003 de espessura; fecho dourado, circular, com as armas da Republica, para os oficiais generais e com distintivo da arma ou serviço para os oficiais superiores e subalternos e encadadura de vinte e uma estrelas.

Ombreiras

De veludo da cor da tunica, flexivel, forradas de pano da mesma cor, circundadas por um vivo de 0,003 da cor da calça para os generais e da cor da arma ou serviço para os demais, pontuadas, de 0,01 em todo seu contorno, de forma trapezoidal, com 0,065 de largura na parte mais larga e 0,045 na parte mais estreita, terminando em angulo reto; no vertice deste uma casa para abotoar no ombro; dupla, servindo a parte interior de alça, destinada a fixá-la ao ombro por meio da passadeira da tunica e do botão. Em sentido transversal, na parte média, por baixo da ombreira, uma passadeira de 0,03 de largura, para fixar a alça (parte inferior).

Para os capitães e oficiais subalternos as ombreiras serão de gabardine de cor da tunica. Para os oficiais dos serviços as ombreiras serão da cor da calça, e os vivos dos generais das cores dos respectivos serviços.

Observação — As ombreiras servem tanto para a tunica de gabardine como para a de brim branco.

O vertice da ombreira não deve ser encoberto pela borda da gola.

Luvas

De couro castanho-escuro, sem canhões.

De pelica, branca, sem canhões.

De camurça castanho-escuro, sem canhões (para montar).

Alamares

Do feitio atualmente em uso; de cordão de seda cinza-escuro, da cor da tunica, trançado com fio de seda cinza-claro da cor da calça, ferragens douradas.

Pelerine

De gabardine impermeabilizada, cinza, da cor da calça, gola de veludo, cinza-escuro da cor da tunica, circundada por um vivo de 0,003, cinza-claro da cor da calça para os oficiais generais e da cor da arma ou serviço para os demais oficiais e generais do Serviço de Saúde e Serviço de Intendencia.

Na frente, uma presilha de cordão de seda grosso, da cor da gola e em forma de alamares, com duas partes de 0,15 de comprimento, para cada lado. Na parte do lado direito, um botão, de 0,022 dourado, com as armas da Republica para os oficiais generais e com o emblema da arma ou serviço para os oficiais superiores e subalternos. Na parte do lado esquerdo, uma casa de botão. O comprimento da pelerine irá até pouco abaixo da curva do Joelho. A gola, de 0,15 de largura.

Sem capuz. Forrada na parte interior com uma faixa longitudinal de 0,30 de cada lado, de seda, de, cor cinza igual á tunica.

Calçado

Sapatos — Lisos, de verniz preto, com biqueira.

Borzequins — Lisos, de couro preto, lustroso, com biqueira.

Botas ou perneiras tipo Intendencia da Guerra, de couro preto, lustroso ou envernizado.

Espadas

De metal branco, niquelado, ou de aço polido, lisas, aro de secção semi-elitica, uma correia de couro preto lustroso envernizado na parte superior, cachorro reto, curto; na parte inferior, corrente de elos torcidos de metal branco, ou de couro preto; na extremidade interior do aro um botão e na exterior um botão com fivela, em forma de estribo. Roseta ou disco.

Espada

Lamina de aço.

Bainha de metal branco, niquelado, ligeiramente curva, para os oficiais de arma montada, reta para os demais, uma só bracedeira, simples com argola movel, a 0,06 abaixo do bocal; a parte da direita do copo com dobradiça para baixo; armas da Republica em relevo na face interior da parte esquerda do copo.

Os generais usarão a espada adotada no plano de uniforme anterior.

Observação — Aos atuais oficiais superiores e subalternos, promovidos ou nomeados em data anterior á do presente plano, é permitido o uso da espada atualmente regulamentar.

Fiador

Do modelo atual. De couro castanho-escuro.

B) UNIFORME DE BRIM VERDE-OLIVA**Coberturas****Capacetes:**

De aço, modelo francês, cor verde-oliva e cocar elitico, de 0,03 de diametro, com as cores nacionais e Cruzeiro do Sul na frente.

Jugular de couro trançado, com fivela oxidada.

De cortiça semelhante ao de aço, coberto de tela e de cor verde-oliva.

Gorro sem pala:

Tipo americano, de pano verde-oliva. Na frente um cocar circular com as cores da arma ou serviço e tres botões, oxidados, para abotoar a cinta.

Boné:

Tipo identico ao de gabardine cinza, todo de lá verde-oliva da cor da tunica, com pala e jugular de celuloide da mesma cor. Cocar elitico com as cores nacionais e o Cruzeiro do Sul, em esmalte na cinta. Cocar circular com a cor da arma, ou serviço na copa.

Para os oficiais generais, em substituição das cocares, o emblema a Republica em metal branco. Dimensões do emblema: 0,048 de altura e 0,046 de largura.

Tunica

Gola dupla, baixa, de 0,06 de largura, fechada, com quatro bolsos iguais aos do uniforme de gabardine cinza; na frente, sete botões pretos de massa (visiveis). Em cada ombro um botão preto também de massa, para abotoar as ombreiras. Sem vivos.

Os demais pormenores identicos aos da tunica de gabardine.

A gola e os punhos serão da mesma cor da tunica, porém, de tonalidade mais escura.

Camisa de instrução

Gola virada, rasa, de 0,06 de largura, dois bolsos superiores iguais aos da tunica na frente; aberta até a altura do esterno; tres botões pretos grandes de massa. Mesmas ombreiras da tunica. Pontas da gola abotoadas ao peito por dois botões pequenos do mesmo tipo dos grandes. Mangas e punhos como os da tunica. Estes últimos e a gola de tonalidade mais escura que a camisa.

Cinto para a camisa

O do cinto talaharte.

Calça

Larga direita, bainha simples sem listas e sem vivos, da cor dos punhos e da gola da tunica.

Calção

De brim verde-oliva da cor da calça, ou de tecido "Whipt-Cord" do mesmo feitiço da de gabardine cinza, sem vivos, reforços da mesma cor e tecido, no joelho e no assento.

Colarinho

Mole, simples, da cor da túnica, sobressaindo de 0,002.

Ombreiras

De pano da cor da gola da túnica. Do feitiço das usadas no uniforme de gabardine cinza.

Lucas

De couro castanho-escuro, sem canhões.
De camurça castanho-escuro, sem canhões (só para montar).

Capote

De tecido de lã impermeável, de cor verde-oliva, trapassado (tipo jaqueta), com duas ordens de quatro botões cada uma, convexos, de 0,030 de diâmetro, cobertos de couro castanho.

Gola de 0,15 de largura, talhada de modo a permitir usá-la aberta ou fechada.

Mangas "raglan", com punhos duplos, do mesmo modelo, dos da túnica.

Cinto do mesmo tecido, com fivela oxidada.

Vivos nos punhos e na gola; cor de cinza-escuro para os oficiais gerais e da cor da arma ou serviço para os demais oficiais e gerais do Serviço de Saúde e Serviço de Intendência.

Sem capuz. Respiradores nas axilas.

Fôrro de lã amovível. Bolsos laterais, oblíquos. Dois machos na frente e um atrás, para aumentar a roda. Abertura para passagem da guia da espada.

Almofariz

De cordão de algodão mercerizado de cor verde-garrafa, com as dimensões e tipo de "fourragère".

Badana de montaria

De tecido impermeável, verde-oliva, comprimento até meia bota.

Calçado

Sapatos lisos, de couro preto com biqueira.
Borzeguins lisos, de couro preto, lustroso, com biqueira.
Botas tipo Intendência da Guerra.
Pernieiras tipo Intendência da Guerra:
de couro preto, lustroso;
de lona verde (para oficiais a pé, em formatura ou exercícios).

Esporas

Idênticas às usadas com uniforme de gabardine cinza.

Cinto-talabarte

De couro castanho-escuro, modelo universal, ferragens de metal amarelo; sem o gancho para a espada, fivela retangular.

Guia de couro castanho-escuro.

C) UNIFORMES PARA ESPECIALISTAS

(De brim mescla azul)

Constam de gorro sem pala, calça, túnica, tudo do tipo dos uniformes de brim verde-oliva sem vivos e sem botões visíveis.

D) UNIFORMES PARA AVIADORES

(Exclusivamente para vôos)

Sunga

De brim ou de lã mescla azul, gola deitada, quatro bolsos com pestana, cinto do mesmo tecido e cor, tendo as insígnias de posto nas ombreiras, do mesmo modelo que para os uniformes de brim verde-oliva.

Capote de couro castanho-escuro

Gola deitada, uma carreira de quatro botões e cinto de couro, de 0,04 de largura, sem insígnias, nem distintivos.

Camisa de lã branca

De malha, gola alta e dupla. Essa camisa pode ser usada sobre qualquer dos uniformes do oficial aviador, mas somente para vôo.

Sem insígnias e sem distintivos.

Capacete de couro

Do modelo atualmente adotado.

E) UNIFORME DE INSTRUÇÃO FÍSICA

Camisa branca, de algodão, sem mangas.

Calça de brim branco, facultada aos diretores de instrução ou competição desportiva.

Calção de brim branco, curto (0,15 acima do joelho), com passadeira para o cinto.

Cinto de couro castanho-escuro.

Sapato, tipo esporte, de lona.

Insígnias de posto

I. *Bordados de generais* — Feitos a linha de seda cinza-claro, sobre pano cinza-escuro e linha branca sobre verde-oliva, aplicados em ambos os lados da gola dos uniformes de gabardine e verde-oliva, respectivamente, do modelo indicado mais adiante. No uniforme branco ao em vez de bordados serão usados ramos do mesmo modelo dos bordados, recortados e eslampados em metal dourado.

Os oficiais gerais do Serviço de Intendência e Serviço de Saúde usarão, além disso, os distintivos dos respectivos serviços bordados a fio de ouro na ombreira dos uniformes de gabardine cinza e branco, e a linha branca no uniforme verde-oliva.

II. As insígnias de posto são constituídas por elementos componentes das armas da República, reunidos em combinações progressivas para os diferentes graus da hierarquia.

São dispostas nas ombreiras (nos uniformes de gabardine, branco e brim verde-oliva), a partir da extremidade próxima à costura da manga.

Na pelerine e no capote colocadas na parte anterior da gola, de ambos os lados, dispostas em triângulo equilátero, para os três elementos e na mesma disposição das ombreiras para as de generais, ficando simétricas em torno da bissetriz do ângulo da gola.

São as seguintes:

Aspirante a oficial — Estrela de cinco pontas, com 0,017 de diâmetro exterior e 0,014 de núcleo central (fig. 1).

2º tenente comissionado — Coroa estrelada, composta de círculos concêntricos, de 0,027 e 0,018 de diâmetro, respectivamente, com vinte estrelas pequenas em campo azul-celeste. No interior do círculo menor, a constelação do Cruzeiro do Sul (fig. 2).

2º tenente — Uma estrela de forma e diâmetro da fig. 1, tendo 0,014 de diâmetro no núcleo central e sobre esse a coroa estrelada (fig. 3).

1º tenente — Duas estrelas iguais à da fig. 3 dispostas em linha reta, nas ombreiras e afastadas de 0,005 (fig. 4).

Capitão — Três estrelas iguais à da fig. 3, dispostas em linha reta, longitudinalmente, nas ombreiras e afastadas de 0,005 (fig. 5).

As insígnias de oficial subalterno e capitão são:

De esmalte sobre fundo de metal branco, em todos os uniformes.

Major — Uma estrela igual à da fig. 3 sobre o campo raiado dourado e esmaltado, circular, com 0,029 de diâmetro exterior e mais duas iguais à da fig. 3 dispostas em linha reta (fig. 6).

Tenente-coronel — Duas estrelas iguais à da fig. 6 e mais uma igual à da fig. 3 dispostas em linha reta (fig. 7).

Coronel — Três estrelas iguais à da fig. 6 na disposição da fig. 5 (fig. 8).

As insígnias de oficiais superiores são:

— Estrelas e coroas estreladas, de modo idêntico aos oficiais subalternos sobre campo raiado de metal dourado e esmaltado em todos os uniformes.

General de brigada — Desenho do emblema da República, correspondendo ao centro da ombreira, com dois ramos de café e fumo, unidos por uma fita, em forma de arco de círculo, dispostos transversalmente entre o emblema e a extremidade exterior da ombreira.

Diametro do emblema, 0,038; corda do arco do círculo 0,050 (fig. 10).

General de divisão — As insignias da fig. 9 acrescidas de mais um jogo de dois ramos de café e fumo, afastado de 0,006 do primeiro (fig. 10).

Marechal — As insignias da fig. 10 acrescidas de mais um jogo de ramos de café e fumo, afastado de 0,006 do segundo (fig. 11).

As insignias de oficiais generais são bordadas:

— fio de ouro nos uniformes de gabardine cinza, branco e na pelerine;

— linha branca nos uniformes de brim verde-oliva e capote.

TERCEIRA PARTE

PRAÇAS

I — SARGENTOS

Descrição das peças que compõem os uniformes

A) UNIFORME DE GABARDINE

Boné de gabardine

Do modelo identico ao dos oficiais, sendo a cópa de gabardine cinza, impermeavel, da cor da tunica com vivo azul-marinho, cinta de pano azul-marinho, com uma semi-elipse vermelha, de 0,020 x 0,045, na frente borda da cinta debruada de vermelho.

Cocar circular de 0,022 de diametro com as cores nacionais na cópa e com o distintivo da unidade ou estabelecimento na semi-elipse.

Tunica

De gabardine cinza-escuro, gola aberta, quatro bolsos, com machos e pestanas retangulares, sem foles.

Na frente uma fila de quatro botões de 0,022 de diametro, oxidados, correspondendo o primeiro á borda superior das pestanas dos bolsos pequenos e o último á cintura. Em cada bolso e nos hombros um botão pequeno de 0,015.

Aberta atrás e com duas costuras (dois quartos).

Punhos duplos, circulares, de 0,10 de altura, de gabardine azul-marinho, com vivos vermelhos.

Outros pormenores como na tunica dos oficiais.

Calça e calção

De gabardine cinza-claro, com vivo vermelho de 0,003 nas costuras externas, sem listas e do feitio das peças correspondentes nos uniformes dos oficiais.

Camisa

Cinza, da cor da calça, com colarinho duplo engomado, da mesma cor.

Gravata

Azul-marinho, lisa, laço vertical.

Ombreiras

Do mesmo feitio da dos oficiais, de pano azul-marinho, com vivos vermelhos.

Calçados

Borzeguins pretos de couro lustroso, com biqueira e sem furos.

Sapatos de couro preto envernizado, com biqueira e sem furos.

Botas tipo Intendencia da Guerra (exclusivamente para os sargentos montados).

Perneiras de couro preto, tipo Intendencia da Guerra.

Meias

Pretas, lisas.

Esporas

Oxidadas, do mesmo modelo das dos oficiais (exclusivamente para os sargentos montados).

Cinto

De gorgorão de algodão azul-marinho, de 0,05 de largura, com fecho de metal oxidado, retangular, com distintivo da arma ou serviço. Guia do mesmo modelo dos oficiais, de gorgorão de cor do cinto.

Lucas

Castanho-escuro, sem canhões.

Capote

De tecido impermeavel, do mesmo modelo do dos oficiais, ombreiras do mesmo tecido, punhos simples circulares, sem machos, para os sargentos não montados. Distintivos de corpo ou serviço na gola. Vivos vermelhos. Insignias de graduação, como nos uniformes de brim verde-oliva.

Espadim

Do mesmo modelo atual. Só para os sargentos-ajudantes e primeiros sargentos.

Fiador

De couro preto trançado. Do mesmo modelo usado pelos oficiais.

Insignias

Divisas de cadarço dourado, em ambas as mangas, de 0,006 de largura, sobre aplicação de pano azul-marinho, em forma de angulo agudo, disposto com o vertice para cima, ficando o da divisa inferior á 0,07 acima da costura superior do punho; os extremos inferiores desta última, afastados entre si de 0,03 a igual distancia das costuras das mangas e sobre a do punho.

As demais divisas paralelas á inferior, afastadas de 0,004 e formando dois grupos: o inferior de três divisas, correspondendo ao posto de terceiro sargento; o grupo superior, afastado do inferior de 0,010, com uma divisa para o segundo sargento e duas para o primeiro sargento.

As insignias para sargento-ajudante serão constituídas por um cadarço dourado em ambas as mangas, de 0,015 de largura, sobre aplicação de pano azul-marinho em forma de angulo agudo, disposto com o vertice para cima, distante da costura superior do punho de 0,08; os extremos inferiores do cadarço afastados entre si de 0,03; acima da costura do punho será bordado, a azul celeste, ouro e prata um globo de 0,025, com a inscrição "Ordem e Progresso", como o da Bandeira Nacional.

B) UNIFORME DE BRIM BRANCO

Boné

O mesmo do uniforme de gabardine.

Tunica

Fechada, gola em pé, quatro bolsos de pestanas e sete botões oxidados. Sem vivos e punhos da mesma fazenda. Demais detalhes como na tunica de gabardine cinza.

Calça

Do mesmo feitio da de gabardine cinza, sem vivos.

Lucas

Branças.

Calçados

Sapatos de couro preto envernizado, com biqueira e sem furos.

Meias, cinto e ombreiras

Os mesmos do uniforme de gabardine cinza.

Insignias

Do mesmo sistema do uniforme de gabardine, amoviveis, de cadarço dourado em aplicação de pano azul-marinho.

C) UNIFORME DE BRIM VERDE-OLIVA

Coberturas

Capacete (de aço e de cortiça), do tipo usado pelos oficiais, com o distintivo da unidade ou estabelecimento. Gorro sem pala identico ao usado pelos oficiais, sem o cocar.

Boné — Tipo identico ao de gabardine cinza todo de lá verde-oliva da cor da tunica com pala e jugular da mesma cor, sem vivos na copa sem debrum e com semi-elipse vermelha com dois ventiladores de cada lado.

Tunica

Fechada, gola rasa de 0,06 de largura, quatro bolsos, iguais aos do uniforme branco; na frente sete botões de massa preta, convexo, com as mesmas dimensões dos usados no uniforme de brim verde-oliva dos oficiais. Em cada ombro um botão de massa (para abotoar as ombreiras); os demais pormenores, identicos aos da tunica de gabardine cinza.

A gola e os punhos serão da mesma cor da tunica, porém de tonalidade mais escura.

Camisa de instrução

Do tipo usado pelos oficiais.

Cinto

De couro castanho-escuro de 0,05 de largura com fêcho de metal oxidado, retangular, com distintivo da arma ou serviço. Guia do mesmo modelo dos oficiais, de couro de cor do cinto, quando usarem espada.

Para ser usado sempre que não o for o equipamento de campanha.

Calça e calção

Dos feitos usados no uniforme de gabardine cinza, sem listas e sem vivos, da cor da gola e dos punhos da túnica.

Ombreiras

Do feito da dos oficiais, servindo para a túnica e camisa.

Luvas

De algodão castanho-escuro, sem canhões.

Insignias

Do feito das do uniforme de gabardine cinza, de cadarço azul-marinho, em aplicação de brim verde-oliva, presa às mangas da túnica da camisa e do capote.

Para sargento-ajudante do feito das do uniforme de gabardine cinza, de cadarço azul-marinho, em aplicação de brim verde-oliva, presa às mangas da túnica, da camisa e do capote, sendo o globo de metal anarelado.

Badana de montaria

Identica à dos oficiais.

Calçados

Borzeguins ou sapatos de couro preto, lustroso, com biqueira, lisos.

Botas tipo Intendencia da Guerra (exclusivamente para as sargentos montados).

Perneiras tipo Intendencia da Guerra:

de couro preto lustroso;

de lona verde sargentos de arma a pé, para formatura e exercícios.

Capote

O mesmo usado com o uniforme de gabardine.

Espadim

O mesmo usado com o uniforme de gabardine.

Fiador

O mesmo usado com o uniforme de gabardine.

D) UNIFORME DE ESPECIALISTAS*a) Artilharia de costa**Camisa*

De brim mescla azul, com mangas acima dos cotovelos, sem gola, com decote e uma pequena abertura na frente com três botões pequenos de osso branco. As mangas e a gola pespontadas de 0,01.

Calção

De brim mescla azul, acima dos joelhos, com dois bolsos trazeiros.

Cinto

De couro preto de 0,04 de largura e 0,003 de espessura, com fivela oxidada retangular de 0,05 x 0,04.

Meias

De cano alto, de algodão preto.

Calçado

Borzeguins de couro preto.

Cobertura

Gorro sem pala de brim mescla azul.

Insignias

De soutache preto nas mangas, semelhante ao do uniforme de brim verde-oliva.

b) Arsenais, fábricas, depósitos de material belico, estabelecimentos fabris, contingentes de escola, unidade de administração e oficinas dos corpos e estabelecimentos.

Sunga de algodão mescla com gorro sem pala. As insignias

de graduação semelhante às do uniforme de brim verde-oliva, de soutache preto.

C) UNIFORME PARA AVIADORES

Sunga de brim ou lã mescla azul, gola deitada, quatro bolsos com pestanas, cinto do mesmo tecido e cor, tendo as insignias de posto nas mangas, do mesmo modelo que para os uniformes de brim verde-oliva.

Capote de couro castanho (exclusivamente para voo)

Gola deitada, uma carreira de quatro botões e cinto de couro, de 0,04 de largura, sem insignias, nem distintivos.

Camisa de lã (exclusivamente para voo)

De malha, gola alta e dupla, essa camisa pode ser usada sobre qualquer dos uniformes, mas somente para voo.

Capacete de couro (exclusivamente para voo)

Do modelo atualmente adotado.

E) UNIFORME PARA INSTRUÇÃO FISICA

Como o dos oficiais, sendo o calção de brim mescla azul e com uma lista branca.

II — CABOS E SOLDADOS**A) UNIFORMES DE GABARDINE CINZA**

(facultativo)

Boné de gabardine

De modelo identico aos dos sargentos, todo de gabardine cinza escuro, sem vivos nem semi-elipse.

Distintivo da unidade ou estabelecimento na cinta.

Túnica

De gabardine cinza escuro. Fechada, gola virada, rasa, de 0,06 de largura, quatro bolsos externos com pestanas. Alças laterais de 0,020 de largura por 0,050 de altura, para fixar o cinto. Sem abertura atrás.

Na frente sete botões de metal oxidado identicos aos dos sargentos. Nos bolsos quatro botões pequenos.

Punhos duplos circulares de 0,10 de altura, de gabardine da cor da túnica, sem vivos.

Calça

De gabardine cinza da cor da túnica, direita, bainha simples, sem listas nem vivos.

Camisa

Branca, com colarinho branco.

Calçado

Sapatos de couro preto, com biqueira e lisos.

Meias

Pretas, lisas.

Cinto

De couro castanho-escuro, de 0,05 de largura, com fêcho de metal oxidado, tipo Intendencia da Guerra, liso e de uso obrigatorio.

B) UNIFORME BRANCO

(facultativo)

Boné

O mesmo do uniforme de gabardine.

Túnica

De modelo identico a de gabardine cinza, em brim branco.

Calça

Branca, do mesmo feito da de gabardine cinza.

Camisa

Branca, com colarinho branco.

Calçado

Sapatos de couro preto, com biqueira e sem furos.

Meias

Pretas, lisas.

Cinto

O mesmo do uniforme de gabardine.

C) UNIFORME DE BRIM VERDE-OLIVA**Coberturas**

Capacete de aço e de cortiça, do modelo usado pelos sargentos.

Gorro sem pala, de brim verde-oliva, tipo Intendencia da Guerra.

Distintivo da unidade ou estabelecimento, em metal oxidado em todas as coberturas, exceto no gorro sem pala.

Tunica

Fechada, gola virada, rasa, de 0,06 de largura, quatro bolsos externos com pestanas, sem abertura atrás. Alças laterais de 0,02 de largura por 0,05 de altura, para fixar o cinto.

Demais pormenores como no uniforme de brim verde-oliva usado pelos sargentos.

Camisa de instrução

Do feitiço da dos sargentos, com botões chatos e lisos de massa verde.

Cinto

O mesmo usado no uniforme de gabardine e de uso obrigatório em todos os casos em que não for usado o equipamento.

Calça

Do mesmo feitiço e cor dos uniformes de brim verde-oliva usados pelos sargentos.

Calça bombacha (só para tropas montadas)

Da cor da calça e de largura sensivelmente maior que a da calça comum, até a altura do cano da bota e daí para baixo ajustada à perna.

Ombreiras

Do mesmo feitiço da dos sargentos, costuradas com as mangas.

Capote

Idêntico ao dos sargentos, sem vivos, traspasse e machos e com botões invisíveis.

Calçado

Borzeguins pretos.

Borzeguins de campanha com perneiras de lona verde-oliva, tipo Intendencia da Guerra (infantaria e demais unidades a pé, exceto as de engenharia), para exercícios e campanha.

Borzeguins de campanha tipo Intendencia da Guerra, sem cravos na sola com cano de bota flexível, de couro preto (artilharia e cavalaria).

Coturno de couro de cor natural para engenharia.

Sócos para o serviço de fachina em todas as armas e serviços.

Insignias

Duas divisas de cadarço azul-marinho do mesmo tipo e disposição acima descrita para os uniformes de brim verde-oliva usado pelos sargentos.

Luvas

De algodão castanho-escuro sem canhões.

Esporas

Idênticas às dos sargentos.

Badana de montaria

Idêntica à dos sargentos.

D) UNIFORME DE ESPECIALISTAS**a) Artilharia de costa****Camisa**

De brim mescla azul, com mangas acima dos cotovelos, sem gola, com decote e uma pequena abertura na frente, com tres botões pequenos de osso branco. As mangas e a gola pespontadas de 0,01.

Calção

De brim mescla azul, acima dos joelhos, com dois bolsos traseiros.

Cinto

De couro preto de 0,04 de largura e 0,003 de espessura, com fivela oxidada, retangular, de 0,05 x 0,04.

Meias

De cano alto, de algodão preto.

Calçados

Borzeguins de couro preto.

Cobertura

Gorro sem pala, de brim mescla azul.

Insignias

De soutache preto nas mangas, semelhantes às do uniforme de brim verde-oliva.

b) *Arsenais, fábricas, depósitos de material belico, estabelecimentos fabris, contingentes de escolas, unidades de administração e oficinas dos corpos e estabelecimentos*

Sunga de algodão mescla azul com gorro sem pala. As insignias semelhantes às do uniforme de brim verde-oliva, de soutache preto.

C) UNIFORME PARA AVIADORES

(Alunos do Curso de Sargento-Aviador)

Idêntico aos uniformes dos sargentos aviadores.

QUARTA PARTE

Especificação, uso e combinação dos uniformes

A) OFICIAIS**1º uniforme**

Boné de pano azul ultramar. Tunica de pano azul ultramar e calça preta. Camisa branca com colarinho branco engomado. Sapatos de verniz preto. Meias pretas. Luvas de pelica branca. Cinto dourado para os oficiais gerais e de gorgorão de seda azul ultramar para os demais oficiais. Espada.

2º uniforme

Boné de gabardine cinza. Tunica e calça de gabardine cinza. Camisa cinza com colarinho duplo. Gravata cinza, laço vertical. Sapatos de verniz preto. Meias pretas. Luvas de couro castanho escuro. Cinto de gorgorão cinza ou cinto talabarte quando armado de espada.

3º uniforme

Boné de gabardine cinza. Tunica e calção de gabardine cinza. Camisa cinza com colarinho duplo. Gravata cinza, laço vertical. Botas de couro preto ou borzeguins de couro preto com perneiras de couro preto lustroso ou envernizado, tipo Intendencia da Guerra. Esporas. Luvas castanho escuro. Cinto talabarte.

4º uniforme

Boné de gabardine cinza. Tunica e calça branca. Camisa branca com colarinho duplo. Gravata cinza, laço vertical. Sapatos de verniz preto. Meias pretas. Cinto de gorgorão cinza. Luvas de pelica branca.

5º uniforme

Capacete. Tunica e calção de brim verde-oliva. Botas de couro preto, tipo Intendencia da Guerra ou borzeguins de couro preto, com perneiras de couro preto lustroso. Esporas (para os oficiais montados). Cinto talabarte. Perneiras de lona verde tipo Intendencia da Guerra (oficiais a pé, em campanha ou exercícios com tropa).

6º uniforme

(Para especialistas)

Gorro sem pala, tunica e calça, tudo de brim mescla azul. Sapatos pretos.

USO DOS UNIFORMES ACIMA ESPECIFICADOS**1º uniforme**

O primeiro uniforme é destinado às solenidades oficiais, quando assim for determinado, e atos sociais, em que seja obrigatório o uso da casaca para os civis.

2º uniforme

Apresentações individuais ou coletivas. Atos oficiais ou sociais no interior de edifícios ou ao ar livre em que não se exija traje de rigor para os civis. A passeio. Enterros e funerais.

3º uniforme

Apresentações individuais ou coletivas. Atos oficiais ou sociais ao ar livre. A passeio, a pé ou montado.

4º uniforme

Apresentações individuais ou coletivas. Atos oficiais ou sociais no interior de edifícios ou ao ar livre, quando não se exija para os civis traje de rigor. A passeio.

5º uniforme

Serviço de campanha. Trabalhos de instrução, serviços de guarnição e no interior dos quartéis, estabelecimentos e repartições, não sendo absolutamente permitido o seu uso em passeio.

6º uniforme

Nas fábricas, arsenais, depósitos de material bélico, artilharia de costa, unidades ferroviárias, unidades motorizadas, carros de combate, aviação, unidades de administração e unidades de preparadores de terreno.

COMBINAÇÕES DE PEÇAS DOS UNIFORMES, PERMITIDAS E SEU RESPECTIVO USO

a) o 2º uniforme com colarinho duro de ponta virada e gravata preta, laço horizontal;

b) o 4º uniforme com colarinho duro de ponta virada e gravata preta, laço horizontal;

Ambos, exclusivamente, para noite, em interior e quando for exigido para o civil traje semelhante;

c) túnica branca e calça de gabardine cinza;

d) túnica branca e calção de gabardine cinza;

Ambos em uso individual;

e) o 5º uniforme com boné verde-oliva.

Em trânsito para o quartel, repartição ou estabelecimento, não sendo absolutamente permitido o seu uso em passeio;

f) o 5º uniforme, com calça ao em vez de calção e gorro sem pala ou boné verde-oliva ao em vez de capacete, com ou sem cinto talabarte;

No interior do quartel, estabelecimento ou repartição,

g) camisa de brim verde-oliva com calça de brim verde-oliva e gorro sem pala;

h) camisa e calção de brim verde-oliva e capacete ou gorro sem pala.

No interior dos quartéis, em exercícios e em campanha,

i) o calção de gabardine cinza poderá ser usado com o 5º uniforme em quaisquer dos casos acima indicados.

B — SARGENTOS**2º uniforme**

Boné de gabardine cinza. Túnica e calça de gabardine cinza. Camisa cinza com colarinho duplo. Gravata azul marinho, laço vertical. Sapatos de verniz preto. Meias pretas. Cinto de gorgorão azul-marinho. Luvas castanho-escuro.

3º uniforme

Boné de gabardine cinza. Túnica e calção de gabardine cinza. Camisa cinza com colarinho duplo. Gravata azul-marinho, laço vertical. Botas de couro preto tipo Intendência da Guerra (somente para os sargentos montados) ou borzequins de couro preto com perneiras de couro preto lustroso. Esporas (para sargentos montados). Luvas castanho-escuro.

4º uniforme

Boné de gabardine cinza. Túnica e calça branca. Camisa branca com colarinho duplo. Sapatos de verniz preto. Meias pretas. Cinto de gorgorão azul-marinho. Luvas brancas.

5º uniforme

(Sargentos de arma a pé)

Capacete. Túnica de brim verde-oliva. Calça de brim verde-oliva. Borzequins de couro preto. Perneiras de lona tipo Intendência da Guerra (formatura, campanha ou exercícios). Cinto de couro castanho-escuro.

3º uniforme

(Sargento de arma montada)

Capacete e calça ou calção de brim verde-oliva. Borzequins de couro preto. Botas de couro tipo Intendência da Guerra. Cano de bota de couro flexível, preto, tipo Intendência da Guerra (exclusivamente em companhia, exercícios ou formatura).

6º uniforme

(Para especialistas)

Gorro sem pala. túnica e calça, tudo de brim mescla azul. Sapatos pretos.

USOS DOS UNIFORMES ACIMA ESPECIFICADOS

2º uniforme

Atos sociais no interior de edifícios ou ao ar livre e a passeio. Enterros e funerais.

3º uniforme

Atos sociais ao ar livre. A passeio, a pé ou montado.

4º uniforme

Atos sociais no interior de edifícios ou ao ar livre. A passeio.

5º uniforme

Serviço de campanha. Trabalhos de instrução e formatura.

5º uniforme

(Com calça, sem botas, sem perneiras)

Serviço de guarnição e no interior dos quartéis, estabelecimentos e repartições.

6º uniforme

Nas fábricas, arsenais, depósitos de material bélico, artilharia de costa, unidades ferroviárias, unidades motorizadas, carros de combate, aviação, unidades de administração e de preparadores de terreno.

COMBINAÇÕES DE PEÇAS DOS UNIFORMES, PERMITIDAS E SEU RESPECTIVO USO

a) túnica branca e calça de gabardine cinza;

b) túnica branca e calção de gabardine cinza.

Ambos em uso individual a passeio.

c) o 5º uniforme com boné verde-oliva e calção de brim verde-oliva.

Em trânsito para o quartel, repartição ou estabelecimento. A passeio.

d) o 5º uniforme com calça e gorro sem pala ou boné verde-oliva ao em vez de capacete.

No interior do quartel, estabelecimento ou repartição,

e) camisa e calça de brim verde-oliva e gorro sem pala;

f) camisa e calção de brim verde-oliva e capacete ou gorro sem pala.

No interior dos quartéis, em exercício e em campanha,

g) o calção de gabardine cinza poderá ser usado com o 5º uniforme em quaisquer dos casos acima indicados.

C) CABOS E SOLDADOS**5º uniforme**

(Unidades a pé, exceto engenharia)

Capacete. Túnica e calça de brim verde-oliva. Borzequins de campanha. Perneiras de lona verde tipo Intendência da Guerra. Equipamento de campanha.

5º uniforme

(Engenharia)

Capacete. Túnica e calça de brim verde-oliva. Coturno de couro de cor natural. Equipamento de campanha.

5º uniforme

(Unidades montadas)

Capacete. Túnica e calça verde-oliva. Borzequins de campanha. Cano de bota flexível de couro preto. Equipamento de campanha.

COMBINAÇÕES DE PEÇAS DO 5º UNIFORME E SEU USO

a) Capacete. Tunica e calça de brim verde-oliva. Borzeguins de couro preto. Equipamento. Serviço no interior dos quartéis e de guarnição.

b) Capacete. Tunica e calça de brim verde-oliva. Borzeguins de couro preto. Cinto de couro castanho-escuro. Serviço nos estabelecimentos e repartições. A passeio.

c) Capacete ou gorro sem pala. Camisa e calça de brim verde-oliva. Borzeguins de campanha.

d) Capacete ou gorro sem pala. Camisa e calça bombacha de brim verde-oliva. Borzeguins de campanha e cano de bota de couro preto. Ambos no interior dos quartéis, em exercícios e em campanha.

Observações — Não são absolutamente permitidas combinações com as peças dos uniformes de gabardine cinza e branco. Estes serão usados em caráter facultativo, a passeio.

QUINTA PARTE

Distintivos

1) OFICIAIS

a) De arma ou serviço

1. Os oficiais das armas e serviços usarão na lapela (na posição da figura) dos uniformes de gabardine cinza e branco um distintivo composto da arma ou serviço em metal dourado sobre o fundo de esmalte cinza, de forma elíptica e debruado por uma faixa ondulada cor de ouro. Este distintivo deve ficar perfeitamente ajustado à tunica.

Terão as seguintes dimensões:

Elipse: Eixo maior, 0,034; eixo menor, 0,026.

Infantaria — Dois fuzis cruzados, com uma granada de mão no cruzamento.

Cavalaria — Duas lanças cruzadas, com bandeiras e um laço de fita no cruzamento.

Artilharia — Uma bomba em chamas.

Engenharia — Um castelo.

Aviação — Duas azas abertas, apoiadas na lâmina do sabre da República.

Serviço de Intendência:

Intendentes da Guerra — Uma folha de acanto.

Administração — Uma folha de acanto no interior de um losango.

Contadores — Uma folha de acanto, no interior de um retângulo, no sentido da diagonal.

Extinto quadro de intendentes — Uma folha de acanto no interior de um retângulo, disposta paralelamente aos lados maiores.

Serviço de saúde:

Médicos — Uma serpente enleada no sabre das armas da República.

Farmacêuticos — Uma anfora com uma serpente.

Dentistas — Uma haste, com duas serpentes enleadas.

Serviço de Veterinária:

Veterinários — Um facho com uma serpente enleada, em forma de V.

Mestre de música — Uma lira.

2. Nos uniformes verde-oliva e de especialistas os distintivos de armas ou serviços serão bordados a linha branca, sobre a gola. As dimensões são as seguintes:

Infantaria — 0,045 x 0,020;

Cavalaria — 0,045 x 0,020;

Artilharia — 0,35 x 0,025;

Engenharia — 0,030 x 0,025;

Aviação — 0,045 x 0,030;

Intendentes de Guerra — 0,045 x 0,020;

Administração — 0,045 x 0,025;

Contadores — 0,035 x 0,018;

Extinto quadro de intendentes — 0,035 x 0,018;

Médicos — 0,040 x 0,010;

Farmacêuticos — 0,030 x 0,020;

Dentistas — 0,035 x 0,015;

Veterinários — 0,040 x 0,020;

Mestres de música — 0,035 x 0,025.

b) De Curso de Estado-Maior

Os oficiais com o curso de Estado-Maior usarão dois ramos de louros ligados por um laço de fita, formando uma coroa incompleta com a abertura para cima, na manga direita da tunica a 0,03 acima do punho. No primeiro uniforme será bordado a canotilha dourada; no uniforme branco será bordado sobre uma aplicação circular do mesmo pano de ombreira e no de gabardine cinza diretamente sobre a manga. Em ambos com linha de seda cinza claro. Nos uniformes verde-oliva e de especialistas bordado a linha branca.

Dimensões: 0,04 x 0,03. Este distintivo não será usado pelos oficiais gerais.

c) De oficial aviador

Os oficiais pilotos aviadores usarão no lado esquerdo do peito uma agulha dourada de azas abertas, com o emblema da República preso às garras.

Os oficiais engenheiros de aviação usarão o distintivo acima, sobre uma roda dentada do mesmo metal.

2) PRAÇAS

a) De unidades e estabelecimentos

1. Regimento de infantaria — Dois fuzis cruzados com uma granada de mão no cruzamento, 0,045 x 0,020.

2. Batalhão de caçadores — Uma trompa de caça, 0,045 x 0,025.

3. Batalhão de infantaria montada — Um fuzil e uma espada cruzada com uma granada de mão no cruzamento, 0,045 x 0,020.

4. Batalhão de guarda — Dois fuzis cruzados com um barrete frigio no cruzamento, 0,045 x 0,020.

5. Batalhão-Escola de Infantaria — Dois fuzis cruzados com uma estrela de cinco pontas na parte inferior do cruzamento, 0,045 x 0,025.

6. Regimento de cavalaria divisionário — Duas lanças cruzadas com bandeiras e um laço de fita no cruzamento, no interior de um polígono estrelado de oito pontas, 0,040.

7. Regimento de cavalaria independente — Duas lanças cruzadas com bandeiras e um laço de fita no cruzamento, 0,045 x 0,020.

8. Regimento-Escola de Cavalaria — O distintivo da arma, com uma estrela de cinco pontas no centro; diâmetro da estrela, 0,020.

9. Regimento de artilharia montada — Uma bomba em chamas, 0,040 x 0,025.

10. Regimento de artilharia mista — Um fuzil e uma espada atravessando uma bomba em chamas, 0,045 x 0,025.

11. Grupo de artilharia a cavalo — Duas espadas atravessando uma bomba em chamas, 0,045 x 0,025.

12. Grupo de artilharia de dorso — Dois fuzis cruzados atravessando uma bomba em chamas, 0,045 x 0,025.

13. Grupo de artilharia pesada — Dois canhões cruzados com uma bomba em chamas por cima, 0,045 x 0,025.

14. Grupo-Escola de Artilharia — Uma bomba em chamas com uma estrela de cinco pontas no corpo da bomba, 0,040 x 0,025.

15. Grupo de artilharia de costa — Dois canhões cruzados no interior de um retângulo, 0,045 x 0,025.

16. Bateria de artilharia de costa — Dois canhões cruzados, 0,045 x 0,025.

17. Batalhão de engenharia — Um castelo, 0,035 x 0,030.

18. Batalhão-Escola de Engenharia — Uma estrela de cinco pontas no corpo de um castelo; dimensões do castelo, 0,035 x 0,030.

19. Batalhão ferroviário — Um castelo sobreposto a uma roda de locomotiva; diâmetro da roda, 0,030.

20. Regimento de aviação — Duas azas abertas, apoiadas na lâmina do sabre das armas da República; dimensões, 0,045 x 0,030.

21. Escola de Aviação Militar — O distintivo da respectiva arma, com uma estrela de cinco pontas no centro; diâmetro exterior da estrela, 0,020.

22. Formação sanitária divisionária — Cruz vermelha sobre um aro de 0,030 de diâmetro externo. Braços da cruz com 0,020 de comprimento e 0,010 de largura.

23. Serviço telegrafico — Uma cantelha caindo verticalmente sobre um castelo; dimensões do castelo, 0,035 x 0,030.

24. Escola Militar — Braço constante do plano de uniforme aprovado pelo decreto n. 20.438, de 24 de setembro de 1931.

25. **Colegio Militar** — Um castelo, superposto, a uma estrela de cinco pontas; diametro exterior da estrela, 0,035; altura do castelo, 0,017.

26. **Contingente da Escola Militar** — O distintivo da Escola, circundado por um aro circular de 0,035 de diametro.

27. **Contingente do Colegio Militar** — O mesmo distintivo do Colegio circundado por um aro circular de 0,035 de diametro.

28. **Contingente da Escola de Engenharia Militar** — Um castelo apoiado numa roda dentada, tendo sobre a sua base uma estrela de cinco pontas, tudo no interior de um circulo de 0,035 de diametro.

29. **Regimento de artilharia anti-aérea** — Duas asas abertas, presas ao corpo de uma bomba em chamas, $0,045 \times 0,025$.

30. **Companhia de preparadores de terreno** — Duas asas abertas, presas ao corpo de um castelo, $0,045 \times 0,025$.

31. **Contingente da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde** — Uma estrela de cinco pontas sobre o distintivo de médico, circundado por um aro circular de 0,035 de diametro.

32. **Contingente da Escola de Veterinaria** — Uma estrela de cinco pontas sobre o distintivo do veterinario, circundado por um aro circular de 0,035 de diametro.

33. **Contingente da Escola de Intendencia** — Uma estrela de cinco pontas sobre o distintivo de intendente de guerra circundado por um aro circular de 0,035 de diametro.

34. **Contingente do Centro de Educação Física** — Um discobolo com uma estrela de cinco pontas no centro, circundado por um aro circular de 0,035 de diametro.

35. **Contingente da Escola de Estado-Maior** — Um quadrado e o globo da Bandeira Nacional, com os vertices sobre um aro circular de 0,035 de diametro.

36. **Contingente do Serviço Geografico Militar** — (inclusive Carta Geral da Republica) — Um aro circular de 0,035 contendo uma esfera armilar sobre quatro setas cruzadas em angulo reto.

37. **Contingente de Fábricas** — A letra "F" e outras iniciais da palavra designativa da sede da fábrica, entrelaçadas no interior de um aro circular de 0,035 de diametro.

38. **Contingente de Arsenais** — As letras "A" e "G" entrelaçadas, no interior de um aro circular de 0,035 de diametro.

39. **Contingente das Escolas das Armas** — Os distintivos das unidades escola, circundados por um aro circular de 0,035 de diametro.

40. **Contingente de Fronteira** — Um aro circular de 0,035 de diametro circunscrevendo um quadrado cheio, contendo, em relevo, a palavra Brasil.

41. **Contingente de Presidio** — As letras "C" e "P" no interior de um aro circular de 0,035 de diametro com fundo quadriculado simulando grades.

42. **Escolta de Divisão de Infantaria** — Distintivo da arma de infantaria no interior de uma elipse de $0,045 \times 0,030$ de eixo.

43. **Escolta de Divisão de Cavalaria** — Distintivo de cavalaria independente no interior de uma elipse de $0,045 \times 0,030$ de eixo.

44. **Escolta da Circunscrição Militar** — O distintivo do regimento de artilharia mixta no interior de um losango de $0,045 \times 0,030$.

45. **Escoltas de Brigadas de Infantaria, Cavalaria e Artilharia** — Os distintivos das respectivas armas no interior de um losango de $0,045 \times 0,030$.

46. **Instrutores (Q. I.)** — Um quadrado, cheio com o desenho de um alvo circular. Lado do quadrado, 0,025.

47. **Escreventes** — Duas penas cruzadas, $0,040 \times 0,018$.

I — Os sargentos usarão nas coberturas, exceto no gorro sem pala, os distintivos acima, com o número da unidade colocado na sua parte inferior, excetuando-se:

No batalhão de caçadores, em que é colocado no interior da trompa;

Nos regimentos de artilharia montada e de artilharia anti-aérea sobre o corpo da bomba;

No regimento de cavalaria divisionario, no interior do poligono;

No grupo de artilharia de costa, no interior e abaixo do cruzamento dos canhões;

Nos contingentes e escoltas, no interior da elipse ou losango;

No da formação sanitaria divisionaria, no interior da cruz. Os distintivos são em metal oxidado em todos os uniformes.

II — Os cabos e soldados usarão os distintivos do mesmo modo que os sargentos.

b) Cursos e diplomas

Meteorologistas — Um sol com 0,013 de diametro no núcleo e 0,035 de diametro inclusive o comprimento de raios

Elettricista — Duas asas abertas, atravessadas por uma centelha; dimensões, $0,050 \times 0,030$.

Metralhador — Duas asas abertas, presas a um alvo circular; dimensões, $0,050 \times 0,030$.

Fotografo — Duas asas abertas, presas aos lados de uma maquina fotografica; dimensões, $0,050 \times 0,030$.

Mecanico de armamento — Duas asas abertas presas ao corpo de uma bomba; dimensões, $0,050 \times 0,030$.

Curso de sargento de qualquer escola de arma — Um losango cheio, dimensões, $0,030 \times 0,020$.

Comandante de pelotão ou secção — Uma elipse-cheia; dimensões, $0,025 \times 0,019$.

Equitação — Um estribo atravessando um chicote; dimensões, $0,040 \times 0,020$.

Centro de transmissões — Um circulo irradiando quatro setas; diametro do circulo 0,020; diametro inclusive comprimento das setas 0,035.

Ferradores — Uma ferradura de 0,035 de altura.

Enfermeiros — O distintivo do medico dentro de um circulo de 0,035 de diametro e 0,002 de largura.

Enfermeiros veterinarios — O distintivo de veterinario dentro de um circulo de 0,035 de diametro e 0,002 de largura.

Estes distintivos serão em applicação de gabardine cinza escuro e verde-oliva, respectivamente, bordados a linha azul-marinho nos uniformes branco e de gabardine cinza e a linha branca no verde-oliva. Usados no braço esquerdo, a 0,015 abaixo da costura do hombro.

c) Especialistas

Geral — Dois triangulos, equilateros, formando um poligono — Lados do triangulo 0,035. Para todas especialidades não contempladas com distintivo especial.

Corneteiros — Uma corneta de $0,045 \times 0,020$.

Clarins — Um clarim de $0,060 \times 0,017$.

Tambores — Um tambor de $0,035 \times 0,025$.

Padioleiros — Uma cruz no interior de um circulo sobre uma seta indicando sentidos opostos; diametro do circulo 0,022, comprimento da seta 0,030.

Enfermeiros — Uma cruz, com 0,020 de comprimento de braço por 0,010 de largura.

Musicos — Uma lira de $0,040 \times 0,028$.

Em applicação, de gabardine cinza escuro e verde-oliva, respectivamente, bordados a linha azul-marinho nos uniformes de gabardine e branco e a linha branca no verde-oliva. Usados no braço direito, a 0,15 abaixo da costura do ombro.

d) Artifice

Três elos entrelaçados; diametro 0,022.

Do mesmo tipo e usado em identicas condições aos de especialistas.

e) Sargentos aviadores

I — Os sargentos pilotos usarão no lado esquerdo do peito uma aguija dourada, de asas abertas, com o emblema da Republica preso às garras.

II — Os sargentos mecanicos de aviação usarão no lado esquerdo do peito duas asas abertas atravessadas por uma hélice de avião, em metal dourado.

Cores das armas e serviços

Infantaria — Verde-nacional.
Cavalaria — Branco.
Artilharia — Azul-ultramar.
Engenharia — Azul-turquesa.
Aviação — Azul-celeste.
Serviço de Intendência — Ouro velho.
Serviço de Saúde — Bórra de vinho.
Serviço de Veterinária — Carmezim.
Mestre de musica — Castanho-escuro.

Do uso de medalhas, condecorações e fitas

1. Os oficiais condecorados poderão usar suas medalhas e condecorações nos 1º, 2º e 3º uniformes, em atos oficiais ou sociais.

§ 1.º A barreta será fixada de modo invisível, ficando encoberta pelas fitas das medalhas.

§ 2.º Quando as medalhas, pelo seu número, não couberem na barreta, sobrepor-se-ão igualmente a partir do interior.

§ 3.º As fitas deverão ter 0,040 de comprimento, cosidas nos extremos, ficando a barreta por dentro das mesmas.

2. Os oficiais quando a passeio com o 2º ou 3º uniforme poderão usar as barretas de fitas correspondentes às medalhas e condecorações e bem assim no 4º e 5º uniforme, em qualquer ocasião.

§ 1.º As barretas de fitas serão usadas como as das medalhas.

§ 2.º Sendo necessário, será usado mais de uma barreta de fita.

3. As medalhas serão usadas na seguinte ordem, de dentro para fora e de cima para baixo: nacionais de guerra, militares, humanitárias e estrangeiras.

Parágrafo unico. As medalhas de cada uma dessas espécies serão colocadas na ordem de recebimento, salvo as que tiverem regulamento especial, que serão colocadas conforme determina o regulamento.

4. As medalhas que, pelos termos de sua criação, tiverem de ser suspensas de um pregador sem fita ou que nesta tiverem um ou mais passadores, serão fixas na barreta, pelo pregador ou pelo passador superior.

5. As praças poderão usar suas medalhas ou barretas de fitas segundo as mesmas regras previstas para os oficiais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os cadetes da Escola de Aviação usarão no lado esquerdo do peito duas asas abertas com uma estrela no centro, tudo em metal dourado.

2. Os alamares serão usados obrigatoriamente sempre que o oficial estiver em serviço:

a) pelos oficiais da Casa Militar do Presidente da República;

b) pelos oficiais do Gabinete do Ministro da Guerra;

c) pelos oficiais do Gabinete do Estado-Maior do Exército;

d) pelos chefes do Serviço de Estado-Maior das Regiões;

e) pelos chefes do Gabinete do Departamento do Pessoal da Guerra e das Diretorias de Armas e Serviços;

f) pelos assistentes e ajudantes de ordens;

g) pelos adidos militares;

h) por todos os oficiais postos à disposição de autoridades militares ou civis, em caráter de assistentes ou ajudantes de ordens.

Esses alamares são presos ao ombro esquerdo e ao botão superior da túnica, com exceção dos oficiais da Casa Militar do Presidente da República, que os usam ao ombro direito. É expressamente proibido o uso de alamares em passeio.

3. O uso da espada é obrigatório para os oficiais:

a) no serviço exterior de escala;

b) nas apresentações coletivas ou individuais;

c) em todos os atos em que comparecer o Presidente da República;

d) na recepção de oficiais gerais ou autoridades superiores ao comandante do corpo ou estabelecimento;

e) nas formaturas com tropa armada;

f) nos casamentos, exéquias e enterros de caráter oficial.

É suprimido o seu uso nos trabalhos de instrução, nos exercícios de serviço em campanha e com o uniforme de brim branco.

4. No serviço de dia ao corpo o oficial não usará espada, mas a pistola ou revólver regulamentares, com o porta-pistola de corpo castanho-escuro colocado exteriormente, do lado esquerdo, no cinto talabarte.

5. Os botões de metal dourado dos oficiais têm a superfície convexa, circundada por uma orla polida, com as armas da República para os generais e o distintivo da arma ou do serviço, para os demais oficiais, em relevo e polido sobre um fundo fosco e granitado, com uma cercadura de 21 estrélas pequenas. Os botões grandes têm do diâmetro 0,022 e os pequenos 0,015.

6. Os botões pretos de massa dos oficiais serão iguais aos de metal dourado, excetuando os dos oficiais generais e demais oficiais das armas de artilharia e engenharia, que usarão os respectivos botões sem a cercadura de 21 estrélas.

Os botões grandes têm do diâmetro 0,020 e os pequenos 0,013.

7. As praças (sargentos, cabos e soldados) usarão os botões com o Cruzeiro do Sul, com uma cercadura de 21 estrélas. Nos uniformes de gabardine cinza e branco em metal oxidado, de superfície plana e com as mesmas dimensões dos botões dos oficiais e no uniforme de brim verde-oliva em massa preta do mesmo modelo dos oficiais.

8. As peças de abrigo dos oficiais são:

a) a pelerine usada com os uniformes de pano azul ultra-mar e de gabardine cinza;

b) o capote com o uniforme de brim verde-oliva.

9. Para as praças o abrigo é o capote usado com todos os uniformes.

10. As praças das guarnições do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, S. Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Petrópolis, receberão, além do capote, as seguintes peças de agasalho: colete de lã tipo I, G, e ceroula de lã.

11. O cinto talabarte quando usado com o capote ficará por baixo deste.

12. O equipamento será usado pelo oficial sempre que se tratar de manobras ou campanha.

13. Os oficiais e praças de aviação só usarão o capote de couro e camisa de malha em exercícios de voo.

14. Os oficiais em apresentação e cerimonia deverão conservar as luvas calçadas nas duas mãos, descalcando a mão direita para os apertos de mão.

15. O lufo será indicado por um fimo de crêpe no braço esquerdo.

16. O pinguelin é usado pelos oficiais somente a cavalo, e a bengala fica suprimida, exceto em serviço de campanha, no qual os oficiais a poderão usar a bengala ferrada.

17. Quando em manobras ou provas desportivas é permitido o uso de braceis distintivos.

18. As praças das unidades de engenharia em serviço de construção de rodovias, ferrovias e terraplenagem poderão usar chapéu de palha de abas largas durante os trabalhos.

19. Nas regiões de clima frio o capote dos cabos e soldados será de tecido de lã impermeável e nos de clima quente de algodão impermeável.

20. As praças a sentenciar ou sentenciadas e os excluídos militares usarão as seguintes peças de brim moleza azul: gorro sem pala, camisa e calça. Borzeguin de couro preto.

21. Os oficiais e praças não podem usar sobre o uniforme outros objetos ou distintivos que não sejam os consignados neste plano.

22. Os uniformes dos sargentos, serão adquiridos por conta própria, sendo facultativos os de gabardine cinza e branco.

23. Os uniformes de gabardine cinza e branco dos cabos e soldados serão facultativos e adquiridos por conta própria.

24. As praças que servirem em repartições ou estabelecimentos que não tiverem distintivos especiais, usarão nas coberturas, exceto no gorro sem pala, o emblema da arma ou serviço.

25. Os alunos das escolas de formação de oficiais, exceto os cadetes, usarão na cobertura o distintivo da arma ou serviço em metal oxidado e em ambos os braços a 0,03 acima do punho, em aplicação de gabardine cinza-escuro e brim verde-oliva, respectivamente, uma estrela de cinco pontas bordada a linha azul-marinho nos uniformes de gabardine cinza e branco e a linha branca no verde-oliva; dimensões da estrela, 0,027 de diâmetro exterior e 0,014 de núcleo.

26. Os alunos das escolas de formação de sargentos usarão o mesmo distintivo acima, também em ambos os braços, a 0,015 abaixo da costura do ombro.

27. Os aspirantes a oficial e segundos tenentes comissionados usarão uniformes iguais aos dos oficiais, respeitadas as particularidades que os distinguem destes.

28. Os alunos da Escola Militar usarão os uniformes constantes do seu plano de uniforme.

29. Os cadetes, alunos da Escola de Aviação Militar, usarão os uniformes adotados para os cadetes da Escola Militar, substituindo o distintivo dessa Escola pelo da Escola de Aviação Militar.

30. O oficial picador usará na lapela dos uniformes de gabardine cinza e branco um estribo atravessado por um chicote na vertical, bordado a fio de ouro sobre uma aplicação circular de gabardine cinza-escuro. No uniforme verde-oliva será bordado a linha branca, diretamente na gola.

Este oficial usará nos uniformes os vivos com a cor da arma de cavalaria.

31. Os tipos de tecido e peças de uniformes devem obedecer aos padrões e modelos existentes na Intendencia da Guerra aprovados pelo Ministerio da Guerra.

32. É terminantemente proibido fazer alterações por mínimas que sejam nos uniformes do presente plano, nelas especialmente compreendidas as dimensões e a adoção de tecidos diferentes dos regulamentares em cor e contextura. A infração desta disposição implicará na substituição obrigatória das peças irregulares, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento interno e dos serviços gerais nos corpos de tropa do Exército (R. I. S. G.).

33. Cabe aos comandantes de corpos e chefes de estabelecimentos ou repartições zelar pela fiel execução do estabelecido no plano de uniformes e respectivas instruções, ficando os mesmos responsáveis pelas faltas observadas nos oficiais e praças seus comandados.

34. Cumpre que todos os oficiais e praças sejam rigorosos consigo mesmo na correção de seus uniformes e severos na fiscalização dos subordinados e de elementos estranhos que porventura pretendam usar uniformes iguais ou semelhantes aos deste plano, afim de que seja sempre mantida e elevada a dignidade da farda do Exército Nacional.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 26 de julho do corrente ano, foram promovidos, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

A terceiro official Rosita Jesus do Prado Lima, ao cargo de segundo official; o auxiliar de segunda classe, José Peixoto Guimarães, ao cargo de auxiliar de primeira classe; o auxiliar de segunda classe, Antonio Carlos Petra de Barros, ao cargo de auxiliar de primeira classe; o auxiliar de segunda classe Celso Barbosa Gonçalves, para o cargo de auxiliar de primeira classe; o auxiliar de terceira classe José de Carvalho Bordini, ao cargo de auxiliar de segunda classe, e o auxiliar de terceira classe José Pires da Silva Netto, ao cargo de auxiliar de segunda classe.

No Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

O auxiliar de terceira classe Maria de Jesus Passos de Miranda, ao cargo de auxiliar de segunda classe.

— Por outros da mesma data, foram transferidos:

O terceiro official do Departamento Nacional do Trabalho, Carlos Bahiana, para igual cargo no Departamento Nacional da Propriedade Industrial; o auxiliar de segunda classe do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Magdala Monteiro, para igual cargo no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Isabel Pereira Nunes Nolasco de Carvalho, para igual cargo no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Samuel Costa, contratado, do Departamento Nacional de Estatística, para o cargo de servente do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; o auxiliar de terceira classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Lygia de Mendonça Moreira, para o cargo de auxiliar de segunda classe do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; para o cargo de procurador do Departamento Nacional da

Propriedade Industrial, o atual consultor jurídico do mesmo Departamento, bacharel Carlos da Silva Costa; o assistente do Instituto de Química, Dr. Flaviano da Silveira Andrade, para o cargo de consultor-técnico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; a auxiliar de segunda classe do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Lincolmina Botafogo Teixeira, para o cargo de auxiliar de primeira classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; José Pedro Soares Bulcão, encarregado do Primeiro Posto Fiscal do Alto Purús, Território do Acre, em disponibilidade, para o cargo de segundo official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial; para o cargo de auxiliar do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, o praticante-auxiliar do mesmo Instituto, Olympio Barbosa Vianna; o auxiliar de primeira classe do Departamento Nacional do Trabalho, Fernando de Sampaio Vianna, para o cargo de terceiro official do mesmo Departamento; a auxiliar de primeira classe do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Gergina Ferraz Deschamps Cunha, para o cargo de terceiro official do mesmo Departamento, e o assistente-técnico, contratado, da comissão de obras de saneamento do Núcleo Colonial São Bento, engenheiro civil Horácio de Oliveira Castro, para o cargo de assistente-técnico do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 18 de julho proximo findo.

Foi designado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe, Lucillo Antonio da Cunha Bueno, para exercer, em comissão, o cargo de embaixador em Montevideo;

Foi removido da Legação em Montevideo para a Legação em Berlim, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe Arthur Guimarães de Araujo Jorge;

Foi promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe, Carlos de Rostaing Lishôa, e designado para servir na Legação em Cuba e America Central;

Foi promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 1ª classe, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe, Gustavo de Vianna Kelsch, e designado para servir na Legação em Assumpção;

Foi promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe o conselheiro de embaixada, Antonio José do Amaral Murtinho, e designado para servir na Legação em Quito;

Foi promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de 2ª classe o conselheiro de embaixada, Luiz Avelino Gurgel do Amaral, e designado para servir na Secretaria de Estado.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 26 de julho findo, foram nomeados:

Ernani Ornellas de Souza, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cabo Verde, no Estado de Minas Gerais;

João Feliciano Pinto Sobrinho, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Manhumirim, no Estado de Minas Gerais.

— Por outros daquela data, foram exonerados:

José Gianini, a pedido, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cabo Verde, no Estado de Minas Gerais;

Alfredo Starling, a pedido, do lugar de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Manhumirim, no Estado de Minas Gerais.

— Por outro de igual data, foi aposentado, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o pagador do Tesouro Nacional, Leopoldo Feliciano Dias da Costa.

— Ainda por outro da mesma data, foi declarado sem efeito o decreto de 28 de dezembro de 1932, que nomeou José Braga Chaves, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Marabá, no Estado do Pará, visto não haver prestado fiança, dentro do prazo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria do Interior

Expediente de 31 de julho de 1933

Requerimentos despachados

Israel Schwartz, solicitando certidão. — Faça-se reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Adelstano Soares de Mattos Porto D'Ave, solicitando revisão do processo relativo às obras do Hospital das Clínicas. — Complete o selo da petição.

Antonio Cardoso, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes.

José da Costa Castanheira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de transcrição em seu nome do imóvel que possui, para obter título declaratório de cidadão brasileiro.

Emilio Turano, solicitando certidão. — Não ha que deferir. Requeira, querendo, com a prova do alegado, a expedição do título declaratório de cidadão brasileiro.

Joaquim Anna Forte, solicitando restituição de passaporte. — Não consta esse documento do processo; ha o certificado de inscrição consular, que poderá ser restituído, mediante recibo. Deve juntar atestado de bons antecedentes, folhas corridas da 8ª Vara e 4ª Pretoria Criminais; reconhecer a firma da petição e justificar as divergencias, quanto ao nome de seus pais e a data do seu nascimento.

Manoel Joaquim Regateiro, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas, pois que prescreveram as que juntou.

Joaquim Pinto da Silva, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas, visto que prescreveram as que juntou.

Salomão Kohn de Penhas, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove o que alega, quanto a posse de bem imóvel e a de ter filho nascido no Brasil, para então obter o título declaratório.

Victor Hugo de Albuquerque, da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, solicitando nova prorrogação de prazo. — Deferido, por 20 dias, com o desconto da lei.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira seção

Expediente de 26 de julho de 1933

Avisos:

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.297 — Solicitaram-se providencias afim de que sejam prestados esclarecimentos a respeito do documento n. 370, na importancia de 705\$240, cuja despesa foi registrada sob protesto, devendo ser indicado o número do aviso deste Ministerio, referente a esse assunto.

— Ao interventor no Distrito Federal:

N. 1.298 — Solicitaram-se providencias no sentido de que as quotas provenientes da regulamentação do Jogo no Distrito Federal, destinadas ao Conselho Penitenciario, sejam entregues, não diretamente ao Conselho, mas a este Ministerio.

— Ao presidente do Conselho Penitenciario:

N. 1.299 — Comunicou-se o pedido de providencias a Interventoria no Distrito Federal no sentido de serem entregues a este Ministerio, e não ao Conselho, as quotas provenientes da regulamentação do jogo, não devendo as mesmas ser utilizadas sem a organização de um orçamento prévio, e depois da respectiva aprovação deste Ministerio.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.300 — Solicitaram-se providencias afim de ser o crédito de 8:516\$100, aberto a este Ministerio, para pagamento de pensão de D. Mariana Martins da Silva, registrada e posta a importancia a disposição no Tesouro Nacional.

— A Fazenda:

N. 1.301 — Comunicou-se o pedido de providencias junto ao Tribunal de Contas, no sentido de ser registrado, o crédito especial de 8:516\$100, aberto a este Ministerio para pagamento de pensão a D. Mariana Martins da Silva, e posta a disposição a importancia no Tesouro Nacional.

Segunda seção

Avisos:

A' Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.292 — De 600\$, a Cobé Marques de Abreu, proveniente de ajuda de custo que lhe compete.

N. 1.293 — De 1:125\$, a Alfredo de Souza Monteiro, official da Secretaria do Tribunal Eleitoral na Paraíba, proveniente de ajuda de custo que lhe compete.

N. 1.294 — De 1:528\$, a firma Oscar Flues & Comp., proveniente de fornecimentos feitos no ano de 1928, a Imprensa Nacional.

— A' Fazenda:

N. 1.295 — Solicitou-se a entrega da quantia de 6:000\$, ao diretor da Casa de Detenção, bacharel Aloysio Neiva, para ocorrer às despesas de pronto pagamento, e ter essa quantia aplicação nos meses de agosto a outubro do corrente ano.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio:

N. 1.296 — Autorizou-se a execução dos reparos e forração do grande esdrado do salão das Sessões Plenas, no valor de 4:950\$, para atender a solicitação do desembargador presidente da Corte de Apelação.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Primeira seção

Offícios:

Ao desembargador presidente do Tribunal Eleitoral no Distrito Federal:

N. 1.081 — Restituíram-se as contas na importancia de 77\$800, 181\$300, 137\$200, e 137\$200, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz elétrica nos Cartorios Eleitorais e solicitaram-se providencias no sentido de serem as mesmas encaminhadas a Comissão Especial de Juizes, afim de que seja atestado nas ditas contas e no respectivo empenho n. 43, pedido n. 71 o aludido consumo, relativo ao periodo de setembro a dezembro do ano findo.

— Ao juiz de Direito da Vara dos Registros Publicos:

N. 1.082 — Transmittiu-se a conta na importancia de 312\$200, de assinatura de aparelho telefonico, instalado nesse Juizo, e solicitaram-se providencias no sentido de ser a mesma visada e atestado o respectivo servico.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.095 — Afim de que possa este Ministerio providenciar quanto ao pagamento dos vencimentos do bacharel Luiz Estevam de Oliveira, solicitaram-se informações se foram pagos a alguem os vencimentos do cargo de juiz federal na Seção desse Estado, exercido pelo referido funcionario no periodo de 18 de abril a 19 de maio do corrente ano.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.096 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento dos vencimentos que competem ao juiz Federal na Seção desse Estado bacharel Luiz Estevam de Oliveira, de 18 de abril a 19 de maio deste ano, afim de que seja retificado o cálculo já feito.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.097 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de diferença de vencimentos aos funcionarios desta Secretaria de Estado, Nicanor de Paula Ribeiro e Architrício Antunes do Brasil Marinho.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda seção

Offícios:

Ao desembargador presidente da Corte de Apelação:

N. 1.090 — Comunicou-se ter sido autorizado o engenheiro chefe deste Ministerio, a mandar executar os concertos e forração no salão da Corte Plena desse Tribunal, sendo a despesa no valor de 4:950\$000.

— Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste Ministerio:

N. 1.093 — Solicitaram-se providencias, com urgencia, no sentido de ser feito o orçamento da despesa, necessa-

ria a execução dos concertos de que carece a instalação elétrica da Casa de Detenção, de modo a evitar o perigo a que alude em officio, enviado a este Ministério.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.094 — Transmittiu-se a folha de pagamento dos funcionarios desta Secretaria de Estado relativa ao mês de julho corrente.

Expediente de 27 de julho de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.302 — Declarou-se aprovada a nova divisão interna das dotações dos subconsignações ns. 1, 2, e 3 do Material da verba n. 9 do orçamento da despesa em vigor.

Segunda secção

A Fazenda:

N. 1.303 — Solicitou-se a entrega da quantia de 538:851\$500, ao tesoureiro da Imprensa Nacional, bacharel Guilherme Catramby, correspondente aos duodecimos das respectivas subconsignações para ocorrer ao pagamento do pessoal daquela repartição.

N. 1.301 — Transmittiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 1:250\$, concedido ao Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, tesoureiro da Assistencia Judiciaria, destinada a despesas de pronto pagamento nos meses de novembro a dezembro do ano de 1932.

N. 1.305 — Solicitou-se o pagamento da quantia de 606\$100, a The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Comp. proveniente de consumo de energia elétrica na Escola João Luiz Alves.

N. 1.306 — Solicitou-se o pagamento da quantia de 1:189\$500, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz elétrica na Escola João Luiz Alves.

N. 1.307 — Solicitou-se a entrega da quantia de 1:140\$, ao capitão pagador da Policia do Distrito Federal, para atender ao pagamento de soldo, na razão anual de 2:400\$, que compete ao 3° sargento reformado daquela Corporação. João Rodrigues da Silva.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Officios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.098 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de remuneração ao bacharel Alvaro Calheiros Leite pelo exercício interino do cargo de juiz federal, na Secção daquele Estado, e declarou-se que se torna necessario que, no respectivo atestado, conste a razão pela qual o juiz substituto não esteve em exercício no periodo de 24 de fevereiro a 21 de março deste ano.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.099 — Transmittiu-se, satisfeita a exigencia constante do processo, a folha devidamente processada na importância de 228200, para pagamento do soldo de reforma aos compete no pe-

riodo de 26 a 31 de dezembro de 1932, ao cabo de esquadra reformado da Policia Militar do Distrito Federal, João Gomes da Silva.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Bahia:

N. 1.102 — Transmittiu-se o requerimento de 8 do corrente, o documentos anexos, do official desse Tribunal, Pedro de Albuquerque Uchôa, e solicitaram-se providencias no sentido de ser devidamente selado o documento junto ao mesmo sob o n. 2.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.103 — Solicitaram-se informações sobre o preço do fornecimento de dois livros para o registro de causas da Procuradoria da Republica, no Distrito Federal, de acordo com modelo atualmente em uso.

Segunda secção

Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.100 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 57 devidamente empenhado e extraído em favor de Santos & Gonçalves Ltda.

— Aos Srs. Santos & Gonçalves Limitada:

N. 1.101 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 57.

— Ao representante da Casa Edison:

N. 1.104 — Convidou-se a apresentar a esta Diretoria Geral a proposta de preço para os concertos e limpeza de que carece a máquina de escrever Underwood n. 338838.

— Ao representante da Casa Mercêdes:

N. 1.105 — Convidou-se a apresentar a esta Diretoria Geral a proposta de preço para os concertos e limpeza de que carece a máquina de escrever Underwood n. 338838.

— Ao representante da Casa Pratt:

N. 1.106 — Convidou-se a apresentar a esta Diretoria Geral a proposta de preço para os concertos e limpeza de que carece a máquina de escrever Underwood n. 338838.

— Ao general comandante da Policia Militar do Distrito Federal:

N. 1.107 — Acusando o recebimento do officio de 26 de julho corrente, e agradeceu-se a remessa do exemplar do Regulamento Interno dos Serviços Gerais dos Corpos dessa Policia, aprovado pelo decreto n. 22.589, de 29 de março do corrente ano.

Primeira secção

Telegrama:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional — São Luiz — Maranhão:

Reitero pedido informações constantes telegrama 3 abril findo sobre se foi efetuado pagamento ajuda custo Alfredo Rioio Surchon Castilho, continuo porteiro Secretaria Tribunal Regional, Eleitoral desse Estado, havendo sido solicitado aludido pagamento em telegrama de 29 novembro ano findo.

— Sr. presidente Tribunal Regional Eleitoral — Fortaleza — Ceará:

Referencia telegrama 26 maio findo comunico Vossencia ter sido solicitado pagamento ajuda custo Antonio Marques da Silva, Delegacia Fiscal nesse Estado, conforme aviso Fazenda de 31 de janeiro findo.

— Sr. presidente Tribunal Regional Eleitoral — Rio Branco — Acre: e telegrama de 15 junho findos comunique Vossencia terem sido solicitados pagamentos ajudas custo competem Isaac Bezerra de Menezes e Francisco Rodrigues Barreto, respectivamente avisos Fazenda de 4 e 20 corrente mês.

Imprensa Nacional

Expediente do dia 31 de julho de 1933

Officios:

Ao Sr. capitão chefe da 18ª Circumscrição de Recrutamento — Piauí:

N. 2.333 — Informando que o 2º tenente Manoel Ferreira da Costa Segundo, não foi assinante do *Diario Oficial*. (G. 40.261, de 1933.)

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 2.334 — Remetendo a folha de pagamento do contra-mestre Manoel Soares de Macedo. (J. 10.663, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 2.335 — Comunicando estar concluida a composição dos quadros a serem publicados. (Processo n. 20.630, de 1933.)

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.336 — Respondendo sobre a permuta de *Diario Oficial* com o Boletim da Camara de Comercio Franco Brasileira. (J. 10.657, de 1933.)

N. 2.337 — Idem, idem, comunicando a concessão de licença a Edith da Fonseca Frutuoso. (Processo n. 70.747, de 1933.)

— Ao Sr. Juiz da Primeira Pretoria Criminal:

N. 2.338 — Comunicando sobre o comparecimento em Juizo do funcionario Deocleciano Franco de Araujo. — (Processo n. 10.586, de 1933.)

— Ao Sr. Lourival de Azevedo:

N. 2.335 — Comunicando a remessa do *Diario Oficial*.

— Ao Sr. consultor geral da Republica:

Ns. 2.340, 2.341 e 2.342 — Remetendo as guias de recolhimento ao Banco do Brasil, das arrecadações dos dias 27, 28 e 29 das importancias, respectivamente, de 2:503\$300, 2:509\$400 e réis 2:614\$300.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a junho de 1933.	645:278\$100
De 1 a 27 de julho de 1933.	84:141\$000
Total	729:419\$100
Em igual periodo de 1932.	644:360\$785
Diferença para mais em 1933.	85:058\$315

Imprensa Nacional, 28 de julho de 1933 — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere, o 2º official, Honorio Leal. — Confere, em 28 de julho de 1933. — Maria Luiza Valente de Andrade, official encarregado. — Visto, em 28 de julho de 1933. — Alberto Marques de Oliveira, chefe da Divisão de Contabilidade.

De janeiro a junho de 1933.	645:278\$100
De 1 a 28 de julho de 1933.	86:650\$400
Total.	731:928\$500
Em igual período de 1932.	647:887\$885
Diferença para mais em 1933.	84:040\$615

Imprensa Nacional, 29 de julho de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere, o 2º oficial, Honorio Leal. — Confere, em 31 de julho de 1933, Maria Luiza Valente de Andrade, oficial encarregado. — Visto, em 31 de julho de 1933, Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a junho de 1933.	645:278\$100
De 1 a 29 de julho de 1933.	89:264\$700
Total.	734:542\$800
Em igual período de 1932.	651:027\$285
Diferença para mais em 1933.	83:515\$515

Imprensa Nacional, 31 de julho de 1933. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere, o 2º oficial, Honorio Leal. — Confere, em 31 de julho de 1933, Maria Luiza Valente de Andrade, oficial encarregado. — Visto, em 31 de julho de 1933, Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 31 de julho de 1933

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 504-M — Remetendo, a folha de pagamento do pessoal a serviço deste Gabinete.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1933

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.492 — Em referencia ao aviso 26, de 18 de março ultimo remetendo mapas dos proprios nacionais ocupa-

dos por funcionarios deste Ministerio, submete a apreciação desse Ministerio, por cópia, o officio n. 481, de 17 de abril ultimo da Diretoria da Assistencia a Psicopatas relativamente a occupação do predio n. 203 da avenida Pasteur pelos internos do Hospital Nacional da referida Diretoria.

— Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 2.493 — Solicita providencias, nos termos do artigo 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia desse Banco, na cidade de Ouro Preto, autorizada a entregar ao tesoureiro da Escola de Minas, da mesma cidade, por conta do Fundo de Educação e Saúde a importancia de 4:166\$600, para pagamento da despesa do pessoal que recebe na respectiva tesouraria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de julho de 1933

Sr. diretor da Escola de Minas — Ouro Preto — Minas Gerais:

N. 2.494 — Comunica ter sido requisitado ao Banco do Brasil, por intermédio de sua agencia nessa cidade, segundo aviso n. 2.493, deste mês, fosse entregue ao tesoureiro dessa Escola a importancia de 4:166\$600, correspondente ao décimo da quota que a Junta Administrativa do Fundo de Educação e Saúde destinou para ocorrer ao pagamento do seu pessoal em junho findo, por conta do respectivo orçamento interno.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 2.495 — Solicita providencias no sentido de ser enviado, para o respectivo processo, o requerimento em que Francisco de Paula Cunha, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio de Ouro, pedira o pagamento do abono para aluguel de casa, por ter exercido, interinamente, de 27 de abril de 1925 a 1 de igual mês de 1928, e de 5 de junho de 1929, em diante, aquele cargo, e a que se refere de 21 de novembro de 1930, em virtude da Despesa Publica o exigir para o conveniente liquidação de divida.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.490 — Restitue o processo flha-do sob n. 28.993, de 1933, remetido a esta Diretoria Geral com o officio numero 913, de 10 do referido mês de junho, visto já se achar resolvido o assunto.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 27 a 31 de julho de 1933

Avisos expedidos:

N. 397 — Ao presidente do Estado de Minas Gerais, acusando o recebimento do officio com o qual foi transmitida uma cópia do edital relativo ao concurso das cadeiras de Higiene e Legislação Farmaceutica, Farmacognosia e Quimica Analitica, da Escola de Farmacia de Ouro Preto, e comunicando que foi identificado o diretor daquela escola da necessidade de ser publicado um edital especial para cada concurso, tendo em vista os inconvenientes que poderá acarretar a inclusão de vários concursos em um só edital.

N. 399 — Ao ministro das Relações Exteriores, declarando que no Estado

do Rio Grande do Sul a profissão de médico só é livre para os profissionais que, em 11 de janeiro de 1932, eram portadores de diplomas expedidos por escolas reconhecidas e fiscalizadas pelo governo estadual, bem como para os diplomados por faculdades estrangeiras, com mais de 10 anos de clinica no paiz, si comprovarem a idoneidade da escola por onde se tenham formado, e para os graduados pela Escola Médico Cirurgica de Porto Alegre (artigo 14 do decreto numero 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e artigo 2º do decreto n. 22.843, de 24 de junho de 1933).

Para os médicos formados por institutos estrangeiros que exercem a profissão no Estado ha menos de 10 anos, o artigo 1º do decreto n. 22.843, acima citado, concede o prazo de um ano para serem satisfeitas as exigencias estabelecidas, para o exercicio da medicina, pelo decreto n. 20.931.

N. 400 — Ao ministro da Agricultura, comunicando que o servente em disponibilidade da extinta Inspetoria Agricola do 2º Distrito, Luiz Antonio de Franca, não tomou posse, dentro do prazo legal, do cargo de servente da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de São Paulo, para o qual fora nomeado por decreto de 15 de maio ultimo.

N. 401 — Ao ministro da Fazenda, idem.

N. 402 — Ao presidente do Estado de Minas Gerais, acusando o recebimento do officio com o qual foi transmitida uma cópia do edital sobre o concurso das cadeiras de português e matematica do Ginásio Mineiro de Belo Horizonte, e informando que, dados os inconvenientes que poderá acarretar a inclusão de vários concursos em um só edital, se torna necessaria a publicação de um edital para cada um.

N. 403 — Ao ministro da Fazenda, comunicando haver indicado os engenheiros Ney Rebello Tourinho e Apolônio Bellisario Távora para, de conformidade com o artigo 3º, letra E, do decreto n. 21.829, de 14 de setembro do ano próximo findo, servirem na Companhia Nacional de Cimento Portland.

N. 404 — Ao presidente da Companhia Nacional de Cimento Portland, idem.

N. 405 — Ao engenheiro Ney Roberto Tourinho, sobre o assunto constante dos avisos ns. 403 e 404.

N. 406 — Ao engenheiro Antonio Bellisario Távora, idem.

Requerimentos despachados:

N. 7.634 — Padre Octavio Rodrigues Pereira. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

N. 7.677 — Nilo Milano. — O pedido não tem apolo legal, não posso atender.

N. 6.276 — Angelo Felicissimo. — Atendido quanto a transferencia.

N. 6.035 — Guilherme Pires Viveiros. — Em face das informações, não posso atender.

N. 6.981 — Zacarias Affonso Franco. — A Diretoria Geral do Expediente não possui elementos para atender o petitorio, assim, querendo, dirija-se ás repartições pagadoras.

Requerimentos despachados pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

N. 9.277 — Dr. Julio Cesar de Mello e Souza. — Não pôde ser atendido.

N. 5.837 — José Amaral Monteiro. — Não ha vaga.

N. 5.067 — Augusto Beltrão Beltrão. — Arquite-se

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR-GERAL DO
EXPEDIENTE

Portaria do Sr. ministro sobre as exposições gerais de Belas Artes no corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1933.

Retificação

Art. 3º, parágrafo unico. Leia-se... taxa de inscrição de 10\$000 e de documento subscrito pelo expositor... e não como está.

Art. 4º I. Leia-se... salvo as reproduções do mesmo assunto pelo mesmo autor... e não como está.

Superintendencia do Ensino
Comercial.EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE DO
ENSINO COMERCIAL

Despachos de 29 de julho de 1933

Portarias:

Designando o Sr. Manoel Victor Azevedo, para fiscalizar o Instituto Brasileiro de Ensino, cessando as funções do Dr. João Guimarães Alves.

Aumentando a gratificação do Sr. Manoel Victor Azevedo, para 200\$000, por estar o mesmo encarregado da fiscalização de duas escolas.

Aumentando a gratificação do Sr. Ary de Oliveira, para 300\$000, por estar o mesmo encarregado da fiscalização de três escolas.

Designando o Sr. Ary de Oliveira para fiscalizar a Faculdade Paulista de Comércio, cessando as funções do doutor João Guimarães Alves.

Requerimentos despachados:

Emílio Betti. — Indeferido, nos termos da informação.

Diplomas:

Alcides Gonçalves Delgado, contador, pela Escola de Comércio do Liceu Nossa Senhora Auxiliadora de Campinas; Luiz Rossi Filho, e Luiz Gonçalves Delgado, guarda-livros, pela Escola Comercial de Campinas; Jayme Medalhão, Accacio de Oliveira, guarda-livros, pela Academia de Comércio de Campinas. — Deferidos.

Milton Duarte Coelho, contador, pela Escola de Comércio "José Bonifácio". — Registrado.

Processos provisionados:

Gustavo do Nascimento de Araujo. — Deferido.

Virgínio Pinheiro Fernandes. — Deferido, de acordo com a alínea V.

Annibal Ferraz Graça. — Deferido, de acordo com a alínea VII.

Rubem Ferraz de Almeida. — Deferido, de acordo com a alínea VII.

Luiz Antonio Jourdan, Severo do Rudin Ganziani, Eurico Loyola de Macedo, Alcindo Braga. — Deferido, de acordo com a alínea IX.

José Gomes Pereira da Silva. — Indeferido, á vista das informações.

Eward John Clarke. — Reconheça a firma.

José Simões de Araujo. — Complete o selo.

Henrique de Almeida Chalegre. — Complete o selo.

João Baptista Alves Vianna. — Prove o registro.

Jayme Ramos de Queiroz. — Prove o registro.

Paulo Monteiro Machado. — Prove o registro.

Elvira Amalia Bastos de Souza. — Prove o registro.

Expediente da Secretaria:

Ofício n. 6.903 — Ao diretor da Academia de Comércio de Campos, solicitando o cumprimento de uma exigência legal.

Cartas:

N. 564 — Ao Sr. Mario H. Barreto, acusando sua carta e confirmando nosso ofício n. 6.340.

N. 565 — Ao Sr. José Lemos — Ibitinga, respondendo sua carta de 22 do corrente.

N. 566 — Ao Sr. Diderot Baptista Fernandes, respondendo sua carta de 24 do corrente.

N. 567 — Ao Sr. Antonio Fernandes Gil, pedindo esclarecimentos sobre os atestados anexos ao seu requerimento para provisionado.

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 28 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 367 — Alberto Torós. — Concedo 90 dias.

N. 369 — Laudeonor Lopes. — Concedo 90 dias.

Dia 29 de julho

N. 368 — Rubem de Aguiar Pinto da Rocha. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICIOS

Expediente de 28 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 4.266, da Raga I. Berbari. — Pode funcionar a título precario nos termos do compromisso.

N. 4.267 de Amancio Posa Sotto. — Pode funcionar.

N. 4.246, de Arlindo Pereira. — Pode funcionar mas sem varejo de bebidas.

N. 4.160 de M. Rizzo. — Cumpra a exigência sanitária.

N. 4.262, de Oswaldo & Moreira. — Recorra, querendo, á Diretoria S. S. do Distrito Federal.

N. 4.257, de Alexandre Matos; numero 4.250, de Ramiro Fernandes; n. 4.043, de Francisco Menezes; n. 4.248, de Continental Products Company; n. 4.161, de Antonio Telles. — Certifiquem-se.

N. 4.172 de Panificação Modelar Limitada — Indeferido.

N. 4.258 de Ason Rotstein. — Atendido caso retire o deposito de ave dentro de seis dias e cesse com a matança dos referidos animais no local.

N. 3.564, de José Simões. — Arquivem-se.

N. 4.268 de Antonio Porphirio. — Deferido.

N. 4.233 de Viriato Avila Fraga. — Deferido, noventa dias.

N. 4.242 de José F. da Silva Junior. — Pode funcionar.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por

intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933 — (*) Circular n. 88 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo numero 34.473, do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os estabelecimento em que se proceder, por qualquer forma, ao beneficiamento dos moveis indicados no § 21 do artigo 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, ficam obrigados a possuir um livro de acordo com o modelo anexo, em substituição aos de que trata o § 18, letra b, do art. 111, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, obedecendo ao seguinte:

I) — Esse livro deverá ser apresentado á repartição competente, antes de iniciada a sua escrituração não só para pagamento do selo a que se refere o § 2º, n. 2, da tabela A, anexa ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, como também para ser devidamente autenticado.

II) — Na parte do livro correspondente á entrada deverá ser escriturado, por ordem de entrada no estabelecimento, todo o movel sujeito a beneficiamento sendo em qualquer parte do rotulo ali aposto pelo fabricante, indicado, a tinta ou lapis-tinta, o numero de ordem que o mesmo tomou no mencionado livro.

III) — Na parte referente á saída, deverá ser escriturada, no dia da venda do movel, á saída deste, mencionando-se nas colunas respectivas o numero recebido pelo movel no dia de sua entrada no estabelecimento, o valor de sua venda e a diferença do imposto pago.

IV) — As estampilhas relativas á diferença da taxa paga pelo estabelecimento beneficiador deverão ser colocadas em seguimento ás empregadas pelo primitivo fabricante e inutilizadas na forma do capitulo VII do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

V) — No fim de cada mês, será encerrada a escrita do livro e somados os valores da diferença do imposto pago, fazendo-se, na coluna "Observações", o movimento das estampilhas, e prosseguindo-se, no mês seguinte, a respectiva numeração de ordem da entrada dos moveis no estabelecimento.

VII) — Todos os moveis sujeitos a beneficiamento existentes nos estabelecimentos beneficiadores deverão ser escriturados no livro de que se trata, segundo a forma prescrita, iniciando-se o movimento de estampilhas pelo lançamento do saldo porventura acusado nos livros substituídos, os quais ficarão, assim, encerrados e arquivados para a necessaria verificação. — *Oswaldo Ayrnha.*

(*) Reproduzida, por ter sido publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 22 de julho findo.

— **Ministerio da Fazenda** — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933 — Circular n. 89 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as novas estampilhas da taxa de \$030, criadas pelo decreto número 22.088, de 5 do corrente e destinadas á selagem das mercadorias existentes em stock diferenciam-se apenas na cor, que é, preta, do selo comum do imposto de consumo, das taxas de \$010 a \$080, de que trata a circular n. 46, de 24 de agosto de 1926, e cujos característicos são os seguintes:

Medem 23 milímetros de altura e 16 milímetros de largura.

Tem ao centro a effigie da República de perfil, dentro de uma moldura cujo fundo é tracejado horizontalmente.

Abaixo desta, em uma faixa horizontal, lê-se a palavra — consumo — sob a qual fica uma almofada onde estão os algarismos do valor fechados em uma guarnição, em cuja base está a palavra — réis — em letras brancas.

No alto do selo, também em letras brancas, lê-se a palavra — Brasil. — *Oswaldo Aranha.*

— Por portaria de 31 de julho findo, foi concedida permissão ao coletor das rendas federais em Imaruê, Estado de Santa Catarina, Procopio Moreira, para se afastar da seu cargo, por mais 30 dias.

— Por outra da mesma data foi concedida permissão ao coletor das rendas federais em Pilar, Estado de Alagoas, Arnobio Monteiro de Cerqueira Valente, para se afastar do respectivo cargo por 3 meses.

— No decreto de 31 de março do corrente ano, nomeando o escrivão da coletoria das rendas federais em Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, Mario Carvalho, para o lugar de coletor da mesma exatoria, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Mario Soares de Carvalho o exator a quem se refere este decreto. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1933. — *Oswaldo Aranha*".

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados.

Pelo Sr. ministro:

N. 37.280, de 1933 — Antonio Figueiredo Reis, continuo da Diretoria do Dominio da União, servindo como porteiro, pedindo uma gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente. — Indeferido.

N. 44.425, de 1933 — Pantaleão Bezerra, ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Recife, pedindo seu aproveitamento em qualquer repartição. — Em face do parecer, indeferido. Restitua-se ao peticionário a caderneta junta.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 45.763, de 1933 — Cesario Corrêa da Silva Prado, 3º escriptorio do Tribunal de Contas, pedindo entrega de documento. — Dirija-se, querendo, ao Arquivo Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de julho de 1933

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 127 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. chefe do Go-

vérno Provisorio, a quem foi presente o requerimento de Gentil de Azevedo Mello, pedindo sua nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo, resolveu que o peticionario deva aguardar oportunidade.

N. 128 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o escrivão da Coletoria Federal em Rio Branco, Democrito Japiassú, nomeado coletor da mesma exatoria, recorre do ato da Delegacia Fiscal em Pernambuco negando-lhe fosse levada em conta, para garantia da gestão do cargo, para o qual acaba de ser nomeado, a fiança que prestara para a do referido logar de escrivão, resolveu manter o despacho recorrido.

N. 129 — Declarando haver o senhor ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o trabalhador de 2ª classe das extintas capatazias da Alfandega de Recife, Salvador Pereira da Silva, que pediu sua nomeação para o logar de continuo da mesma repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 131 — Declarando que o Sr. ministro aprovou o ato da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que annexou a Coletoria Federal de Nova Iguaçu á de Itaguaí.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 29 de julho de 1933

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios em São Paulo:

N. 2.400 — Sobre remessa de talões para aviso de lançamento, modelo C-48.

No Ministerio da Fazenda:

N. 2.401 — Sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

Na Alfandega da Paraíba:

N. 2.402 — Sobre remessa de exemplares para balanço de ativo e passivo, modelo C-21.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Mació:

N. 2.403 — Sobre remessa de circulares expedidas por esta repartição.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.404 — Transmittindo por cópia o officio n. 2.166, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministerio da Fazenda pelo decreto n. 22.859.

Ao Sr. diretor do Controle das Administrations Financieiras e das Despesas Engagées — Paris:

N. 2.405 — Sobre remessa de relatorios desta contadoria relativos aos anos de 1923 a 1927 e 1929 a 1931.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso: N. 2.406 — Sobre retificação a ser feita no balanço de fevereiro último dessa delegação.

Na Rede do Vição Cearense:

N. 2.407 — Respondendo officio número 102, sobre a criação do sub-depósitos de materiais na V Divisão dessa Estrada.

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 2.408 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 1.012, de 1933, relativo ao officio n. 78 dessa delegação.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.409 — Sobre fornecimento de impressos constantes da requisição número 32.

Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 2.410 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 3.938, de 1933, relativo ao telegrama n. 40 da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Recife.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 2.411 — Recomendando que sejam feitos com maior clareza os históricos dos lançamentos.

Na Alfandega de Manaus:

N. 2.412 — Respondendo telegrama n. 24, sobre pagamento de depósitos, pelas Mesas de Rendas, em desacordo com a circular n. 137, de agosto de 1926.

Na Alfandega de Recife:

N. 2.413 — Respondendo o telegrama número 24, sobre a maneira de classificar a arrecadação de imposto sobre a renda, referente a anos anteriores, recomendando-vos escriturais em "Divida ativa".

Na Imprensa Nacional:

N. 2.414 — Sobre contas que constam dos balanços de ativo e passivo dessa delegação, referentes aos meses de janeiro e fevereiro últimos.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 2.415 — Devolvendo o balanço de ativo e passivo, de fevereiro último, dessa delegação.

Na Alfandega de Recife:

N. 2.416 — Respondendo telegrama n. 23, relativamente aos processos aí existentes, de restituições de direitos de importação.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.417 — Remetendo processo protocolado sob n. P. C. 3.999, de 1933, relativo ao aviso de lançamento n. 450.

No Departamento dos Correios e Telegrafos:

N. 2.418 — Respondendo officio número 169, sobre expedição de circular por essa diretoria.

Nas Delegacias, no Departamento dos Correios e Telegrafos, na Casa da Moeda, na Alfandega do Rio de Janeiro, nas Recebedorias no Distrito Federal e São Paulo:

Officio circular n. 2.419 — Recomendando a estrita observancia da circular n. 225, de 2 de fevereiro último.

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 2.420 — Agradecendo a comunicação feita em telegrama n. 161.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.421 — Remetendo cópia do officio n. 54, da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Uruguaiana.

Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 2.422 — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.423 — Transmittindo por cópia o officio n. 2.245, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre o registro do ato constante do decreto n. 22.881.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1933

Processo n. 42.602, de 1933 — Requerimento da Sociedade Bancária Mercantil de Caratinga, pedindo cancelamento de sua carta patente. — Deferido.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Requerimento de José Ferreira Netto, pedindo restituição de importância paga a mais, ao Banco de Crédito Geral. — Autorizo a restituição pedida, nos termos do parecer. Expeça-se memorando ao Banco, para que tenha o devido cumprimento a presente deliberação. (Processo n. 43.036-33.)

Requerimento de Domingos José Ribeiro, fiscal da Guarda Civil, aposentado, pedindo suspensão da consignação de 83\$000 (oitenta e três mil réis), averbada em sua folha, em favor da Caixa Beneficente da Guarda Civil. — Defiro o pedido, para o fim de ser suspenso o desconto da consignação. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa, para que se digne providenciar neste sentido e, isto feito, seja restituído o processo a este Gabinete. (Processo n. 41.077-33.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento da Sociedade Beneficente dos Funcionários Públicos, pedindo aprovação dos seus estatutos e autorização para transigir com os seus associados, mediante consignação em folha. — De acordo com o parecer, aprovo os estatutos apresentados. Expeça-se o respectivo decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de quinze dias. (Processo n. 42.289-33.)

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Requerimento da Associação Beneficente dos Sargentos do Exército pedindo aprovação dos seus estatutos reformados. — Convide-se a Associação a satisfazer a exigência do selo. (Processo n. 42.061-33.)

Dia 31 de julho de 1933

Ofícios:

Sr. diretor gerente, do Banco de Crédito Geral:

Sr. N. — Tem este por fim, comunicar-vos que o doutor consultor da Fazenda Pública, atendendo a uma reclamação do vosso mutuário José Ferreira Netto, inspetor de segunda classe do Colégio Militar desta Capital, resolveu que esse Banco deve restituir aquele reclamante a quantia de 75\$000, de juros de mora que cobrou indevidamente. (Processo n. 43.036-33.)

Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 753 — Devolvendo-vos o inluso processo n. 44.407, deste ano, referente ao cancelamento da carta patente da casa bancária de Azevedo & Comp., solicito-vos providências no sentido de ser dado cumprimento ao despacho de fls. 27, deste Gabinete.

Sr. diretor do Domínio da União: N. 754 — Volto a solicitar vossas providências com a possível urgência,

no sentido de ser atendido o que vos pedi no ofício n. 738, de 26 do corrente, relativamente à colocação de fechaduras em armários pertencentes a este Gabinete.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1933

Portarias

N. 364 — O diretor da Receita Pública declara ao agente fiscal do imposto de consumo da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Accacio de Almeida, que o Sr. ministro, atendendo à proposta desta Diretoria, resolveu designá-lo para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Gerais, conforme consta do ofício da Diretoria Geral, n. 350, de ontem datado.

N. 365 — O diretor da Receita Pública comunica ao agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Paraíba, Carlos de Cerqueira Pinto, que o Sr. ministro, atendendo à proposta desta Diretoria, resolveu designá-lo para exercer, em comissão, o cargo de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Bahia, conforme consta do ofício da Diretoria Geral, n. 350, de ontem datado.

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 24 — Restituindo a exposição que o Sr. ministro da Agricultura dirigiu ao Sr. Chefe do Governo Provisório e que encaminhastes a esta Diretoria com a vossa carta de 24 do corrente, afim de receber o meu parecer.

Nessa exposição, o Sr. ministro da Agricultura, depois de declarar ter chegado à conclusão de que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas ultrapassou de muito, os favores concedidos pelo Governo, importando mercadorias que, em absoluto, não se enquadram nas isenções de que tratam as cláusulas contratuais e até materiais com similares no país, lesando o fisco e prejudicando a indústria ainda em estado nascente, sugere, de acordo com o disposto no artigo 7º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, seja feita, não só a revisão do contrato da Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, mas, também, uma revisão geral dos vários contratos com empresas siderúrgicas, no sentido de enquadrá-los todos num molde único, condicente com os interesses das companhias, com os fins visados nos decretos legislativos que os autorizaram, isto é, o incentivo à siderurgia nacional e, finalmente, com os interesses do Erário Público.

A sugestão do Sr. ministro da Agricultura, ditada pelo mais alto patriotismo, merece ser tomada na mais alta consideração, e deverá mesmo ser adotada, não só para os contratos com empresas siderúrgicas, mas, ainda, para os contratos com quaisquer empresas, pois, como é sabido, muitos deles exorbitaram das disposições legais que os autorizaram e não se vasaram todos num molde único, acôrde com os interesses nacionais.

Releva notar que os contratos assinados em virtude das mesmas leis, com empresas que exploram o mesmo ramo industrial, divergem quanto aos favores

que a cada uma foram conferidos pelo Governo e muitas vezes se verifica que os contratos, originariamente máis, transformaram-se, no decorrer dos tempos, em contratos vantajosíssimos para as empresas, por força das interpretações.

Revistos os contratos em geral e não somente aqueles que se celebraram com empresas siderúrgicas no sentido de vasá-los todos num molde único e ajustá-los aos preceitos legais que os autorizaram, no fim de algum tempo, por força das interpretações e das concessões por equidade, na significação ampla que se tem sempre dado a essa palavra, surgirão as diferenças que hoje se notam de um para outro.

É oportuno lembrar que a má organização dos nossos serviços de similares e de isenção de direitos não permite ao Ministério da Fazenda exercer vigilância eficaz contra as fraudes de que fala o Sr. ministro da Agricultura na sua inclusa exposição.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 27 — Comunicando que o 3º escrivão do Tesouro Nacional, Romulo Rubens Cavalcante de Avelar, tendo reassumido nesta diretoria o exercício de seu cargo, de acordo com o ofício da diretoria geral, n. 345, de 25 deste mês, compareceu ao expediente, durante o corrente mês, a partir do dia 25 até o dia 31.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 67 — Transmitindo e solicitando audiência do processo fichado sob número 36.425, deste ano, em que é interessada a Sociedade de Seguros de Vida Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 424 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida da taxa de saneamento de 1929, constante da certidão n. 874 F. O., pelo predio da rua Costa Lobo n. 40, à vista do apurado no processo n. 52.606, de 1930.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 635 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 319, de 29 de abril do ano passado, fichado sob n. 22.294, de 1932, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho, que deu provimento ao recurso interposto por Heliodoro Claudio dos Santos, contra o ato da Delegacia Fiscal da Bahia, impondo-lhe multa por infração do regulamento do imposto de consumo, conforme tudo consta do acórdão desse mesmo conselho, n. 137, de 1 de janeiro de 1932, proferiu, em data de 24 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. Dr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes para restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal na Bahia".

O recurso do Sr. representante da Fazenda, a que se refere o despacho acima, está assim concebido:

"Julgando os processos de infração fiscal contra F. Teixeira & Comp. e Heliodoro Claudio dos Santos, comerciantes no Estado da Bahia, houve por bem o ilustre Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 137, de confirmar

a decisão da Delegacia Fiscal naquele Estado, que isentou de multa o primeiro daqueles comerciantes, pelo fato de já haver cumprido penalidade relativa á mesma falta, e modificar a mesma decisão na parte referente ao segundo comerciante, no sentido de isentá-lo da multa, por equidade.

Dessa decisão, recorro para V. Ex., com fundamento nos arts. 2 e 9, letras "a" e "b", do decreto n. 20.350, de 1931.

Está provada materialmente a infração do art. 53, do decreto n. 17.464, de 1926, por parte de Heliodoro Claudio dos Santos; está igualmente provada e é mesmo confessada pelo mesmo comerciante a infração do art. 112, § 6º, letra "a", do mesmo regulamento. Nos termos pois, do art. 206, não podia deixar de ser aplicado ao infrator a pena do art. 53 o que, aliás, foi feito, no gráo mínimo.

Quando mesmo pudesse haver equidade contra a lei as razões invocadas para a aplicação daquele principio, não são, de todo, procedentes.

Va-se do proprio acórdão ora recorrido, que aquele comerciante pede a benignidade do julgador, "atendendo á sua precaria situação de chefe de numerosa familia e homem sabidamente pobre".

Ora, essas razões, que, aliás, são simples alegações não são e nunca foram motivos de equidade. Ser chefe de familia numerosa que é, sem duvida, uma benemerencia, não coloca ninguém por isso só em situação precaria, e constitue, felizmente fato comum pelo Brasil agora. Quanto á pobreza, não parece que a do comerciante, em pleno exercicio da profissão, seja tão comovente, que deva suscitar o perdão de quaisquer faltas.

Si a equidade pudesse ter a amplitude que lhe dá o respeitavel acórdão recorrido difficil seria o desempenho da ação fiscal, que deve ser inflexivel dentro da lei.

O provimento do presente recurso, Sr. ministro, é ato de estrita Justiça.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda.

N. 203 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo que acompanhou o officio n. 2, de 24 de janeiro de 1931, em que recorreis, "ex-officio", da decisão dessa delegacia, que isentou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro do pagamento da quantia de 904.470\$200, proveniente de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1926, proferiu, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Tratando-se de questão analogia, resolvida por este ministerio, onde decidido ficou gozar a companhia interessada a isenção de imposto assegurada no art. 62, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, nego provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão recorrida."

N. 204 — Para o fim indicado no parecer, restitue processo fichado sob numero 37.908, do corrente ano, em que é interessada a firma Heitor Ribeiro & Comp.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 649 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.875, do ano

em curso, em que Francisco Leal & Comp. pedem levantamento da perempção em que incorreram, proferiu, em data de 18 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Defiro tão somente para o fim da Recebedoria conhecer do merito do pedido formulado e julgar como fôr de direito".

N. 650 — Solicitando audiencia, transmite o processo fichado sob numero 36.513, deste ano, em que é interessado Curt Stida.

N. 651 — Remetendo o processo fichado sob n. 23.787, deste ano, em que é interessado Bráulio da Silveira Salles.

N. 652 — Transmittindo o processo fichado sob n. 40.315, do ano em curso, que diz respeito ao officio n. 5.496, de 28 de junho ultimo.

N. 653 — Restituindo, para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 35.825 deste ano em que é interessado Joaquim Medalha Junior.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Manáos:

N. 21 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 42.473, deste ano, em que é interessada a Manáos Harbour Ltd.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 600 — Restituindo para o fim indicado na informação o processo fichado sob numero 41.556, do vigente ano, em que é interessada a firma A. Sestini & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 48 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 35.430, do ano em curso, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo pede isenção definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, com duas folhas, devidamente autenticada pelo escripturario J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em data de 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face da ordem n. 38 de 9 de outubro de 1923, á Alfandega do Rio Grande, não procede a duvida da Diretoria da Receita, sobre a isenção do selo; quanto a de direitos, defiro o pedido de acórdão com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, ao qual se refere o despacho do Sr. ministro, foi o seguinte:

"A clausula contratual concede isenção de quaisquer impostos e taxas federais que incidam sobre as usinas, minas e demais serviços e operações financeiras, relativas a este contrato, sobre o trafego de materias primas e produtos acabados e semi-acabados, que se destinam ao funcionamento dos respectivos serviços, bem como sobre todos os produtos das referidas usinas e minas. Dados os termos da clausula contratual, a isenção do selo nas petições e demais documentos que instruem o processo ali não se póde incluir. Assim, o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente poderá ser concedida, recomendando-se, na ordem respectiva, seja a requerente convidada a pagar, na forma da lei, o selo das petições e documentos apresentados."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Florianopolis:

N. 15 — Em referencia ao telegrama n. 146, de junho ultimo, fichado sob

n. 36.192, do vigente ano, consultando se póde ser dada baixa ao termo de responsabilidade assinado por negociantes, de acórdão com o artigo 4º do decreto n. 21.742, de 18 de agosto de 1932, visto ter vendido o cimento importado por preço inferior áquele que vigorava no comercio em 30 de junho do mesmo ano, declara que o decreto em apreço concedendo o abatimento de 50 % nos direitos aduaneiros para a importação de cimento e outros diversos generos, teve em vista prover o comercio com as mercadorias que, em maior escala, eram importadas pelo porto de Santos. Devido á situação do momento o decreto n. 21.742, citado, em seu artigo 1º estabeleceu que os importadores que auferissem a vantagem concedida, deviam manter o preço do mercado, de trinta de mesmo mês de junho, para tais generos, medida que reprimiria a especulação proveniente da alta de preço resultante, naturalmente, da falta dos generos no mercado. O fato de haver o comerciante vendido o cimento por preço inferior ao que vigorava em junho, não importa em infração do já mencionado artigo 1º, pelo que o termo de responsabilidade poderá ter a baixa respectiva.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.200 — Solicitando providencias no sentido de ser restituído o processo n. 66.028, de 1932, para aí enviado com a Ordem n. 566, de 27 de abril ultimo, afim de que se possa dar andamento ao de n. 2.456, deste ano.

N. 1.201 — Restituindo para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 18.727, deste ano, em que é interessada a S. A. Philips do Brasil.

N. 1.202 — Para que seja o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo sob numero 24.764, deste ano, em que é interessada a Warner Bros First National Pictures do Brasil.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.203 — Para que seja o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo sob numero 24.746, deste ano, em que é interessada a firma Luiz Guaraná.

N. 1.204 — Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 24.760, deste ano, em que é interessada a Companhia Melhoramentos de São Paulo.

N. 1.205 — Para o fim de ser o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, restitue o processo fichado sob n. 25.079, deste ano, em que é interessada a firma Scott & Uner Ltd.

N. 1.206 — Restituindo para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 41.971, deste ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 1.207 — Restituindo para o fim de ser o direito do credor reconhecido pela forma prescrita na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909, o processo fichado sob n. 24.761, deste ano, em que é interessada a firma Costa Pereira & Companhia.

N. 1.208 — Para o fim de ser informado convenientemente, devolve o processo fichado sob n. 38.217, deste ano, em que é interessada a The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 1.209 — Restituindo, para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 63.319, de 1932, em que é interessada a firma Silca Sampaio & Comp.

N. 1.210 — Restituindo, para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 30.743, deste ano, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo Mineira.

N. 1.211 — Remetendo o processo fichado sob n. 47.288, do ano em curso, que tem por base o telegrama n. 741, de 26 do corrente, da Alfandega de Santos, relativo a cobrança de direitos aduaneiros sobre balsamo benguê, solicita providências no sentido de ser esta Diretoria informada como vem procedendo essa Alfandega a respeito.

N. 1.213 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 26.501, do ano em curso, referente a apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachados pela nota de transito n. 1.589, de 1929, proferiu, em data de 17 do corrente mês o seguinte despacho:

"Em face do que dispõe o artigo 549, da 'Nova consolidação' cobre-se a multa de 10% sobre os direitos a que estava sujeita a mercadoria descrita na guia de fls. Satisfeito esse pagamento, dê-se baixa no termo de responsabilidade; e, não efetuado no prazo de trinta dias, extraia-se certidão de dívida para cobrança executiva".

N. 1.214 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 35.916, do ano em curso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede a baixa do termo de responsabilidade referente a apresentação da certidão da efetiva descarga dos volumes despachados pela nota de transito número 438, de 1930, proferiu, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do disposto no artigo 549, da 'Nova Consolidação' cobre-se a multa de 10% sobre os direitos a que estava sujeita a mercadoria descrita na guia de fls. Satisfeito esse pagamento dê-se baixa no termo de responsabilidade; e, não efetuado dentro do prazo de trinta dias, extraia-se certidão de dívida para cobrança executiva".

N. 1.215 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 26.500, do ano em curso, em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira pede a baixa do termo de responsabilidade pela nota de transito n. 504, de 1930, proferiu, em data de 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Em face do que dispõe o art. 549, da Nova Consolidação, cobre-se a multa de 10% sobre os direitos a que estava sujeito a mercadoria descrita na guia de fls. Satisfeito esse pagamento, dê-se baixa no termo de responsabilidade; e, não efetuado no prazo de trinta dias, extraia-se certidão de dívida para cobrança executiva".

N. 1.216 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 25.638, do ano em curso, em que

a Companhia Telefonica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriptorio Almerindo Centro, proferiu, em data de 7 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927".

N. 1.217 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 40.369, do ano em curso, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pede isenção definitiva de direitos e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriptorio Almerindo Castro, proferiu, em data de 13 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer". O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita no parecer de fls. 17, opino pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação".

N. 1.218 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 16.326, do ano em curso, e que o governo do Estado de Minas Gerais pede isenção definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriptorio A. Siqueira, e destinado à Rede Mineira de Viação, proferiu, em data de 13 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer". O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita na informação, pôde ser concedido o favor de isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

N. 1.219 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Revistas, Jardel Jercoles, em processo fichado sob o n. 47.947, do ano em curso, autorizou, por despacho de 30 do corrente mês, o desembaraço, livre do pagamento de direitos e taxas, do material scenico da mesma companhia.

N. 1.220 — Restituindo de acordo com a informação e o parecer o processo fichado sob n. 40.004, deste ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas.

N. 1.221 — Restituindo o processo fichado sob n. 64.062, do ano proximo findo, em que é interessado José Garcia Jove, para o fim indicado no despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 20 — Para os fins constantes do despacho devolve o processo fichado sob n. 64.236, de 1932, em que é interessada a firma Pinheiro Gomes & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 25 — Para os fins constantes da informação devolve o processo fichado sob n. 44.615, deste ano, relativo ao vossó officio n. 273, encaminhando a esta diretoria o relatório do Sr. inspetor fiscal Francisco Rocha Lima, relativo ao 1º semestre deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba do Norte:

N. 53 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 65.739, do ano findo, em que o engenheiro chefe do 2º distrito das Obras contra as Secas nesse Estado, pede isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriptorio A. Siqueira, proferiu, em data de 12 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Atenda-se". O material referido foi desembaraçado na Alfandega, desse Estado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem telegráfica 359, de 6 de agosto de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 13 — Comunicando que, por ato de 15 do corrente mês, aprovou a transferência da sede da 4ª zona de inspeção fiscal, de Diamantina para Curvello, desse Estado, de que dá conta ao vossó officio n. 320, de 8 de junho último.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 224 — Para o fim indicado na informação e no parecer restitue o processo fichado sob 20.439, deste ano, em que é interessada a firma Otto Brutschke.

N. 225 — Solicitando audiência, remete o processo fichado sob n. 38.268, deste ano, em que é interessado o coletor federal da 1ª coletoria de Santa Cruz, Leonidas P. Garcez.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.548 — Remete, a folha de pagamento, do pessoal do proprio nacional da rua do Aqueduto n. 1.632, relativa ao mês de julho corrente, na importância de 695\$333, cujo pagamento correrá pela Verba 6ª, Tesouro Nacional, Sub-Conservação 44, do orçamento vigente.

N. 1.549 — Remete, a folha de pagamento, dos vigias dos Proprios Nacionais, relativa ao mês de julho corrente, na importância de 1:200\$000, cujo pagamento correrá pela verba 6ª, Tesouro Nacional, Sub-Conservação 45, do orçamento vigente.

N. 1.550 — Remete, a folha de pagamento, dos Artifices desta Diretoria, relativa ao mês de julho corrente, na importância de 6:758\$000, cujo pagamento correrá pela verba 6ª, Tesouro Nacional, Sub-Conservação 20, do orçamento vigente.

N. 1.551 — Remete, a folha de pagamento, do almoxarife desta Diretoria, Sr. Odorico Correia de Faria, relativa ao mês de julho corrente, na importância de 700\$000, cujo pagamento, correrá pela verba 6ª, Tesouro Nacional, Sub-Conservação 20, do orçamento vigente.

N. 1.552 — Remete, folha de pagamento, do pessoal dos serviços de engenharia, relativa ao mês de julho corrente, na importância de 2:700\$000, cujo pagamento correrá pela verba 6ª, Tesouro Nacional, Sub-Conservação 19, do orçamento vigente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1.553 — Cientificando, para os fins convenientes, haver o senhor ministro, conforme comunicação da Diretoria Geral, em officio n. 353, de 28 de julho corrente, resolvido, de acordo com a proposta constante do officio desta repartição n. 1.422, de 20 do mesmo mês, aprovar a admissão dos Srs. João Pereira de Souza e Antonio do Espírito Santo, para servirem como trabalhadores de campo da Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, percebendo cada um, 150\$000 mensais.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.554 — Havendo Antonio da Costa Uchoa pedido, por aforamento, uma area de terras com 43.158.125m2, descrita pelo interessado no memorial anexo, por cópia, situada no lugar denominado Tenquê, á margem esquerda do rio Tacatú, no municipio de Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, solicita de providenciar no sentido de ser esta Diretoria informada se o terreno em causa está incluído entre aqueles destinados á posse e servidão dos indios. (Proc. numero 31.504, de 1933).

— Sr. tabelião do 12º Officio de Notas desta Capital:

N. 1.555 — Rogo vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta Repartição uma cópia da escritura lavrada em notas desse Cartorio, em 3 de março de 1914, á fls. 89, livro 1, relativa á compra feita pela Fazenda Nacional a José Cardoso Machado Sobrinho, dos lotes numeros 20, 42 e 43, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Proc. 21.611, de 1933).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.556 — Transmitindo o processo relativo ao terreno de marinha situado á rua Guilherme Briggs n. 23, nessa Capital, recomenda providencias no sentido de que seja o referido processo encaminhado á Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, afim de ser pela mesma, cumprido o despacho do ano p. findo, exarado á fls. 4 verso, do Sr. ministro, datado de 29 de outubro do alludido processo. (Proc. 44.501, de 1932).

N. 1.557 — Remetendo o processo em que Cecilia Nogueira de Oliveira pede certidão sobre terrenos da Fazenda de Sant'Ana, em Itacurussá, nesse Estado, recomenda providencias no sentido de que seja o mesmo processo encaminhado á Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, para os devidos fins. (Proc. 44.607, de 1933).

N. 1.558 — Transmitindo o processo em que Henrique Hayden Barbosa pede cópia de plantas dos terrenos de marinha ns. 1.008 e 1.023, freguezia de São João Baptista, municipio dessa Capital, recomenda providencias no sentido de que seja o mesmo processo encaminhado á Administração deste Dominio nesse Estado, para os devidos fins. (Proc. numero 74.064, de 1932).

N. 1.559 — Remetendo o processo relativo a transferencia de um terreno de marinha, sito á rua Visconde de Sepetiba (antiga Princesa), onde se acha construído o predio n. 91. (antigo 55), freguezia de São João Baptista, nessa Capital, recomenda providencias no sen-

tido de que seja o referido processo encaminhado á Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, afim de que a mesma tome conhecimento e registre dita transferencia de acordo com os elementos de fls. 32 e 34 do supracitado processo. (Proc. 8.893, de 1933).

N. 1.560 — Enviando o processo em que Maria das Virgens pede, por aforamento, uma área de terreno de marinha situado na praia do Cangunga, freguezia de Jurujuba, nessa Capital, recomenda providencias no sentido de que seja o mesmo processo encaminhado á Administração deste Dominio junto á essa Delegacia Fiscal, para os fins convenientes. (Proc. 32.049-32).

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 1.561 — Transmittindo o processo referente á permuta entre a Camara Municipal de Itajubá, nesse Estado, e o Ministerio da Guerra, de duas fontes d'agua, sitas na fazenda do "Morro Grande", estando a respectiva caixa de captação, localizada na mesma fazenda e a linha adutora entre a referida caixa e a propriedade da União Federal, onde foi construído o Quartel do 4º Batalhão de Engenharia, recommenda providencias no sentido de que seja o mesmo processo encaminhado á Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, afim de ser pelo respectivo Administrador cumprido o despacho do Sr. ministro, datado de 22 de junho ultimo, exarado á fls. 35, do alludido processo. (Proc. 43.876-25).

— Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 1.562 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa Repartição n. 434, de 22 de junho ultimo, relativo ao aforamento de terreno acrescido de marinha no local denominado "Cortume", Largo da Saigadeira, distrito dos Mares, nessa Capital, pretendido por Candido Ferreira de Oliveira, recommenda providencias no sentido de que, pela Administração deste Dominio junto a essa Delegacia Fiscal, sejam satisfeitas as exigencias constantes da informação e parecer da Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia, desta Diretoria, juntos por cópia. (Processo 40.741-33).

— Sr. delegado fiscal no Amazonas e Acre:

N. 1.563 — Em referencia ao officio dessa repartição n. 391, de 10 de julho de 1931, com o qual encaminhastes o processo relativo ao aforamento de um terreno reservado, sito no bairro de Constantinopolis, municipio da Capital desse Estado, pretendida por Pedro Telles de Castilhos Cruz, recommenda providencias no sentido de que, por intermedio da Administração deste Dominio, junto a essa Delegacia Fiscal, seja satisfeita a exigencia da Sub-Diretoria dos serviços de engenharia, desta diretoria, junta por cópia.

Remete, por copia, a representação e pareceres de que trata a exigencia acima referida. (Processo 20.678-32).

— Sr. pagador da Segunda Pagadoria:

N. 1.564 — Apresentando o Sr. Euzebio Naylor, sub-diretor desta Diretoria, incumbido de assistir e dar quitação á folha de pagamento relativa ao mês de julho que hoje finda, dos Vigias

dos Proprios Nacionais, desta repartição.

Esclarece, que, os cheques necessarios a esses pagamentos já foram solicitados á Imprensa Nacional e estão quasi ultimados.

— Sr. pagador da Segunda Pagadoria:

N. 1.565 — Apresentando o Sr. Archimedes Trajano, administrador de Obras desta diretoria, incumbido de assistir e dar quitação á folha de pagamento, relativa ao mês de julho que hoje finda, do pessoal da "Oficina", desta repartição.

Esclarece que, os cheques necessarios a esses pagamentos já foram solicitados á Imprensa Nacional e estão quasi ultimados.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 31 de julho de 1933

Requerimento de José Silvino de Lima Távres. — Apresente documento habilitando provando estar quite com as prestações a que ficou obrigado pelo contrato assinado. (Processo n. 40.954-33).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1933

Requerimentos:

N. 14.764 — Costa Pereira & Companhia — De acordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 500\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.757 — Bick Gies & Comp. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 200\$000 classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 12.883 — E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade. — Idem.

N. 12.594 — Lopes Garcia & Comp. — Idem.

N. 13.288 — Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 600\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 12.884 — Marcos Voloch & Companhia. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a quantia de réis 1:200\$000, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.966 — Milton Marques Mello. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de réis 100\$000.

N. 15.967 — V. Breithaupt. — Idem.

N. 15.968 — Manoel Carvalho da Silva — Idem.

N. 15.969 — Otto Stapel. — Idem.

N. 15.970 — S. A. Escher Wiss. — Idem.

N. 15.971 — Companhia Construtora Continental Ltda. — Idem.

N. 15.972 — Gastão Thiago Ferreira. — Idem.

Instruções baixadas pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal relativamente a integralização do imposto de consumo, de acordo com o decreto n. 22.955, de 19 de julho corrente

Os comerciantes atacadistas e varejistas, bem como os representantes de fábricas e casas comerciais que tiverem

"stock" das mercadorias, adiante discriminadas, cujas taxas e sistema de selagem foram alterados pelo decreto número 22.262, de 28 de dezembro de 1932, deverão apresentar a esta repartição, no prazo de trinta (30) dias contados de 22 de julho deste ano, ou seja até 22 de agosto seguinte, de acordo com o artigo 2º do decreto n.º 22.955, de 19 de julho citado, publicado no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês, relação das ditas mercadorias, afim de receberem o selo de integralização a que se refere o artigo 1º do referido decreto.

Terminado o prazo de 30 dias a que se refere a letra a) do art. 2º, o contribuinte terá o prazo de 60 dias contados do término daquele, para efetivar a selagem das mercadorias com o selo especial de que trata o art. 1º, prazo que, se esta repartição demorar em entregar os ditos selos, será contado da data da sua entrega.

A selagem deverá ser feita por volumes fechados, sem se indagar da quantidade nêles contida, sendo, porém, por unidade, se a mercadoria estiver assim exposta à venda, caso em que o selo será aplicado em cada unidade.

As mercadorias que pagavam o imposto por meio de guia selada, ou por verba quando de procedência estrangeira, e que passaram a selagem direta, quer tenham ou não sido alteradas as taxas, estão sujeitas à identificação com o selo especial de \$030, que serão fornecidos gratuitamente, desde que o contribuinte prove, com a respectiva guia, o pagamento do imposto igual ou maior que o devido. Em caso contrário, a importância do selo será exigida.

Para a obtenção do selo gratuitamente, nos casos acima previstos, o contribuinte organizará uma relação especial separadamente da de produtos que não sofreram mudança de sistema na selagem, afim de ser apreciada por esta diretoria.

Terminada a selagem dos "stocks" e após o prazo de que trata o art. 3º do aludido decreto, o contribuinte deverá devolver a esta repartição, todos os selos especiais de \$030 que tiverem sido usados, depois da selagem dos "stocks", sem direito a indenização.

— Produtos sujeitos a selagem de acordo com o decreto n.º 22.955, de 19 de julho de 1932:

Fósforos:

- 1 — Pedras para isqueiros, unidade \$030
- 2 — Isqueiros, unidade \$030

Calçados:

- Botinas e coturnos de couro, pele ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou misto com o preço marcado até 25\$, até 0m,22 de comprimento, cujo selo era de \$400, bem como as de mais de 0m,22, com o preço marcado, cujo selo era de \$800. \$030
- Sapatos de borracha, galochas, bótis e coturnos de borracha, de qualquer comprimento, cujo selo passou de \$150 a \$300 para \$300 e \$600 \$030
- Sapatos para banho, cujo selo passou de \$150 para \$200 \$030
- Perneiras ou polainas: De couro, que passou de \$800 para \$1000 \$030

Perfumarias:

Toda e qualquer espécie que se encontra selada com o selo verde, uma vez provado que o imposto foi pago de acordo com o preço do fabricante, bem como as especialidades farmacêuticas que passaram a ser consideradas perfumarias.

Especialidades farmacêuticas:

Toda e qualquer espécie cujo selo seja de valor menor do que o estabelecido pelo decreto n.º 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Conservas:

Salame de carne bovina, acondicionado em bexigas ou tripas, de produção nacional, de peso até 250 gramas, que pagava \$050, cujo imposto passou a ser colrado — até 500 gramas — \$100; bem como os de mais de 500 gramas até 750, que era de \$150 e passou para \$200.

Caramelos e balas — por 250 gramas.

Bombons, confeitos e semelhantes — por 250 gramas.

Fondants, marrons glacés e semelhantes, por 250 gramas.

A demais conservas não sofreram alteração.

Vinagre e Azeite:

Azeite ou óleo de qualquer outra qualidade que não de "Oliveira", destinado à alimentação. — garrafa, meia garrafa, litro e meio litro.

Velas:

De estearina, espermaceite, parafina ou de composição.

De cera animal ou vegetal, ou semelhantes.

De qualquer composição, coloridas ou adornadas.

Tecidos:

Todo o tecido de algodão cru, inclusive o filô cru.

Todo o tecido branco ou alvejado.

Tecidos de cânhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mistas:

Branco, tintos ou estampados.

Tecidos de linho puro.

Crus, brancos, tintos ou estampados. Bordados, crus, brancos, tintos ou estampados.

Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão:

Crus, brancos, tintos ou estampados.

Bordados, crus, tintos ou estampados.

Artefatos de tecidos:

Renda a máquina de qualquer qualidade:

Fitas, alças, galões, tiras e entremeios, bordados, cadarços, tranças, trançelins, "soutaches", cordões e franjas.

Sacos de algodão, de cânhamo, juta ou outras matérias.

Toalhas para rosto de mais de 0m,50 até 0m,90.

Mosquiteiros de qualquer qualidade.

Camisas com ou sem colarinho ou punhos pregados, para homens e meninos:

De qualquer tecido, sem mangas ou com mangas curtas até 0m,22 de comprimento e sem gola ou decotadas, denominadas blusas.

Camisas de peito de algodão.

Camisas de peito de algodão com linho puro ou lã pura.

Camisas de peito de linho puro ou de tricotina.

Camisas de peito de bórria do seda ou de seda com outra matéria.

Devem-se compreender nas camisas acima as de tecido mesclado inferior a 50 % e as iguais ou inferiores a 50 % em todo o corpo.)

Ceroulas, cuecas, calças para senhoras e meninos, calções para banho ou "sports", sungas ou mailots, de qualquer tecido, exceto os de seda pura.

Colarinhos de qualquer tecido de linho, simples ou misto, com outra matéria, excetuada a seda.

Pijamas:

Todo o pijama que se acha selado com a taxa de \$300, \$400, \$500, \$600, \$800 e \$1500.

Cuecas ou camisas para homens, inclusive "pull-overs" e colétes de tecidos de malha, de algodão, linho, lã, com qualquer outra matéria, de lã, linho ou seda pura.

Capas, "manteaux", pelerines, casacos para agasalho, casacos ou camisas "pull-over", blusas, saias, calças e vestidos de tecidos de malha, de algodão puro, algodão e lã, com outra matéria, excetuada a seda, de lã pura, de seda com outra matéria e seda pura.

Papel:

Papel para embrulho, de qualquer qualidade ou cor.

Papel para imprensa, marcado com linha d'agua.

Papel forrado ou entretejado de pano para qualquer fim.

Chapéus:

Do Chile, Perú, Manilha e semelhantes:

De mais de 100\$ a 200\$ e de mais de 300\$000.

Louças e vidros:

Louça de pó de pedra branca:

Ferragens:

Artefatos de ferro bronzado, estanhado, cobreado, zincado, cromado, ou niquelado e de alumínio:

Café e chá:

Crá em tabletes, caixas, latas, ou em outros envoltórios, cujo imposto passou de \$050 por 250 gramas ou fração, para \$100 por 100 gramas ou fração.

Armas de fogo e suas munições:

Toda e qualquer arma de fogo, balas, espoletas, cartuchos vaziões e carregados, cujo imposto era pago por guia e passou a selagem direta.

Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos:

Lâmpadas de mais de 50 até 100 velas.

De mais de 100 até 200 velas.

De mais de 200 até 400 velas e as excedentes de 400 velas.

Valvulas para radio receptores, de qualquer preço.

Aquecedores, refrigeradores, aparelhos para massagens, aspiradores de pó, enceradeiras e semelhantes, radios, receptores, ferro de engomar, ventiladores, cafeteiras, chaleiras, caçarolas e semelhantes, de preços de mais de réis 200\$000.

Queijos e requeijões:

Tipo Minas, até um quilo e de mais de dois quilos.

Tipo de outras espécies e qualquer peso.

Tintas:

Preparadas a água ou a óleo, cujo imposto passou de \$050 por 125 gramas ou fração, para \$040 por 100 gramas ou fração.

Tintas preparadas com pixe de alcatrão.

Tintas preparadas a base de piroxilina.

Vernizes e esmaltes.

Mordentes e líquidos empregados como veículos de purpurinas ou pós metálicos para dourar, pratear, bronzear, etc.

Materias e substancias de tinturaria ou pintura, tais como: acetatos ou "piro-lentitos" de aluminio, chumbo, cobre, ferro, potassio, sodio, stramonio, uranio, etc.

Ceras vernizes, pomadas, cremes, graxas e quaisquer preparações semelhantes, a base de cera, graxa, oleo, etc., servindo para limpar polir e conservar metais, moveis, soalhos, ladrilhos, marmores, couros, calçados, utensilios de cozinha, etc.

Fitas para maquina de escrever, de calcular e semelhantes.

Artefatos de borracha:

Bolsas ou sacos de obrracha para agua quente, gelo ou outro qualquer fim.

Cintas umbelicais ou abdominais.

Pecas para businas.

Ligas para meias.

Luvras para eletricitistas, para cirurgões e usos domesticos ou para outro qualquer fim.

Borracha em lençol, com ou sem lona, para qualquer fim.

Passadeiras, tapetes e capachos.

Mangueiras para qualquer fim.

Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem lona, para jardins e outros fins.

Navalhas e pinceis para barba:

Navalhas com cabos de armar, madreperola, marfim, tartaruga, metal, branco, dourado, prateado ou não.

Navalhas com cabo de prata.

Navalhas de segurança, tipo Gillette.

Laminas para navalhas de segurança, tipo Gillette e outras.

Idem para navalhas comuns.

Pentes, escovas e espanadores:

Pentes de ouro ou platina com enfeites, embutidos, para fatos, cabeça, chapéus, barba, nós de arroz e semelhantes.

Escovas, com cabos ou costas de madeira, osso, búfalo, chifre, celuloide, aluminio ou outras materias, com enfeites embutidos.

Idem com cabo ou costas de prata, marfim, tartaruga ou madreperola e semelhantes, sem enfeites embutidos ou com eles.

Idem de cabos ou costas de ouro, ou platina, com enfeites ou embutidos.

Escovas: Para bigodes, dentes, unhas, fricções e semelhantes: Com cabos ou costas de madeira osso, búfalo, chifre, celuloide, aluminio ou outras materias simples com enfeites ou embutidos.

Idem com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga e semelhantes, sem enfeites ou embutidos.

Idem, idem, de ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos.

Para limpar metais, etc.:

Com cabo ou costas de madeira, osso, búfalo, chifre, celuloide, aluminio ou outras materias, sem enfeites ou embutidos e com eles.

Idem, idem, idem, de prata, marfim, etc., sem enfeites ou embutidos e com eles.

Idem, idem, com enfeites.

Brinquedos:

De preço de 5\$ até 10\$, de 10\$ até 25\$ e de mais de 50\$ até 100\$000.

Artefatos de couro e outros materiais:

Malas, canastras ou baús:

Até 0m,10 e de mais de 0m,10 até 0m,25, qualquer que seja a qualidade.

Bolsas, malas ou maletas, etc.:

De mais de 0m,25 até 0m,50.

Pastas de qualquer formato, etc.:

Até o preço de 30\$ e de mais de réis 30\$000.

As simples, e de preço até 60\$ e de mais de 60\$000.

Carteiras, etc.:

De mais de 100\$000.

Capas, capotes ou sobretudos de couro.

Cintas fibulares.

Idem, sélas e silhões de qualquer preço.

Luvras para box.

Ladrilhos, mosaicos e azulejos:

Tijolos prensados, manilhas ou tubos todos sujeitos ao selo de \$030.

Fogões e fogareiros:

Todos os constantes do § 38 estão sujeitos ao selo de \$030.

Cimento:

Todo o cimento de "stock", recebido antes da tributação.

Linhas:

Todo o "stock", recebido antes da tributação. — O diretor, Francisco Castello Branco Nunes.

Dia 31 de julho de 1933

Requerimentos.

N. 15.791 — Mario Jorge da Rocha Malta. — Inscreva-se o requerente no livro proprio.

N. 10.990 — Perlingeiro Dias & Companhia. — Por falta de fundamento legal, indeferido.

N. 13.286 — S. A. Brasileira Mestre & Blatgé. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 12.572 — A. Goulart Machado & Companhia Limitada. — De acordo com a informação e parecer, concedo a dilatação do prazo dado, por despacho de 12 de abril ultimo por mais seis meses.

Dê-se ciencia ao fiscal da secção.

N. 12.589 — João André & Companhia. — Junte-se ao auto a que se refere o informante.

N. 12.092 — Gonçalves Pereira & Costa. — Junte-se ao processo do auto respectivo.

N. 28.387 — Manuel Rodrigues Maia. — Em face do que foi apurado e consta deste processo altere-se para "botequim" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano, tendo em vista o pedido de folhas 4, datado de 16 de dezembro de 1932.

N. 10.367 — David Gonçalves Braga. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta.

N. 13.128 — Consulta da Corporação Industrial Brasileira, S. A. — O assunto sobre que versa a presente consulta encontra-se solução no despacho proferido por esta diretoria na consulta da Federação das Industrias do Estado de São Paulo publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho findo.

N. 12.726 — Van Erven & Companhia. — De acordo com a informação e parecer, deferido, devendo o pagamento do imposto respectivo ser pago dentro de tres dias.

N. 21.591 — Francisco Gomes Bittencourt. — Idem.

N. 11.986 — Nazle Miguel. — Idem.

N. 11.803 — Amadeu Trigo. — Idem.

N. 12.752 — A. Alves Junior. — Idem.

N. 10.792 — Perfumaria Lopes. S. A. — Idem.

N. 13.091 — The National City Bank. — Arquite-se.

N. 13.085 — The National City Bank. — Idem.

N. 13.084 — The National City Bank. — Idem.

N. 12.936 — The National City Bank. — Idem.

N. 10.350 — Internacional Harrester Export Company. — Idem.

N. 10.266 — Banco Hipotecario e Agrícola do E. de Minas Gerais. — Idem.

N. 8.537 — Jamal & Companhia. — Arquite-se.

N. 9.201 — A. R. Aamaral. — Idem.

N. 11.362 — Modesto Ferreira de Souza. — Idem.

N. 13.465 — The National City Bank. — Idem.

N. 13.464 — The National City Bank. — Idem.

N. 12.980 — Olindino Guimarães. — Transfira-se. Seja presente o processo a 3ª Sub-diretoria, para as devidas notas.

Autos n. 1.706, de 1932, contra Abreu & Cardoso — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr a firma Abreu & Cardoso a multa de 600\$, minimo do art. cincoenta e três, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 31 de julho de 1933

Requerimentos:

N. 13.519 — Pinto Loja & Comp., rua de São Cristovão n. 533 — Inscreva-se a coleta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso posteriormente ficar provado ter havido sucessão. Feito o que, volte o processo a 2ª Sub-diretoria para o fim indicado no parecer.

N. 3.301 — Antonio da Trasição. — Faça-se a transferência "ex-officio", sendo o coletando considerado sucessor para o efeito do pagamento dos debitos anteriores, uma vez que não provou o inicio do negocio. Imponho ao coletando a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 3.303 — Alfredo Augusto Sampaio. — Idem.

N. 3.300 — Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.

N. 7.797 — José Pereira da Silva. — Imponho a cada um dos sinatarios do contrato junto a multa de dez mil reis, minimo da lei.

N. 7.701 — Macedo Serra & Comp. — Idem.

N. 7.755 — Oscar Costa. — Idem.

N. 7.810 — S. A. Composições Internacionais do Brasil. — Idem.

N. 3.302 — Albina Gomes da Costa. — Transfira-se "ex-officio". Im-

ponho ao coletando a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 3.672 — Sylvio Rapuano. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Carlos Mistidieri, a quem imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 9.548 — Joaquim Rodrigues da Silva Campanhã. — Faça-se a alteração do negócio de que se trata para o nome de Joaquim Rodrigues da Silva Campanhã quem imponho a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 9.893 — Irmãos Ferreira. — Registre o documento de fls. 4, no registro de Títulos e Documentos.

N. 8.616 — Antonio Gentile e outro. — Transfira-se. Não ha multa a aplicar, porquanto o documento de fls. 4, foi registrado no Registro de Títulos e Documentos em 16 de fevereiro de 1933 e a petição inicial deu entrada no Protocolo Geral em data de 3 de março ultimo. Apresente o contrato social devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos.

N. 8.225 — Augusto Nunes de Carvalho. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente ficar provado ter havido sucessão.

N. 3.213 — Francisco Vieira Mattos Junior. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer, ficando imposta a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 500 — Oliva & Papa. — Faça-se a inscrição da coleta de fls. de acordo com a informação e parecer.

N. 9.390 — Guehlreiro & Abreu Ltd. — Averbe-se a mudança.

N. 11.565 — Companhia de Tecidos São Francisco Xavier. — Idem.

N. 29.234 — F. Spino & Comp. — Idem.

N. 9.430 — José Leite da Silva Junior. — Idem.

N. 8.700 — José Augusto de Carvalho. — Idem.

N. 10.754 — Bernardino de Souza Oliveira. — Transfira-se.

N. 11.564 — Abrahão José da Silva. — Idem.

N. 11.283 — Bernardino Teixeira. — Idem.

N. 11.176 — Manoel Mendes. — Idem.

N. 10.605 — Braga & Vasconcellos. — Idem.

N. 10.237 — Affonso Pinto Carneiro. — Idem.

N. 9.840 — Danton Coutinho. — Idem.

N. 12.110 — Mário Silvestrini. — Idem.

N. 8.630 — Antonio de Souza Duarte. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 50%, mínimo da lei.

N. 9.052 — Francelino Augusto Soares. — Idem.

N. 8.935 — Moysés Rozental. — Idem.

N. 13.195 — Avelino Netto Valerio. — Idem.

N. 11.450 — Joine Akerman. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, mínimo da lei e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

N. 9.258 — Azevedo Peixoto & Comp. Ltd. — Transfira-se. Não ha multa a impor porquanto o documento de fls. 4 foi registrado no Registro de Títulos e Documentos em 27-4-33 e a petição inicial deu entrada no Protocolo Geral em 8 de maio ultimo.

Notificações:

N. 1.589 — Mendes Monteiro & Comp. — Costa Pereira n. 3 — Multa de 150\$, mais a importância de 161\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.586 — Casemiro Saturnino Soares — Barros Alarcão n. 61 — Multa de 150\$, mais a importância de 159\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 422 — Automatico Camille Ltd. — Vieira Fazenda n. 70 — Multa de 30\$000. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.593 — Madureira & Fonseca — Alfandega n. 95 — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.579 — Quaresma Costa & Irmão — Avenida Suburbana n. 2.312 — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.581 — Alvarino Ribeiro — Vila Engenho da Rainha n. 68 — Multa de 150\$000, mais a importância de 155\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.584 — L. Ferreira — Estrada Nova da Pavuna n. 140 — Idem.

N. 1.577 — Josino Martins & Comp. — Estrada Nova da Pavuna n. 766 — Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.582 — J. Marques e Paes — Praça Agassiz n. 9 — Idem.

N. 1.580 — José Cali de Figueiredo — Torres de Oliveira n. 232 — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.592 — N. André Paulo — Alfandega n. 357 — Idem.

N. 1.578 — Alvaro Silva e outro — Fonseca Telles n. 8 — Multa de 150\$, mais a importância de 260\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.583 — Affife Abraham — Estrada Nova da Pavuna n. 175 — Multa de 150\$000, mais a importância de réis 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.590 — Gaspar Imbroisi — Cafete n. 289 — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.585 — Domingos de Araujo — Bezerra de Menezes n. 57 — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.594 — Carmen Chagas de Azevedo — Barros Alarcão s/n. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.591 — Castello da Gloria Hotel Ltd. — Ladeira da Gloria n. 108 — Idem.

N. 1.595 — Antonio Gomes Lyrio — Barros Alarcão n. 56 — Idem.

N. 1.588 — José Cosme — General Caldwell n. 188 — Idem.

Certidões: N. 559 — Gonçalves & Silva. — Certifique-se.

N. 660 — Emilio Carrera Loureiro. — Idem.

N. 656 — José Baptista Soares. — Idem.

N. 658 — J. C. Rodrigues Hidalgo. — Idem.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR

Dia 12 de julho de 1933

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 87-T — Sobre uma reclamação contra a Companhia Motor Union.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre:

N. 109-D — Remetendo o decreto de nomeação, por permuta, o delegado Regional desta Inspetoria.

Dia 20

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 88-T — Solicitando providencias para ser fornecido o *Diário Oficial* ao delegado desta Inspetoria da 4.ª Circunscrição.

Dia 22

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 89-T — Solicitando providencias para o pagamento da luz elétrica consumida no mês de maio.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas e Srs. diretores da Contabilidade e contador Seccional do Ministerio da Fazenda:

Ns. 90-T a 92-T — Solicitando providencias para ser feito o adiantamento ao porteiro Carlos Souza Victorino, para as despesas do trimestre de julho a setembro.

Dia 24

Ao Sr. diretor da Contabilidade:

N. 93-T — Devolvendo o processo sobre juros de mora da Companhia Seguradora Industrial.

— Ao Sr. diretor da Caixa de

tização:

N. 110-D — Sobre apolices averbadas em nome da Sociedade Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1.ª Circunscrição:

Ns. 111-D e 112-D — Comunicando as nomeações, respectivamente, do Sr. José Vaz de Oliveira, para agente no Amazonas da Companhia de Seguros da Bahia e os Srs. M. Ezagni & Comp. para agentes no mesmo Estado da Royal Exchange Assurance.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3.ª Circunscrição:

N. 113-D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo da Companhia Amphitrite.

— Ao mesmo:

Ns. 114-D a 121-D — Comunicando as nomeações, respectivamente, dos Srs. Cabral & Machado (em substituição aos Srs. Teixeira Chaves & Companhia) para agentes nesse Estado, da Companhia Adriatica de Seguros; Mario Santos (em substituição aos Srs. Oscar & Comp.), para esse mesmo Estado da Companhia Italo Brasileira;

W. E. Braga (em substituição ao Sr. Manoel Soares) para esse Estado da Phoenix Assurance Company Limited;

M. Martins & Comp., para o Estado do Rio Grande do Norte da The Home Insurance Company; a firma Seixas Irmãos (em substituição ao Sr. Oscar Luiz dos Santos) para esse Estado da Companhia Brasil; Luiz Pimentel Ribeiro para esse Estado e J. Rama-

Mo de Castro para Maceió, Alagoas, da The Prudential Assurance Company Limited; Harry Oliver Simonsen, para esse Estado da Companhia Prudencia Capitalização e Alberto Genn para esse mesmo Estado da Companhia La Foncière.

— Ao mesmo:

N. 122-D — Solicitando devolução do processo 101-A da Aachener & Muenchener, que foi remetido para essa Delegacia por engano.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 4ª Circunscrição:

N. 123-D — Comunicando as nomeações, respectivamente, dos senhores Hans Gruene e Harry Oliver Simonsen para inspetor geral e inspetor geral nesse Estado da Prudencia Capitalização.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição:

Ns. 124 D e 125 D — Comunicando as nomeações, respectivamente, dos Srs. Atílio Alice, para agente no Estado do Paraná, da Companhia La Foncière e Paulo G. Vianna para aquele mesmo Estado da The Prudential Assurance Company Limited.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição:

Ns. 126 D a 129 D — Comunicando as nomeações, respectivamente, dos Srs. Carlos E. Daniel para a cidade do Rio Grande da Companhia La Foncière; José Annibal Madureira da Costa (em substituição à firma J. Costa & Abreu) em Pelotas da Companhia Lloyd Sul Americano; Herrmann Coutinho & Comp. em Porto Alegre e Dirceu M. Fabião em Pelotas da The Prudential Assurance Company Limited, nesse Estado; e Severo Simões no Estado de Santa Catarina da Companhia de Seguros da Baía.

Dia 25

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 130 D — Comunicando o comparecimento no mês de julho do conferente da caixa, bacharel Francisco V. da Camara Coelho, que exerce as funções de secretário.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 131 D — Agradecendo a comunicação de ter assumido o cargo de diretor geral de Contabilidade, fazendo votos de feliz administração.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª Circunscrição:

N. 132 D — Enviando uma notificação à Companhia Aliança do Pará sobre documentos enviados pela mesma.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 1ª Circunscrição:

N. 133 D — Comunicando a nomeação do Sr. Mario Coelho dos Santos, para agente nesse Estado da Compagnie D'Assurances Générales.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 94 — T — Remetendo o "Ponto" dos funcionarios relativo ao mês de julho.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Fazenda:

N. 95 T — Agradecendo a comunicação de ter reassumido o cargo de diretor, fazendo votos de feliz exito na administração.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1933

Italo Brasileira de Seguros Gerais (processo 126-I-930). — Sobre reforma de estatutos. — Prove a Companhia que produziu os atos de publicidade e arquivamento, referentes ao decreto de reforma dos seus estatutos.

Dia 12

The Fire Insurance Association of Rio de Janeiro (processo 20-F-933). — Comunicando o fechamento do Trapiche Caporanga e transferencia das mercadorias nele existentes. — Deferido.

The Northern Assurance Company Limited (Processo 77-N-933). — Comunicando pretender operar em seguros marítimos e transportes em geral. — Aceitáveis as condições para as apólices de seguros marítimos e transportes em geral, com as modificações do parecer do fiscal.

A mesma (processo 78-N-933) — Sobre modificações estatutárias. — Proceda a Companhia as retificações sugeridas no parecer supra.

Standard Brands of Brazil, Inc. (processo 164 — S — 933). — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro contra infidelidade de seus empregados. — Deferido.

Dia 15

Alfred Hansen & Comp. (processo 263-A-933). — Comunicando que continuam como agentes gerais das Companhias Alemãs de Seguros: Aachen & Munich, Albingia e National. — Sele a comunicação na forma da lei.

Requerimento da Companhia Energia Elétrica da Baía e outras (processo 23-E-933). — Solicitando autorização para efetuar seguros cobrindo desastres, etc. — Deferido.

W. M. Jackson Inc. (processo 10-W-933). — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro seguro contra infidelidade de seus empregados.

Autorizo, uma vez que, como comprovava, não conseguiu cobertura no mercado para o risco de infidelidade.

Dia 17

Maria Emilia dos Santos Sá, (processo 36 — M — 933). — Sobre um seguro feito na Companhia Garantia por D. Nair de Gervais Cavalcanti Vieira de uma farmácia. — Faça a prova do interesse ou da sua qualidade, no pedido.

Companhia de Seguros "São Paulo" (processo 190 — S — 933) — Sobre aprovação par a tabela de premios de seguros em grupo. — Aprovados os planos e tarifas para seguros em grupo, apresente a Companhia modelo impresso e definitivo para as respectivas apólices.

Dia 19

Companhia Italo Brasileira (processo 159-I-932). — Sobre modelo de apólices de seguro coletivo de accidentes pessoais para os passageiros de estradas de ferro. — Apresente modelo impresso da apólice.

Dia 20

Companhia Continental (processo 230 — C — 932). — Sobre as cláusulas que

pretende adotar para o seguro de mercadorias e valores transportados em aviões. — Apresente a Companhia em triplicata, o aditivo das condições especiais para seguro de transporte aereo.

Veneravel O. 3ª de S. Francisco da Penitencia (processo 6-V-933). — Solicitando concessão das taxas de 1/4% e 3/8 % para seguro contra fogo, respectivamente, do predio e conteúdo, para o "Edificio Carioca". — Deferido.

Dia 21

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (processo 20-E-933). — Sobre modelos de apólices que pretende adotar. — Satisfaz a Companhia as exigencias do parecer, afim de que possam ser aceitos os novos modelos de apólices.

A anesma (processo 16-D-933). — Sobre interpretação do art. 137 do Decreto 21.828 de 14 de setembro de 1932 — Proceda a Companhia nos termos dos numeros 1 e 2 do parecer supra, pelo que deverá levantar em 31 de dezembro futuro o balanço do 2º semestre de 1933 e convocar com urgencia a assembleia para modificação do seu art. 23.

Dia 28

Ao Sr. diretor da Secretaria do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 134 — D — Remetendo informado por esta inspetoria o processo da Aliança da Baía Capitalização sobre seu novo plano, para ser presente ao Sr. ministro.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 31 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 3.958/33 — Dolabella Portella & Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.262/33 — Companhia Carbonífera de Urussanga. — Certifique-se.

N. 9.261/33 — Companhia Minas do Rio Carvão — Certifique-se em termos.

N. 8.547/31 — Zarzur Irmãos & Companhia. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.102/33 — Banco Italo Belga S. A. — Certifique-se em termos.

N. 3.878/33 — Antonio Aleixo Pinto & Alexandre Chaves. — Certifique-se.

N. 7.421/33 — S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — Ao requerente cabia recorrer ao Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 123, do regulamento.

N. 8.794/33 — Antonio José Marques Zamith Junior. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.711/33 — Arthemísio Rocha & Companhia. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 7.594/33 — Arlindo Seixas. — Indeferido, á vista do artigo 141, parágrafo 1º, do regulamento.

N. 4.895/33 — Alves, Fraga & Companhia. — Proceda-se conforme propõe o parecer da Secção de Revisão.

N. 6.219/33 — Ernest Matheis. — Cancele-se.

N. 1.335/33 — Manoel Torregiani Pinto. — Mantenho as glosas feitas e

mando que se faça a referida no final da informação.

N. 4.372/32 — J. Alves Peixoto. — Proceda-se exatamente pela forma proposta.

N. 6.706/33 — Matheus Donadio. — Cancele-se o lançamento *ex-officio*.

N. 6.574/33 — Thomaz Pereira Caldas. — Faça-se o expediente devido.

N. 9.116-33 — C. Machado & Comp. — Deferido.

N. 8.016-33 — Domingos Demarchi. — Indeferido, por não ter prestado os esclarecimentos, quando a isso intimado.

N. 6.370-33 — Eugenio Honold. — Intime-se o contribuinte a justificar-se.

N. 10.007-32 — A. Gonçalves & Viçeira. — Retifique-se o lançamento.

N. 8.317-33 — Francisco Fernandes Maia. — Proceda-se pela forma proposta.

Offícios expedidos:

N. 96 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando levantamento de depósito feito nessa Recebedoria pelo contribuinte Candido de Azevedo Gamba.

N. 770 — Ao Dr. segundo procurador da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Ignacio Manoel de Oliveira.

N. 771 — Ao Dr. juiz da Segunda Vara de Ausentes — Prestando informações.

N. 998 — Ao delegado fiscal em Goiás — Restituindo processo de recurso interposto pela firma Calixto Miguel & Comp.

N. 999 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Piauí — Solicitando informações.

N. 1.000 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Ouahabá — Remetendo processo em que é interessado Orlando de Verney Campello (cap.).

N. 1.001 — Ao chefe de Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo carta da The Leopoldina Railway C.º Ltd.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por despacho de 22 do mês findo:

Foi designado o capitão da arma de aviação Francisco Assis de Oliveira Borges para comandante da 2ª divisão do Departamento de Aviação da Escola de Aviação Militar.

— Por outro de 25 do mesmo mês:

Foi designado o major da reserva de 1ª linha Sizinio de Carvalho para fiscal do Asilo de Invalidos da Patria.

Por outros de 26 do mesmo mês:

Foi autorizado o comandante da 4ª região militar a contratar o 3º sargento reservista de 1ª categoria Ajax Almada como guarda do Deposito Regional, Secção de Armamento, daquela região.

Foram designados o tenente-coronel Horacio Heraclito Campello de Souza e o major Romulo Pacheco de Avila, respectivamente, para chefe do serviço de recrutamento da 15ª circunscrição (Paraíba) e para chefe da 2ª secção da 19ª circunscrição do mesmo serviço (São Luiz).

— Por outros de 27 do mesmo mês:

Foi mandado declarar que a matricula do capitão de administração Leovigildo Rebelo de Souza, adjunto do gabinete do Serviço Central de Subsistencias, no Curso de Aperfeiçoamento de Administração da Escola de Intendencia, foi sem prejuizo de suas funções

Foram designados:

O capitão Mario Perdigão para professor da 1ª parte da 6ª aula do 2º ano do curso de engenharia da Escola Militar Provisoria, sem prejuizo das funções que exerce no Estado Maior do Exército;

O capitão Luiz de Figueiredo Lobo para adjunto da Diretoria de Engenharia, por conveniencia absoluta do serviço.

— Por outro de 28 do mesmo mês:

Foi designado o major intendente de guerra Valdemar Rocha para adjunto do serviço de intendencia da 1ª região militar, por conveniencia absoluta do serviço.

Por portarias de 31 do mês findo:

Foi aprovada a organização proposta pelo Estado Maior do Exército para a instrução e aplicação dos Grupos de Combate e Pelotão de Cavalaria.

Foi nomeado radiotelegrafista da 1ª classe o 3º sargento do Exército Jorge Novaes Banitz.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 20 do corrente, de acordo com o art. 22º § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371 de 3 de setembro de 1931, foi transferido para a reserva de primeira classe o coronel de artilharia Democrito Barbosa, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta anos, três meses e vinte e dois dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933.
— General *Espirito Santo Cardoso*.

(*) Requerimento despachado

Luiz Pereira Cavalcanti, soldado coroneteiro asilado, pedindo permissão para residir fora do Asilo e ficar adido à 1ª Companhia de Estabelecimentos, para efeito de percepção de vencimentos.
— Deferido.

(*) Publica-se de novo por ter saído com incorreções.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura official devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portarias ns. 441 e 442, de 24 de julho de 1933, o senhor ministro resolveu:

Conceder a escrevente de segunda classe da E. F. Central do Brasil, Alba Povoas de Siqueira, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de março de 1933, com a metade do ordenado, de acordo com o artigo 8º, n. 3, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 6.654, de 1933.)

Conceder ao telegrafista de quinta classe do D. dos Correios e Telegrafos, Raymundo Girão, um ano de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro de 1932, sem vencimentos, de acordo com o artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 8.234, de 1933.)

Requerimentos despachados:

Declecio da Silva Bastos, ex-operário da E. F. C. B., solicitando a sua readmissão. — Indeferido, de acordo com a informação prestada pela Diretoria da E. F. Central do Brasil. (Número 8.387, de 1933.)

Argemiro Faustino Santiago, pedindo a sua readmissão aos serviços da E. F. Central do Brasil. — Não ha vaga em que possa ser aproveitado. (N. 8.344, de 1933.)

Francisco Pereira Ponce de Leon, telegrafista de quarta classe do D. dos Correios e Telegrafos, solicitando promoção, por merecimento. — Dirija-se, oportunamente, à Comissão de Promoções, nos termos da portaria de 24 de abril de 1933. (N. 7.222, de 1933.)

Raul Faccio, pedindo a sua admissão na E. F. C. B., como graxeiro. — Dirija-se ao diretor da E. F. Central do Brasil. (N. 6.251, de 1933.)

Nicolau Antonio de Souza, ex-praticante da D. G. C., pedindo a sua reintegração. — Indeferido, em vista das informações. (N. 8.967, de 1933.)

Salatiel Fernandes, reclamando o pagamento de 6.341\$125, de fornecimentos feitos ao pessoal operario do D. da I. F. de Obras contra as Secas, na Paraíba, em 1922. — Indeferido, por se tratar de divida ilíquida e incerta. (N. 11.737, de 1933.)

Benjamin Fernandes, pedindo o pagamento de 5.034\$300, de fornecimentos feitos nas mesmas condições acima e no mesmo ano. — Indeferido, por se tratar de divida ilíquida e incerta. (Número 10.474, de 1933.)

Olívio Ramos, pedindo o pagamento de 2.079\$, de fornecimento feito nas mesmas condições acima, em 1922 ou

1923. — Indeferido, por estar prescrita a dívida. (N. 9.930, de 1933.)

José Ulysses de Medeiros, pedindo o pagamento de 11:599\$100, de fornecimentos feitos nas mesmas condições acima, no Rio Grande do Norte, em 1922 e 1923. — Indeferido, por se tratar de dívida ilíquida e incerta. (N. 6.994, de 1933.)

Antonio de Souza Machado, agente postal de Pedreira, São Paulo, solicitando a sua nomeação para o cargo de ajudante da agência de Amparo, no mesmo Estado. — Indeferido, em vista do que dispõe o artigo 87 do Reg. aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932. (Número 8.954, de 1933.)

Raul Coelho Vieira, pedindo a sua nomeação para a D. R. dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais, a título de transferência. — Indeferido, em vista do que dispõem os artigos 90, 91 e 92 do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (N. 8.937, de 1933.)

Orillio Ferreira, carteiro da agência de Campos, pedindo a sua transferência para a Diretoria Regional do E. do Rio. — Não ha vaga. (N. 8.796, de 1933.)

Jesuino Camara de Santa Rita, ex-afinador de pianos do Lloyd Brasileiro, pedindo a sua volta ao serviço. — Dirija-se à Diretoria do Lloyd Brasileiro. (N. 2.577, de 1933.)

Ada Peixoto Meirelles, apostila de título. — Junte o título que deve ser apostilado. (N. 13.682-33.)

Celina Pereira Alvim, pedindo certidão. — Compareça na 2ª Seção da D. G. Contabilidade.

Leonor Lausseau da Costa, reversão do pensão de montepio. — Junte o título de pensão da viúva do contribuinte e reconheça a firma do signatário do documento de fls.

Marçal Antonio de Campos Lima, condutor de trem de 1ª classe, aposentado, da E. F. C. B. (Declaração de família). — Cumpra a exigência do § 1º, letra a, do art. 9º da lei n. 22.414, de 30 de janeiro do corrente ano.

Alfredo Rodrigues Fortes, telegrafista de 1ª classe, aposentado, da E. F. C. B. (Declaração de família). — Reconheça as firmas das testemunhas.

Americo Augusto de Lima, na qualidade de tutor dos menores Josué, Juracy, Dulcinéa e Darcy. Reversão de pensão de montepio. — Reconheça a firma do signatário do documento de folhas; complete o selo de documento e prove o pagamento do onus a que estava obrigada a falecida pensionista dona Corina Machado de Lima.

Benjamin Santiago de Gouvêa, pedindo a sua readmissão ao quadro da E. F. C. B., no lugar de agente de 4ª classe. — Indeferido, em vista das informações. (N. 3.642-33.)

Affonsina Stamp, praticante diplomada do D. C. T., reclamando sua promoção. — Dirija-se à Comissão de Promoções, nos termos da portaria de 24 de abril do corrente ano. (N. 8.604-33)

J. Adonis & Comp., pedindo pagamento de 2108, de fornecimentos feitos, em 1923, de passagens ao 2º D. da I. E. de Obras contra as Secas. — Indeferido, por estar prescrita a dívida. (N. 3.121, de 1933.)

Simeão José Coutinho, solicitando a sua readmissão ao serviço da E. F. C. B. — Indeferido, em vista das informações. (N. 7.412-33.)

Orlando de Souza Coelho, reclamando o valor de um registrado postal. — Nada ha que deferir, por já ter sido o remittente indenizado da importância do registrado. (N. 9.840-33)

Eduardo Ferreira Lobo, proprietário da Fazenda Santa Dalila, em Suruí, Magé, Estado do Rio, solicitando a parada, sit. do trem da antiga E. F. Teresopolis. — Indeferido, em vista da informação da Diretoria da E. F. Central do Brasil. (N. 7.601-33)

M. Routman, propondo-se a adquirir toda a "socata" de ferro e aço de que dispõe a E. F. Central do Brasil, à razão de 31\$ a tonelada. — A venda vai ser feita por concorrência administrativa, a qual o requerente poderá comparecer. (N. 10.010-33)

José Marques da Cunha Junior, pedindo certidão. — Compareça à 3ª Seção da D. G. Expediente, para esclarecimentos. (N. 8.289-33)

Sylvio Campos Fernandes Leão, conferente da E. F. Oeste de Minas, pedindo transferência para a E. F. C. B. — Não ha vaga em que possa ser aproveitado. (N. 9.920-33)

José Giglio, solicitando a sua nomeação no cargo de arquivista da Fiscalização do Porto de Paranaguá. — Indeferido, de acordo com as informações. (N. 9.468-33)

Manoel Idefonso de Souza Martins, mestre de linhas telegraficas, pedindo o seu aproveitamento no cargo de inspetor tecnico de 3ª classe. — Não ha vaga. (N. 9.245-33)

João Baptista Varjão, guarda-armazem de 3ª classe da E. F. C. B., pedindo seja contado, para efeito de aposentadoria, o tempo em que serviu na Força Pública do Estado de Minas Gerais. — Dirija-se, oportunamente, à Caixa de Aposentadoria e Pensões, de que é contribuinte. (N. 8.831-33)

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 28 de julho de 1933

Avisos:

N. 1.284 — Ao Ministerio da Justiça, encaminhando decretos de nomeação e de aposentadoria de Virgilio Domingues dos Santos para serem retificados. (D. E. 2º 11.891/33)

N. 1.285 — Ao Ministerio do Trabalho, comunicando as providencias tomadas pelo D. C. T. sobre a franquia postal-telegrafica ao presidente da Comissão Mixta de Conciliação do Estado do Rio Grande do Norte. (D. E. 2º 2.812/33)

N. 1.286 — Ao presidente da Comissão de Reorganização da Justiça Nacional, agradecendo a remessa de exemplar do ante-projeto da Reforma da Justiça. (D. E. 3º 12.417/33)

N. 1.287 — Ao Ministerio das Relações Exteriores, comunicando haver resolvido autorizar os vãos dos aparelhos sem motor que o professor doutor Georgio presidente do Instituto de Investigações Cientificas da Sociedade "Rhoen-Rositten", pretende realizar no Brasil. (D. E. 3º 12.734/33)

N. 1.288 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de contas na importância de 202\$400 à The R. J. Tramway Light & Power Co., Ltd. e na importância de 1:331\$200 à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, de luz e energia electricas, fornecidas, nos meses de abril e maio ultimos à esta Secretaria. (D. C. 1º 12.986/33)

N. 1.289 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 74\$193, a Cristovão Fogaça Machado, relativa à licença com 2/3 da diaria que deixou de receber no periodo de 22 a 31 de dezembro de 1928. (D. C. 1º 3.923/33)

Offícios:

N. 2.616 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, transmitindo cópia do officio em que a R. M. Vição presta informações sobre a cessão de 1.400 trilhos usados, existentes à margem da linha de Passa Três e Pirai, para os empregados na substituição de 1.390 postes da linha telefonica da rodovia Rio-São Paulo. (D. E. 3º 12.791/33)

N. 2.617 — Aos Correios e Telegrafos, transmitindo cópia do aviso do Ministerio da Relações Exteriores, prestando informações sobre registro de endereço telegrafico para as Legações e Consulados. (D. E. 3º 7.612/33)

N. 2.618 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que as nomeações dos serventes citados no officio n. 8.348, de 29/6/1933, foram tornados sem efeito, e informando que foi solicitado ao Ministerio da Justiça a retificação dos atos de nomeação e aposentadoria quanto ao nome de Virgilio Domingues dos Santos. (D. E. 2º 11.891/33)

N. 2.619 — A Inspetoria Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro aprovou a resolução da Leopoldo Railway, adotando, a título de experiencia, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de dezembro do ano passado, o frete especial de 45\$100, por tonelada, para as telhas de barro tipo frances, que forem despachadas da estação de Miracema para as de Praia Formosa ou Niterói. (D. E. 3º 5.427, de 1933)

N. 2.620 — A Inspetoria Federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo relativo aos requerimentos da R. M. de Vição. — Autorizo, de conformidade com os pareceres, e informando que, de acordo com o referido despacho, fica a requerente autorizada a dar baixa no vagão VM-17, bitola de 0m,76, da E. F. O. Minas, que faz parte da linha Rêde, arrendada ao Estado de Minas Gerais. (D. E. 3º, numero 7.551/33)

N. 2.621 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federais, comunicando relativamente ao pagamento de diarias por serviços prestados fora das respectivas sedes, o seguinte despacho: "As diarias só poderão ser abonadas nas condições previstas nos artigos 396 e 397 do Regulamento Geral de Contabilidade. Esclareça a comissão quais as que estão nesse caso". (D. C. 1º, numero 8.397/33)

N. 2.622 — Aos Correios e Telegrafos, encaminhando cópia de um officio da Dampesa Pública que se relaciona com o caso de Durval de Medeiros Car-

doso sobre restituição de importâncias descontadas em favor do B. F. Públicos Civis. (D. C. 1ª, n. 12.834/33).

N. 2.623 — Aos Correios e Telegrafos, devolvendo declaração de família de Luiz Pinto de Mello, para cumprimento de disposição regulamentar. (D. C. 2ª, n. 11.377/33).

N. 2.624 — Aos Correios e Telegrafos, idem, de Gervasio Marques Mancabo. (D. C. 2ª, n. 11.383/33).

N. 2.625 — Aos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro assinou portarias concedendo licença a Bento Fernandes da Cruz, determinando que o D. C. T. providencie no sentido de ser o mesmo submetido à inspeção de saúde, para o efeito de aposentadoria, de acordo com o decreto numero 5.565, de 5/11/1928. (D. E. 2ª, n. 9.106/33).

N. 2.626 — Aos Correios e Telegrafos, devolvendo processo relativo à proposta de demissão do agente do correio de Areal, no Estado do Rio de Janeiro, o comunicando que o Sr. ministro, sobre o caso, preferiu o seguinte despacho: "Aplice o diretor geral dos Correios e Telegrafos a penalidade de suspensão, nos termos do parecer do Sr. consultor jurídico". (D. E. 2ª, numero 6.244/33).

N. 2.627 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando haver o Sr. ministro, por telegrama de 18 de janeiro ultimo, dispensado o engenheiro dessa estrada, Waldemar Machado Mendonça, da comissão em que servia na R. V. Cearense. (D. E. 2ª, numero 2.439).

N. 2.628 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, transmitindo cópia do officio em que o D. C. T. presta informações sobre a permuta de 3.600 braçadeiras de ferro por isoladores, pinos e fios, em quantidade correspondente ao valor das ditas braçadeiras. (D. C. 1ª, n. 9.758/33).

N. 2.629 — A' Despesa Pública, remetendo certidão e cópia de decreto que aposentou Alfredo Guedes, no cargo de maquinista de primeira classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. E. 2ª, n. 4.121/33).

N. 2.630 — A' Despesa Pública, idem, de Carlos Euler, chefe de divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. (D. E. 2ª, n. 8.949/33).

N. 2.631 — A' Despesa Pública, restituindo processo referente ao pagamento de 179\$ a Aggêo Fonseca da Cunha e Silva, e transmitindo cópia do officio em que a Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil presta esclarecimento a respeito. (D. C. 1ª, n. 12.938/33).

N. 2.632 — A' Despesa Pública, remetendo processo e título de aposentadoria de D. Maria Hereclia Branco Silveira. (D. C. 2ª, n. 3.302/33).

N. 2.633 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando a entrega como adiantamento de 800\$ ao 1º escrivão Camillo Victorino da Silva. (D. C. 1ª, n. 11.924/33).

N. 2.634 — A' Despesa Pública, pedindo seja paga a folha de diárias a que fez jus, no mês de julho ultimo, o engenheiro Gumercindo Penteado, membro da Comissão Elaboradora do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem. (D. C. 1ª n. 9.864, de 1933.).

N. 2.635 — A' Despesa Pública, pedindo sejam pagas as quantias, constantes de folhas de gratificação, a que fizeram jus, no mês de julho corrente, Henrique Targat e Ethel Santoro Xavier, por serviços prestados na Comissão Elaboradora do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem. (D. C. 1ª n. 9.864, de 1933.).

N. 2.636 — A' Diretoria do Dominio da União, solicitando cópia autentica da escritura de 12 de outubro de 1932, relativa à rescisão do contrato existente entre o Governo Federal e a Empresa da Baixada Fluminense. (D. E. 3ª numero 8.289, de 1933.).

N. 2.637 — A' Inspeção das Estradas, comunicando que o Sr. ministro aprovou, nos termos dos pareceres, a resolução da Leopoldina Railway resolvendo conceder, durante o periodo da presente safra, o abatimento de 50 % sobre a tabela 3, para os despachos de abacaxis que forem efetuados, como encomenda, pelas estações de Niterói, São Gonçalo, Alcantara, Guaxindiba, Porto das Caixas, Itambi, Porto da Madama, Sambaitiba, Tanguá, Venda das Pedras, Visconde de Itaboraí e paradas intermediarias, para todas as estações de suas, comunicando que o Sr. ministro firmou ferrovia. (D. E. 3ª n. 5.422, de 1933.).

N. 2.638 — A' Inspeção das Estradas, inteirando das informações prestadas no officio n. 483-S, de 10 de maio ultimo, sobre utilização dos trilhos usados. (D. E. 3ª n. 8.433, de 1933.).

N. 2.639 — Ao Sr. adido comercial à Embaixada de França no Rio de Janeiro, comunicando que o objeto referido na carta de 8 de dezembro ultimo foi extraviado. (D. E. 3ª n. 10.352, de 1933.).

N. 2.640 — Ao D. N. Portos e Navegação, comunicando que o Sr. ministro, no requerimento em que a Companhia N. C. G. e Hidraulicas pede o fornecimento de relatorios e plantas hidrograficas da barra do Rio São João, proferiu o seguinte despacho: "Fornecam-se as cópias pedidas". (D. E. 3ª n. 8.924, de 1933.).

N. 2.641 — Ao Sr. presidente da Rede Brasileira de Radio Amadores, Agradecendo a comunicação da fundação dessa Rede. (D. E. n. 9.336, de 1933.).

Expediente do dia 29 de julho de 1933

Avisos:

N. 1.290 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da importância de 36\$ ao operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João José Fernandes Sobrinho, relativa a diárias por serviços prestados fóra da sede, quando em viagem pelo interior. (D. C. n. 6.160, de 1933.).

N. 1.291 — Ao Ministerio da Fazenda, idem, da importância de 350\$000 ao agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Aurelio Chrispiniano da Costa, relativa a abono para aluguel de casa que deixou de receber no periodo de junho a dezembro de 1929. (D. C. n. 3.919, de 1933.).

Offícios:

N. 2.642 — A' Despesa Pública, solicitando pagamento de gratificação a dois funcionarios desta Secretaria de

de julho corrente, na Comissão de Reclamações da mesma Secretaria. (D. C. Estado, por serviços prestados no mês n. 16.676, de 1933.).

N. 2.643 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, devolvendo documentos apresentados por D. Isabel Soveral Sund. (D. C. 2ª n. 12.694, de 1933.).

N. 2.644 — A' Primeira Procuradoria da Republica na Secção de S. Paulo, encaminhando documentos necessarios á defesa da União na ação proposta por Cicero Vasconcellos Prado e outros. (D. E. 3ª n. 8.290, de 1933.).

N. 2.645 — A' Inspeção Agricola Federal do 14º distrito de São Paulo, tratando da isenção dos fretes de retorno para os jacás e caixões dos lavradores de Mogi das Cruzes. (D. E. 3ª numero 8.822, de 1933.).

N. 2.646 — A' Associação Commercial de Ipú, no Ceará, referindo-se ao traçado para a passagem da serra da Ibiapaba, por Ipú. (D. E. 3ª n. 9.008, de 1933.).

N. 2.647 — A' Prefeitura Municipal de Passos, em Minas Gerais, referindo ao restabelecimento do trem expresso da Companhia Mogiana. (D. E. 3ª numero 9.909, de 1933.).

N. 2.648 — A' Prefeitura de Taubaté, em São Paulo, comunicando que, por falta de verba, não é possível cogitar-se da construção de um prédio para Correios e Telegrafos dessa cidade. (D. E. 3ª n. 9.179, de 1933.).

N. 2.649 — A' Delegacia Fiscal em Sergipe, devolvendo declaração de família de Joaquim Passos Brandão, guardafios de 2ª classe. (D. C. 2ª n. 6.588, de 1933.).

N. 2.650 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando esclarecimentos necessarios á regularidade do processo de reversão do montepio de D. Maria Jansen da Silva. (D. C. 2ª n. 10.047, de 1933.).

N. 2.651 — A' Delegacia Fiscal na Paraíba do Norte, restituindo planta sobre aforamento de um terreno de marinha, situado em Cabedelo, requerido por Othelina Rezende de Gusmão. (D. E. 3ª n. 12.492, de 1933.).

N. 2.652 — A' Delegacia Fiscal na Paraíba do Norte, idem, requerido por Amelia Archanjo Rocha. (D. E. 3ª numero 12.494, de 1933.).

Paraíba do Norte, idem, requerido por Antonio Salvio de Azevedo. (D. E. 3ª N. 2.653 — A' Delegacia Fiscal na n. 12.496, de 1933.).

N. 2.654 — A' Delegacia Fiscal na Paraíba do Norte, idem, requerido por Joaquim Julio da Silva. (D. E. 3ª numero 12.498, de 1933.).

N. 2.654 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem, requerido por Rubens Rodrigues da Cruz. (D. E. 3ª n. 12.799, de 1933.).

N. 2.655 — A' Prefeitura Municipal de Codó, no Maranhão, tratando da construção de uma linha telegrafica de Codó a Pedro II e prestando a respeito os necessarios esclarecimentos (D. E. 3ª numero 9.752, de 1933.).

N. 2.656 — Ao Sr. Ruy Pecanha, no municipio de Campos, Estado do Rio, transmitindo informações prestadas pelo engenheiro-chefe do 3º distrito a respeito de reclamações contra a

Feldina Railway Company (D. E. número 9.647, de 1933.)

N. 2.658 — Ao Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do empenho de despesa n. 4, na importância de réis 182\$500, extraída nesta Secretaria em favor da Imprensa Nacional, para pagamento da impressão de 500 exemplares do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro último.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda seção

Dia 31 de julho de 1933

Encarnacion Leite de Menezes, pedindo os favores da pensão de que trata o art. 159, letra b, do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil (desastre em serviço). — Indeferido. Requeira, querendo a pensão do montepio civil, de qual era contribuinte o falecido funcionário.

Edgar Soares de Pinho, representante da Companhia Industrial de Ilhéus. — Compareça à Segunda Seção desta Diretoria Geral.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de julho de 1933

Requerimentos despachados:

José dos Santos Nunes, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo que lhe seja permitido pagar taxa de inscrição ao concurso de segunda entrância. — Deferido. (ofício n. 8.153/1ª — Dr. Sp.).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado:

Banco dos Funcionários Públicos, pedindo para ser descontado em seu favor, da folha de pagamento do funcionário que menciona, a importância de setenta e seis mil e sessenta e quatro réis (76\$064). — Tendo em vista a informação, indeferido o pedido de fls. (Req. 24.757, de 1933).

Mariano Alves Ferreira, condutor de malas da linha "Cruzeiro a estação", subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, pedindo um mês de licença. — Autorizo o afastamento, sem vantagens, pelo prazo requerido.

Renato Antonio Simões, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Sebastião Lamas, pedindo registro de documentos. — Deferido.

Licenças concedidas:

Alzira Vax de Oliveira, agente, da agência "Santa Barbara", subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho.

Antonio Fernandes da Silva, guardafios, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, três meses, em prorrogação, com 2/3 de diárias, para tratamento de saúde, a contar de 24 de junho.

Eulina Alves e Silva, auxiliar "pro-rata", da Diretoria Regional de Pernambuco, um mês e doze dias, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril.

Francisca de Aguiar Accioly, ajudante, da agência "Riachuelo", subordinada à Diretoria Regional de Sergipe, três meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, com 30 dias para início.

Guimomar Jardim Soares, diarista, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com a diária integral, a contar de 1 de junho.

Beiriv Esteves Damasceno, estafeta, da agência "Barbacena", subordinada à Diretoria Regional de Juiz de Fora, um ano, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 14 de julho último.

Job Feliciano Corrêa, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho.

José Barbosa Junior, carteiro-auxiliar, da Diretoria Regional de Uberaba, dois meses, sendo quatorze dias com 3/4 do ordenado e o restante com metade do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho.

José da Costa Filho, estafeta, da agência "Caxias", subordinada à Diretoria Regional do Maranhão, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para início.

Julia Genuína Soares de Moura, agente, da agência "Aréz", subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho.

Julio Brandão de Albuquerque, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Pará, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio.

Laura Neiva de Moraes, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, dois meses, com todos os vencimentos, a contar de 20 de julho.

Manoel Joaquim Gomes, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 10 de junho.

Maria Alzira Chacon, agente da agência "Varzeas", subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, seis meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho.

Maria do Carmo Pinto Novaes, auxiliar de 3ª classe da agência especial de "Santos", subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, um mês e dezesseis dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 20 de abril.

Misael Severiano Cardoso, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 19 de junho.

Olyntho Toscano de Brito, carteiro-auxiliar da Diretoria Regional do Pará, três meses, sendo dois meses e vinte e quatro dias com 3/4 do ordenado e o restante com metade do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril.

Pedro Nolasco Cardoso, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, com 30 dias para início.

Sarah Brown, praticante diplomado, com exercício na Diretoria Geral, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de julho de 1933

Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 819 — Pede informações sobre um terreno de 50mx100m, existente na "Ponta Praia", na cidade de Santos, Estado de São Paulo, bem como uma estrutura de antiga construção existente no mesmo terreno, visto ter tido conhecimento de que nessa Diretoria existe um processo sobre os mesmos imóveis, afim de atender a uma solicitação do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola.

— Ao Sr. ministro:

N. 850 — Transmite o ofício no qual o diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, solicita a unificação dos Serviços Meteorológicos do país.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 851 — Declara que o decreto número 22.871 de 28-7-33 resolveu a situação dos funcionários sorteados e de seus substitutos.

— Ao Sr. Interventor Federal no Distrito Federal:

N. 852 — Solicita providências no sentido de ser fornecida a licença oficial e a placa de numeração correspondente para um auto caminhão "Ford", pertencente ao Instituto de Química, da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 891 — Solicita providências, no sentido de ser feita a restituição a esta Diretoria Geral das três vias do termo de permuta de uma máquina de escrever, daquele Instituto, por outra do Instituto Biológico Federal.

— Ao diretor de Expediente e Contabilidade:

NN. 892 — Solicita a remessa urgente do processo relativo ao decreto número 22.333, de 10 de janeiro de 1933, afim de ser preparado o expediente da prorrogação pedida por Augusto Ulmann.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 893 — Declara que o documento a que se refere o ofício n. 659, de 17 de julho corrente, foi entregue ao senhor Constantino Badesco Bulha.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Expediente

Lista a que se refere o art. 6º das instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, para a execução do que dispõe o de n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes das associações profissionais na Assembléa Nacional Constituinte

Delegados-eleitores do grupo dos funcionarios públicos cujos poderes foram reconhecidos pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

AMAZONAS

1. União Beneficente dos Funcionarios Municipais de Manaus — Argemiro Vidal Pessoa.

PARÁ

1. Associação dos Officiais Aduaneiros do Pará — Carlos Pinto de Castro.
2. Associação dos Guardas Aduaneiros do Pará — Zito Brigido.
3. Associação Beneficente dos Funcionarios do Estado — Homero Cunha.

CEARÁ

1. Associação Civil dos Empregados Federais do Ceará — Benjamin Grangeiro.
2. Associação Beneficente Civil e Militar — Pierre Pereira da Luz.
3. Sociedade Beneficente Postal do Ceará — José Pinto Cavalcanti.

PERNAMBUCO

1. Associação Beneficente dos Funcionarios da Fazenda — José de Barros Cavalcanti.
2. Instituto dos Funcionarios Públicos de Pernambuco — Ceciliano Oliveira Mello.
3. União dos Carteiros dos Correios de Pernambuco — Albino dos Santos.
4. União Beneficente dos Funcionarios Públicos — Horacio Cezar Jordão.

ALAGÔAS

1. Sociedade Beneficente dos Carteiros dos Correios de Alagôas — Manoel Jacyntho de Barros.

SERGIPE

1. Sociedade Beneficente dos Funcionarios Públicos de Sergipe — Luiz José da Costa Filho.

ESTADO DO RIO

1. Centro Auxiliar dos Funcionarios dos Telegrafos — Joaquim Heleodoro Gomes dos Santos.
2. União dos Servidores do Estado do Rio — Paulino José Soares de Souza Netto.
3. Associação Beneficente Postal Fluminense (Niterói) — Plínio de Carvalho Siqueira.

BAIA

1. Associação dos Funcionarios Públicos — Humberto Vicente Viana.
2. Sociedade Beneficente dos Guardas da Alfandega da Baía — Maximo Alves Gomes.

DISTRITO FEDERAL

1. Associação Beneficente dos Guardas da Alfandega do Rio de Janeiro — Tito Livio Sant'Anna.
2. Associação Beneficente dos Funcionarios Federais — João Drumond Camargo.
3. Associação Beneficente dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* — Miguel Senna de Oliveira.
4. Associação Beneficente Antenor Maria Peixoto — Ismael Alves de Moura.
5. Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Jeronymo Villela.
6. Associação dos Empregados do Ministerio da Fazenda — Fabio Paulo Bueno Brandão.
7. Associação Beneficente dos Empregados das Oficinas da Diretoria Geral dos Telegrafos — Godofredo Cardoso.
8. Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal — José Maria da Silva Rosa Junior.
9. Associação Beneficente da Contabilidade da Guerra — José Lopes Pereira de Carvalho.
10. Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegrafos — Germano Augusto de Azambuja.
11. Associação Beneficente do Pessoal Artistico da Marinha — Trancredo Coutinho Linhares.
12. Associação dos Fieis de Tesoureiros e Pagadorias Federais — Mario Leopoldo Pereira da Camara.
13. Associação dos Fiscais do Imposto de Consumo — Carlos Gaudie Ley.
14. Associação dos Escreventes da Justiça do Distrito Federal — Antonio Felipe Galvão.
15. Associação dos Serventuários da Justiça Federal — Renato Gomes de Campos.
16. Auxiliadora do Tesouro Nacional — Leopoldo Vossio Brigido.
17. Caixa Beneficente da Casa da Moeda — Gabriel Ferreira Lage.
18. Caixa Beneficente Benjamin Aguiar — Anapio Gomes.
19. Caixa dos Pequenos Funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro — Altamiro Baptista Pereira.
20. Caixa Beneficente dos Serventuários do Ministerio da Viação e Obras Públicas — Jayme de Hollanda Tavora.
21. Caixa Beneficente dos Empregados da Limpeza Pública — David Lourenço Ferreira.
22. Caixa dos Empregados do Arsenal de Guerra — Alcides de Barros.
23. Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Commercial — Henrique Militão Souza Campos.
24. Caixa Beneficente dos Empregados da Saúde Pública — Albertino da Silva Teixeira.
25. Caixa Auxílios Pessoal da Casa da Moeda — Militino José Soares Junior.
26. Caixa de Auxílios e de Beneficência do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal — Celio Ferreira da Costa.
27. Caixa Humanitaria dos Operarios da Repartição de Aguas e Obras Públicas — Miguel Barbosa dos Santos Furtado.
28. Caixa Beneficente da Marinha — Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
29. Caixa Beneficente dos Empregados da Polícia Civil — Anôr Margarido da Silva.
30. Centro Beneficente Civil e Militar — Edmir Pederneiras Furquim.

31. Centro Beneficente Dr. Pereira Passos — Benedito Bento de Freitas Figueiredo.
32. Centro dos Comissários de Polícia — Henrique Moutinho dos Reis.
33. Centro dos Carteiros — Octaviano Freire.
34. Circulo dos Funcionarios — José de Serna.
35. Circulo dos Operarios Municipais — João Pereira Belmonte.
36. Club dos Funcionarios da Polícia Civil — Manoel Velloso Filho.
37. Club dos Funcionarios Públicos Civis — Jeronymo Maximino Nogueira Penido.
38. Cooperativa Geral do Brasil — Manoel Durval Telles Faria.
39. Gremio Beneficente dos Empregados Civil do Ministerio da Marinha — Manoel Soares de Carvalho.
40. "Ocidente" Caixa de Peculios dos Empregados da Imprensa Nacional e "Diario Oficial" — Camillo Lellis Santiago.
41. Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara — Adolpho Gigliotti.
42. Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul — Frederico Mauro Moore.
43. Sociedade dos Diaristas Postaes — Diamantino Goulart de Oliveira.
44. Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante — Gilberto Neves de Oliveira.
45. Sociedade Beneficente dos Empregados Municipais — Antonio Rocha Leão.
46. Sociedade Beneficente dos Carteiros — Olavo Antonio da Gama.
47. Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado — Genolpho Moreira de Barros Oliveira Lima.
48. Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior — Antonio José de Oliveira.
49. União das Funcionarias Públicas — Bertha Lutz.
50. União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil — Jose Ignacio Avellar Werneck.
51. União Beneficente dos Militares — Luiz Claudio de Castilho.
52. Sindicato Predial dos Empregados da Imprensa Nacional e "Diario Oficial" — Sylvio Cardoso.
53. Cooperativa Militar do Brasil — Antonio Thiers Froes da Cruz.
54. Caixa Auxiliar dos Empregados Postaes — José Jacob Muller.
55. Caixa dos Socorros da Saúde Pública — Aina Octavio Vieira.
56. Centro Beneficente Conselheiro Antonio Prado — Laixio Justino dos Santos.
57. Club Municipal — José Ferreira de Aguiar.
58. Caixa Beneficente dos Guardas Municipais do Distrito Federal — Alberto dos Santos.
59. Instituto Permanente de Defesa dos Funcionarios Publicos — Camerino Antonio Nery Leite.
60. Centro Federal de Auxilios — Oscar Gomes Nera.
61. Associação dos Sub-Officiais da Armada — Celso Magalhães.
62. Caixa Beneficente da Guarda Civil — Joaquim Rufino dos Santos.
63. Associação dos Funcionarios Civis — Eduardo Marques Peixoto.
64. Associação Militar do Brasil — Francisco José Pereira das Neves.

MINAS GERAIS

1. Sociedade Beneficente dos Empregados do Ministerio da Fazenda, em Minas Gerais — Adayl Salles Coelho.

SÃO PAULO

1. Associação dos Funcionarios Publicos do Estado de São Paulo — Francisco Gayotto.
2. Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de São Paulo — Alfredo Firmino da Silva.
3. Associação Mutua dos Carteiros de São Paulo — Manoel Pires do Vale.
4. Associação dos Funcionarios de Cartorio do Estado de São Paulo — José Maria d'Avila.
5. Sociedade Beneficente dos Guardas da Alfandega de Santos — Luperco Soares da Silva.
6. Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos — Trajano Canedo Ales Pequeno.

SANTA CATARINA

1. Club dos Funcionarios Publicos Civis — Altamiro Lobo Guimarães.

RIO GRANDE DO SUL

1. Sociedade Beneficente União Postal de Porto Alegre — João da Silveira Menezes.
2. Sociedade Beneficente União Telegrafica — Carlos Thompson Flores Netto.

Diretoria de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados:

Dia 27 de julho de 1933

Companhia America Fabril, pedindo autorização para importar um impregnador de tintas conjugado com uma secadeira de 30 cilindros destinado à sua fabrica Cruzeiro (D. N. I. G. numero 295-C, de 1933). — Defiro, em face do parecer. (E' o seguinte o parecer a que alude este despacho: "Julgo que pôde ser dada a permissão requerida para a entrada das maquinas importadas pela Companhia America Fabril (um impregnador de tintas conjugado com uma secadeira de 30 cilindros), porque elas apenas podem melhorar a qualidade da produção, sem, entretanto, aumentá-la).

Charles Hahlo & Sons Ltd., pedindo licença para a importação de uma es-

puladeira para fio de bordar, destinada à Sociedade Anonima Fiação e Malharia Ypranga Assad. (D. N. I. G. numero 294-C, de 1933). — Defiro, em face do parecer. (E' o seguinte o parecer: "Não ha impedimento de ordem legal para obstar a concessão da licença requerida. De maneira alguma uma espuladeira pode concorrer para o aumento da produção").

Companhia de Maquinas Keystone, pedindo licença para importar duas maquinas retilloneas de uma só cabeça, para fabricação de meias. (D. G. E. n. 425-C, de 1933). — Indeferido.

Glemente Santos, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que, à vista dos autos do inquerito administrativo, concedeu autorização à Companhia Paulista de Estradas de Ferro para lavrar a sua demissão do cargo que ali occupava, por haver incorrido em falta grave no exercicio de suas funções. (C. N. T. 2-6.622, de 1932). — Nego provimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Officios:

Dia 18 de março de 1933

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, do Estado de São Paulo:

N. 294 — Remetendo cópia da carta em que Ewald Dory, de Dois Corregos, sob a alegação de ter sido empregado das Empresas Elétricas Brasileiras, no aludido Estado, de 1929 a 1931, pede a este ministerio providencias no sentido de ser indenizado das férias a que se julga com direito e que diz haver reclamado em vão, relativas ao ano de 1930, devendo ser dado conhecimento ao gabinete do Sr. ministro do que for resolvido a respeito.

— Ao Sr. 1º secretario da União dos Retalhistas de Sobral, Estado do Ceará: N. 295 — Agradecendo a comunicação de haver sido empossada a pri-

meira diretoria que deverá reger os destinos daquela corporação e cujo mandato corresponde ao ano atual.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 296 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil requer, na conformidade do decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, licença para importar uma máquina de cortar solas, e constante da relação juntamente remetida, destinada a Navajas & Comp., o Sr. ministro, por despacho de 11 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer, cuja cópia lhe é igualmente enviada, do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

— Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de organizar o ante-projeto de regulamento do trabalho nos bancos e casas de penhores:

N. 297 — Remetendo, em cópias, os telegramas em que o Sindicato dos Bancários de Santos, o Banco da Baía, o Banco Econômico da Baía, o Banco Hipotecário e Agrícola do Estado da Baía, a Associação dos Bancos de São Paulo, os bancos da praça do Recife — Banco Agrícola, London Bank, Banco Auxiliar, British Bank, Banco Central, Banco do Povo, City Bank, Royal Bank, Banco Regional, Banco Francês, Banco de Crédito Real e Banco Ultramarino, — a Associação de Bancários de São Paulo e os bancos com sede em Belo Horizonte — Banco Hipotecário e Agrícola, Banco Comercial e Indústria, Banco da Lavoura e Banco de Crédito Predial, — se manifestam acerca do ante-projeto de regulamento do trabalho nos bancos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 298 — Comunicando a remessa de cópias que é objeto do ofício n. 297.

Dia 20

Ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional, em Porto Alegre:

N. 299 — Remetendo, em observância do despacho exarado no respectivo processo e afim de que providencie, com urgência, a respeito, dando, do que apurar, conhecimento ao gabinete do Sr. ministro, a representação em que Pedro Barbosa, empregado, como capataz, na Sociedade Anonima Moinhos Rio Grandenses, reclama contra os dirigentes da mesma, os quais, segundo alega, depois de o terem compelido a deixar o cargo de presidente do Sindicato dos Farinheiros, de Pelotas, nesse Estado, o ameaçam de demissão, caso não se afastem do aludido sindicato.

— Ao Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 300 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro, cópia da representação em que o interprete auxiliar Miguel Ardito Ribeiro, do Departamento Nacional do Povoamento, comunica que, por ocasião da partida do vapor alemão *Madrid*, entrado no porto desta capital a 4 do mês corrente e a cujo bordo deixara impedidos, por não terem satisfeito as exigências do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os imigrantes portugueses Fausto José Pinheiro, Joaquim Francisco da Silva e Antonio Pereira da Silva, verificou que, enquanto este último seguia para Buenos Aires, por não ter apresentado documentos necessários ao seu desembarque em território na-

cional, o segundo, a despeito da mesma falta, havia logrado desembarcar, retido por um agente da Polícia Marítima, de ordem do respectivo inspetor.

— Ao Sr. 3º delegado auxiliar, da Polícia do Distrito Federal:

N. 301 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, e á vista do que informa o Departamento Nacional do Povoamento, que somente por ocasião da volta do paquete "Ruy Barbosa", ao porto desta capital poderá, por intermédio do respectivo comissário, ser verificado o nome ou número do investigador policial que retirou daquele navio o imigrante português Bernardino Rodrigues Ferreira, cujo desembarque fora impedido, á falta do cumprimento de exigências relativas á entrada de estrangeiros viajantes de 3ª classe, pelo representante do referido Departamento.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Mate, de Joinville:

N. 302 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, de haver sido eleita e empossada a diretoria que deverá reger os destinos do Instituto durante o exercício de 1933 e de continuar o Dr. Plácido Olympio de Oliveira fazendo parte dela, como representante do Governo do Estado, junto ao mesmo Instituto.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 303 — Comunicando que, consoante lhe foi participado em ofício de 21 de fevereiro último, o Instituto do Mate, de Joinville, Estado de Santa Catarina, em assembléa geral extraordinária, elegu e empossou a Diretoria que deverá reger os seus destinos durante o exercício de 1933, constituída dos Srs. Hans Jordan, presidente (releito); Bernardo Stamm, vice-presidente; Erasmo Mader, 1º secretário; Joaquim Wolff, 2º secretário; Arnaldo M. Douat, 1º tesoureiro, (releito); e José Amin, 2º tesoureiro; ficando composta a Comissão de Contas dos Srs. Brasílio Celestino de Oliveira, Antonio Procopiak e Arthur Pereira e continuando o Dr. Plácido Olympio de Oliveira, a fazer parte da diretoria, como representante do Governo do Estado, junto ao referido Instituto.

N. 310 — Comunicando que, consoante participação feita pelo respectivo presidente, o Conselho Consultivo do Estado de São Paulo, em sua primeira sessão realizada a 2 deste mês, depois de reorganizada, elegu seu presidente o Sr. Marcello Piza e vice-presidente o senhor Taylor de Oliveira.

— Ao Sr. primeiro secretário do Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante:

N. 304 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação de haver sido eleita por assembléa geral, a nova diretoria que deverá reger os destinos daquele Sindicato no período de 12 de março de 1933 a igual data de 1934.

— Ao Sr. presidente da Associação Beneficente dos Trabalhadores em Carvão e Mineral:

N. 305 — Agradecendo a comunicação de haver sido eleita a nova diretoria que deverá reger os destinos daquela Associação, no período de 20 de março corrente, a igual data de 1934.

— Ao Sr. presidente da Sociedade dos Amigos das Árvores:

N. 306 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, e em resposta ao ofício em

que, além de participar-lhe estar a Sociedade dos Amigos das Árvores em trabalhos preparatórios de instalação da Primeira Conferência Brasileira de Proteção á Natureza, lhe solicita permissão para incluir seu nome no Comité de Honra da aludida Conferência, que S. Ex., sobre aquiescer á solicitação referida, oferece todo o apoio áquele certame.

— Ao Sr. presidente da Associação dos Feirantes:

N. 307 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação de haver sido eleita a diretoria daquela Associação para o ano administrativo de 15 de março de 1933 a igual data de 1934.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 308 — Comunicando, que o senhor ministro á vista do que requereu a Companhia Brasileira de Cimento Portland, resolveu, por despacho de 13 deste mês, autorizar a importação do material constante da relação juntamente enviada, pelo que se refira ao decreto n. 19.985, de 13 de maio de 1931, destinado á modernização do forno n. 2, da sua fábrica de cimento.

N. 311 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Brasileira de Cimento Portland, requereu permissão, na conformidade do decreto número 19.985, para importar o material componente de um equipamento de queima de óleo, destinado a substituir o seu aparelhamento atual e discriminado na relação juntamente remetida, material esse que, segundo declara, chegou ao porto de Santos em novembro do ano proximo findo, procedente dos Estados Unidos da America, a bordo do vapor norueguês "Tana", e foi desembarcado no mês imediato, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 13 deste mês, deferir o referido pedido, de acordo, no que concerne á produção, com a informação, que, por cópia, lhe é igualmente remetida, prestada pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Dia 23

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 312 — Comunicando que, á vista do requerimento em que a Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger Limitada pediu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar duas calandras para alisar e granear couro artificial, destinadas, uma, a Dias & Companhia, e a outra, a Julio C. Gernade e constantes da relação juntamente remetida, o Sr. ministro por despacho de 15 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer, cuja cópia lhe é igualmente enviada, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 313 — Comunicando que, em face da petição em que F. Kowarick & Comp. requereram, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar um conjunto *lisseuse* para lavagem de 15 penteada, quatro penteadeiras retilíneas, duas máquinas *interfering gill*, duas retorcedoras e uma *fladeira*, constantes da relação remetida juntamente, o Sr. ministro, por despacho de

16 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, diante da informação prestada pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia lhe é, também, enviada.

N. 314 — Comunicando que, á vista do requerimento em que a sociedade Dante Ramenzoni & Comp. Ltda., pediu, na conformidade do decreto numero 19.985, licença para importar três máquinas, constantes da relação junto remetida, das quais duas lixadeiras, para preparar peles, e uma *bastisseuse* para outros, antigas e deterioradas pelo uso, o Sr. ministro, por despacho de 17 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, nos termos do parecer, cuja cópia lhe é igualmente enviada, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 315 — Comunicando que, á vista da petição em que a sociedade Dante Ramenzoni & Comp. Ltda., requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar três máquinas, constantes da relação juntamente enviada, das quais uma lixatriz e duas de arcar chapéus de feltro, destinadas a substituir outras, antigas e imprestáveis, o Sr. ministro, por despacho de 17 deste mês, resolveu deferir o pedido, nas condições em que propõe o diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, segundo o parecer cuja cópia lhe é igualmente remetida.

N. 316 — Comunicando que á vista do requerimento em que a Sociedade Anonima Cotonificio Rodolfo Crespi pediu, na conformidade do decreto numero 19.985, licença para importar uma retorcefeira continua de anéis, para fazer fios de fantasia, constante de relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 15 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer, cuja cópia lhe é igualmente enviada, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

— Ao Sr. 1º secretário do Club de Engenharia:

N. 317 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, a comunicação de haverem sido eleitos em sessão extraordinária, realizada a 7 deste mês, os Drs. José Mattoso Sampaio Corrêa e Theophilo Nolasco de Almeida para os cargos, respectivamente, de presidente e 2º secretário do referido instituto, nos quais foram empossados na mesma data.

Dia 24

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 318 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia Prada requereu, na conformidade do decreto n. 19.981, licença para importar três máquinas para refilar abas de chapéus, destinada a substituir máquinas idênticas, antiquadas e deterioradas pelo longo uso, e descritas na relação juntamente enviada, o Sr. ministro, por despacho de 21 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer, cuja cópia também se lhe remete, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

— Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo:

N. 319 — Acusando o recebimento do officio em que foi devolvido o original,

que acompanhara o officio desta directoria, n. 191, de 25 de fevereiro ultimo, da reclamação de Lazaro Mazeiro contra o ato que o dispensou do serviço da Fundição de Aço São Paulo, e pedindo, de ordem do Sr. ministro, que seja o seu gabinete informado da resolução final que tiver o caso em apreço.

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 320 — Remetendo, de ordem do Sr. ministro em cópia, o officio em que o prefeito municipal de Corumbá, Estado de Goiás, solicita a expedição de ordem para que possa embarcar em Vigo, Hespanha, com destino ao porto de Santos, ou ao desta capital, o cidadão hespanhol Maximino Perez Nieto, que pretende vir trabalhar na lavoura por conta de Athanasio Canedo, proprietário e agricultor naquele municipio.

Dia 27

Ao Sr. diretor geral da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas:

N. 321 — Enviando, em resposta ao officio n. 920, de 14 deste mês, nova cópia do officio a que se refere o aviso n. 54, de 1 do mesmo mês, e em que o presidente da Sociedade Mutua Operaria 1º de Maio pede a intercessão deste ministerio junto do da Viação e Obras Públicas no sentido de ser construido em Monte Santo, Minas Gerais, um edificio para a instalação dos Correios e Telegrafos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 322 — Comunicando que, á vista do requerimento em que a Sociedade Anonima Lanificio Anglo-Brasileiro, pediu, na conformidade do decreto numero 19.985, licença para importar com os respectivos acessórios, um tear para fabricação de tapetes, descrito na relação juntamente enviada, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 deste mês, deferir o aludido requerimento, diante da informação prestada pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia lhe é também remetida.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 323 — Comunicando que, em face da petição em que C. Pisco requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma maquina retilinea para a fabricação de punhos de meias, descrita na relação juntamente remetida, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 22 deste mês, deferir o aludido requerimento, em face do parecer, cuja cópia lhe é também enviada, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 324 — Comunicando que, á vista do requerimento em que Schabile & Kavitz pediram, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar três máquinas, das quais duas de fabricar malhas e uma, auxiliar, de enrolar o fio que se emprega naquelas, destinadas á fabricação de tecidos finos para roupa branca e vestidos de senhora, em substituição de outras duas, que deverão ser postas fóra de uso, o Sr. ministro, por despacho de 22 deste

mês, resolveu deferir o aludido requerimento, nos termos em que propõe o diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no parecer emitido a respeito, cuja cópia lhe é enviada juntamente com a relação daquelas máquinas.

— Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de elaborar o ante-projecto de reforma da lei n. 1.982, de 24 de dezembro de 1932.

N. 325 — Remetendo por cópia o officio, em que o Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas apresenta uma sugestão no sentido de se modificar a redação do art. 6º do decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, que estabeleceram nova modalidade para a concessão de férias.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 326 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, a remessa de que trata o officio n. 325.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 327 — Remetendo, devidamente assinadas, as 41 patentes de invenção e as 12 de modelo de utilidade que acompanharam o seu officio n. 95, de 21 deste mês, e correspondem, respectivamente, aos depositos efetuados sob os ns 421, 440 e 455 no Estado de São Paulo, 3.943, 5.957, 6.912, 6.944, 7.663, 8.046, 8.065, 8.358, 8.880, 8.959, 9.294, 9.390, 10.008, 10.075, 10.093, 10.176, 10.245, 10.296, 10.297, 10.352, 10.465, 10.559, 10.647, 10.836, 11.057, 11.139, 11.146, 11.195, 11.232, 11.248, 11.249, 11.253, 11.278, 11.281, 11.295, 11.313 e 11.343, naquele departamento, 511 no Estado de São Paulo e 6.905, 8.733, 8.781, 8.967, 9.741, 10.375, 10.872, 10.942, 11.158, 11.369 e 11.400, no dito departamento.

Dia 29

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 328 — Comunicando que, á vista da petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, sendo duas de cortar cortês, com motor conjugado, uma de perfurar biquetas, uma de aplainar cêpos e, finalmente, uma de afiar facas, ambas estas últimas com motor, destinadas á Companhia Bordallo, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 25 deste mês, deferir o aludido requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia é enviada juntamente com a relação daquelas máquinas.

N. 329 — Comunicando que, á vista do requerimento em que Campos irmão & Comp. pediram, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar, com os respectivos acessórios um aparelho de tingir rocas, destinado a melhorar a sua secção de tinturaria e descrito na relação juntamente enviada, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 deste mês, deferir o aludido requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia lhe é também remetida.

N. 331 — Comunicando que, á vista da petição em que a sociedade Fares

Irniãos & Comp. Ltd. requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar duas máquinas de enrolamento e dez caixas de espulas destinadas a auxiliar máquinas instaladas em sua fábrica, consoante a relação juntamente enviada, o Sr. ministro, por despacho de 24 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia lhe é remetida igualmente.

N. 333 — Comunicando que, á vista da petição em que a Sociedade Anonima Fabrica de Tecidos Tatuapé requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina de medir e dobrar tecidos, descrita na relação juntamente remetida, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 deste mês, deferir o aludido requerimento, em face do parecer cuja cópia lhe é também enviada, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 335 — Comunicando que, á vista do requerimento em que a sociedade Rappa, Milani & Comp. Ltd. pediu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma massaroqueira grossa, descrita na relação juntamente enviada, o Sr. ministro, por despacho de 23 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia se lhe remete também.

N. 336 — Comunicando que, á vista da petição em que Simonsen & Comp. requereram, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma massaroqueira e três aumentos, dos quais dois de 18 fusos e um de 14, para o mesmo tipo de máquina, destinados á sociedade Ferrero & Comp. Limitada, o Sr. ministro, por despacho de 23 deste mês, resolveu deferir o requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia lhe é remetida juntamente com a relação do aludido material.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 330 — Comunicando que, á vista do requerimento em que a sociedade Charles Huhlo & Sons Ltd., requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma calandra de água de três rolos, destinada á Fábrica Santa Heloisa e descrita na relação juntamente remetida, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 deste mês, deferir o aludido requerimento, em face do parecer cuja cópia lhe é também enviada, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 334 — Comunicando que, á vista da petição em que a Sociedade Anonima Fabrica de Filó requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina destinada á fabricação de "stores", cortinas e semelhantes, descrita na relação remetida na juntamente, o Sr. ministro, por despacho de 24 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer cuja cópia lhe é igualmente enviada, emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

N. 337 — Comunicando que, em face do requerimento em que Souza Machado

& C., requereram, na conformidade do decreto n. 19.985, permissão para desembarcar uma máquina operatriz, vinda pelo vapor alemão "Monte Sarmiento", entrado a 14 de janeiro proximo passado, e destinada a substituir outra, de aparar abas de chapéus, gasta pelo uso, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 24 deste mês, deferir o aludido requerimento, nos termos em que propõe o diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no parecer cuja cópia lhe é enviada juntamente com a relação concernente á referida máquina.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 332 — Comunicando que, á vista da petição em que a sociedade Gomes & Comp. Ltd., requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar duas máquinas retorcadeiras continuas, de anéis, constantes da relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 23 deste mês, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia lhe é enviada igualmente.

Dia 30

Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de elaborar um ante-projecto de decreto em substituição ao de numero 19.770, de 19 de março de 1931:

N. 338 — Remetendo, por cópias, em cumprimento de despacho do Sr. ministro, os telegramas em que as Associações dos Empregados do Comércio de Maceió, de Bebedouro (São Paulo) e de Santa Maria (Rio Grande do Sul) declaram apoiar o substitutivo á lei de sindicalização, apresentado pela sua congénere da capital do Estado de São Paulo.

Dia 31

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 339 — Comunicando que, á vista da petição em que Irniãos Madid & Companhia requereram na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina retilínea, tipo Jacquard, para fabricação de meias para crianças, destinada a melhorar a sua produção, o Sr. ministro, por despacho de 27 deste, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e cuja cópia lhe é enviada juntamente com a relação concernente á máquina referida.

N. 340 — Comunicando que, á vista do requerimento em que J. Pinto Villela & Companhia, pediram na conformidade do decreto n. 19.985, licença para importar uma máquina de refilar chapéus, descrita na relação juntamente remetida, o Sr. ministro, por despacho de 27 do mês corrente, resolveu deferir o aludido requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e cuja cópia lhe é também enviada.

N. 341 — Comunicando que, á vista da petição em que a Sociedade Anonima Fabrica Japy requereu, na conformidade do decreto n. 19.985, licença para desembarcar dezesseite cilindros de cobre para uma máquina secadeira, bem como dezesseite engrenagens e outros tantos pares de mancais de esfera para os referidos cilindros, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 deste mês, deferir

o aludido requerimento, em face do parecer emitido pelo diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e cuja cópia lhe é enviada juntamente com a relação do referido material.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 342 — Comunicando que o Sr. ministro observou que o officio da Secretaria do Instituto, numero 71466, assinado a 22 do mês corrente, sómente no dia 28, á tarde, teve entrada em seu Gabinete, e acha extranhavel a demora havida na expedição daquele papel.

— Ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional, em Porto Alegre:

N. 343 — Remetendo, por copia, em cumprimento do despacho exarado, para que providencie a respeito, e informe o Gabinete do Sr. ministro sobre o que for resolvido, o telegrama em que o Centro dos Trabalhadores em Construção Civil, dali, protesta contra a interpretação que dá ao artigo 3º, combinado com o seu paragrafo 1º do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, o Sr. Leopoldo Machado, como secretario geral da Federação Regional com sede naquela cidade.

Dia 3 de abril

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 344 — Pedindo informações sobre o local em que deverá ser instalado o deposito central cuja criação foi proposta pelo seu officio de 29 de março ultimo para a guarda das mercadorias destinadas á linha de transporte de produtos do Centro Agrícola de Santa Cruz e acerca do qual, por solicitação da Sociedade Cooperativa dos colonos do aludido Centro, se entendeu o mesmo Departamento com a Associação Comercial dos Mercados Municipais do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada de rever o regulamento do Serviço de Estiva no porto do Rio de Janeiro:

N. 345 — Remetendo, por copia, em cumprimento do despacho, a representação dirigida ao Ministerio da Marinha pelo capitão dos Portos do Rio Grande do Sul relativamente ao serviço de estiva no referido Estado.

— Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de elaborar um estatuto regulador do Trabalho dos empregados em farmácias:

N. 346 — Remetendo, por copia, em cumprimento de despacho, o officio em que o Sindicato dos Manipuladores em Laboratorios Farmaceuticos, Industriais e Drogarias, desta Capital, apresenta sugestões sobre o horario do trabalho nos estabelecimentos que se acham comprehendidos no seu titulo.

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1933

Requerimento despachado

N. 298-A/1933 — Alvim Ramos de Mello, inspetor regional no Espírito Santo, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de 40 diarias a que se julga com direito. — Reconsidero. Autorizo com a diaria de 20\$000.

Dia 28 de julho de 1933

Avisos:

2-C-1.281 — Ao ministro da Educação e Saúde Pública — Comunicando que resolveu atender ao pedido daquele Ministério, relativo à cessão de tres bobinas de papel.

1-C-1.282 — Ao ministro da Fazenda — Solicitando providencias sobre o pagamento de 1.000\$, proveniente de ajuda de custo, ao interprete Theo da Veiga Quaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1933

Offícios:

1-C-1.421 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Solicitando informações sobre a existência, naquelle Departamento, de algum veiculo que careça de emplacamento.

2-C-1.422 — Ao contador geral da Republica — Remetendo inventario.

2-C-1.423 — Ao D. G. do D. N. de Estatística — Comunicando o registro do contrato celebrado por aquele Departamento com o Estado de Minas Gerais, para a execução dos serviços de Estatística.

2-C-1.424 — Ao D. G. da Contabilidade do Tesouro Nacional — Remetendo comprovação de adiantamento de réis 9.800\$, recebido pelo 2º official Enéas Carlos de Rezende.

2-C-1.425 — Ao D. G. do D. N. de Estatística — Transmittindo ordem do Sr. ministro sobre o fornecimento, ao Ministerio da Educação, de tres bobinas de papel.

2-C-1.426 — Ao inspetor regional em Santa Catarina — Remetendo modelo de declaração de familia.

1-C-1.427 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho — Comunicando que o Sr. ministro, em solução ao assunto de que trata o processo n. 1.147-33, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Abitro em 30\$, por dia."

1-C-1.428 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Solicitando remessa de processos.

Offícios:

N. 1-C-1.429 — Ao D. G. do D. N. da Propriedade Industrial, comunicando que o Sr. ministro, em relação á proposta da International Business Machines Company sobre a venda de um "relogio carimbo international", proferiu a respeito o seguinte despacho: "Autorizo a aquisição pela Comissão de Compras".

N. 1-C-1.430 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando que o senhor ministro em referencia ao relatório apresentado pelo 1º official Waldyr Niemeyer, sobre a inspeção que realizou no Estado do Rio Grande do Sul, proferiu o seguinte despacho: "A clareza do relatório, a observação serena do ambiente, bem demonstra o acerto da escolha do inspetor. Louve-se o Sr. Waldyr Niemeyer pelo inteligente desempenho dado á missão que lhe foi conferida. Diga a D. G. C. sobre o modo de compensar os prejuizos sofridos, quais as diarias recebidas e o tempo levado na viagem de inspeção."

N. 1-C-1.431 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando que o senhor ministro, de acôrdo com o parecer desta Secretaria de Estado que opinou fossem

as despesas pagas por indenização ao 1º official Waldyr Niemeyer, dos prejuizos sofridos na viagem acima mencionada, proferiu o seguinte despacho: "Como parece a Diretoria Geral de Contabilidade".

N. 1-C-1.432 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o senhor ministro, concordando com esta Diretoria Geral, que considera de ordem geral as regalias de que tratam o decreto n. 22.868, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Como parece a D. G. C. sem excluir a prestação dessas contas á essa diretoria".

N. 1-C-1.433 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, remetendo um processo.

Telegrafia:

Ao inspetor regional em São Paulo, comunicando que em resposta ao assumto do telegrama 82, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Só ha verba para os empregados sindicalizados".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 3.838, de 1933 — Relativamente ao pagamento dos vencimentos do auxiliar contratado do Serviço de Indios, Alberto Jacobina, nomeado por decreto de 25 de janeiro ultimo, inspetor regional, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Si esteve no exercicio do cargo de contratado, para que nova portaria até 20 de janeiro, considero a anterior prorrogada".

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 28 de julho de 1933

Retificação:

O pedido de registro da marca "Clairon" foi mandado registrar nas classes 8 e 9, e não somente na classe 8, como publicou o *Diário Oficial* de 26 do corrente.

Sociedade Commercial Italo-Brasileira, Ltda (proc. 9.351-33). — Mantenho o despacho anterior.

Sizenando Rodrigues de Almeida (proc. 10.228-33). — Ciente. Arquivase.

Aditamento — Dia 26 de julho de 1933

Pedido de registro de marca:

Adriano Camara, da marca "Envelope Protocolo", com a figura de uma estrela e um monograma formado pelas letras A. C., e os dizeres "Patente n. 19.735", para as classes 38 e 50 letra j (depósito n. 22.967). — Registre-se.

— Pedido de desistência de renovação de marca:

Companhia Paulista de Artefatos de Alumínio (proc. 3.042-33) — pede o arquivamento do pedido de renovação iniciado sob o n. 12.440-31). — Anote-se a desistência do pedido de renovação do registro.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 28 de julho de 1933

Florindo Dalla Coletta, Aktebolaget Alos, Alberto Engelbrecht, Francisco Paulo Apezzato e Hugo Pado. — Lavre-se o termo.

William Mazzocco. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Fabrica Invieta, Limitada (processo 8.423-33). — Publiquem-se os novos pontos característicos.

Julio Pinto de Souza e Affonso Henriques de Mello (proc. 10.029-33). — De acôrdo com a informação, expeça-se guia.

Leclerc & Co. (procs. 10.011 a 10.017, 10.077 a 10.080-33). — Expeçam-se guias.

Menezes & Lemos (proc. 9.933-33) — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 601, na J. Commercial de São Paulo, por Edwin Oscar Lange Larson e J. Rademaker (proc. 9.899-33) — oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 12.380 por Arthur Alvim. — Juntem-se aos processos.

Braga Irmão & Comp. (proc. 9.983-33), Lourenço, Horacio Monaco & Companhia, Ltda. (proc. 9.932-33), e João Braga (proc. 9.939-33). — Juntem-se aos processos e encaminhem-se.

Dia 27 de julho de 1933 (aditamento) Continental Can Company Inc. (processo 4.842-33). — Apresente amostra.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 28 de julho de 1933

Marchione & Colaneri, Eastman Kodak Company, Grando & Comp. (três requerimentos), Dr. Anysio de Sá, Albano Souza e Irmão, W. R. Jacob & Co. Limited (dois requerimentos) e Goodlass Wall & Company, Limited. — Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

Gillette Safety Razor Co. of Brazil, The Texas Company, farmaceutico Carlos Benjamin da Silva Araujo, Cesar Dias de Queiroz e Granado & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Helio Junqueira Ribeiro (processo 10.185-33). — Dê-se vista.

Companhia Industrias Brasileiras Portella S/A (proc. 8.484-33), Barbosa & Marques, Limitada (proc. 10.036-33), Cesar Leite de Magalhães Marques (processo 10.044-33), J. Rademaker (processo 10.057-33), e Franklin Silva Araujo (procs. 10.155, 10.157 e 10.160-33). — Dê-se certidão.

S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo (proc. 10.140-33). — Dê-se cópia fotostatica.

Os Drs. Thales de Cesar Martins e José Carneiro Felipe com o processo 9.586-33, apresentam réplica ao recurso interposto por Dolly Evaristina da Silva Ribeiro.

Affonso Lages & Comp., Limitada com o processo 9.862-33 apresentam réplica a oposição oferecida pela Sociedade Anonima Fabrica Colombo.

— Com o processo 9.597-33 a "North and South American Products, Inc." (produtos das Americas do Norte e Sul, S. A.) apresenta replica ao recurso interposto por The Dry Milk Company, Inc.

Foi junto ao processo o recurso protocolado sob o n. 9.870-33, interposto por F. Oriandi do despacho que indeferiu o seu pedido.

Foi junto ao processo o recurso numero n. 9.759-33 interposto por Wilhelm Adolf Rein do despacho que indeferiu o seu pedido.

Foi junto ao processo o recurso numero 9.642-33 interposto por Arlindo Zaroni & Comp., do despacho que indeferiu o seu pedido.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "Um modelo de abajour", para a qual pediu patente de modelo de utilidade — Hugo Bade, (depósito n. 12.606, de 28 de julho de 1933):

1º, reivindicamos como ponto característico da inspeção de "um novo modelo de abajour" caracterizado pelo fato de ser o corpo do abajour fixado na armação por meio de costuras (fios de cores) e cujos fios representam o enfeite juntamente com os desenhos e figuras de qualquer cor e tamanho, tudo como descrito no memorial e representado pelas amostras juntas.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de lavabo", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Francisco Paulo Apezato (depósito número 12.607, de 28 de julho de 1933):

1º, modelo de utilidade de um novo tipo de lavabo, caracterizado pela modificação na forma que passa a ser triangular na secção horizontal, de modo a se adaptar a cantos de paredes ou a cantos formados por móveis altos e paredes;

2º, o modelo de utilidade de um novo tipo de lavabo acima reivindicado, caracterizado pela modificação na disposição que fica constituída de uma armação prismática triangular alargando-se um pouco na frente de certa altura em direção à base; tendo a sua frente inteiramente lisa quando completamente fechado o lavabo, emergindo apenas a bacia ou pia com sua torneira que recebe água limpa de um depósito superior também triangular em sua secção horizontal e através de uma serpentina proveniente do fundo desse depósito e prevista para eventual aquecimento da água; tendo esta a sua saída da bacia ou pia por um depósito inferior, igualmente triangular em sua secção horizontal e removível para o despejo das águas servidas, tudo conforme desenhado, descrito e resumido nestas reivindicações.

Pontos característicos da invenção de "uma nova válvula sanitária", para a qual pediu privilégio Alberto Engelbrecht (depósito n. 12.608, de 28 de julho de 1933):

1º, uma nova válvula sanitária, caracterizada pelo fato de compreender uma câmara cilíndrica, de eixo substancialmente horizontal ou vertical, na qual se encontra, podendo mover-se livremente, um êmbolo preferivelmente com guarnição de couro ou material similar, êmbolo esse que poderá ser substituído, bem como a sua guarnição, por um êmbolo de alumínio, a cujas faces, anterior e posterior, chegam dois canos, um de acesso e um de descarga de água, água essa conduzida à câmara por ambas as faces pelos canos de acesso, dela se escapando até o vaso sanitário através dos condutos e canos de descarga, sendo a extremidade do cano de acesso que chega a uma das faces, obturável pelo êmbolo ao ser este comprimido contra a mesma e sendo a extremidade do cano de descarga da outra face também obturável, por meio de uma válvula de borracha, couro ou material similar, solidária com a extremidade de uma haste graças a um parafuso; válvula essa

mantida em posição de fechamento por uma mola de modo que ao permanecer naturalmente fechada a válvula com mola de modo que ao permanecer naturalmente fechada a válvula com mola a água que atinge a câmara por ambas as faces e que só encontra saída por uma delas, empurra o êmbolo até esta última, tapando-se assim a extremidade do cano de acesso da referida face; ao passo que só se levanta a válvula de mola, manual ou mecanicamente a pressão da água contra o êmbolo se reduz até quasi anular-se, sendo este assim afastado do cano de acesso, devido à pressão da água neste contida, água essa que assim passa diretamente pelo cano de descarga que chega à mesma face da câmara, até o caso, durante todo o tempo que permanecer aberta a válvula de mola, mais o tempo necessário, para que a água que chega pela frente em que está o cano de descarga tapado pela válvula de mola possa levar outra vez o êmbolo contra o cano de acesso, da face oposta, uma vez que se tenha fechado a referida válvula de mola;

2º, uma nova válvula sanitária de acordo com o reivindicado em 1, caracterizada pelo fato da válvula de mola que prolongar dentro da câmara cilíndrica na direção do êmbolo de modo que quando apertada ou levantada o referido prolongamento se apoie contra o êmbolo já mencionado, impedindo-o de levantar-se do cano de acesso que obtura, até o momento de cessar a força que mantém levantada a válvula de mola, momento a partir do qual poder-se-á dar a passagem da água do cano de acesso obturado até o vaso sanitário, durante todo o tempo que levar o cano de acesso da face oposta a adaptar novamente o êmbolo contra aquele para obturá-lo;

3º, uma nova válvula sanitária, de acordo com o reivindicado em 1 e 2, na qual o caso de acesso que desemboca no interior da câmara, da qual sai o cano de descarga obturado pela válvula de mola, pode ser de secção variável, graças a um bujão regulador de rosca, por exemplo, afim de se poder graduar o tempo de duração da descarga, depois de se ter fechado novamente a válvula de mola.

Pontos característicos da invenção de "uma torneira", para a qual pediu privilégio Fiorindo Dalla Coletta (depósito n. 12.609, de 28 de julho de 1933):

1º, uma torneira de madeira, fervida na parafina, para usos enológicos, com chave também de madeira, cujo espicho, a ponta redonda, fecha hermeticamente na sede interior da torneira resistindo também a pressões altas, sendo o seu movimento feito por testa, tanto no espicho como na sede da torneira;

2, uma torneira de madeira fervida na parafina, para usos enológicos, como reivindicada em 1, uma chave cuja espira é feita de maneira que seja sempre frouxa na sua porca, tendo a parte cilíndrica da chave guarnecida por uma bucha de cortiça para que o líquido não se derrame pela frente da torneira, e finalmente tendo em posição adequada adaptado o bico para esgotamento do líquido;

3, uma torneira de madeira, parafinada, construída e operando substancialmente como se descreveu com referência ao desenho junto.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em envólucros", para a qual pediu privilégio Aktebolaget Alos (depósito n. 12.610, de 28 de julho de 1933):

1, um envelope, envoltório ou artigo semelhante, providos de meios para fechar, consistindo em uma gomagem marginal que tenha, quando seca, a propriedade de colar a uma outra gomagem semelhante, sem que seja preciso, primeiramente, humedecê-la e, de preferencia, consistindo em uma solução de borracha em benzina, caracterizada pelo fato de ser deixada uma tira sem ser gomada em toda a extensão da borda livre do artigo e adjacente à dita gomagem marginal, para os fins aqui determinados;

2, um envelope, envoltório ou artigo semelhante, conforme reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de consistir cada gomagem em várias tiras paralelas;

3, um artigo de papel, cartolina, tela ou semelhante, adaptado para ser dobrado e depois conservado fechado por meio de gomagem adesiva, da mesma forma que as conhecidas cartas-bilhetes, com bordas para serem cortadas, caracterizados pelo fato de ser o processo de fechamento, de acordo com o reivindicado em 1;

4, um envelope substancialmente como descrito com referência às figuras 1, 2, 3 e 4 do desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de trincha", para a qual pediu patente de modelo de utilidade a Fabrica Invieta Ltda. (depósito número 11.229, de 7 de maio de 1932):

"Um novo tipo de trincha" caracterizada pelo fato de ser o cabo preso sem o emprego de pregos ou taxas e por ter o mesmo sulco, onde a luva metálica se fixa por uma compressão que forma nesta um friso que se adapta ao dito sulco no ato da sua montagem, sendo os cabelos ou fios presos à ela, igualmente, por uma compressão próxima a sua periferia formando um aquecimento neste extremo que, conjuntamente completam a fixação dos cabelos ou fios da dita luva, tudo como representado no desenho junto, para os fins especificados.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Albano de Souza & Irmão, destinada a artigos das classes 1 e 50. D. (depósito n. 26.874, de 28 de julho de 1933):

Consiste em uma figura de um "Touro" colocada dentro de um hexágono irregular e alongado, formado por duas linhas paralelas em todos os lados, figurando na parte inferior do mesmo e entre as ditas paralelas a palavra "Touro" e no corpo do animal as iniciais "A. S. I." e a palavra "Rio" sob estas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões ou como os requerentes quizerem reivindicar, servirá para distinguir pinceis, trinchas e brochas e demais artigos concernentes a este ramo de sua indústria e comércio, incluídos nas classes 1, 50 D. do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Anysio de Sá, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.875, de 28 de julho de 1933):

Consiste em um quadro, tendo em cada um dos seus angulos as iniciais "C. I. L. E.", correspondentes ao titulo completo do seu laboratorio e tendo ao centro escritas em letras grandes as palavras "Asmol Ehrlich", seguido dos dizeres "Dr. Anysio de Sá — Rio de Janeiro", podendo variar de dimensões e cor.

A referida marca, que está compreendida na classe 3, do regulamento em vigor, é apresentada em renovação ao registro n. 12.757.

Descrição da marca para que pediram registro Granado & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 26.876, de 28 de julho de 1933):

Consiste do nome de fantasia *Magnocalcio*, seguido dos dizeres Granado & Comp. — Rio de Janeiro.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmaceutico de sua industria e comércio, compreendido na classe 3, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Cezar Dias de Queiroz, destinada a artigos da classe 50 F. (Deposito n. 26.877, de 28 de julho de 1933):

Consiste essencialmente na denominação "Q. Lustra", escrita em letras maiúsculas de imprensa, do traço cheio nas quais as suas partes inferiores vão decrescendo até a letra S, crescendo em seguida desta letra até a última, na mesma proporção, de forma a dar uma idéa exata de um angulo agudo. Encravado nessa especie de angulo, vê-se um triangulo, o qual encerra a vista parietal do canto de um comodo. Nas paredes do mesmo, vêem-se 2 quadros, sendo que um se acha truncado ao meio pela linha do triangulo. A esquerda do referido canto, vê-se uma porta e a direita uma janela, ambas também cortadas pela linha triangulo. Acima do rodapé do supra citado comodo, num canto e noutro da parede, lêem-se em letras de imprensa os dizeres Marca Regist. O assoalho é representado por frizos finos de madeira.

A marca acima descrita, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para assinalar e distinguir cera para assoalho e será incluída na classe 50, letra F, do regulamento que baixou o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Benjamin da Silva Araujo, destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 26.878, de 28 de julho de 1933):

Consiste no seguinte:

Uma cercadura retangular, que contém os seguintes dizeres:

Na primeira linha — "Gynalina";

Na segunda linha — "Carlos da Silva Araujo & Comp.";

Na terceira linha — Farmaceutico Dr. Carlos Benjamin da Silva Araujo;

Na quarta linha — "Rio de Janeiro", tudo em tinta preta sobre fundo branco.

A referida marca, em todas as cores, assim como variado o tamanho e formato dos rotulos, etiquetas ou annuncios, será usada pelo supplicante directamente sobreposta, impressa, gravada ou estampada, em caixas, envolveros, annu-

cios, etc., reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres dela, especialmente a denominação característica "Gynalina", criada e adotada pelo supplicante para distinguir produto farmaceutico seu, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e comércio.

Descrição da marca para que pediu registro Granado & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 26.879, de 28 de julho de 1933):

Consiste na denominação de fantasia e característica "Maltocalcio"; no modelo apresentado, este nome foi escrito em letras minúsculas, modernas, de fantasia, grossas e cheias, no interior de um desenho de forma retangular, sendo que a parte superior do retangulo é formado por linhas retas e paralelas no sentido horizontal, sendo as ditas paralelas sombreadas, para fazer sobresair o nome principal da marca.

A parte inferior do retangulo, é composta de outro retangulo menor, desenhada com linhas retas e simples, e em cujo interior, em obediencia ao paragrafo unico do artigo 88, do regulamento vigente, ha escrito em dois planos: — Granado & Comp., em letras de fantasia, estilo gótico, as iniciais maiúsculas e as demais minúsculas, e abaixo: — Rio de Janeiro, em letras maiúsculas e finas. Este retangulo menor tem os seus cantos marcados por duas vinhetas, uma de cada lado.

Consiste pois a marca que se descreveu, na denominação característica "Maltocalcio", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica a depositante para o citado artigo da classe 3, da classificação vigente.

Descrição da marca para que pediu registro Granado & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.880, de 28 de julho de 1933):

Consiste essencialmente da denominação característica e fantasiada "Phenix"; no modelo apresentado, este nome foi escrito em letras de fantasia, a primeira maiúscula e as outras minúsculas, cujo conjunto tomou uma forma oval, entre áspas formadas de três pequenos traços.

As letras são formadas de traços verticais, retos e cheios, sem hastes, sendo que a letra "E" central, é maior que as demais, as quais vêm decrescendo proporcionalmente, até a primeira "P", e a última "X".

Abaixo d'este nome, em obediencia ao paragrafo unico do artigo 88, do regulamento vigente, há escrito, em letras maiúsculas, desenhadas com traços exteriores e vários interiores, no primeiro plano, o nome da firma "Granado & Comp.", e no segundo plano, em letras maiúsculas e completamente cheias o nome do local de fabricação "Rio de Janeiro".

Consiste pois a marca descrita na denominação de fantasia "Phenix", cujo uso exclusivo e propriedade, reivindica a depositante, para o artigo da citada classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Granado & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 26.881, de 28 de julho de 1933):

Consiste na denominação de fantasia "Quino-Caferana", no modelo apresentado este nome foi escrito no interior de uma faixa paralela, em angulo, cujo

vertice está para a parte superior do corpo da marca, e cujas extremidades foram cortadas em linha horizontal, sendo que o fundo da faixa é em positivo, e as letras em negativo, maiúsculas, finas, de fantasia as duas palavras que a compõem separadas por um traço de união.

No inteiro do espaço deixado pelas faces do angulo descrito, em obediencia ao paragrafo unico do artigo 88 do regulamento em vigor, lê-se em dois planos em letras maiúsculas, finas, de fantasia, "Granado & Comp." e "Rio de Janeiro".

Consiste, pois, essencialmente, a marca descrita na denominação de fantasia "Quino-Caferana", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica a depositante, para artigo da citada classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Marchione & Colaneri, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 26.882, de 28 de julho de 1933):

Consiste no desenho de uma engrenagem dentada igual a que simboliza a industria, nesta engrenagem na face da roda em uma faixa circular estão os seguintes dizeres: na parte superior a palavra "Pioneira" e na inferior a palavra "São Paulo" formando assim no circulo da mesma roda os dizeres: "Pioneira — São Paulo".

Na mesma engrenagem, sobre os raios que são em numero de quatro, estão entrelaçadas a estes as letras "M & C", que quer dizer Marchione & Colaneri;

Sobre dois dos quatro raios da dita engrenagem, nos que estão em direção de continuidade, existe a palavra "Marca Registrada".

Ainda por traz desta disposição de engrenagem, dizeres e iniciais, vê-se um galho de café com folhas e frutos.

Descrição da marca para que pediu registro Eastman Kodak, destinada a artigos das classes 8 e 50-j (deposito n. 26.883, de 28 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Autograph" seguida de uma seta que se liga com a letra "C" da palavra. A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir camaras fotograficas, fundos de camaras e filmes, incluídos nas classes 8 e 50-j, da industria e comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em "renovação" do registro efetuado sob numero 5.468, em 12 de agosto de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro The Texas Company, destinada a artigos da classe 17 (deposito numero 26.884, de 28 de julho de 1933):

Consiste na palavra "Estrella". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir "oleos de iluminação", incluídos na classe 17, da industria e do comércio da depositante.

Esta marca, é apresentada em "renovação" do registro efetuado sob o n. 5.476, em 22 de agosto de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro W. & R. Jacob & Co. Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 26.885, de 28 de julho de 1933):

Consiste em um rotulo retangular, tendo, na parte superior, uma fita em

arco de círculo com o nome "Jacob & Co. Ltd." e, ao centro, sobre uma faixa com as palavras "Biscuit" de um lado e "Factory" do outro, um escudo com um monograma das letras "J. & Co." e ladeado por dois ramos de folhas. Na parte inferior do rotulo ha um rectangulo com a palavra "Dublin" e, sob esta, os dizeres: "This Label is Issued By W. & R. Jacob & Co., Limited". O fundo do rotulo, que será geralmente azul, é occupado por ornamentações que lembram folhagens. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir "Biscuitos", incluídos na classe 1, da industria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em "Renovação" do registro efetuado sob o numero 5.538, de 10 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro W. R. Jacob & Co., destinada a artigos da classe 41 (depósito numero 26.886, de 28 de julho de 1933):

Consiste em um rotulo rectangular, de fundo azul filigranado, com as palavras "Cream Crackers", sobre uma faixa curva que se estende desde o lado menor inferior do rotulo, proximo ao angulo esquerdo, até o lado maior direito, onde termina a três quartos, mais ou menos da extensão desse lado. Uma grêça simples forma uma especie de acabamento que acompanha toda a extensão do bordo inferior dessa faixa, de sob a qual se projétam, de um lado e de outro, hastes de espigas de trigo, representadas em feixe. A mesma faixa passa ainda sobre um quadrado de fundo liso, tendo no canto inferior um setôr com um monograma característico das letras "J. & Co.", e, no angulo oposto superior, as palavras "Extra Light". No topo do rotulo lê-se o nome "Jacob & Co.", e em baixo a inscrição "This Label Is Issued By W. & R. Jacob & Co., Limited". O conjunto é limitado por uma cercadura de fantasia, á guisa de moldura.

A marca, que pôde variar em dimensões, cores e disposição de cores, serve para distinguir "biscoitos", incluídos na classe 41, da industria e do comércio da depositante.

Esta marca é apresentada em *relecação* do registro efetuado sob o n. 5.539, em 10 de outubro de 1918.

Descrição da marca para que pediu registro Goodlass Wall & Company Limited, destinada a artigos da classe 1, (depósito n. 26.887, de 28 de julho de 1933):

Consiste na palavra: "Anodite". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir tintas, pigmentos, cores, vernizes, oleos, vernizes de laca, mordentes, esmaltes, materias corantes, incluídas na classe 1, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Gillette Safety Razor Co. of Brazil, destinada a artigos da classe 11, (depósito n. 26.888, de 28 de julho de 1933):

Consiste na palavra: "Bandeirante", em combinação com um painel rectangular verde-claro, no qual se observa á esquerda, proximo á parte superior, um retangulo negro, tendo o canto esquer-

do seccionado para dar lugar á palavra: "Estôjo" em letras verdes, em tonalidade mais escura que o campo do painel principal; sobre o painel negro, observam-seas três primeiras letras da palavra: "Gillette", na cor branca, sendo as demais em preto, sobre o painel principal. Imbricado ao painel negro, observa-se um painel rectangular oblongo, na mesma tonalidade verde da palavra: "Estôjo", o qual tem inscrito a palavra essencial: "Bandeirante". Sob este painel observa-se em letras pretas e sublinhada, a palavra: "Legítimo", vendo-se á esquerda um painel losangular preto, encerrando um losango branco, e este, por seu turno, a palavra: "Gillette" atravessada por uma flecha.

A marca, para a qual se reivindicam as cores mencionadas, poderá variar em dimensões, e servirá para distinguir laminas e navalhas de segurança, incluídas na classe 11, da industria e do comércio da depositante.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRATO N. 2

Contrato celebrado com R. N. Ferreira & Companhia Limitada, para o fornecimento de schisto de Maraú á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aos 31 dias do mês de julho de 1933, presentes na Inspetoria da Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma Estrada, e a firma R. N. Ferreira & Companhia Limitada, registrada na Junta Comercial sob o numero 126.629 e estabelecida nesta Capital, que elege para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, representada neste ato pelo seu socio gerente Sr. Raul Nin Ferreira, e neste instrumento denominada "contratante", declarou o Sr. coronel diretor que, devidamente autorizado pelo decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, extensivo ao schisto de Maraú, de acordo com o disposto nos artigos 1º, 6º e 7º e seus paragrafos, pelo decreto n. 22.677, de 28 de abril de 1933, e ainda pelo § 7º do artigo 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.560, de 23 de outubro de 1931, contrata com a aludida firma o fornecimento de schisto de Maraú mediante as seguintes condições:

Primeira — A contratante obriga-se a fornecer, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1 de janeiro de 1934, cincoenta mil toneladas anuais de schisto de Maraú, no Estado da Bahia, extraído das jazidas de "João Branco".

Esse fornecimento será feito á razão de tres a cinco mil toneladas mensais, ficando estabelecido que o fornecimento total deverá estar concluído até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Segunda — A contratante obriga-se a entregar o schisto de Maraú no Cais do Porto do Rio de Janeiro, sobre os vagões desta Estrada, cobrindo todas as despesas, até aí, por sua conta.

Terceira — O preço do schisto, por tonelada posta nos vagões da Estrada,

será de inicio de cincoenta e oito mil réis (588000), preço esse que vigorará durante o ano de 1934, sendo o mesmo revisto, anualmente, no inicio de cada ano subsequente, pela Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil, a qual, em caso algum, poderá ser superior ao preço do carvão nacional que for adquirido pela Estrada.

Quarta — Os pagamentos serão mensais e relativos ás quantidades entregues no mês anterior e efetuados pela Comissão Central de Compras, á vista do recibo firmado pelo Sr. 1º almoxarife da Inspetoria Administrativa de Materiais, desta Estrada, das quantidades de schisto entregues.

Quinta — A contratante obriga-se a fornecer schisto de tipo minimo da seguinte especificação: humidade 20 % no maximo; M. Volateis, por diferença; carbono fixo 10 % no minimo; cinzas 31 % no maximo; e poder calorifico 3.800 calorias no minimo.

Sexta — A falta de cumprimento da qualquer das clausulas deste contrato autorizará a sua rescisão imediata, incorrendo a contratante em multa correspondente a dez por cento (10 %) do valor do contrato.

Sétima — Indendente da pena contratual de que trata a clausula acima, fica conveniado que si a contratante deixar de efetuar a entrega do schisto nos prazos e condições estabelecidos, poderá a Estrada de Ferro Central do Brasil adquirir de terceiros, combustível identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta da contratante.

Oitava — No caso de multa fica a contratante obrigada a pagar a respectiva importância, na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escrito, para tal fim.

Noná — Pelo não cumprimento deste contrato, fica a contratante impedida, durante um ano, de fazer quaisquer fornecimentos ao Governo.

Decima — As multas e responsabilidades decorrentes deste contrato que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extraídas dos livros de lançamentos desta Estrada.

E, por haverem assim acordado, lavrou-se o presente contrato, em livro proprio sob n., a folhas... com os termos de abertura e encerramento assinados pelo Sr. diretor e com as respectivas folhas rubricadas pelo Chefe da 1ª Divisão da Estrada, sendo assinado pelos interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Inspetoria da Despesa, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1933. — *João de Mendonça Lima*. — Por R. N. Ferreira & Comp. Ltd., *Raul Nin Ferreira*. Testemunhas: *Manuel José Ferreira* e *Anália Luz*. Confere. — *Antonio Lopes de Vasconcellos*, escrevente de 2ª classe. Está conforme. — *Oscar de Cavalleiro Lago*, escrivão de 3ª classe. Visto. — *José F. d'A. Camero*, inspetor da Despesa, interino.

Nota — O presente contrato, pelo decreto n. 20.089, está isento de selos.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	90 d/v	A Vista
Sobre Londres	4 39/256	1 31/256
Valor da libra	57\$798.683	58\$236.966
Sobre Paris	—	\$700
Sobre Italia	—	\$920
Sobre Alemanha	—	\$1150
Sobre Portugal	—	\$547
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$425
Sobre Hespanha	—	1\$150
Sobre Suissa	—	3\$365
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	12\$420
Sobre Montevideo	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	1\$150
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$020
Sobre Japão	—	3\$660
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (moeda metalica)	106\$000
Valer-ouro por 1\$000	6\$785
Dólo argentino papel	1\$400
Dólo (papel)	1\$860
Libra (papel)	1\$080
Dólo (papel)	\$670

Bolsa

Apolices	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	885\$000
Diversas emissões, 1:000\$000, 5 % nom.	890\$000
Diversas emissões, 1:000\$000, 5 % port.	881\$000
Empréstimo municipal, 1906, port.	162\$000
Empréstimo municipal, 1914, port.	157\$500
Empréstimo municipal, 1917, port.	156\$000
Empréstimo municipal, 8 %, port.	190\$000
Empréstimo municipal, 7 %, port. (decreto número 3.264)	176\$500
Empréstimo municipal, 1931, port.	175\$500
Estado de Minas Gerais, 1:000\$000, 5 %, nom.	701\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, 1:000\$000, 9 %	1:023\$000
Estado do Rio de Janeiro, 500\$000, 6 %, nom.	315\$000
Estado do Rio de Janeiro, 500\$000, 8 %, port.	450\$000
Estado do Rio de Janeiro, 100\$000, 4 %, port.	103\$000
Companhias:	
Companhia Sul Mineira de Eletricidade, port.	200\$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	190\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro 21 de julho de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

Café

	Sacas
Entradas	9.629
Saídas	26.058
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional de Café	215
Existencia	382.567
Mercado. calmo.	
Preços por 40 quilos:	
Tipo 3	11\$200
Tipo 4	10\$900
Tipo 5	10\$800

Tipo 6	10\$800
Tipo 7	10\$000
Tipo 8	9\$700

Assucar

	Sacos
Entradas	2.986
Saídas	10.812
Existencia	35.246

Mercado calmo.

Preços por sacos de 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	520
Saídas	144
Existencia	11.158

Mercado sustentado.

Preços por 40 quilos:

Fibra longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 4	41\$000 a 42\$000

Fibra média:

Seridó:

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	36\$000 a 37\$000

O sindaco, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de julho de 1933	21.510:084\$760
Em 29 de julho de 1933	1.253:175\$000
Total	22.763:259\$760
Em igual periodo de 1932	17.125:937\$427
Diferença para mais em 1933	5.637:322\$273

Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de julho de 1933	141.874:440\$262
Em igual periodo de 1932	132.018:514\$896
Diferença para mais em 1933	9.855:925\$366

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de julho de 1933	20.449:253\$500
Em 29 de julho de 1933	1.239:739\$500
Total	21.688:993\$000
Em igual periodo de 1932	16.538:959\$579
Diferença para mais em 1933	5.150:033\$421
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de julho de 1933	137.885:980\$472
Em igual periodo de 1932	126.907:218\$542
Diferença para mais em 1933	10.978:731\$930

RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de julho de 1933.	15.065:995\$855
Em 28 de julho de 1933.	1.786:143\$800
Total.	16.852:139\$655

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de julho de 1933.	15.053:369\$455
Em 28 de julho de 1933.	1.784:250\$800
Total.	16.837:620\$255

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
31 de julho de 1932.		
31 de julho de 1933.	232:532\$600	77:821\$100
Receita mensal:		
De 1 de julho a 31 de julho de 1932.	2.805:344\$300	2.208:493\$900
De 1 de julho a 31 de julho de 1933.	3.951:552\$300	4.042:784\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	1.146:208\$000	1.834:290\$300
Receita global:		
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1932.	17.156:117\$900	15.143:100\$200
De 2 de janeiro a 31 de julho de 1933.	26.345:104\$100	24.998:779\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933.	9.188:986\$200	9.855:679\$100

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial*, e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

COLETA DE PREÇOS

Edital — 234.331/4

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 21-8-1933:

Para entrega à rua Paulo de Fontin n. 98.

(Inspetoria de Aguas e Esgotos):

1. Bolsa e flange de ferro fundido, de 0,10, uma...	15
2. Idem, idem, de 0,15, uma.....	6
3. Idem, idem, de 0,20, uma.....	2
4. Ponta e flange de ferro fundido, de 0,10 x 0,50, uma	15

5. Idem, idem, de 0,15 x 0,50, uma.....	6
6. Idem, idem, de 0,20 x 0,50, uma.....	2
7. Cruzeta de ferro fundido, de 0,08 x 0,08, em ponta, bolsa e flange, uma.....	3
8. Idem, idem, de 0,10 x 0,08, em ponta, bolsa e flange, uma	3
9. Idem, idem, de 0,10 x 0,10, em ponta, bolsa e flange, uma	3
10. Idem, idem, de 0,15 x 0,08, em ponta, bolsa e flange, uma	3
11. Idem, idem, de 0,15 x 0,10, em ponta, bolsa e flange, uma	3
12. Idem, idem, de 0,15 x 0,15, em ponta, bolsa e flange, uma	3
13. Idem, idem, de 0,20 x 0,08, em ponta, bolsa e flange, uma	3
14. Idem, idem, de 0,20 x 0,10, em ponta, bolsa e flange, uma	3
15. Idem, idem, de 0,20 x 0,15, em ponta, bolsa e flange, uma	3
16. Idem, idem, de 0,20 x 0,20, em ponta, bolsa e flange, uma	3
17. Curva de ferro fundido, de 0,075 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	5
18. Idem, idem, de 0,075 x 600 x 90°, de ponta e bolsa, uma	5
19. Idem, idem, de 0,08 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	10
20. Idem, idem, de 0,08 x 600 x 90°, de ponta e bolsa, uma	10
21. Idem, idem, de 0,10 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	15
22. Idem, idem, de 0,10 x 600 x 90°, de ponta e bolsa, uma	5
23. Idem, idem, de 0,15 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	5
24. Idem, idem, de 0,15 x 600 x 90°, de ponta e bolsa, uma	5
25. Idem, idem, de 0,20 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	5
26. Idem, idem, de 0,20 x 600 x 90°, de ponta e bolsa, uma	5
27. Idem, idem, de 0,25 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	3
28. Idem, idem, de 0,30 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	3
29. Idem, idem, de 0,40 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	5
30. Idem, idem, de 0,50 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma	3
31. Derivante de ferro fundido de 0,075 x 0,075 de ponta, bolsa e flange, um	30
32. Idem, idem de 0,10 x 0,08, de ponta, bolsa e flange, um	20
33. Idem, idem de 0,10 x 0,10, de ponta, bolsa e flange, um	30
34. Idem, idem de 0,15 x 0,08, de ponta, bolsa e flange, um	5
35. Idem, idem de 0,15 x 0,10, de ponta, bolsa e flange, um	10
36. Idem, idem de 0,15 x 0,15, de ponta, bolsa e flange, um	5
37. Idem, idem de 0,20 x 0,08, de ponta, bolsa e flange, um	5
38. Idem, idem de 0,20 x 0,10, de ponta, bolsa e flange, um	10
39. Idem, idem de 0,20 x 0,15, de ponta, bolsa e flange, um	3
40. Idem, idem de 0,20 x 0,20, de ponta, bolsa e flange, um	3
41. Idem, idem de 0,25 x 0,10, de ponta, bolsa e flange, um	3
42. Idem, idem de 0,25 x 0,15, de ponta, bolsa e flange, um	3
43. Idem, idem de 0,30 x 0,08, de ponta, bolsa e flange, um	4
44. Idem, idem de 0,30 x 0,10, de ponta, bolsa e flange, um	3
45. Idem, idem de 0,30 x 0,15, de ponta, bolsa e flange, um	3
46. Idem, idem de 0,30 x 0,20, de ponta, bolsa e flange, um	2

47. Idem, idem de 0,30 x 0,30, de ponta, bolsa e flange, um	2
48. Idem, idem de 0,40 x 0,40, de ponta, bolsa e flange, um	1
49. Idem, idem de 0,40 x 0,08, de ponta, bolsa e flange, um	2
50. Idem, idem de 0,50 x 0,08, de ponta, bolsa e flange, um	2
51. Registro de ferro fundido, de 0,08, completo, um	40
52. Idem, de 0,10, completo, um	20
53. Idem, de 0,15, completo, um	40
54. Idem, de 0,20, completo, um	5
55. Idem, de 0,25, completo, um	2
56. Idem, de 0,30, completo, um	2

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1°. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor das despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2°. Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do edital acima, poderão os proponentes fornecer preços globais para grupos de artigos da mesma espécie, mencionando possíveis descontos e outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3°. Constituem elemento de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4°. Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e procedência do material oferecido e bem assim, peso por unidade de cada uma das peças que se propõem fornecer.

5°. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

6°. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

7°. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8°. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 21 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que levarão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.186

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 9-8-1933.

Alvaide de zinco em pó, em barricas de 100 kls. (peso líquido), marca "Ville Montagne", quilo	3.000
Areia para construção, espec. E. F. C. B., metro cubico	300

3. Cal de Cabo Frio, em sacos de 50 litros, para entrega na zona urbana do Distrito Federal, litro	5.000
4. Cal virgem em pedras a granel, espec. 91 — E. F. C. B., para entrega na zona rural do Distrito Federal, quilo	4.000
5. Cimento nacional, tipo "Portland", em sacos de 42 1/2 quilos, quilo	85.000

Nota: As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1° de setembro de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para as zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

2° — Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade, e obedecer rigorosamente às especificações e condições supra estipuladas.

3° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4° — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5° — Os artigos acima serão entregues mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, com exceção dos artigos constantes dos itens 3 e 4 que deverão ser entregues nas zonas acima discriminadas, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a procedência do material que se propõem, bem como a marca dos artigos constantes dos itens 1 e 5 oferecidos.

8° — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição das mercadorias por não serem da marca contratada, ou por terem acondicionamento diverso do proposto, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de Fornecedores da C. C. C.;

c) a substituição dos artigos recusados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros, por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

d) as importâncias das multas e aquisições de artigos não substituídos poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução ou cobradas por ação executiva.

9° A Comissão agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserve-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao onstante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

2. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

13. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital, será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 11 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 419.197

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11 de agosto de 1933

Coque para fundição (Inglês), espec. 113, da E. F. C. B., tonelada..... 60

Nota — A mercadoria acima deverá estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de setembro de 1933.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade da repartição.

1º — O artigo oferecido deverá ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente á especificação e condições supra estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do artigo proposto, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º — A Comissão requisitará o artigo oferecido, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

4º — O artigo acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

5º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6º — A Comissão agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

7º — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constantes deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais, ao portador, caução essa que será restituída, após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

8º — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso, para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

9º — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

10º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 11 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital n. 419.196

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 8 de agosto de 1933.

Stock

toalha felpuda de algodão alvejado, para mão, dim.: 1,15 x 0,60, peso 230/240 gramas, uma, 500

Nota — A mercadoria acima deverá estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de setembro de 1933.

1º — O artigo oferecido deverá ser de primeira qualidade e obedecer rigorosamente ás condições e especificações acima estipuladas.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — A C. C. C., se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º — A Comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5º — O material acima será entregue mediante requisições parciais, e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição do mercadoria por não ser de primeira qualidade ou das dimensões contratadas, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir o artigo recusado, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado será feita no prazo de um dia, sob pena de ser adquirido de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes as letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

7º — A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras do material oferecido, si assim julgar conveniente.

8º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º — A C. C. C., agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmesnte adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idonei-

idade das formas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

10. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

11. O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do "stock", ou findo o prazo contratual.

12. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

13. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A C. C. C. avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, com o registro em protocolo, no dia 8 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.206/7

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 16-8-1933

1. Lata vasia, redonda, nacional, clara, limpa, para 15 gramas, uma.	1.000
2. Lata vasia, redonda, nacional, clara, limpa, para 30 gramas, uma.	1.000
3. Lata vasia, redonda, nacional, clara, limpa, para 60 gramas, uma.	1.000
4. Lata vasia, redonda, nacional, clara, limpa, para 100 gramas, uma.	1.000
5. Rolhas de cortiça, n. 7, nacional, para vidros de 250 a 300 gramas, sacos de 1.000 rolhas, cento.	100
6. Rolhas de cortiça, n. 8, nacional, para vidros de 400 a 500 gramas, sacos de 1.000 rolhas, cento.	100
7. Rolhas de cortiça, n. 9, nacional, para garrafa, sacos de 1.000 rolhas, cento.	100
8. Rolhas de cortiça, n. 10, nacional, para litros, sacos de 1.000 rolhas, cento.	100
9. Têla de papelão, uma.	50
10. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 8 gramas, um.	500
11. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 15 gramas, um.	1.000
12. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 30 gramas, um.	1.000
13. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 60 gramas, um.	1.500
14. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 100 gramas, um.	2.000
15. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 125 gramas, um.	2.000
16. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 150 gramas, um.	3.000
17. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 187 gramas, um.	3.000
18. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 200 gramas, um.	2.000
19. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 220 gramas, um.	2.000
20. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 250 gramas, um.	2.000

21. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 300 gramas, um.	1.500
22. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 400 gramas, um.	1.500
23. Vidro vasio, branco, nacional, boca estreita, claro, limpo, para 500 gramas, um.	1.000

Nota — As mercadorias acima, deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de setembro de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos oferecidos deverão ser de 1.ª qualidade, e obedecer rigorosamente ás condições supra estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5.º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º — O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1.ª qualidade, ou não terem as dimensões e capacidade contratadas, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do Registro de Fornecedoros da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

7.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8.º — A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta, na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

9.º — Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromissos para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

11.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer as prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 16 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 419.209

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 8 de agosto de 1933.

Stock:

1. Cobaias, com peso minimo de 0,350 gramas, uma.	500
2. Coelho, com o peso minimo de 1.200 gramas, um.	50
3. Frangos gordos, com peso minimo de 900 gramas, um.	4.700
4. Galinhas gordas, com o peso minimo de 1.700 gramas, uma.	4.500
5. Ovos frescos grandes, duzia.	4.500

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de setembro de 1933.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

2º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

3º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

4º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

5º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

6º A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

7º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

8º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento contante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

9º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apre-

sentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente colêta de preços, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

10. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 8 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

EDITAL 419.215

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 9 de agosto de 1933.

Estoque

1. Leite condensado — tipo Moça ou Sitiense, lata.	200
2. Leite puro, fresco, litro.	80.000
3. Manteiga de Minas, pasteurizada, lata de 5 quilos, peso liquido, é adotada a manteiga conservada (com sal e exclusivamente pasteurizada) no enlatamento de 5 quilos, cujo peso será liquido, devendo conter materia gorda nunca inferior a 80 % e acidez nunca superior a 5 %, quilo.	5.000
4. Queijo tipo Reino, de 1ª qualidade, de Palmitira (Minas), forma.	25
5. Queijo de Minas, gordo, Meia-cura, quilo.	140
6. Queijo tipo Parmezon, nacional, quilo.	100

Nota — As mercadorias acima, deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de setembro de 1933.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º Os artigos oferecidos deverão ser de 1ª qualidade e obedecer rigorosamente ás condições acima estipuladas.

2º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais, até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo, direito se devolve á C. C. C.

5º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6º O fornecedor fica sujeito ás seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de mercadorias por não serem de 1ª qualidade, ou da marca contratada, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda, vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados, será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de artigo não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Comissão, descontadas da caução por ação executiva.

7.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas marca dos artigos constantes dos itens 1 e 3.

8.º Deverão os proponentes declarar o peso da forma a que se refere o item 4 do presente edital.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

11. A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

12. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

14. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 9 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 703.536

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 10 de agosto de 1933

Para ser entregue no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

Grupo 33

"Stock"

33-A-3: Amianto comprimido para junta:

1. De 1/32", quilo	1.000
2. De 1/16", quilo	2.000
3. De 1/8", quilo	1.000

Informação: de acordo com a especificação do M. M. Em folhas de 1m2.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Os proponentes deverão declarar, expressamente, em suas propostas submeter-se, rigorosamente, à especificação do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor das despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluído apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração, por parte dos proponentes, do menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso, para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

5.º — O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída, após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

6.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

7.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento, afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 10 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia editais:

N. 103.023/9 (equipamento de laboratório);

N. 104.166 (microscópios);

N. 119.180/1 (material de limpeza);

N. 119.213 (forragens).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Favaret.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 103.023/9 (equipamento de laboratório):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1933, onde se lê:

No princípio do edital:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para

Deve-se ler:

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 29-8-1933.

Onde se lê: no item 16:

...na estativa central MMDP, pal., focalizavel. P6 X. uma

Deve-se ler:

...na estativa central MMDP, pal., tel. Metzsen-Metizenk, uma

Onde se lê: no item 32:

...com mecanismo para registro 25 para para dilatometro UDDA, um

Deve-se ler:

...com mecanismo para registro modelo 25 para dilatometro UDDA, um

Onde se lê: no item 48:

...e 12 cadinhos sobressalentes, para 220 volts, um.

Deve-se ler:

...e 12 cadinhos sobressalentes, para 220 volts, um.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Favaret, diretor.

Referencia edital 705.067 (instrumentos de precisão: Stetoscopia e theodolito magnetico de viagem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, no edital, supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1933.

Onde se lê: Edital 707.067.

Deve-se ler: Edital "705.067".

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia: edital n. 705.068 (equipamento de oficina: torno mecanico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, no edital supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1933:

Onde se lê — Nos dados técnicos:

Peso liquido 1.300 grs.

Deve-se ler:

Peso liquido 1.300 kgs.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia: edital n. 103.045/50 (equipamento de Hospitais e Laboratorios):

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que, no edital supra mencionado publicado no *Diário Oficial*, de 28 de julho de 1933:

Onde se lê, no item 3:

Bretificador, segundo, etc.

Deve-se ler:

"Biretificador", segundo, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Diretoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAIS SITUADOS À RUA CARLOS SEIDL Nº. 349, 357 E 359, EM S. CRISTOVÃO, NESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. diretor do Dominio da União, faço publico que em obediência ao despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo n. 2.676, de 1933, acha-se aberta, nesta administração, uma concorrência publica para o arrendamento dos imoveis acima mencionados, obedecidas as seguintes condições:

I — Os interessados proponentes, mediante guia fornecida por esta administração, depositarão na Caixa Economica a importancia de 2:000\$000 (dois contos de réis) como garantia da assinatura do contrato, caução que o proponente preferido perderá em beneficio dos cofres publicos se deixar de fazer dentro de tres dias da data do recebimento do convite para aquele fim.

II — As propostas deverão ser entregues nesta administração até às 14 horas do dia 12 do proximo mês de agosto, em envelopes fechados e lacrados, contendo tres vias, a primeira devidamente selada, todas datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando das mesmas, por extenso e em algarismos, o aluguer mensal proposto o qual será englobadamente para os tres imoveis; não podendo a proposta ser in-

ferior a 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis).

III — As propostas serão abertas na presença do Sr. diretor do Dominio da União ou da comissão para esse fim nomeada, e dos interessados, devendo os proponentes exhibir na ocasião o recibo de depósito a que se refere a condição I deste edital.

Depois de lidas e examinadas, aquelas que obedecerem as disposições contidas neste edital, serão rubricadas por todos os concorrentes presentes, que assinarão tambem uma ata podendo fazê-lo sob protesto, com justificação de motivo.

IV — O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos a contar de trinta dias da data da assinatura do respectivo contrato sendo o pagamento mensal e adequadamente, devendo ser efetuado até o dia 5 de cada mês, sob pena de multa de 30\$000 por dia excedente até atingir a importancia de 1:200\$000, caso em que será considerado caduco o contrato e como não mais existente.

V — Os imoveis serão entregues no estado em que se encontram, podendo ser examinados todos os dias uteis das 8 às 17 horas, sendo objeto de clausula contratual a obrigação do arrendatario fazer por conta propria, dentro de 90 dias, os concertos que os mesmos necessitem.

Nas novas dependencias que forem construidas e destinadas a residencia, deverão ser obedecidas pelo arrendatario todas as exigencias da Saúde Publica, ficando ainda obrigado a zelar pela conservação de todos os imoveis sob a immediata fiscalização desta administração.

AVISO

Referencia editais:

N. 103.045/50 (equipamento de Hospitais e Laboratorios: aparelhos de destilação, areômetros, biretificadores).

N. 419.195 (material de pintura: oleo de linhaça crú).

N. 705.068 (equipamento de oficina: torno mecanico).

N. 705.067 (instrumentos de precisão: Stetoscopia e theodolito magnetico de viagem).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referencias editais:

N. 703.451 (Material electrico);

N. 703.454 (Balanças);

N. 707.064 (Aparelhos de oxigenio)

A Comissão Central de Compras comunicá aos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

AVISO

Referencias editaes:

Ns. 703.503 e 703.509 (Cabos electricos).

703.508 (Cabos de manilha).

703.512 (Diversos: Fio de linho, linha para adriça, merlin alcatroado, etc).

N. 703.516 (Bomba electrica).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, acima mencionados, publicados no *Diário Oficial* de 26 de julho de 1933, acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja. — Pela Comissão Central de Compras, Alberto Faria Filho, diretor.

VI — A proposta aceita não poderá ser transferida a terceiros, e uma vez assinado o contrato de arrendamento, a transferencia de direitos será precedida de autorização da Diretoria do Dominio da União, que ficará com a faculdade de modificar as clausulas contratuais ou apresentar novas exigencias.

VII — Do contrato de arrendamento a ser lavrado e assinado na Diretoria do Dominio da União, constarão duas clausulas essenciaes.

A primeira, determinando que nos casos de rescisão de contrato, cuja ação será immediata, não assistirá direito ao arrendatario a qualquer reclamação, pedido de indenização, ou proposição de qualquer medida de ordem judicial.

A segunda, é que, assinado o contrato, não poderá o governo mais rescindi-lo salvo se necessitar dos referidos imoveis para qualquer fim, notificando com 30 dias de antecedencia e obrigado a reembolsar, previamente, o arrendatario de todas as despesas efetuadas, segundo comprovação documentada.

VIII — Aprovada a concorrência pela autoridade superior, o concorrente cuja proposta for preferida, depositará na Caixa Economica a importancia correspondente a um trimestre de arrendamento como garantia da fiel execução das clausulas contratuais, sendo ordenada a restituição á todos os concorrentes, na caução a que se refere a clausula I.

IX — Fica reservado a Diretoria do Dominio da União o direito de agular a

presente concorrência sem justificação de motivos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
Adelia Duarte Lisboa, auxiliar de 3ª classe. — *Felippe Nery Lins*, chefe de seção administrativa. — *Ayres Ferreira Barroso Junior*, administrador do Domínio da União no Distrito Federal.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE MATERIAL DISPONÍVEL NA FAZENDA DE S. BENTO

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no dia 26 do corrente mês de julho.

Administração do Domínio da União no Distrito Federal, 24 de julho de 1933.
— *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 202

Pelo presente, ficam intimados, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, a satisfazerem exigências do pagamento do selo em processos existentes nesta Sub-Diretoria, as firmas abaixo mencionadas:

Antonio Rodrigues de Rezende.
Alfredo Nunes & Comp.
Almanack Lachmert, Ltd.
Azeredo Silveira & Comp.
Adriano Hernandez Gonzalez.
Aliança dos Operários na Indústria de Construção Civil.
Antonio de Oliveira Costa ou Joaquim Ferreira Neves.
Bernardino Alves da Cruz.
Comp. Indústria Papeis e Cartonagem.
Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A.
Companhia Nacional de Navegação Carioca.
Carvalho & Moreira, Ltd., junto do auto n. 2.861 de 1931.
Companhia Hanseatica.
Dauchaget & Comp.
Ernani Jorge Oliveira.
Fernando Terra (Dr.).
Florianio Augusto (Gouvêa).
Fred Figner.
Ferreira da Costa e Esteves.
Francisco Teixeira Campos.
Gustavo Santore.
Hans Vobauer.
J. de Almeida Lustosa.
Jeuvar Ferreira Luz.
João Monteiro.
João Ribeiro de Freitas.
Joaquim da Silva Lopes.
Joaquim Magalhães da Silva.
João Antonio Lemos.
Jocelin Adolpho de Souza Pitanga.
José J. Dornella.
João José Baptista.
João Silva.
Joaquim Magalhães da Silva.
Joaquim Magalhães da Silva.
Jonas Coelho ou João Silva Coimbra (Dr.).
Joaquim de Almeida Marques Simões.
e Vergueira & Seixas (P. 13.399).
José Paes Candido e Proença & Simão (P. 12.639).
Lloyd Nacional S. A.
Maria Augusta Lieinio Orazi.
Manoel Soares de Almeida.
Penna, Rêgo & Comp. Ltda.

Paulo Peluze (Dr.).
Romeu Malta.
Rodolpho Durães Pacheco Sobrinho.
Sindicato Condor Ltd.
Sociedade Anonima do Gaz.
Souza Carvalho & Cruz.
S. A. Cortume Carioca.
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company.
The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.
Tinturaria Salingre Ltd.
The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company.
The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd.
The Leopoldina Railway Company Ltd.
União dos Alfaiates e Classes Anexas.
União dos Alfaiates e Classes Anexas.
União dos Funcionários Públicos.

Terceira Sub-diretoria, em 31 de julho de 1933. — O sub-diretor, *Antonio de L. Samp. Barreto*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal
Exercício de 1932:
E 9.664. Alves — Antonio Ozorio, rua S. Christovão n. 221.
E 11.380. Alves — Manoel Francisco, rua Frei Caneca ns. 63/65.
E 21.339. Aragão — João, rua da Candelaria n. 24.
E 41.292. Assumpção — Benedicto Ferreira de, rua Araújo Leitão n. 74, engenho Novo.
E 26.206. Baker — Carrie E., praça 15 de Novembro n. 10.
E 33.641. Cardoso — Raimundo Sobreira, Banco do Brasil.
E 33.752. Carvalho — Jorge Jacy le. Banco do Brasil.
E 7.903. Costantini — Fabio, avenida Rio Branco n. 127.
E 25.032. Didright — Joseph Araujo, praça 15 de Novembro n. 10.
E 27.694. Ditchfeld — Albert, avenida Rio Branco n. 37, 9º andar.
E 39.759. Elter — Hermann Lother, rua Raymundo Corrêa n. 43.
E 29.609. Fleg — Otto Barton, Caixa Postal n. 48.
E 269. Girão Junior — Miguel, avenida das Nações n. 48.
E 33.782. Gisião — G. Law, Companhia Souza Cruz, caixa postal n. 160.
E 20.960. Grunert — Ricardo, rua Annita Garibaldi n. 43.
E 20.630. Kirsch — Worm, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.
E 5.260. Iraola — Izidor, rua Visconde de Rio Branco n. 51.
E 38.653. Machado — Thomaz, rua Cratambú n. 3, Marechal Hermes.
E 2.585. Maia — José Maria Marques, rua do Acre n. 99.

E 27.869. Martins — Manoel Nogueira, rua Visconde de Figueiredo n. 49.
E 31.345. Martins — Sebastião, rua da Quitanda ns. 110/106.
E 11.681. Medeiros — Antenor, rua Marechal Floriano Peixoto n. 118.
E 14.091. Nascimento — Benedicto Peixoto do, Edifício da "A Noite", praça Mauá.
E 39.141. Raudsepp — Alfredo, rua Itapirú n. 341.
E 1.673. Santos — Joaquim Ferreira dos, rua dos Ourives n. 30.
E 20.749. Smith — Edward Mitchelson, avenida Rio Branco n. 19.
E 4.805. Tarbutt — Bernard Pascal, Caixa Postal n. 2.563.
E 31.669. Tavares — Alexandre, rua Sete de Setembro n. 145.
E 19.367. Weekes — Walter George, Caixa Postal n. 21.

Suplemento:

E 33.878. Bastos — Pedro Leite, rua Coelho Netto n. 11.
E 29.148. Coutinho — Antonio Duarte, rua Bolivar n. 75.
A 824. Helimer — Anton, Caixa Postal n. 120.
A 823. Schmidt — Preben, Caixa Postal n. 120.
B 7.222. Smith — G. S., Panair S.A., avenida Rio Branco n. 177.
A 1.000. Town — Sidney Mallyon, Caixa Postal n. 2.285.
B 6.344. Woodward — George William Ernest, Western Tel. C — Rua da Candelaria, esquina da rua da Aliandega.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dela tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de 10 dias contados da data de 4 de agosto e reclamarem a bem de seus direitos em requerimentos dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e dentro de cinco dias depois de publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — O secretário, interino, *Waldemar Pinto*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 31 do corrente:

Aprovados — Dora Moniz Freire, Estanislao Seeval, Octavio Muniz Guimarães, Luiz Antonio Pimenta Bueno, Nelson Joaquim de Miranda, Manoel Fernandes Leite, Braz Tartarane Filho, Marcos José dos Santos, João Otero Quintella, Edgard José Ignacio, e Djalmá de Mattos.

Reprovados, tres.

Inspeção do Tráfego, em 31 de julho de 1933. — O inspetor geral, *E. P. Estrella*.

Escritório de Obras

ATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADES E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO DESTINADO À SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL, NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reuniu-se em sessão pública a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escrivão, para nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 161, de 13 de julho de 1933, á páginas 13.958 e 13.959, e aviso no do dia 15 do mesmo mês, á páginas 14.139 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envelopes de que trata a cláusula 2ª do edital e abertura dos envelopes que contém os documentos de idoneidade e julgar da validade e suficiência dos mesmos.

Com o comparecimento das firmas: Silva Santos & Companhia Limitada, Santos & Gonçalves Ltda., Sebastião Pereira de Oliveira & Companhia Limitada, Luiz Zanni e Virgílio Guimarães & Companhia, representadas respectivamente pelos Srs. Victor Trailler, Oswaldo Ramos Lima, Germano Fernandes de Oliveira, Luiz Zanni, e Virgílio Guimarães, ás 14 horas, foram recebidos os envelopes das precitadas firmas os quais se achavam devidamente lacrados com os dizeres prescritos na 2ª cláusula do edital. Procedeu-se imediatamente á abertura e julgamento dos documentos de idoneidade contidos nos 1ºs envelopes tendo sido julgadas idoneas as firmas concorrentes sem qualquer impugnação quer por parte dos interessados quer por parte da comissão. De conformidade com a cláusula 5ª do edital, tendo sido aprovadas as idoneidades o engenheiro chefe procedeu á abertura e leitura em voz alta das propostas contidas nos 2ºs envelopes. Foi aberta e lida em voz alta em primeiro lugar a proposta da firma Luiz Zanni que apresentou o preço global de 14:380\$000; em segundo lugar foi lida a proposta da firma Santos & Gonçalves Limitada, que apresentou o preço global de 14:350\$000; em terceiro lugar a da firma Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Ltda., que apresentou o preço global de 16:450\$000; em quarto lugar foi lida a proposta da firma Silva Santos & Comp. Ltda. que ofereceu o preço global de 14:082\$000 e finalmente em quinto lugar foi aberta e lida em voz alta a proposta da firma Virgílio Guimarães & Companhia, que apresentou o preço global de 16:860\$000. Estavam devidamente estampilhadas tendo sido cada uma delas rubricada nas suas quatro vias pelos interessados e pelo engenheiro chefe, e serão publicadas na íntegra no *Diário Oficial* juntamente com esta ata, e quadro comparativo das propostas apresentadas com os respectivos preços e a proposta aceita pela comissão como a mais vantajosa.

Escritório de Obras, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de julho de 1933 — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Jaziel Luz. — Luiz José Pereira das Neves.

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTAS APRESENTADAS EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO DESTINADO À SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ELEITORAL NO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Concorrentes — Preços apresentados

Silva Santos & Comp. Limitada	14:082\$000
Santos & Gonçalves Limitada	14:350\$000
Luiz Zanni	14:380\$000
Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Limitada	16:450\$000
Virgílio Guimarães & Comp.	16:860\$000

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Proposta

Silva Santos & Comp., Limitada, engenheiros, arquitetos e construtores, com oficinas e escritórios á rua Leandro Martins n. 88, propõem-se a fazer as obras para a construção de um salão destinado á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral no edifício do Supremo Tribunal Federal, tudo de acordo e nos termos do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* para tais fins e projeto fornecido pelo senhor engenheiro chefe do Escritório de Obras, pela importância de 14:082\$000 (quatorze contos e oitenta e dois mil réis), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — Silva Santos & Comp., Limitada.

Santos & Gonçalves Ltda. arquitetos-construtores, estabelecidos á rua Pereira de Almeida n. 51, com escritório e oficina de carpintaria e pinturas, propõem-se a executar as obras de Construção de um salão destinado á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, no edifício do Supremo Tribunal Federal, de inteiro acordo com todas as cláusulas do edital de concorrência e especificações publicadas no *Diário Oficial* de 13 do corrente, páginas 13.958 e 13.959, pela quantia de 14:350\$000 (quatorze contos trezentos e cinquenta mil réis), no prazo de 50 (cincoenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato, pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — Santos & Gonçalves Limitada.

Luiz Zanni, arquiteto e construtor com escritório á rua Araujo Leitão n. 8, 1º andar, (Engenho Novo), de acordo ao edital do *Diário Oficial* de 13 de julho corrente, para concorrência á construção de um salão destinado á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, no edifício do Supremo Tribunal Federal, tendo feito o depósito da quantia de 200\$000, na Caixa Economica sobre a guia numero 05.127, em 26 do corrente, para garantir a sua proposta, submetendo-se a todas as cláusulas e especificações do referido edital, propõe a fazer todas as obras pelo preço de 14:380\$000, (quatorze contos trezentos e oitenta mil réis).

Prazo, 30 dias uteis.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — Luiz Zanni.

Dr. engenheiro chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Proposta, que fazemos para a construção de um salão destinado á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, no edifício do Supremo Tribunal Federal, de acordo com a planta, cláusulas e especificações do *Diário Oficial*, de 13 do corrente, no prazo de 40 (quarenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, pela quantia de 16:450\$000 (dezesseis contos quatrocentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — Sebastião Pereira de Oliveira & Comp. Limitada.

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos-construtores, estabelecidos á rua do Senado n. 231, loja, propõem-se a executar a construção de um salão destinado á Secretaria do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral no edifício do Supremo Tribunal Federal, tudo nos termos e de acordo com a planta e especificações inseridas no *Diário Oficial*, no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, pela importância de 16:860\$000 (dezesseis contos e oitocentos sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933. — Virgílio Guimarães & Comp.

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 171, de 25 de julho de 1933, a pags. 14.788, 14.789 e 14.790.

Escrutório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 26 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA A OLEO NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* n. 171, de 25 de julho de 1933, a pags. 14.790 e 14.791.

Escrutório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 26 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no próximo dia 4 de agosto, os seguintes imóveis:

Rua Campos da Paz (vasio) n. 42, às 14 horas.

Rua D. Julia (casas 1, 2, 3 e 4) n. 95, às 14,20 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, será sujeito à vistoria sanitária, no próximo dia 15 de agosto, às 15 horas, o imóvel sito à rua de São Pedro número 214.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933. — M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desses imóveis e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do

decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Estrada Santa Cruz n. 118.
Rua Senador Pompeu n. 140.
Rua Benjamin Constant n. 144.
Rua do Senado ns. 244-246.
Rua Haddock Lobo n. 13.

Seção de Expediente, 22 de julho de 1933. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS (HOMENS)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado à página 15.052 do *Diário Oficial* de 28 de julho.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXV cadeira do curso da referida escola (Geologia (2ª parte): Geologia estratigráfica — Paleontologia).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933. — O secretário, Francisco Lopes.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

DIRETORIA DO ENSINO AGRONÔMICO

Chamo a atenção dos senhores interessados, de ordem do senhor diretor, para o edital desta diretoria, referente a uma concorrência publica a se realizar no próximo dia 7 de agosto, publicado no *Diário Oficial* do dia 21 do corrente, à página n. 14.546.

Diretoria do Ensino Agrônomo, em 24 de julho de 1933. — Astolpho de Lucca, 2º escrivão. Visto. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

Centro de Preparação de Oficiais da Reserva

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital que se refere ao estabelecimento e exploração da Cantina deste C. P. O. R., publicado à página número 14.543, do *Diário Oficial*, de 21 do corrente. — Octavio Augusto Fetal, 1º tenente-ajudante secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NA LANCH A MOTOR "GONÇALVES JUNIOR", DESTE DEPARTAMENTO

De ordem do senhor diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para as obras de que necessita a lancha acima indicada, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, à páginas 14.141-2 e devidamente retificado no do dia 18, à páginas 14.302-3.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 19 de julho de 1933. — Octavio Pacheco, diretor de Seção.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DEZ CASAS PARA COLÔNOS NO CENTRO AGRÍCOLA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência publica para a construção de casas para colonos no Centro Agrícola de Santa Cruz, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, às pags. 14.558 a 14.560.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 21 de julho de 1933. — Octavio Pacheco, diretor de seção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO DE 2ª ENTREGANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE.

Terceira chamada

Não tendo sido publicado dentro do prazo previsto pelo art. 16, § 1º, das Instruções respectivas, apesar de ter sido providenciada a tempo a publicação do edital que marcava a terceira chamada para o dia 29 de julho, às 13 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, à avenida Rio Branco n. 174, para prova escrita de "Noções de Direito Público e Administrativo", aviso aos interessados que a mesma prova realizar-se-á a 3 de agosto, no supracitado local, às 13 horas, quando serão chamados todos os candidatos inscritos e que deixaram de comparecer às primeira e segunda chamadas, de todas as turmas.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — O secretário do concurso, Fausto Ariano de Carvalho.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 do mês findo, pags. 15.206 e 15.207.

Rêde Mineira de Viação

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS DE 65 LIBRAS POR JARDA, OU 32k,240 POR METRO CORRENTE, E ACESSÓRIOS, PARA A RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

No dia trinta (30) de agosto de mil novecentos e trinta e tres (1933), às quatorze horas (14), no 3º Departamento da Rêde Mineira de Viação, à rua dos Caetés, edifício do Banco Comércio e Indústria, nesta Capital, será realizada concorrência pública para fornecimento de trilhos e acessórios para 220 quilômetros de via, de conformidade com as cláusulas do presente edital.

A concorrência versará sobre o fornecimento dos materiais seguintes:

a) 440 kms. de trilhos de 32k,240 por m. c....	14.185,600
b) 42.000 pares de talas de junção.....	676,200
c) 184.800 parafusos com porcas e arruelas....	81,312
d) 1.500.000 tirefonds.....	577,500

Total..... 15.520,612

e) 50 cruzamentos completos (mudança de via), abertura 1/10.

II

As propostas deverão ser para entrega de todo o material descarregado no porto de Angra dos Reis, correndo por conta da Rêde Mineira de Viação os direitos alfandegários, despesas de armazenagem e portuárias que forem necessárias para a retirada do mesmo, a contar do dia seguinte ao da descarga.

III

Sómente serão aceitas propostas que contenham ofertas para todo o material especificado nos itens da cláusula primeira, não se tomando em consideração as que oferecerem parte do material a adquirir.

IV

As propostas deverão mencionar, por extenso e em algarismos, os preços referentes a cada um dos itens da cláusula primeira, sendo considerada a mais barata a que propuzer, por menor preço, o total do fornecimento.

Em igualdade de condições, terá preferência o concorrente que se propuzer a adquirir minérios extraídos no Estado, conforme condições que se estipularem no contrato respectivo, mediante prévio ajuste.

V

Correrão por conta dos fornecedores as despesas com selos federais e mineiros (novos e velhos direitos) exigidos pelo contrato a ser assinado.

VI

Os fornecedores darão comunicação, por escrito, ao representante da Rêde Mineira de Viação, no Rio de Janeiro, com a antecedência mínima de dez (10) dias da descarga, do número de volumes, seus pesos, característicos e demais elementos necessários para o desembarço do material na Alfândega.

VII

Todos os volumes serão despachados em nome da Rêde Mineira de Viação, com as indicações R. M. V., além das demais indicações usuais.

VIII

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, em envelopes fechados, acompanhadas de documentos em separado que provem ter os fornecedores idoneidade comercial.

IX

Até às 14 horas da véspera da concorrência, os candidatos deverão fazer na Tesouraria da Rêde uma caução em dinheiro ou apólices, ao portador, da União ou do Estado de Minas Gerais, de vinte contos de réis (20:000\$000).

X

Os concorrentes convidados a assinar o contrato perderão o direito à caução depositada, de vinte contos de réis (20:000\$), de que trata a cláusula nona (IX), se não o fizerem dentro de dez dias a partir da data em que receberem o convite para esse fim.

XI

Antes da assinatura do contrato, os concorrentes, cujas propostas forem aceitas, reforçarão a caução de vinte contos de réis (20:000\$000), de que trata a cláusula nona (IX) para cem contos de réis (100:000\$000), caução esta que perderão, se não fizerem todo o fornecimento contratado.

XII

Os contratantes deverão fazer entrega, no porto de Angra dos Reis, da metade dos materiais, dentro de seis meses, a contar da data da assinatura do contrato, e do restante, dentro de mais quatro meses.

XIII

As contas relativas ao fornecimento da primeira metade poderão ser apresentadas logo após a sua descarga, e serão pagas dentro de noventa (90) dias, a contar da apresentação, o mesmo sucedendo com as do restante do fornecimento.

XIV

Os fornecedores incorrerão na multa de duzentos mil réis (200\$000), por dia de retardamento, pelo tempo que exceder dos prazos fixados na cláusula decima segunda (XII). Essa multa será deduzida da caução de cem contos de réis (100:000\$000).

XV

A multa acima cominada poderá ser relevada, se sobrevierem motivos de força maior, a juízo da Rêde Mineira de Viação.

XVI

As propostas poderão ser feitas em moedas estrangeiras, sendo as comparações com as outras propostas em mil réis, ou com as de várias moedas, feitas em mil réis na base da taxa do câmbio oficial do Banco do Brasil do dia anterior ao da concorrência.

No caso do fornecimento ser aceito em moeda estrangeira, a Rêde depositará, dentro de noventa (90) dias, no Banco do Brasil, em moeda brasileira, a importância da conta apresentada, calculada ao câmbio oficial da véspera de sua remessa ao Banco, sendo levada a seu débito, ou a seu crédito, qualquer diferença que se verificar na ocasião da tomada das cambiais.

XVII

O material que não satisfizer as condições estabelecidas nas cláusulas primeira (I) e vigésima (XX) será posto à disposição dos fornecedores, dentro de um (1) mês, a contar da data da descarga, correndo por conta dos mesmos as despesas aduaneiras e portuárias.

Neste caso, nenhum compromisso haverá para a Rêde Mineira de Viação e as partidas dos materiais recusados não serão computadas nas quantidades para entregas de que trata a cláusula decima segunda (XII).

XVIII

A Rêde Mineira de Viação reserva-se o direito de anular a presente concorrência ou reduzir as quantidades de materiais dela constantes, não cabendo por isso indenização alguma aos proponentes.

XIX

Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente que se submetem rigorosamente às especificações e a todas as condições do presente edital.

XX

O material a ser fornecido obedecerá às seguintes condições:

Características dos materiais

Art. 1.º Os trilhos serão de aço duro e tenaz susceptível de tomar tempera, apresentando uma contestura de grão fino, compacta e homogênea, sem pontos brilhantes, fendas ou falhas. Devem ser retirados dos lingoados grandes, tendo as dimensões necessárias para fornecer pelo menos quatro (4) trilhos do comprimento normal.

Art. 2.º Na composição química do aço deve entrar cobre com um teor de 0,2 a 0,3 %. O material será de fabricação Siemens Martin ou Thomaz e não deve conter, quer enxofre, quer fósforo com teores maiores de 0,07 %.

Art. 3.º Os elementos mecânicos exigidos do material para os trilhos serão:

Carga de ruptura, de 70 a 80 ks. por m/m²;

Limite de elasticidade de 38 a 43 ks. por m/m²;

Alongamento de ruptura de 15 % a 11%;

Striação de 27 % a 21 %.

Parágrafo único. É necessário que o tipo Tetmayer de tenacidade do metal se mantenha entre 880 a 1.050, compreendendo-se este tipo como sendo produto do alongamento de ruptura pela carga de ruptura.

Art. 4.º Os trilhos serão do tipo Vignole, tendo a forma e as dimensões estabelecidas no desenho, fornecido pela Rede, sendo o seu perfil rigorosamente em todo o comprimento dos mesmos, especialmente nas extremidades.

Art. 5.º Nas dimensões transversais e na altura do trilho laminado é admitida uma tolerância máxima de meio milímetro (0,0005), contanto que o perfil assim alterado conserve a sua simetria relativamente ao eixo vertical.

Art. 6.º O comprimento normal dos trilhos será de doze (12) metros, uma parte não excedente de 20 % será admitida com os comprimentos de 10 e 14 metros.

Art. 7.º A tolerância no comprimento nunca deverá exceder de três milímetros (0,003), para mais ou para menos.

Art. 8.º O peso normal dos trilhos por metro corrente é o consignado no desenho do tipo de trilhos encomendados.

Este peso será determinado pela pesagem direta de 50 trilhos que tenham a secção exata indicada no desenho, assim como o comprimento normal estabelecido.

Art. 9.º Nos fornecimentos parciais a Rede Mineira de Viação concederá uma tolerância de dois por cento (2 %) para mais ou para menos do peso normal, contanto que para a totalidade do fornecimento não se afaste o peso real do peso obtido de mais de um por cento (1 %).

Parágrafo único. Dentro desses limites de tolerância e abaixo dos mesmos os trilhos serão pagos de acordo com o seu peso real; acima destes limites o excesso do peso não será pago ao fornecedor.

Art. 10. Sobre a alma do trilho e de maneira que não possa ser encoberta pelas talas de junção, deve estar a marca do fabricante, consistindo no nome da Usina, na data da fabricação e a marca da Rede Mineira de Viação, isto é, constituída pelas iniciais R. M. V.

Art. 11. As talas serão de aço semi-doce, tomando pouca tempera, apresentado uma contestura compacta e homogênea, sendo a secção de ruptura de uma prova de tração de labios finos com contornos bem nítidos, com uma cor parda-cinza e sem pontos brilhantes. O aço em questão não deve ter mais de 0,055 % de enxofre, e 0,07 % de fósforo, devendo outrossim, conter 0,2 a 0,3 % de cobre.

Art. 12. Os elementos mecânicos exigidos do material para talas serão:

Carga de ruptura 50 a 60 ks. por m/m².

Limite de elasticidade de 33 a 35 ks. por m/m².

Alongamento de ruptura de 23 a 19 %.

Striação 47 a 40 %.

Parágrafo único. É necessário que o tipo Tetmayer de tenacidade do metal se mantenha entre 1.140 e 1.150.

Art. 13. O metal empregado na confecção de parafusos e porcas deverá ser de aço doce de primeira qualidade, contendo no máximo 0,06 % de enxofre e 0,07 % de fósforo, e com estrutura fino.

Art. 14. As suas propriedades mecânicas serão:

Carga de ruptura 45 ks. por m/m², no mínimo;

Limite de elasticidade 25 ks. por m/m², no mínimo;

Alongamento proporcional 20 a 30 %.

O tipo de tenacidade de Tetmayer deverá ser de 1.000 a 1.100.

Art. 15. Os parafusos serão feitos de uma única peça e não por partes; as cabeças serão centradas rigorosamente e as faces de apoio não deverão apresentar nenhuma aspereza, sendo perfeitamente perpendicular ao eixo da haste. As porcas deverão ser introduzidas a mão até que sua face posterior atinja a extremidade da rosca do parafuso, daí em diante só deverão avançar por meio de chave. Os filetes serão triangulares, do tipo "Whitworth". A profundidade dos filetes será igual ao passo da rosca. Os filetes deverão formar entre si ângulos de 55°.

Art. 16. Terminada a fabricação e antes de se manifestar a oxidação, os parafusos e porcas deverão ser mergulhados em um banho de óleo de linhaça fervido.

Art. 17. Todos os parafusos e porcas serão acondicionados em caixotes ou barris reforçados, tendo na parte externa as iniciais R. M. V.

Art. 18. Os tirefonds serão de aço doce, contendo no máximo 0,06 % de enxofre a 0,07 % de fósforo, e com as seguintes propriedades mecânicas:

carga de ruptura 45 ks. por m/m quadrado no mínimo;

limite de elasticidade 25 ks. por m/m quadrado;

alongamento proporcional 20 % no mínimo.

Art. 19. O tipo de tenacidade de Tetmayer deverá ser de 1.000 a 1.150.

Art. 20. Logo após a fabricação e antes de se manifestar a oxidação os tirefonds deverão ser mergulhados em um banho quente de óleo de linhaça fervido.

Art. 21. Os tirefonds deverão ser acondicionados em caixotes ou barris reforçados que deverão ter as iniciais R. M. V.

Art. 22. As arruelas de "Grower" serão de aço, temperadas em óleo e fabricadas com o maior cuidado; não deverão conter mais de 0,04 % de enxofre, nem mais de 0,06 % de fósforo e deverão resistir, sem se deformarem, a uma carga de 2.000 ks.

As arruelas, logo após a fabricação e antes de se oxidarem, deverão ser mergulhadas em banho de óleo de linhaça fervido.

Art. 23. Entende-se por cruzamento mudança de via: o conjunto de trilhos, contra trilhos, agulhas, coração, etc., enfim toda a aparelhagem necessária para mudança de via.

Parágrafo único. Os trilhos, contra trilhos e agulhas deverão satisfazer às especificações dos "Trilhos".

Art. 24. O metal empregado nos corações deverá ter 1 % a 1,5 % de carbono, 12 a 14 % de manganês, no máximo 0,05 % de fósforo e 0,05 % de enxofre.

Art. 25. Os elementos mecânicos do material para os corações serão:

carga de ruptura 90 ks. por m/m quadrado e

alongamento de 40 %.

Art. 26. Os corações deverão ter estampadas na parte lateral as iniciais R. M. V. e a marca do fabricante ou usina.

Art. 27. Os desenhos dos cruzamentos (mudança de via) serão fornecidos pelos concorrentes, sendo os trilhos e contra trilhos do tipo do desenho fornecido pela Rede, e que são objeto da presente concorrência.

Belo Horizonte, 29 de julho de 1933. — (Assinatura ilegível), chefe do 3.º Departamento. — Visto. Em 29-7-1933. Pedro Magalhães, superintendente.

(C-1.007-31-7-33-234\$600)

SOCIEDADES ANONIMAS

COOPERATIVA BRASILEIRA DE CREDITO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EFETUADA EM DEZENOVE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, achando-se reunidos na sede social da Cooperativa Brasileira de Crédito, à Travessa do Onivdor, número trinta e oito, primeiro andar, às dezessete horas, número legal de acionistas, conforme consta do respectivo livro de presenças, assume a presidência o senhor Francisco Pires Ferreira, que convida para secretários os senhores Aristides Marcos de Moraes e Manoel Pires Ferreira. Organizada assim a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão e expõe que, em virtude da deliberação tomada pelos senhores acionistas, na reunião de três do corrente, foi convocada a presente reunião, como consta do *Diário Oficial* de dezesseis deste mês, para resolver definitivamente sobre a liquidação da Sociedade, amigavelmente, tomando por base o balanço seguinte a esta, e depois dela transcrito. Pede a palavra o Sr. Lullo Duncan de Lima Rodrigues e pergunta como seria liquidada a hipoteca feita sobre terrenos do coronel Joaquim Vieira Ferreira, em Ramos, e feita pela Cooperativa por conta e ordem do doutor Gervasio Pires Ferreira, com diheiro especialmente fornecido por ele para tal fim. O senhor presidente declara que sobre o assunto não ha dúvida, porquanto consta do *Diário* da sociedade, escriturado na propria data em que foi feita essa operação, que foi o doutor Gervasio Pires Ferreira quem forneceu o capital neta invertido, com a condição de que a boa ou má liquidação desse negócio, como quaisquer despesas decorrentes dele, correriam por conta do mesmo Dr. Gervasio Pires Ferreira, portanto que a liquidação dessa hipoteca será feita separadamente. Dada essa explicação o Sr. presidente dá a palavra ao senhor doutor Cesar Pires de Mello, que propõe para liquidantes os senhores Francisco Pires Ferreira e Lullo Duncan de Lima Rodrigues. Posta em discussão a proposta de

senhor doutor Pires de Mello foi, depois de pequenos debates, unanimemente aprovada; ficando os mesmos liquidantes investidos de amplos poderes para agir em nome da sociedade, em qualquer repartição pública e bem assim em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, receber, passar recibos, dar plena quitação outorgar substabelecer e praticar todos os atos que se tornarem necessários ao curso da liquidação em qualquer instancia. Nada mais havendo a tratar, e sendo devidamente empossados os liquidantes ora eleitos, o senhor presidente ordenou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos senhores acionistas que o queiram fazer, e subscrita por mim, Manoel Pires Ferreira, como secretário. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933. — *Francisco Pires Ferreira.* — *Cesar Pires de Mello.* — *Manoel Pires Ferreira.* — *Ant^o Olavo de Lima Rodrigues.* — *Gervasio Pires Ferreira.* — *Aristides Marcos de Moraes.* — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues.* — *Anna de Miranda Rodrigues.* — *Adalcina Duncan de Lima Rodrigues.* — *Pela menor Diva Pires, Francisco Pires Ferreira.* — *Lullo Duncan de Lima Rodrigues.*

BALANÇO GERAL EM 18 DE JULHO DE 1933.

	Ativo	Passivo
Caixa	1:779\$300	
Hipoteca	106:640\$000	
Despesas judiciais	35:481\$200	
Empréstimos	855:308\$500	
Terrenos	43:551\$000	
Depósito em garantia	5:000\$000	
Moveis	2:825\$500	
Capital		220:300\$000
Fundo de reserva		74:671\$400
Crédito hipotecário		106:640\$000
Depósitos em c/corrente		646:498\$400
Dividendos atrasados		2:476\$000
	1.050:585\$500	1:050:585\$500

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933. — *Francisco Pires Ferreira, diretor.* — *M. V. da Costa Mello, contador.*

(C-4.005-31-7-33-82\$800)

SOCIEDADE ANONIMA "COMPANHIA CAFÉIEIRA DE MINAS GERAIS"

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SUBSCRITORES, EM QUE SE PROCEDEU À CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONIMA "COMPANHIA CAFÉIEIRA DE MINAS GERAIS"

Às doze horas do dia oito de julho de mil novecentos e trinta e três, na sala da Diretoria do Instituto Mineiro do Café, á rua Visconde de Inhaúma, número setenta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos o fundador, Instituto Mineiro do Café, representado por seu diretor, Dr. Jacques Dias Maciel, e, por sua convocação, os demais subscritores do capital da sociedade anonima "Companhia Caféieira de Minas Gerais, que assinaram o livro de presença, é aclamado para presidir os trabalhos o senhor doutor Jacques Dias Maciel que convida para secretários, com assentimento unanime dos presentes, os senhores doutores Reynaldo Ottoni Porto e Odilon B. Martins de Andrade, constituindo-se a mesa por essa forma. Declara o senhor presidente que, na forma da convocação, feita por carta dirigida pelo fundador a todos os subscritores, foi a assembléa convocada para deliberar sobre a constituição definitiva da "Companhia Caféieira de Minas Gerais". O primeiro secretario lê a lista nominativa dos subscritores com indicação do número de ações de cada um, e por ela fazendo a chamada verifica-se estarem presentes subscritores representando mais de dois terços do capital social. Lê depois o conhecimento do depósito feito no Banco de Crédito Real de Minas Gerais, da decima parte do capital social, conhecimento que é do teor seguinte: "Recebemos do Instituto Mineiro do Café a importância de réis 500:000\$ (quinhentos contos de réis) correspondente á decima parte do capital subscrito da Sociedade Anonima "Companhia Caféieira de Minas Gerais", em constituição. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1933". Via-se um carimbo com os seguintes dizeres: "Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Tesouraria". E em seguida viam-se as assinaturas: Dario Nunes da Silva, Celso Silva. Estava inutilizada com o carimbo do Banco de Crédito Real de Minas Gerais uma estam-

pilha de duzentos réis de Educação e Saúde e via-se a seguir a seguinte nota: 111. Em.... Rs. 1:500\$000. Pagou um conto e quinhentos mil réis de sêlo. Recebedoria do Distrito Federal, 7 de julho de 1933. — O fiel do tesoureiro (assinatura ilegível). — O escrivão do sêlo (assinatura ilegível). São lidos a seguir pelo primeiro secretario os estatutos, cujo original se acha sobre a mesa assinado por todos os subscritores e que vão abaixo transcritos. O senhor presidente ofereceu a palavra a qualquer accionista que deseje apresentar qualquer proposta requerimento ou observação sobre a constituição da companhia. Pedindo a palavra, o doutor Mauro Roquette Pinto apresentou a seguinte proposta: "Proponho que se fixem em tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$) mensais os vencimentos de cada diretor da Companhia, reservando-se á assembléa geral o direito de fixar a quota da porcentagem que deve caber á Diretoria, nos termos do artigo 37 dos estatutos, e gratificações especiais, de conformidade com o exito da Companhia". Submetida esta proposta á discussão e em seguida á votação, foi unanimemente aprovada. A seguir o senhor presidente declarou que estando subscrito todo o capital social, conforme se verifica da lista de subscritores e preenchidas todas as formalidades da lei, dava como definitivamente constituída a sociedade anonima "Companhia Caféieira de Minas Gerais" e convidava os accionistas presentes a eleger os diretores, os fiscais e respectivos suplentes, para o que pedia que os senhores accionistas organizassem suas cedulas e as depositassem na urna, á proporção que fossem sendo chamados. Procedendo-se nesse modo ao escrutinio e apuradas as cedulas, verificou-se que obtiveram votos os seguintes senhores: Para diretor-presidente, doutor Affonso Dias de Araujo, quatro mil oitocentos e setenta e quatro votos (4.874); coronel Idalino Ribeiro, um (1) voto; para diretor-secretario, Sadoc Ferreira de Souza, quatro mil oitocentos e setenta votos (4.870); Paulo Mello, cinco (5) votos; para diretor-tesoureiro, Antonio Castro de Rezende, quatro mil oitocentos e setenta e cinco votos (4.875); para diretor-gerente, João Telles da Silva Lobo, quatro mil oitocentos e setenta e cinco votos (4.875); para fiscais: Dr. Feliciano Vieira, Dr. Theodosio Bandeira, Dr. Joaquim Libanio Leite Ribeiro, Antonio de Andrade Ribeiro e Manoel Marinho Camarão, quatro mil oitocentos e setenta e cinco (4.875) votos cada um; para suplentes: Arthur Sá, Ozorio Ribeiro de Castro e Silva, Manoel Ribeiro Fontes, Dr. Alfredo da Cunha Ferreira e José Barnardino de Oliveira, quatro mil oitocentos e setenta e cinco (4.875) votos cada um. O Sr. presidente, em vista do resultado da votação, proclamou eleitos: Diretor-presidente, o Dr. Affonso Dias de Araujo; diretor-secretario, Sadoc Ferreira de Souza; diretor-tesoureiro, Antonio de Castro Rezende e diretor-gerente, João Telles da Silva Lobo; fiscais, Dr. Feliciano Vieira, Dr. Theodosio Bandeira, Dr. Joaquim Libanio Leite Ribeiro, Antonio de Andrade Ribeiro e Manoel Marinho Camarão; suplentes de fiscais, Arthur Sá, Ozorio Barbosa de Castro e Silva, Manoel Ribeiro Fontes, Dr. Alfredo da Cunha Ferreira e José Barnardino de Oliveira, e declara que a diretoria tem seu mandato até 30 de junho de 1936, sendo anual o mandato do conselho fiscal, na forma dos estatutos, que a seguir vão transcritos — Estatutos da Companhia Caféieira de Minas Gerais. Capítulo I. Da sociedade, forma, sede e duração. Artigo 1.º Com a denominação de "Companhia Caféieira de Minas Gerais" fica constituída nesta data, de acordo com o decreto número 434, de 4 de junho de 1891, uma sociedade anonima com sede nesta Capital. Artigo 2.º O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, a contar da data de sua fundação, podendo ser prorrogado. O ano social se contará de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte, exceto o primeiro ano, que será iniciado na data da instalação e terminará a 30 de junho do ano proximo. Capítulo II. Do objeto da sociedade. Artigo 3.º A sociedade tem por objeto: a) receber em consignação para vender, dentro ou fora do país, o café de produção do Estado de Minas Gerais; b) fazer operações de compra e venda, por conta de terceiros, de cafés produzidos no Estado de Minas Gerais; c) exportar para o estrangeiro, por conta e ordem dos produtores mineiros, a produção respectiva; d) executar todas as operações concernentes ao comércio de café, vedadas, porém, as operações de compra por conta propria. Capítulo III. Do capital social. Artigo 4.º O capital inicial da companhia é de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), divididos em 50.000 (cincoenta mil) ações de 100\$000 (cem mil réis) cada uma. Artigo 8.º Na subscrição do capital inicial serão reservados 20 % para os comerciantes de café e outros elementos no Brasil; 25 % para os produtores de café, situados no Estado de Minas Gerais e inscritos no Instituto Mineiro

de Café; 55 % para o Instituto Mineiro de Café. Parágrafo único. No caso de elevação do capital da companhia, sempre se guardará a mesma proporção estabelecida no artigo 5.º.

Artigo 6.º A primeira chamada do capital será feita no ato de subscrição e na proporção de 20 % (vinte por cento). As chamadas subsequentes não poderão ser em percentagem superior a trinta por cento, devendo mediar entre uma e outra chamada, pelo menos, o prazo de trinta dias.

Artigo 7.º Aos subscritores é lícito integralizar sua quota no ato da inscrição.

Artigo 8.º As ações da companhia serão sempre nominativas e somente transferíveis às pessoas do mesmo grupo do cedente, mediante prévio consentimento da diretoria, exceto nos casos previstos por lei.

Artigo 9.º Os subscritores ficam obrigados a integralização das ações subscritas e respondem juridicamente pela mesma nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10. Só serão permitidas ações que representem efetivamente capital em dinheiro.

Artigo 11. No caso de cessão realizada nos termos do artigo 8.º, a responsabilidade do cedente subsistirá até que a assembleia geral da sociedade aprove suas contas anuais, e subsistirá também pelo prazo de cinco anos, se a assembleia geral não se reunir ou não aprovar as contas anuais.

Capítulo IV. Das assembleias gerais.

Artigo 12. Os acionistas se reunirão em assembleia quantas vezes for necessário, e ordinariamente no mês de julho de cada ano, para tomar conhecimento do relatório dos negócios e das contas do ano anterior e do parecer dos fiscais.

Artigo 13. A assembleia geral ordinária referida no artigo antecedente será convocada pelos diretores, por anúncios publicados na imprensa, trinta dias successivos, contendo esses anúncios a designação do fim da reunião e do lugar onde ha de se realizar.

Artigo 14. A assembleia geral de acionistas da sociedade se constitui, funciona e delibera validamente em primeira convocação com a presença de acionistas que representem pelo menos 50 % do capital social.

Artigo 15. Não comparendo no lugar, dia e hora designados, sócios que representem pelo menos metade do capital social, far-se-á nova convocação, e, se ainda não houver número, far-se-á terceira convocação, sendo então avisados os acionistas, também por circular endereçada a cada um deles, com a declaração de que a assembleia se reunirá e deliberará desde que compareçam pelo menos três sócios capazes de constituir-la, seja qual for a soma de capital por eles representada, não se contando nesse número os diretores e fiscais.

Artigo 16. Qualquer que seja o número de ações que possuir o acionista, terá elle direito de comparecer á reunião da assembleia geral e discutir o objectivo sujeito á deliberação.

Parágrafo 1.º Só terão direito a voto os acionistas que possuírem dez ou mais ações, e terão tantos votos quantos os grupos de dez ações que possuírem.

Parágrafo 2.º Dois ou mais acionistas que individualmente não possuam dez ações poderão delegar a um deles ou a outro um poder para representá-los e votar, uma vez que o número de ações dos delegantes, em conjunto, seja de dez ou mais, e o grupo assim representado terá tantos votos quantas vezes dez sejam as ações por ele possuídas.

Artigo 17. A assembleia geral cabe: a) deliberar sobre as contas e relatório da diretoria; b) eleger ou destituir os diretores, os membros do conselho fiscal, e determinar os vencimentos dos mesmos; c) deliberar sobre todos os assuntos do interesse da companhia.

Artigo 18. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com a antecedencia, minima, de quinze dias, e nelas serão tratados exclusivamente os assuntos que constarem da sua convocação.

Artigo 19. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pela diretoria, por si ou a requerimento de associados, em número não menor de sete, representando, pelo menos, um quinto do capital social.

Parágrafo unico. Nesta hipótese, a diretoria deverá convocar a assembleia, dentro do prazo de oito dias, e, si não o fizer, os acionistas sollicitantes o farão por si mesmo, declarando o motivo por que o fazem.

Artigo 20. O presidente da diretoria convidará um acionista para presidir a assembleia geral.

Artigo 21. As deliberações das assembleias gerais serão tomadas sempre por maioria de votos, contados por grupos de dez ações.

Artigo 22. Os acionistas poderão fazer-se representar por procuração, nas assembleias gerais.

Capítulo V — Da Diretoria — Artigo 23. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, eleitos pela assembleia geral, pelo prazo de três anos, servindo cada diretor sob caução de 50 ações.

Artigo 24. A diretoria compor-se-á de um diretor-presidente, um diretor-secretário, um diretor-tesoureiro e um diretor-gerente.

Artigo 25. Os diretores poderão ser reeleitos.

Artigo 26. O mandato do diretor se extingue: a) pela terminação do mandato;

b) pela ausencia, não justificada, aos serviços da companhia por mais de trinta dias; c) por condenação em crime infamante; d) pela prática de atos que o desabonem no conceito público, apurados pela assembleia; e) pela aceitação de cargo público, eletivo ou não; f) pela aceitação de qualquer outro cargo em companhia congênere ou não, ressalvados os cargos honoríficos.

Artigo 27. Qualquer diretor poderá ser destituído de seu cargo pelo voto de dois terços das ações integralizadas, em assembleias especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 28. Incumbe á diretoria: a) praticar todos os atos de administração e desenvolvimento dos negócios sociais; b) convocar a assembleia geral da sociedade; c) decidir sobre a nomeação e demissão dos empregados e fixar vencimentos; d) tomar iniciativa das medidas que não forem da competência privativa da assembleia; e) elaborar as instruções necessárias á boa execução dos serviços; f) aprovar minutas de contratos; g) autorizar as despesas da administração; h) designar um acionista para substituir qualquer diretor, no impedimento temporario deste, que não exceda de noventa dias. Caso o impedimento exceder desse prazo, proceder-se-á á eleição para preenchimento da vaga aberta.

Artigo 29. Para comprar, vender, ou hipotecar imóveis, a diretoria precisa de autorização prévia da assembleia geral.

Capítulo VI — Das atribuições dos diretores — Artigo 30. Ao diretor-presidente compete: a) representar a companhia em suas relações externas, em juizo ou fóra dele; b) convocar as assembleias gerais e as reuniões da diretoria, que presidirá; c) assinar, com o diretor-tesoureiro e diretor-gerente, os contratos e escrituras; d) assinar, com um outro diretor, as procurações e os documentos relativos ao movimento comercial da sociedade; e) assinar, com o diretor-tesoureiro, os cheques e títulos que importarem em movimentação de fundos; f) assinar, com o diretor-secretário, toda a correspondencia da sociedade; g) superintender em geral todos os serviços e negócios da sociedade; h) autorizar as despesas de administração de caráter urgente, na ausencia dos demais diretores; i) elaborar o relatório dos serviços para submetê-lo, com a prestação de contas, á assembleia geral.

Artigo 31. Ao diretor-secretário compete: a) substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos; b) minutar e redigir as atas das assembleias e das reuniões da diretoria; c) expedir as resoluções da diretoria e velar pela sua execução; d) responder e assinar, com o diretor-presidente, a correspondencia que lhe for distribuída; e) ter sob sua guarda o arquivo e livros de atas; f) publicar os editais de convocação das assembleias.

Artigo 32. Ao diretor-tesoureiro compete: a) organizar a prestação de contas, para ser presente, com o relatório, a assembleia geral; b) assinar, com o diretor-presidente e diretor-gerente, os contratos e escrituras; c) assinar, com o diretor-presidente, os cheques e títulos que importarem em movimentação de fundos; d) arrecadar a receita e pagar as despesas e contas da sociedade, devidamente autorizadas; e) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerario em caixa; f) depositar nos Bancos indicados pela diretoria as importancias que receber, superiores a réis 10:000\$000 (dez contos de réis); g) ter sob sua guarda e regularmente escriturados todos os livros da contabilidade da companhia.

Artigo 33. Ao diretor-gerente compete: a) assinar com o diretor-presidente e diretor-tesoureiro os contratos e escrituras; b) superintender todos os serviços relativos a entrada e saída de cafés, bem como á compra e venda dos mesmos; c) realizar entendimentos com os comitentes ou agentes da companhia; d) levar ao conhecimento da diretoria qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fazer as sugestões indicadas ao aperfeiçoamento dos mesmos ou sollicitar as providencias necessarias.

Capítulo VII. Do Conselho Fiscal.

Artigo 34. O Conselho Fiscal é composto de cinco membros efectivos e cinco suplentes, acionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia ordinaria e pela maneira usual.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições previstas em lei e, mais, designar administradores provisórios se faltarem todos os diretores, convocando immediatamente a assembleia geral para eleição dos diretores definitivos.

Artigo 36. O mandato do Conselho Fiscal durará um ano e seus membros não podem ser reeleitos para o periodo immediato.

Capítulo VIII. Dos lucros, fundo de reserva, suas applicações.

Artigo 37. Dos lucros líquidos verificados nos balanços anuais, devidamente aprovados pela assembleia geral, 50 % serão distribuídos, a título de bonificação, aos comitentes produtores, acionistas ou não da companhia, inscritos no registro do Instituto Mineiro do Café; 10 % serão distribuídos entre os membros da diretoria e em-

pregados da companhia, a criterio da assembléa geral, e os 40 % restantes serão distribuidos, tambem a criterio da assembléa geral, para dividendo, fundo de beneficencia e fundo de reserva. Paragrafo unico. A bonificação será distribuida por saca de café consignada á companhia. Capitulo IX. Disposições gerais. Artigo 38. A primeira diretoria terá seu mandato compreendido entre a data da eleição e o termino do mandato a 30 de junho de 1936. Artigo 39. No caso de empate, compete ao presidente o voto de qualidade. Artigo 40. A companhia poderá se dissolver antes do prazo fixado, de acôrdo com as disposições legais em vigor. Artigo 41. Os presentes estatutos poderão ser modificados por deliberação da assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim. Paragrafo unico. As modificações propostas só serão introduzidas nos estatutos si forem aprovadas por acionistas representando dois terços. Artigo 42. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria "ad referendum" pela primeira assembléa geral". Em seguida o senhor presidente suspende a sessão para lavrar-se a respectiva ata, que eu, segundo secretario, escrevi em duplicata. Reaberta a sessão, é a ata lida, posta em discussão e aprovada unanimemente, assinando-as os membros da mesa e todos os subscritores presentes. Eu, Odilon B. Martins de Andrade, segundo secretario, a escrevi e assino. Instituto Mineiro do Café, Jacques Dias Maciel, diretor, 48.533 ações; Reinaldo Ottoni Porto, 10 ações; Odilon B. Martins de Andrade, 10 ações; Affonso Dias de Araujo, 10 ações; Sadoe Ferreira de Souza, 50 ações; Mauro Roquette Pinto, 10 ações; Edgard de Brito Lyra, 10 ações; Maria Heloisa F. de Souza, 10 ações; João de Vasconcellos Barbosa, 10 ações; Lauro Horta, 10 ações; Paulo de Mello, 10 ações; Manofredo A. da Costa, 10 ações; Nelson Aragão Silveira, 10 ações; Virgilio Pereira Rodrigues, 10 ações; por seu filho menor Gil Alfredo Pereira Rodrigues, Virgilio Pereira Rodrigues, 10 ações; Arine Fernandes Lima, 10 ações; Carlos Monteiro Lemos, 10 ações, e Araken de Azeredo Coutinho, 10 ações.

Está conforme ao original. — *Odilon B. Martins de Andrade*, 2º secretario.

LISTA DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES DA COMPANHIA CAFÉIEIRA DE MINAS GERAIS

Nomes — Numero de ações — Entrada inicial

Instituto Mineiro do Café

Jacques Dias Maciel, diretor.....	48.533	970:660\$000
Jacques Dias Maciel	10	200\$000
Antonio Brandão de Rezende.....	10	200\$000
PP. Antonio Castro Brandão de Rezende	10	200\$000
Antonio Brandão de Rezende.....	10	200\$000
Mauro Roquette Pinto.....	10	200\$000
Reinaldo Ottoni Porto.....	10	200\$000
Paulo Mello	10	200\$000
Affonso Dias de Araujo.....	10	200\$000
Jesuino Costa Monteiro.....	10	200\$000
Nelson Aragão da Silveira.....	10	200\$000
Luiz Zerbini	5	100\$000
PP. de José Zerbini Sobrinho.....	5	100\$000
Luiz Zerbini.....	10	200\$000
Virgilio Pereira Rodrigues.....	5	100\$000
Vito Sá	10	200\$000
Edgard de Brito Lyra	10	200\$000
Maria Heloisa F. de Souza.....	10	200\$000
Sebastião Baptista da Costa.....	5	100\$000
Flavia Furst	5	100\$000
Carlos Moura	5	100\$000
Eduardo Agnello Pestana de Aguiar.....	5	100\$000
Manuel Pereira Brasil.....	5	100\$000
Ernani Patury Monteiro	5	100\$000
João de Vasconcellos Barbosa.....	10	200\$000
Joaquim da Costa Cabral.....	5	100\$000
Lauro Horta	10	200\$000
Americo Corrêa Monteiro.....	10	200\$000
Atalyba Santos	500	10:000\$000
João Guilherme Meyer	5	100\$000
Carlos Monteiro Lemos	10	200\$000
Oscar de Souza Vieira.....	2	40\$000
José Eustachio de Miranda.....	5	100\$000
Breno de Andrade	5	100\$000
Arine Fernandes Lima	10	200\$000
Rosalina Góes	5	100\$000
José Joaquim de Albuquerque.....	5	100\$000
Isabel Bousquet de Berrêdo	5	100\$000

Isaura Rodrigues da Cunha.....	5	100\$000
Anna de Carvalho	5	100\$000
Manoel Joaquim de Mendonça Martins	10	200\$000
A. Teixeira Bastos	20	400\$000
Manfredo A. da Costa.....	10	200\$000
Agapito dos Santos Magalhães....	5	100\$000
Manuel Azurem Costa	5	100\$000
Odilon B. Martins de Andrade....	10	200\$000
Fernando de Carvalho	10	200\$000
Araken de Azeredo Coutinho	10	200\$000
Osorio Dias Maciel	10	200\$000
Gil Alfredo Pereira Rodrigues	10	200\$000
Sadoe Ferreira de Souza.....	50	1:000\$000
Irmãos Barreto	5	100\$000
Flora Joviano	5	100\$000
Elza Bhering	5	100\$000
Hilda Teixeira Côrtes	5	100\$000
Alvaro A. Baleeiro	10	200\$000
Waldemar de Souza Borges	10	200\$000
Antonio Loureiro Salazar Pessoa..	10	200\$000
Dario Santos	5	100\$000
Martins Diniz Carneiro	10	200\$000
Maria da Conceição Salles.....	5	100\$000
Fernando Godoy	5	100\$000
F. A. Pinheiro Junior.....	10	200\$000
Companhia Armazens Gerais São Paulo	250	5:000\$000
João B. da Cunha Bueno.....	10	200\$000
Isaltino Costa	10	200\$000
Ernesto Teixeira	20	400\$000
José Santos Costa	5	100\$000
João Santiago Fontes	5	100\$000
João Krempel	5	100\$000
José Carneiro Leão	3	60\$000
Vicente Moacyr Domingos	3	60\$000
Americo Baptista das Neves.....	20	400\$000
José Jacintho da Silva.....	5	100\$000
Rubens do Amaral.....	5	100\$000
Gentil Homem de Barros Leal.....	10	200\$000
Durval Bastos de Menezes.....	5	100\$000
Vicente de Paulo Gil de Lacerda..	5	100\$000
A. Thomaz Pereira	10	200\$000
José Rios Junior.....	5	100\$000
Pimenta Pacheco & Comp.....	20	400\$000
Cesar Pigaianni	5	100\$000
Alfredo Poock	5	100\$000
Carlota Lydia Ferreira Sob.....	5	100\$000
Oscar Affonso de Menezes.....	5	100\$000
Mario Gonçalves Ramos.....	10	200\$000
José Borges	5	100\$000
Antonio Silva	5	100\$000
Dulce Guimarães B. das Neves....	10	200\$000
Antonio Silveira	5	100\$000
J. Almeida	3	60\$000
Jerusa Albuquerque do Couto....	5	100\$000
Godofredo Garcia da Rocha.....	3	60\$000
Nilo Borges Barreto Castilho.....	2	40\$000
Geráldo de Oliveira.....	1	20\$000
Arthur Monteiro de Queiroz.....	5	100\$000
	50.000	1.000:000\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 27 de julho de 1933, se arquivaram nesta repartição, sob o n. 10.907, os documentos referentes á Companhia Cafeeira de Minas Gerais, Sociedade Anonima, a saber:

Ata da assembleia geral de constituição, realizada em 8 de julho corrente, estatutos, lista de acionistas, recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco de Credito Real de Minas Gerais e guia, com o pagamento do selo respectivo. Eu, Mario Soares Pinto, 2º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933. — *Mario Soares Pinto*, 2º official. (Estavam inutilizadas com a data e assinatura três estampilhas de vinte mil réis, cada uma, do Tesouro Nacional e uma de duzentos réis de Educação e Saúde). Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-4.006-31-7-33-428\$400)

AUTO OMNIBUS, SOCIEDADE ANONIMA

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Omnibus	4.006:339\$100
Almoxarifado	42:228\$600
Garage e oficinas	13:369\$100
Ações caucionadas	10:000\$000
	4.071:936\$800

Passivo

Capital	150:000\$000
Debentures	150:000\$000
Fundo de reserva	34:944\$600
Fundo de depreciação	259:994\$000
Caução da diretoria	10:000\$300
Diversas contas	3.466:998\$200
	4.071:936\$800

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933.

— C. A. Sylvester, diretor-presidente.
— J. M. Bell, diretor-tesoureiro.**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1933**

A custeio de exploração	5.710:013\$500
De receita de passagens	4.864:079\$300
Deficit	845:934\$200
	5.710:013\$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1933.

C. A. Sylvester, diretor-presidente. —
J. M. Bell, diretor-tesoureiro.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal, no cumprimento de suas atribuições, examinou as contas, balanço e relatório apresentados pela diretoria da Auto Omnibus, Sociedade Anonima, relativos ao ano social findo em 30 de junho de 1932 e achou tudo de acordo com a escrituração e respectivos documentos, pelo que propõe que sejam aprovados, bem como todos os atos praticados pela diretoria no ano social em questão.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933.

— C. N. Ryan. — F. Dobbert. — A. Hutt.

(C-3.956-31-7-933-52\$000)

EMPRESA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO, JULIUS ARP & COMP., S. EM C. "NOVA FRIBURGO".

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS, EM 24 DE AGOSTO DE 1933

Srs. acionistas:

Tendo partido para a Europa em viagem de recreio o nosso socio solidario Sr. conselheiro Julius Arp, fui em sessão do conselho fiscal da nossa Empresa, realizada em 27 de maio a. e. designado para substituí-lo durante a sua ausencia. Cabe-me assim vir apresentar-vos o relatório relativo ao ano social que terminou em 30 de junho do ano corrente.

Quasi nada tenho a relatar, pois felizmente nenhum incidente ocorreu na nossa Empresa durante o ano que findou. Todo o serviço, quer da Iluminação Pública, como da particular correu na mais perfeita ordem, continuando o nosso contrato com a Municipalidade, sendo cumprido satisfatoriamente para ambas as partes. As uzinas trabalharam bem e nenhuma interrupção houve no correr do ano. Pelo balanço que vai publicado abaixo, podereis ver o movimento da nossa Empresa no ano que findou. O balanço e suas respectivas contas foram examinadas pelo nosso conselho fiscal, que lavrou parecer propondo a sua aprovação.

Estou ás vossas ordens para prestar-vos qualquer esclarecimento que julgar des necessário pedir. De acordo com o conselho fiscal ficou deliberado distribuir-se de novo um dividendo de 5 %.

Cabe-me agradecer aos senhores membros do conselho fiscal os bons officios que prestaram no cumprimento do seu mandato, bem como aos empregados da nossa Empresa, que tudo fizeram para bem cumprirem os seus deveres.

Nova Friburgo, 22 de julho de 1933.
— Xavier Drolshagen, diretor, interino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Concessão, Imóveis e benfeitorias	519:839\$500
Conta medidores	142:635\$800
Almoxarifado	65:240\$300
Contas diversas	422:605\$500
Devedores diversos	67:314\$400
Caixa	1:731\$600
	1.192:367\$100

Passivo

Conta Capital	350:000\$000
Companhia Eletricidade de Nova Friburgo	82:500\$000
Contas diversas	212:184\$000
Dividendo á pagar	17:500\$000
Impostos á pagar	24:595\$600
Lucros e Perdas (saldo)	505:587\$500
	1.192:367\$100

Nova Friburgo, 21 de julho de 1933.
— Julius Arp & Comp., S. em C. — H. Grube, guarda-livros.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. acionistas:

Em cumprimento ao nosso mandato, declaramos que procedemos a verificação das contas e do balanço da Empresa de Eletricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp., S. em C., encerrado em 30 de junho de 1933, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e de acordo com os livros, pelo que cabe-nos pedir-vos a vossa aprovação para as ditas contas e para o balanço.

Nova Friburgo, 22 de julho de 1933.
— Henrique Mutzenbecher. — Alfredo von Sydow. — Max Falck.

(C 3.796 — 31-7-933 — 74\$500)

ASSOCIAÇÃO DE BILHAR CARIOCA, LIMITADA**Ata da assembléa geral ordinaria**

Aos quinze dias do mês de julho do corrente ano, em sua sede social, havendo numero legal, o senhor presidente declara aberta a sessão e lê os annuncios da convocação.

Em seguida, pede a indicação de um presidente para dirigir os trabalhos da assembléa. Esta indica o Sr. A. Pinto, que convida os Srs. Miguel de Castro e Eduardo Paiva, para 1º e 2º secretarios, respectivamente.

Apresentadas as contas e balanços da diretoria finda, são aprovados unanimemente.

Passando-se a tratar dos interesses gerais, o Sr. S. Condorelli propõe que, tendo em vista o aumento de despesas da sociedade, seja diminuída para cem mil réis o pró-labore aos diretores, sendo aprovado por unanimidade.

O Sr. E. Pico, tendo em vista, que o prazo social da Associação de Bilhar Carioca Limitada, termina em trinta e um de janeiro de 1934, propõe que a diretoria, conselho fiscal e suplentes, a serem eleitos, exerçam o seu mandato até aquella data, convocando-se, até quinze dias depois uma assembléa, que deliberará sobre a prestação de contas da diretoria, na qual serão incluídas as operações do mês de janeiro de 1934, proposta essa que é aceita unanimemente.

O senhor presidente suspendera a sessão por cinco minutos para que os senhores socios quotistas, possam se munir de cédulas para a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Reaberta a sessão, o senhor presidente nomea escrutinadores os Srs. F. C. Freitas e Sr. Condorelli.

Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente, Francisco da Costa Freitas, 100 votos; para tesoureiro, Eduardo Paiva, 100 votos; para secretario, M. Castro, 96 votos, todos reeleitos. Conselho fiscal, Membros efectivos: E. Pico, 101 votos; A. Pinto, 100 votos; S. Condorelli, 100 votos; os dois primeiros reeleitos. Suplentes: J. P. de Sá Freire, 98 votos, Americo Britto Gomes, 96 votos; J. B. Ferreira Chaves, 94 votos, os dois primeiros reeleitos.

Ficou portanto assim constituída a diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Presidente, Francisco da Costa Freitas; tesoureiro, Eduardo Paiva Dreyfuss; secretario, Miguel Alfredo de Almeida e Castro. Conselho Fiscal, Membros efectivos: Enrique Pico, Armando Pinto e Salvador Condorelli. Suplentes, José Portinho de Sá Freire, Americo Britto Gomes e José Barreto Ferreira Chaves, que de conformidade com a proposta aprovada, do Sr. E. Pico, exercerão o seu mandato até 31 de janeiro de 1934.

Pelo presidente da assembléa foram imediatamente empossados nos respectivos cargos os diretores e conselheiros eleitos e que se achavam presentes.

Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declara encerrada a sessão e manda lavrar a presente ata, por um secretario, que assim com o pre-

sidente e demais socios quotistas presentes á assembléa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1931.
— Miguel Alfredo de Almeida e Castro, por si e por procuração de José Barreto Ferreira Chaves. — Francisco da Costa Freitas. — Enrique Pico. — Eduardo Paiva Dreyfuss. — Armando Pinto. — Salvador Condorelli.

(C. 4.002—31-7-933—61\$200).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 29 DE JULHO DE 1933

Ativo	
Titulos redescantados	1.805.932\$700
Despesas gerais	61\$300
	1.805.997\$000

Passivo	
Banco do Brasil - Conta corrente	1.367.941\$890
Fundo de reserva	420.027\$910
Redescontos	18.027\$200
	1.805.997\$000

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1933.
— Alberto Teixeira Boavista, diretor.
— Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

COMPANHIA MATTE LARANGEIRA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, na sede da Companhia Matte Larangeira, Sociedade Anônima, á rua da Quitanda número quarenta e sete, terceiro andar, às quinze horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os senhores acionistas da mesma Companhia, abaixo assinados, para deliberarem sobre o preenchimento de uma vaga de diretor, conforme os termos do edital de convocação. De acordo com o artigo vinte e oito dos Estatutos assumiu a presidência da assembléa, o vice-presidente da Companhia, Sr. Hermenegildo Santos Lobo convidando para secretários os senhores Alfredo Francisco Alves e Philinto Braga que ocuparam logo os seus lugares na mesa.

Constituída a Mesa e verificada a presença de número legal de acionistas representando um total de cento e quarenta e nove mil e seiscentas ações, o senhor presidente abriu a sessão e declarou que o fim da mesma já estava anunciado no edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 18 e 19 do corrente mês, pelo que mandou proceder á eleição para a vaga de um diretor. Preparado o escriptinio e apurados os votos, foi constatada a eleição do acionista Sr. capitão Heitor Mendes Gonçalves, pela unanimidade dos senhores

acionistas presentes. Com o preenchimento dessa vaga a diretoria está assim constituída: presidente, Sr. Ricardo Mendes Gonçalves; vice-presidente, senhor Hermenegildo Santos Lobo; diretores, Dr. Isaac da Costa Mesquita, senhor Raul Mendes Gonçalves e o senhor capitão Heitor Mendes Gonçalves.

Resolvido pela assembléa o assunto da convocação, o Sr. presidente declarou que concederia a palavra a quem a desejasse. Não havendo solicitação neste sentido, o Sr. presidente encerrou a sessão e mandou lavrar a presente ata que vai assinada pela Mesa e todos os acionistas presentes.

Hermenegildo Santos Lobo. — Isaac da Costa Mesquita. — Edgard Mendes de Oliveira Castro. — Por procuração Empresa Mate Larangeira, S. A., Edgard Mendes de Oliveira Castro. — Americo Mendes de Oliveira Castro. — Philinto Braga. — Alfredo F. Alves. — Alfredo Ramon Alves.

(C. 4.001 — 31-7-33 — 42\$800).

ANÚNCIOS

Empresa de Eletricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp. S. em C.

NOVA FRIBURGO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 24 de agosto do ano corrente, às 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal sobre o ano social, findo em 30 de junho de 1933.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos por lei.

Nova Friburgo, 24 de julho de 1933.
— Julius Arp & Comp. S. em C.

(C—3.797—31-7-33—11\$200)

Empresa de Eletricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp. S. em C.

NOVA FRIBURGO

Pelos Srs. Arp & Comp., na Capital Federal, á rua do Oucidor n. 102, será pago, do dia 10 de agosto do ano corrente em diante, o dividendo relativo ao semestre que findou em 30 de junho de 1933, na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o capital ou sejam 50\$000 por ação.

Nova Friburgo, 24 de julho de 1933.
— Julius Arp & Comp. S. em C.

(C—3.798—31-7-33—11\$200)

Sociedade Anônima "Malharia Casulo"

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia, á rua 24 de Maio n. 461, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
— A diretoria.

(C—3.799—29-7-33—15\$300—3 vezes).

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo falecido em 9 de março de 1931, o corretor de Fundos Públicos, Abdulaziz José Chavantes, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o insumo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos, e eu Jorge Goulart, secretário da Camara, o subscrivi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1933.
— Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C—3.593—29-7-33—397\$800—30 vezes)

Companhia America Fabril

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

66º DIVIDENDO

Do dia 3 de agosto proximo futuro em diante (menos aos sabados), será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o 63º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 do mesmo mês de agosto.

Ficam suspensas as transferencias de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.
— Pela Companhia America Fabril, o diretor-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria.

(C—3.914—22-7-33—53\$000—4 vezes)



(C—3.724—17-7-33—110\$200—15 vezes)

Companhia Imobiliaria do Castelo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda e última convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a tomarem parte na assembléa geral ordinária a realizar-se na sede da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, sexta-feira, 4 de agosto, às quinze horas, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas reativas a 1932 e parecer do conselho fiscal, bem como elegerem dois diretores e os membros e suplentes do novo conselho fiscal e tratar de assuntos de interesse gerais da companhia.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1933.
— A diretoria.

(C—3.591—29-7-33—24\$500—2 vezes).

Banco Comercial e Hipotecario de Campos

DIVIDENDO 120°

Na tesouraria deste Banco, paga-se, o 120° dividendo, á razão de 18 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por ação.

Campos, 18 de julho de 1933. — *Francisco Carlos Monteiro*, diretor-secretário.

(C—3.767—24-7-33—65\$300—8 vezes)

Companhia das Aguas Minerais Salutaris, S. A.

QUARTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia das Aguas Minerais Salutaris, S. A., para a quarta assembléa geral ordinária, que se realizará no dia 16 do corrente mês, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua 1° de Março n. 103, 1° andar, afim de tratar de prestação de contas e aprovação do balanço encerrado em 30 de junho passado.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — *Pela Companhia das Aguas Minerais, S. A., Meton Mello*, diretor-gerente.

(C—3.950—31-7-33—30\$600—3 vezes)

Companhia Fôrça e Luz Norte Fluminense

ASEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo presente, são convocados os senhores acionistas a se reunirem na sede desta companhia, á rua São Pedro n. 62, 1° andar, ás 14 horas do dia 15 de agosto proximo, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao 1° semestre de 1933, e do respectivo parecer do conselho fiscal.

Eslão á disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — *A diretoria*.

(C—3.951—31-7-33—28\$600—2 vezes)

Companhia Brasileira de Viação e Comércio

ASEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Brasileira de Viação e Comércio, a se reunirem em assembléa geral ordinária, ás 14 horas do dia 1 de setembro proximo futuro, na sede da companhia, á praça Mauá n. 7 (19° pavimento), para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1°, leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício encerrado a 30 de junho proximo passado;

2°, eleição da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 1933-1934.

Os senhores acionistas deverão depositar suas ações na sede social até tres dias antes da realização da assembléa.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — *A diretoria*.

(C—3.952—31-7-33—61\$200—3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o certificado de exame de Geografia, passado pelo Colegiado Pedro II. — *Francisco de Paula Pessoa*.

(C—3.953—31-7-33—4\$100)

Auto Onibus — Sociedade Anonima

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 1933, na sede da sociedade, á rua Desembargador Lizardo n. 110, ás 14 horas, afim de lhes serem apresentados e submetidos á sua aprovação o relatório da diretoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço do ano social findo em 30 de junho de 1932 e para eleição de nova diretoria e conselho fiscal.

No local acima acham-se desde já, á disposição dos Srs. acionistas, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — *A diretoria*.

(C—3.955—31-7-33—13\$300)

Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais

RETIFICAÇÃO

Nas assinaturas do termo da reunião da diretoria e conselho fiscal, realizada em 28 do findante e publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, em vez de: Adhemar Leite Ribeiro, suplente em exercício, leia-se: Alair Ferreira de Souza, suplente em exercício.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — *Milton Guedes de Brito*, diretor.

(C—4.003—31-7-33—9\$200)

Declaração

O Dr. Elysio de Araujo, na qualidade de procurador do Dr. José Antonio de Moraes, torna pública que se extraviou o certificado do Tesouro Nacional número 551, de 17 de setembro de 1921, representado numa apolice federal número 70.326, emissão do decreto número 14.011, de 20 de julho de 1920, como garantia da responsabilidade de D. Catharina Franco, no cargo de agente do correio de Trajano de Medeiros, no Estado do Rio de Janeiro, declarando desde já nulo para todos os efeitos, caso venha o mesmo a aparecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — *Elysio de Araujo*.

Reconheço a firma de Elysio de Araujo, Rio, 31 de julho de 1933. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Manoel Arinido Costa*, tabelião substituto.

(C—4.004—31-7-33—15\$300)

Companhia das Aguas Minerais Salutaris, S. A.

De hoje em diante, na sede desta companhia, á rua 1° de Março n. 103, 1° andar, será pago, das 14 ás 16 horas, o dividendo correspondente ao semestre de janeiro a junho deste ano.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — *Pela Companhia das Aguas Minerais Salutaris, S. A., Milton Jossen Ferreira*, diretor-tesoureiro.

(C—3.949—31-7-33—21\$400—3 vezes)

Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo o Sr. ministro do Trabalho mandado proceder á nova eleição para delegado-eleitor deste ministerio, nos termos do decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, de orde tudo Sr. presidente, convoco, de accordo com os estatutos os senhores socios desta associação para se reunirem em assembléa geral extraordinária, que se realizará hoje, 1 de agosto, ás 13 horas, no Palacio Itamarati.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1933. — *Waldemar de Araujo*, secretário.

(C—3.957—31-7-33—13\$300)

Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo

NOVA FRIBURGO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 28 de agosto do ano corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal sobre o ano social, findo em 30 de junho de 1933. Na mesma ocasião proceder-se-á á eleição da nova diretoria para o triênio de 1933 a 1936.

A assembléa terá lugar no escritório dos Srs. Arp & Comp., na Capital Federal á rua do Ouvidor n. 102, onde se acham á disposição dos Srs. acionistas os documentos exigidos por lei.

Nova Friburgo, 25 de julho de 1933. — *A diretoria*.

(C—3.800—31-7-33—13\$300)

Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo

NOVA FRIBURGO

Pelos Srs. Arp & Comp., na Capital Federal, á rua do Ouvidor n. 102, será pago, do dia 10 de agosto do ano corrente em diante, o dividendo relativo ao semestre que findou em 30 de junho de 1933, na razão de 5 % (cinco por cento) sobre o capital ou sejam 10\$000 por ação.

Nova Friburgo, 25 de julho de 1933. — *A diretoria*.

(C—3.799—31-7-33—11\$200)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Nilo Sevalho estabelecido nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 117, 3° andar, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 39, do Manáus para Rio, no vapor *Baipendi*, vgm. 39, ida, entrado neste porto em 25 de julho corrente, relativo a cinco caixas de borracha crepe, ina, marca N. S., embarcadas por J. G. Araujo & Comp. Ltda., e consignadas á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1° do art. 9° do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1933. — *F. de Carvalho Santos*, diretor.

(C—3.954—31-7-33—39\$800—3 vezes)